



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 110 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00183-2007-000-18-00-0

Impetrante(s): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

Advogado(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): MARIA DIVINA DE SENA

"Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 252, intime-se a Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.490,27 (um mil quatrocentos e noventa reais e vinte e sete centavos)- decisão de fls. 246/249, sob pena de execução. À STP."

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo MS-00188-2007-000-18-00-2

Impetrante(s): OTÁVIA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Litisconsorte(s): JOAQUIM MARTINS DUARTE

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão exarada à fl. 41 (não localização do destinatário da correspondência), informe a impetrante, no prazo de 10 dias, o endereço atual do litisconsorte, ou requeira ou que for de seu interesse.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 13 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

TRT-18ª Região

Processo MS-00204-2007-000-18-00-7

Impetrante(s): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME

Advogado(s): GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): KÊNIA APARECIDA SIQUEIRA DE MOURA

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão exarada pelo oficial de justiça à fl. 49 (não localização da litisconsorte), informe a impetrante, no prazo de 10 dias, o endereço atual de Kênia Aparecida Siqueira de Moura, ou requeira ou que for de seu interesse.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 13 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

TRT-18ª Região

Processo AC-00072-2007-000-18-00-3

Autor(s): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Advogado(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)

Réu(s): WARLENE LIMA DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.

Diante do silêncio da ré e não existindo matéria sujeita a produção de prova, declaro encerrada a instrução processual.

Vistas à autora, por 10 (dez) dias, para oferecimento de razões finais.

Em 11 de julho de 2007."

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo PJ-00112-2007-000-18-00-7

Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRACOM

Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

"Vistos os autos.

O SINTRACOM, ajuizou o presente Protesto Judicial em 30/03/07, dia anterior ao final da vigência do instrumento normativo da categoria (fls. 41), pretendendo a preservação da data-base da respectiva categoria profissional (1º de abril), uma vez que não teria logrado êxito em ultimar as negociações coletivas no prazo previsto no § 3º, do art. 616 da CLT, qual seja, dentro dos sessenta dias anteriores ao termo final do instrumento normativo em vigor.

O protesto judicial (CPC, art. 867) tem por finalidade promover a conservação de um direito que, in casu, seria a manutenção da data-base da categoria (1º de abril), para o que se faz necessária a prova de que as negociações coletivas estejam em curso ou que tenham sido tentadas antes da data-base, prova essa que não foi produzida pelo Suscitante.

Os documentos de fls. 40 e 87, não se prestam a tal finalidade, eis que não provam que a negociação coletiva havia sido iniciada antes da data base-base.

O ofício juntado às fls. 40, foi endereçado à Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, e não ao Sindicato Suscitado.

O documento de fls. 87 (ata da mesa redonda realizada em 24/04/2007, na DRT/GO), também não socorre o Suscitante, pois, em tal data, nos termos do artigo 616, § 3º da CLT, já havia expirado o prazo para início das negociações e não há registro de que o Suscitado tenha sido notificado para tentativa de negociação antes do término do prazo estipulado no dispositivo supracitado, ou seja, 60 dias, anterior ao término da data-base. Verifica-se que a reunião aconteceu após, a data-base da categoria profissional, que, como mencionado, era 01/04.

Note-se, também, que o Suscitante, ao ser intimado para regularizar a inicial e comprovar que a tentativa de negociação estava em curso (despacho de fls. 70), limitou-se, para atendimento da comprovação solicitada, em apresentar o original da ata da reunião da DRT/GO, acima referida, não apresentado nem mesmo cópia do ofício nela mencionado como documento de notificação do Suscitado para participar da referida reunião ou, como prova de que a notificação teria sido feita em data anterior ao término do prazo previsto para início da tentativa de negociação.

Em sendo assim, por não ter sido provado que a negociação foi tentada antes da data-base, indefiro o pedido formulado para sua manutenção (art. 616, § 3º, da CLT).

Dê-se ciência ao Sindicato Suscitado.

Custas pelo Requerente, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (Um mil real), valor arbitrado à causa.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo DC-00187-2007-000-18-00-8

Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS - SECI

Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

"Vistos os autos.

Intime-se o Sindicato Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial, trazendo aos autos cópias autenticadas da ata de eleição e posse do

Presidente do Sindicato, haja vista que esses documentos foram apresentados sem a necessária autenticação cartorária.

Não cumprida a diligência determinada, o processo será extinto mediante indeferimento da representação (art. 267, IV, do CPC).

À STP."

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00216-2007-000-18-00-1

Autor(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

Réu(s): LISETI REIS BARRETO HAESBAERT

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão exarada à fl. 167-verso (não localização do destinatário da correspondência), informe o autor, no prazo de 10 dias, o endereço atual da ré, ou requeira ou que for de seu interesse.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 13 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

TRT-18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(RO)-00923-2006-008-18-01-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: HÉLIO ANTÔNIO BORGES

ADVOGADOS: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

AGRAVADA: MARIZE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte não o instrui com peça essencial, deixando de exibir fotocópia do recurso denegado (art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa n. 16/99, do TST).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01250-2001-002-18-00-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADOS: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

AGRAVADO: 1. W.R. SERVIÇOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADA: MÉRICA ARYCE DA COSTA

AGRAVADO: 2. PEDRO CARLOS SILVA

AGRAVADO: 3. FRACI VENÂNCIO CARDOSO

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-01764-2001-003-18-00-2

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: FLÁVIA VIEIRA DE JESUS

ADVOGADOS: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO: 1. ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)

AGRAVADO: 2. BOMTEMPO REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANCHI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-00829-2002-054-18-00-6

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO: 1. LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS NETO

ADVOGADOS: JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADA: 2. FOLHA DO ESTADO DE GOIÁS - TOCANTINS PARTICIPAÇÕES

EMPREENHIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: QUÊSSIO CÉSAR RABELLO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-01214-2004-007-18-00-1

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: MMC PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

AGRAVADA: ROSÂNGELA DA SILVA VALERIANO

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 601 do CPC), em virtude de oposição maliciosa à execução (art. 600, inc. II, do CPC), multa a ser revertida à Agravada. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravada, o Dr. Amélio do Espírito Santo Alves.

PROCESSO TRT-AP-00484-2005-002-18-00-4

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

AGRAVADO: ALAIR EUSTÁQUIO DA COSTA

ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-01202-2006-121-18-00-3

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: CARLOS ANTÔNIO MEDEIROS

ADVOGADO: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

AGRAVADO: CLEITON FRANK DA SILVA PIRETT

ADVOGADO: ROMES SÉRGIO MARQUES

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INALTERABILIDADE DO PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração da decisão agravada não tem o condão de suspender ou interromper o prazo previsto no art. 897, "a", da CLT, de natureza peremptória. Deve, pois, a parte interpor o agravo de petição dentro do octídio legal, sob pena de não ser conhecido, por intempestivo.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-01214-2006-121-18-00-8

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des^a. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: REGINALDO DA SILVA

ADVOGADOS: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

AGRAVADO: MÁRCIO MARTINS BORGES

ADVOGADOS: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-01217-2006-006-18-00-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des^a. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE: FRANÇOISA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

EMBARGADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADOS: CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-01501-2006-008-18-00-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: UNITED MILLS LTDA.

ADVOGADOS: CARLA TERESA MARTINS ROMAR E OUTRO(S)

EMBARGADO: WLADMILSON MAGALHÃES

ADVOGADO: LÁZARO RÉGIS BORGES

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT ED-RO-00076-2007-141-18-00-5

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

EMBARGADO: RUBENS FERNANDES LEÃO

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00441-2005-201-18-00-9

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: JOÃO PEDRO DAS CHAGAS DE JESUS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECORRIDA: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS

ADVOGADOS: DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE URUAGUÁ

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Dr^a Adriana Fonseca Pereira, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

PROCESSO TRT-RO-00242-2006-051-18-00-1

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO: TRANSPORTADORA KADRI LTDA.

ADVOGADO: JANDIR PEREIRA JARDIM

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUIZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida à lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex officio" as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-00633-2006-052-18-00-2

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des^a. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTES: 1. FAZENDA EXTREMA E OUTROS

ADVOGADO: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECORRENTE: 2. EDVALDO ALEXANDRE CIPRIANO (ADESIVO)

ADVOGADA: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-00708-2006-052-18-00-5

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des^a. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: PEDRO BERTINO DE SOUZA NETO

ADVOGADOS: RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)

RECORRIDA: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADOS: EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01944-2006-004-18-00-5

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: GERALDO APARECIDO BRAZ

ADVOGADOS: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

RECORRIDA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01963-2006-008-18-00-7

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS-SEACONS

ADVOGADA: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECORRIDA: BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-02025-2006-010-18-00-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: 1. VANÚBIA FRAGA DA SILVA

ADVOGADOS: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE: 3. VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-02144-2006-007-18-00-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

RECORRIDO: FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO

ADVOGADOS: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-02169-2006-013-18-00-6

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADOS: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO: JOSÉ PACHECO FILHO

ADVOGADOS: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: REGIME DE JORNADA 12X36. VIGILANTE. VALIDADE. O regime de revezamento 12 x 36, estatuído em norma coletiva, exsurge como expressão da auto-regulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, por favorável ao obreiro, haja vista a natureza da ocupação e o fato de, ao período elástico, seguir-se, ato contínuo, prolongado intervalo sem atividade. A avença coletiva encontra respaldo em dispositivos da Constituição Federal (art. 7º, VI, XIV e XXVI), interpretados segundo o princípio da proporcionalidade. Indevido o pagamento de horas extras. ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-00034-2007-231-18-00-5

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: HILDA DAMASCENO ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADOS: CLÓVIS NERI CECHEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO: TRANSPORTADORA GERTRANS LTDA.

ADVOGADO: MASSILON FERREIRA DOS SANTOS

ORIGEM: VT DE POSSE

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-00127-2007-241-18-00-7

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

RECORRIDAS: 1. DZ CONSTRUTORA, LOCADORA E MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRA

ADVOGADOS: VANDIR APARECIDO NASCIMENTO E OUTRO(S)

RECORRIDA: 2. SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do juiz-Relator.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de julho de 2007 (3ª feira) - 1ª turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00503-2007-013-18-00-8

Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): VANUSA ALVES RODRIGUES FERNANDES

Advogado(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

"Vistos, etc.

Defiro o pedido de desistência formulado pela Autora (fls. 171), uma vez que não houve apreciação de mérito, e ainda, porque consta o consentimento expresso da Reclamada, nos termos do §4º, do art. 267 do CPC. Intimem-se as partes.

Após, encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para arquivamento.

À Secretaria da 1ª Turma para os fins."

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

Processo RO-00464-2007-002-18-00-5

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): ADRIANA JUSTINO DA COSTA VIANA

Advogado(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Com amparo no art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a desistência do Recurso, requerida pela Recorrente, à fl. 148.

Em razão da homologação da desistência do recurso, determino a retirada do feito de pauta. Publique-se. Após, retornem os autos à Vara de origem.

À S1T para cumprimento."

Goiânia, 13 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00322-2006-008-18-00-5

Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s): ROBSON LUIZ LELES

Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

Embargante(s): TITÁ INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA - EPP

Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

"Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intime-se a reclamada, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos.

À S1ªT para os fins. Publique-se."

Goiânia, 13 de julho de 2006

ORIGINAL ASSINADO

JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Secretaria da Primeira Turma, 17 de julho de 2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00315-2007-012-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): LIN & CIA LTDA.

ADVOGADO(S): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECORRIDO(S): RICARDO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(S): SIMONE WASCHECK

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Ausência ocasional e justificada do Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de julho de 2007 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 40 / 2007

Em 16/07/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO REGIMENTAL

00196-2007-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - PORANGATU
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00539-2007-004-18-01-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-539/2007
Agravante: EMERSON RIBEIRO FURTADO
Advogado: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
Agravado: MARLA ROSA FLORES DA SILVA
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

AGRAVO DE PETIÇÃO

01405-1997-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1405/1997
Agravante: TELKA REIS
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
Agravado: EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - EMCIDEC
Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)

00596-1996-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-596/1996
Agravante: GEOVANI FERREIRA DINIZ E OUTRO(S)
Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO
Agravado: JOÃO BATISTA NONATO DA LUZ
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00840-2006-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-840/2006
Agravante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
Agravado: SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA
Advogado: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

02101-2005-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2101/2005
Agravante: LUCIANO EMÍDIO FERREIRA E SILVA
Advogado: RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Agravado: CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado: COBRA TECNOLOGIA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00001-2007-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1/2007
Recorrente: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE
Advogado: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

00500-2007-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AMT-500/2007
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

02160-2006-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2160/2006
Recorrente: KELLY FELIPE DO PRADO
Advogado: TALITA PIMENTA FÉLIX E OUTRO(S)
Recorrido: FLEURY E FERREIRA LTDA. - ME
Advogado: JUCELIO FLEURY JUNIOR E OUTRO(S)

01963-2006-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1963/2006
Recorrente: APLICOR APLICAÇÃO TÊXTIL LTDA.
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Recorrente: ALACIDE RIBEIRO DA COSTA(ADESIVO)
Advogado: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00736-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-736/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
Advogado: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01481-2006-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1481/2006
Recorrente: SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00392-2006-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-392/2006
Recorrente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA BETÂNIA BATISTA
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

00673-2007-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-673/2007
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CÉSAR FULGÊNCIO DE OLIVEIRA
Advogado: JOÃO CARLOS DE FARIA E OUTRO(S)

00905-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-905/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido: LÁZARO RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado: ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)

00600-2007-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-600/2007
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO DA FONSECA NETO
Advogado: CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01852-2004-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1852/2004
Agravante: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado: ÉLIO BRUNO WOCIECHOWSKI
Advogado: GILDA SUELY OLIVEIRA E OUTRO(S)

01002-2005-011-18-00-4

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1002/2005
Agravante: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado: CLYCIA AMARAL PEREIRA
Advogado: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00244-2004-181-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-244/2004
Recorrente: UNIÃO
Advogado: ADRIANA ALVES DA SILVA
Recorrido: MATADOURO GARROTE LTDA.
Advogado: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

00257-2007-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-257/2007
Recorrente: LUCIVALDO DA SILVA DUARTE
Advogado: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02167-2005-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2167/2005
Recorrente: RICARDO FERNANDES DE SOUZA
Advogado: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: CERÂMICA TAPUIA LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01252-2006-161-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AA-1252/2006
Recorrente: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado: LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: UNIÃO
Advogado: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
Recorrido: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Advogado: LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

00613-2007-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-613/2007
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS
Recorrente: HUGO DIVINO ALVES TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01911-2006-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1911/2006
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: ALYSSON ALVES RIBEIRO(ADESIVO)
Advogado: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00094-2007-053-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-94/2007
Recorrente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: CLÁUDIO JOSÉ ALVES(ADESIVO)
Advogado: ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido: OS MESMOS

00685-2007-013-18-00-7

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-685/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00674-2007-171-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-674/2007
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: VANDERLY TOMÁS DO BONFIM
Advogado: JOÃO CARLOS DE FARIA E OUTRO(S)

00422-2007-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-422/2007
Recorrente: VALDEMAR DOS SANTOS
Advogado: CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA
Recorrente: WALTER DOS REIS CARDOSO
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00661-2006-009-18-00-8 (REAUTUAÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO)

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-661/2006
Recorrente: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA
Advogado: NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIO NUNES SILVA E OUTROS
Advogado: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: LÍDER SEGURANÇA LTDA.
Advogado: JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido: LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00875-2007-004-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-875/2007
Agravante: ROSIMARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Agravado: IVONE MARQUEZ MACHADO E OUTRO
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00467-2007-241-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-467/2007
Recorrente: VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA
Advogado: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00757-2007-171-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-757/2007
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: NATANIVAL PEREIRA DE SOUZA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

00925-2007-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-925/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

00600-2007-012-18-00-4

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-600/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente: WARLEY ARAÚJO DA PAZ(ADESIVO)
Advogado: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
Recorrido: OS MESMOS

00743-2007-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-743/2007
Recorrente: RONIVON PINTO SOARES
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00828-2007-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-828/2007
Recorrente: ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA ARAÚJO
Advogado: GELMA NUNES DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido: GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
Advogado: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

00738-2007-081-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-738/2007
Recorrente: TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido: DANIEL MARTINS DOS SANTOS
Advogado: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)

00904-2007-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-904/2007
Recorrente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
Advogado: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

Recorrido: RENATO RIZZO

Advogado: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00364-2006-008-18-00-6

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-364/2006

Agravante: ALEXANDRE DE JESUS NONATO

Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

Agravado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01825-2004-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1825/2004

Agravante: SÉRGIO AUGUSTO MASSUDA

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Agravado: REAL VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

Agravado: ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Agravado: INTEGRAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECURSO ORDINÁRIO

00609-2007-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-609/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido: MAURITÂNIA COELHO

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00405-2007-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-405/2007

Recorrente: ELVIRA MARTINS RIBEIRO

Advogado: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: PAMPA E CERRADO LTDA. E OUTRO

Advogado: HUDA SILVA CEDRO DA COSTA E OUTRO(S)

00145-2007-051-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-145/2007

Recorrente: J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM

Recorrente: TONY DA COSTA SOUZA

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00725-2007-221-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-725/2007

Recorrente: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: BERTIN LTDA.

Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: WALDISON COSTA E SILVA

Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

02045-2006-011-18-00-8

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2045/2006

Recorrente: HIDELEMA - HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

Recorrente: EDILSON OTAVIANO COLMANETTE (ADESIVO)

Advogado: ZÉLIA DOS REIS REZENDE

Recorrido: OS MESMOS

00694-2007-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-694/2007

Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS

Recorrido: DIVINO FLORÊNCIO DE BARROS

Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

00621-2007-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-621/2007

Recorrente: NACIONAL EXPRESSO LTDA.

Advogado: ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido: LEONALDO LOURENÇO BORGES

Advogado: ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR

00788-2006-111-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-788/2006

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

Recorrente: ELISMAR PEREIRA DE SOUZA

Advogado: ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00442-2007-008-18-00-3

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-442/2007

Recorrente: FRANCISCO SANTANA DE ARAÚJO FILHO

Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Recorrido: MARIANNE TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

00321-2007-054-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-321/2007

Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)

Recorrido: WAGNER GARCIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

01053-2006-052-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1053/2006

Agravante: UNIÃO

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

01528-2006-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1528/2006

Agravante: AUTOPAR - AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA.

Advogado: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRO(S)

Agravado: FERNANDO MARQUES SILVA

Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES

00206-2005-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-206/2005

Agravante: GIULLIANO DE SÁ CARVALHO

Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA

Agravado: INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00282-2007-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-282/2007

Recorrente: JOÃO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)

01975-2006-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1975/2006

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado: RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

Recorrente: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MEMOS

Recorrido: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)

00083-2007-053-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-83/2007

Recorrente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

Recorrente: FERDINANDO OLIVEIRA CARDOSO

Advogado: ROBSON MÁRCIO MALTA

Recorrido: OS MESMOS

00050-2007-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-50/2007

Recorrente: DIVINO ETERNO MOREIRA DE ARAÚJO

Advogado: MAURÍCIO BORGES DE FARIA

Recorrido: AUTOPAR - AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA.

Advogado: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRO(S)

00843-2007-008-18-00-3

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-843/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)

00480-2006-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-480/2006

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: ROSALBA FERREIRA DA SILVA

Advogado: CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)

00483-2006-082-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-483/2006

Recorrente: HÉLIO CARDOSO SILVA

Advogado: CILMA LAURINDA FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

Advogado: CHRISTIANE MOYA

00675-2007-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-675/2007

Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: ARLINDO INÁCIO DA SILVA

Advogado: JOÃO CARLOS DE FARIA E OUTRO(S)

00676-2007-009-18-00-7

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-676/2007

Recorrente: ALESSANDRA SILVA DE ALMEIDA RIBEIRO

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00189-2006-051-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-189/2006

Recorrente: ANA DIAS FERREIRA

Advogado: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

Recorrente: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.(ADESIVO)

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00376-2007-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-376/2007

Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: INTERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Advogado: CARLOS RABELO E OUTRO(S)

00803-2007-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-803/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: ALINE CRISTINA MARQUES BORBA

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00563-2007-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-563/2007

Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

Recorrente: SUELENE PEREIRA DE ALMEIDA MEDEIROS(ADESIVO)

Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00564-2007-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-564/2007

Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido: ALESSANDRO MACHADO CARDOSO

Advogado: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

00569-2007-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-569/2007

Recorrente: CLEGINALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00533-2007-151-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-533/2007

Recorrente: SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.

Advogado: MÁRIO UNTI JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS

Advogado: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

00566-2007-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-566/2007

Recorrente: MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS

Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

01083-2007-013-18-00-7

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1083/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: IVONEIDE BORGES DA SILVA

Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01634-2005-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1634/2005

Agravante: UNIÃO

Advogado: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

Agravado: A.S. COSTA E FILHO LTDA.

Agravado: LINCOLN MESIARA COSTA

01126-2002-008-18-00-4

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1126/2002

Agravante: RUBENS DE OLIVEIRA

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Agravado: LINCE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO (S)

Advogado: DIVINO DUARTE DE SOUZA

RECURSO ORDINÁRIO

00575-2007-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-575/2007

Recorrente: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA

Recorrido: ELIÉDNE DA SILVA DOMINGOS

Advogado: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)

00757-2007-005-18-00-1 (REAUTUAÇÃO PARA RITO ORDINÁRIO)

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-757/2007

Recorrente: MARIA MADALENA DA SILVA SOARES

Advogado: RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)

Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

00614-2007-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-614/2007

Recorrente: DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: GILDÁSIO SILVA OLIVEIRA

Advogado: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

00599-2007-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-599/2007

Recorrente: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO

Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)

Recorrido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado: ROOSEVELT SANTOS PAIVA

00111-2007-052-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-111/2007

Recorrente: BENECI RODRIGUES PIRES

Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

Recorrido: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado: HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

00261-2007-161-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ACI-261/2007

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado: ALPINIANO DO PRADO LOPES

Recorrido: MUNICÍPIO DE MORRINHOS E OUTRO

Advogado: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

00111-2007-053-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-111/2007

Recorrente: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

Recorrido: TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

Advogado: WALTER PEREIRA E OUTRO(S)

01373-2006-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1373/2006

Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado: CAROLINA CHAVES SOARES

Recorrido: OLAIR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

00356-2007-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-356/2007

Recorrente: CRISTINA FERNANDES DA SILVA

Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAM MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00890-2006-013-18-00-1

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-890/2006

Recorrente: AIRSON RIBEIRO DE CAMARGO

Advogado: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: FLEURY COMÉRCIO DE COURO LTDA.

Advogado: IRINA LÚCIA DE OLIVEIRA MELO E OUTRO(S)

02069-2006-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2069/2006

Recorrente: AUREANGELA RIBEIRO BARBOSA

Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAM MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01881-2006-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1881/2006

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrente: EPONINA RIBEIRO DE SOUZA TAVARES

Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00320-2007-054-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-320/2007

Recorrente: PRIMO SHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)

Recorrido: GONZAGA TEODORO DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00481-2007-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-481/2007

Agravante: PHOLLYANNA DO CARMO SANTOS

Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

Agravado: BELCAR VEÍCULOS LTDA.

Advogado: FERNANDA SOUZA FERNANDES

AGRAVO DE PETIÇÃO

00743-2005-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-743/2005

Agravante: UNIÃO

Advogado: FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA

Agravado: C E I CENTRO EDUCACIONAL INFORMATICA LTDA.

Agravado: SÍLVIO ROVERATTI

01872-2005-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1872/2005

Agravante: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA

Advogado: ORIMAR DE BASTOS FILHO E OUTRO(S)

Agravado: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME

Advogado: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

00664-2005-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-664/2005

Agravante: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS E OUTRO

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado: ABGAHIR MARIA DOS SANTOS

Advogado: ONELINO RODRIGUES

Agravado: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

RECURSO ORDINÁRIO

00496-2007-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-496/2007

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: ÂNGELA CRISTINA CORREIA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01263-2006-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1263/2006

Recorrente: FÁBIO MOREIRA LINO DA SILVA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02187-2006-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2187/2006

Recorrente: CARLOS DA MATA MEIRA LIMA

Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

00644-2007-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-644/2007

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrente: ALMIR BENJAMIM GOMES

Advogado: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00410-2007-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-410/2007

Recorrente: PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

00567-2007-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-567/2007

Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

Recorrido: WAGMAR JOSÉ DE SOUZA

Advogado: ARLETE MESQUITA

02010-2006-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2010/2006

Recorrente: LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO

Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00155-2007-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-155/2007

Recorrente: APARECIDA MARIA DE JESUS

Advogado: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

Recorrido: VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO

Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

00676-2007-171-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-676/2007

Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CARLOS ALVES GUIMARÃES

Advogado: JOÃO CARLOS DE FARIA E OUTRO(S)

01441-2006-002-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1441/2006

Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrido: EDILON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00921-2007-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-921/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

Recorrido: CARLOS EDUARDO GIOVANUCI

Advogado: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

00497-2007-008-18-00-3

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-497/2007

Recorrente: AM PIZZARIA LTDA.-ME

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recorrido: CARLOS EDUARDO TAVARES DA SILVA

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00692-2007-081-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-692/2007

Recorrente: BALBINO GUERRA DE ALMEIDA

Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Recorrido: GILSOMAR GOMES DOS SANTOS

Advogado: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00606-2007-101-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-606/2007

Recorrente: DIVINO BERNARDES FERREIRA

Advogado: LEOBERTO URIAS DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: SETA MINERAÇÃO LTDA.

Advogado: CARLOS AUGUSTO NUNES E OUTRO(S)

01083-2007-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1083/2007

Recorrente: FABIANO RODRIGUES

Advogado: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

Recorrido: AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA. - ME

Advogado: MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

00781-2007-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-781/2007

Recorrente: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ALVES

Advogado: ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

Recorrido: REGINA CÉLIA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: RENATA CAFIERO NOVAIS

00829-2007-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-829/2007

Recorrente: DANILO SEBASTIÃO SILVA

Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00279-2007-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-279/2007

Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: ALINY VITORINO DE AZEVEDO

Advogado: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECURSO ORDINÁRIO

02006-2006-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2006/2006

Recorrente: SÉRGIO AMORIM DE ARAÚJO

Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: QUANTIC LTDA.

Advogado: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

Recorrido: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

00259-2006-004-18-00-1 (RELATOR/REDATORA DESIGNADA)

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-259/2006

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: CLEUSA DAMASCENA PERES E SILVA

Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: BRADESCO SEGUROS S.A.

Advogado: JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01793-2001-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1793/2001

Agravante: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Agravado: CLEONICE VIEIRA DA SILVA

Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado: LOOK SEGURANÇA LTDA. E OUTROS

02195-2005-009-18-00-4

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-2195/2005

Agravante: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO

Advogado: GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

00258-2004-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-258/2004

Agravante: GERALDO DA PENHA COMUNI E OUTRO

Advogado: SÉRGIO ROSA

Agravado: RONAN MENDONÇA DE SOUSA

Advogado: FILEMON PEREIRA NEVES

RECURSO ORDINÁRIO

00407-2007-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-407/2007

Recorrente: ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado: EDSON SOUSA BUENO E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

00416-2007-002-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-416/2007

Recorrente: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrido: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

00623-2007-171-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-623/2007

Recorrente: ADÃO UILSON GOMES

Advogado: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02402-2006-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2402/2006

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

Recorrente: GILTOMAR BATISTA DOS SANTOS

Advogado: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02068-2006-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2068/2006

Recorrente: GABRIEL MARTINS SOARES

Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Recorrido: POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

Advogado: DÉBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)

01882-2005-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1882/2005

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

Recorrente: ROGÉRIO DE ANDRADE MORAES(ADESIVO)

Advogado: GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00032-2007-053-18-00-7

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-32/2007

Recorrente: MAURÍCIO DA SILVA

Advogado: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00714-2007-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-714/2007

Recorrente: DAVI MOREIRA DUARTE

Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: WF PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME

Advogado: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

02100-2006-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2100/2006

Recorrente: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: JURANDIR DIVINO DA COSTA

Advogado: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00633-2007-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-633/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: SUELEN CAVALCANTE RODRIGUES

Advogado: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00689-2007-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-689/2007

Recorrente: COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA. - ME

Advogado: ARCHILBALD SILVA

Recorrido: JOSÉ COSTA DA SILVA

Advogado: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

02048-2005-013-18-01-6

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2048/2005

Agravante: MARIA DO CARMO VASCONCELOS PALMEIRA MATTOS

Advogado: EDUARDO RIBAS RUEL

Agravado: FÁBIO SCORVO DE ALBUQUERQUE

Advogado: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01035-2006-171-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CERES - AEM-1035/2006

Agravante: UNIÃO

Advogado: LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

Agravado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS HABKA LTDA. E OUTRO

Advogado: BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO

01751-2002-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1751/2002

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

Agravado: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA FILHO

Advogado: ANTÔNIO ALVES FERREIRA

01335-1991-003-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1335/1991

Agravante: FRANCO ALBERTO RUSALEN

Advogado: LUCIANO PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

Advogado: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00035-2007-054-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-35/2007

Recorrente: ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO

Advogado: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)

Recorrido: ELIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: EDSO VERA DE SOUSA

00352-2007-009-18-00-9

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-352/2007

Recorrente: LENILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00649-2007-171-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-649/2007

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrente: EDIVALDO BERNARDE DOS SANTOS

Advogado: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00013-2007-051-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-13/2007

Recorrente: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado: EDSO DÍAS MIZAL E OUTRO(S)

Recorrido: GILMAR SILVA SANTOS

Advogado: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

00396-2007-053-18-00-7

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-396/2007

Recorrente: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Advogado: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

Recorrido: ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado: CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Recorrido: SOUZA CRUZ S.A.

Advogado: REINALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

00616-2007-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-616/2007

Recorrente: LUDMILA VALADÃO ARAÚJO

Advogado: MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)

Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

01076-2006-054-18-02-5

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-1076/2006

Recorrente: AGUIMAR PEDRO DA SILVA E OUTRO

Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recorrido: ALMIRO JOSÉ FERREIRA

Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: UNIÃO

Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

00300-2007-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-300/2007

Recorrente: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

02293-2006-082-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2293/2006

Recorrente: H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE

Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Recorrido: VANDERLEI CÂNDIDO MOREIRA

Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

00689-2007-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-689/2007

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA

Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido: ADELSON TRISTÃO DE PAULA

Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00432-2007-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-432/2007

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

Recorrente: ALZAIR FIRMINO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00761-2007-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-761/2007

Recorrente: PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.

Advogado: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

Recorrido: REGILEUZA DE CARVALHO

Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

01403-2006-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1403/2006

Recorrente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado: LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Recorrido: NAHUR MAIA DE RESENDE

Advogado: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

00692-2007-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-692/2007

Recorrente: MARIA TAVARES DE SOUZA

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00864-2007-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-864/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: KAREN DA SILVA REIS

Advogado: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ E OUTRO(S)

00583-2007-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-583/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Recorrido: OLEGÁRIO DOS SANTOS MENDONÇA

Advogado: MÔNICA FLAUZINO MENDES

00545-2007-051-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-545/2007

Recorrente: CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

Advogado: HIDERALDO LUIZ SILVA

Recorrido: VANDERSON DA SILVA PRADO

Advogado: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01484-2006-141-18-01-6

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-1484/2006

Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Advogado: BENEDITO JOSÉ PEREIRA

Agravado: PEDRO HENRIQUE NAVES

Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00683-1996-161-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-683/1996

Agravante: LAEDSON ARANTES ALMEIDA

Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

Agravado: EMPRESA LATINO AMERICANA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

Advogado: SAMIR HAGE JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado: HAMILTON CAETANO DRUMOND

Agravado: ZENIR ALVES DAS CHAGAS

00242-2006-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-242/2006

Agravante: SANDRO ROBERTO DUTRA ALVES

Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Agravado: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00391-2006-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-391/2006

Agravante: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

Agravante: DAMIÃO GOMES DA SILVEIRA

Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Agravado: OS MESMOS

00828-2006-003-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-828/2006

Agravante: FRANCISCO PEDRO DE LIMA

Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Agravado: GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00281-2007-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-281/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA E OUTRO(S)

02138-2006-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2138/2006

Recorrente: GILENE LÚCIA DA SILVA NASCIMENTO BATISTA

Advogado: HELDER MONTEIRO DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

00703-2007-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-703/2007

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido: MARLOS DA SILVA LIMA

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

00636-2007-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-636/2007

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

Recorrido: MAURIVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

01088-2006-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1088/2006

Recorrente: RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.(ADESIVO)

Advogado: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: MAURIVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

00828-2000-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-828/2000

Recorrente: JERUSALEM SANTANA DA SILVA

Advogado: VALDECY DIAS SOARES

Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00237-2007-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-237/2007

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado: GIOVANNA SPÉCIE PUGLIA E OUTRO(S)

Recorrido: MICHELL AMARAL ALBUQUERQUE

Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA

00771-2006-053-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-771/2006

Recorrente: DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DO CARMO(ADESIVO)

Advogado: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00347-2007-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-347/2007

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido: DILMAR ALVES PINHEIRO

Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01139-2006-181-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1139/2006

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

Recorrido: RAULINO JOAQUIM DE NOVAES

Advogado: JANIRA NEVES COSTA

00603-2007-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-603/2007

Recorrente: EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

Advogado: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00105-2007-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-105/2007

Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrente: VALDIVINO ALVES FERREIRA(ADESIVO)

Advogado: LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00561-2007-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-561/2007

Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMT
Advogado: VALQUIRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
 Recorrido: JOELMA MARTINS DE MACEDO MOREIRA
Advogado: MARCO ANTÔNIO MARQUES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01297-2005-003-18-00-4
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1297/2005
 Agravante: UNIÃO
Advogado: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
 Agravado: ELIANE DE CARVALHO PERILLO
Advogado: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

00737-2005-005-18-00-9
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-737/2005
 Agravante: UNIÃO
Advogado: FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
 Agravado: ALINHACAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 Agravado: DELERMANDO MARTINS DE MESQUITA JÚNIOR

00350-2000-151-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-350/2000
 Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
Advogado: EDWARD PEREIRA DE LACERDA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01116-2006-161-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1116/2006
 Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 Recorrido: MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
Advogado: JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)

01243-2006-081-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1243/2006
 Recorrente: FLAUSINA INÁCIA DOS SANTOS CARNEIRO
Advogado: VIDAL CHAGAS DO CARMO E OUTRO(S)
 Recorrido: ARDRAK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

00679-2007-004-18-00-9
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-679/2007
 Recorrente: ANDRÉ LUIZ RAMOS
Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
 Recorrido: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado: EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

00608-2007-008-18-00-1
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-608/2007
 Recorrente: PROBANK S.A.
Advogado: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
 Recorrido: CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

00920-2006-051-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-920/2006
 Recorrente: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
 Recorrente: RUBENS HENRIQUE ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

02245-2006-082-18-00-8
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2245/2006
 Recorrente: ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: JORCELINO APARECIDO GONÇALVES
Advogado: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

00303-2007-010-18-00-6
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-303/2007
 Recorrente: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
 Recorrido: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)

00637-2007-181-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-637/2007
 Recorrente: EDNA ARANTE PEREIRA
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

00411-2007-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-411/2007
 Recorrente: CHURRASCARIA M.G. LTDA.
Advogado: CARLOS CÉSAR OLIVO
 Recorrido: JOSMAR DOS SANTOS
Advogado: BRUNO MOURA LEDRA

00635-2007-012-18-00-3
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-635/2007
 Recorrente: MANOEL LEITE DA SILVA
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
 Recorrido: CONSTRUTORA CARVALHO LTDA.
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00293-2007-102-18-00-2
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-293/2007
 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
 Recorrido: NELSON LOPES DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido: MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00921-2007-013-18-00-5
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-921/2007
 Recorrente: MARLÚCIO GONÇALVES GOMES
Advogado: CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)
 Recorrido: CASA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

00823-2007-002-18-00-4
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-823/2007
 Recorrente: TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 Recorrido: MOACYR GONÇALVES DA SILVA FILHO
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00410-2007-054-18-00-9
 Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-410/2007
 Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: MAX LÂNIO GOMES DA SILVA
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

00314-2007-101-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-314/2007
 Recorrente: COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
 Recorrido: ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO
Advogado: MARIA HELENA BORDINI E OUTRO(S)

00803-2007-003-18-00-0
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-803/2007
 Recorrente: HERLY DA SILVA GONÇALVES
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 Recorrido: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

00742-2007-011-18-00-5
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-742/2007
 Recorrente: EDSON COELHO
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)

00332-2007-010-18-00-8
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-332/2007
 Recorrente: TRANSPORTADORA PORTO SEGURO LTDA. E OUTRO
Advogado: LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: VALTO CASTRO(ESPÓLIO DE)
Advogado: SILVINO ANTÔNIO AZEVEDO BARROS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01486-2006-141-18-01-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-1486/2006
 Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado: VICENTE VIEIRA BORGES
 Agravado: SIÊNIO VIEIRA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00504-2005-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-504/2005
 Agravante: UNIÃO
Advogado: JUÇARA VALADARES LOPES LOURENÇO
 Agravado: NATALINA APARECIDA RESENDE DE NOVAES
Advogado: CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
 Agravado: VIA BRASIL TÊXTIL LTDA. - ME

00237-2006-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-237/2006
 Agravante: MIGUEL BATISTA FOLHA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 Agravado: ALENCAR BARBOSA AMORIM
Advogado: SÉRGIO FRANCO LEÃO

01194-1992-001-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1194/1992
 Agravante: AUGUSTA SANTANA DE JESUS
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado: 3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
 Agravado: IRAN BATISTA BASTOS E SILVA
 Agravado: FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS
Advogado: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

RECURSO ORDINÁRIO

00360-2007-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-360/2007
 Recorrente: JALES DE FREITAS
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

00540-2007-013-18-00-6

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-540/2007
 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente: SILVIO TADEU GONÇALVES(ADESIVO)
Advogado: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00308-2007-011-18-00-5

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-308/2007
 Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: LEILA FERNANDES DE MORAES
Advogado: ARLETE MESQUITA

00205-2007-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-205/2007
 Recorrente: FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: MARCIUS BARBOSA GOMES
Advogado: ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

00001-2007-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1/2007
 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: MARLENE COSTA CAVALCANTE
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00121-2007-053-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-121/2007
 Recorrente: CLEUZILENE MARIA NOVAIS OLIVEIRA
Advogado: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
 Recorrido: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: RENATA BORBA ROCHA E OUTRO(S)

00612-2007-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-612/2007
 Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO
 Recorrido: LEILA MARIA ARAÚJO
Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

00366-2007-081-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-366/2007
 Recorrente: CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA. - ME
Advogado: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
 Recorrido: AMILTON GUILHERME SOARES
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA

00621-2007-171-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-621/2007
 Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente: JOSÉ FERREIRA FILHO
Advogado: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00505-2007-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-505/2007
 Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido: JÂNIO SILVA RORIZ
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00389-2007-053-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-389/2007
 Recorrente: NASA VEÍCULOS LTDA.
Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: JOSÉ GERALDO DAMASO GOMES
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00459-2003-053-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-459/2003
 Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
 Agravado: LUCIANO FERNANDES DE LIMA

00052-1994-051-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-52/1994
 Agravante: JORGE MAHMUD E OUTRO
Advogado: ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
 Agravado: MARIA RODRIGUES DE MORAIS
Advogado: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado: RICARDO CORRÊA BORGES
Advogado: ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO E OUTRO(S)

01156-2006-141-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1156/2006
 Agravante: ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
 Agravado: GILBERTO MARCELINO MEIRELES
Advogado: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

RECURSO ORDINÁRIO

00292-2007-151-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-292/2007
 Recorrente: ROSSANO BOEING SANTOS
Advogado: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

02139-2006-111-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2139/2006
 Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado: BENEDITO JOSÉ PEREIRA
 Recorrido: CACILDO DE ASSIS SOARES
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

01686-2006-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1686/2006
 Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)
 Recorrente: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
 Recorrido: OS MESMOS

01525-2006-082-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1525/2006
 Recorrente: PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
Advogado: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrido: RICARDO CÉSAR SANTANA
Advogado: ONOMAR AZEVEDO GONDIM E OUTRO(S)

00067-2007-053-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-67/2007

Recorrente: GILBERTO ALVES FERREIRA

Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA

Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado: ERMINDO MANIQUE BARRETO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00334-2007-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-334/2007

Recorrente: ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS

Advogado: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)

Recorrente: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00312-2007-001-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-312/2007

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA (ADESIVO)

Advogado: RUBENS DONIZETI PIRES

Recorrido: OS MESMOS

01440-2006-082-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1440/2006

Recorrente: JOSÉ VINÍCIUS QUINTINA DE OLIVEIRA

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido: PARAÍSO TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.

Advogado: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)

00345-2007-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-345/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: IARA LECISA ALMEIDA

Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00237-2007-081-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-237/2007

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: WESLEY ALVES DE SOUSA

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00340-2007-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-340/2007

Recorrente: DONIZETE SIMÃO GOMES

Advogado: VALTENE ALVES DINIZ

Recorrido: CERÂMICA SANTA BÁRBARA LTDA.

Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00539-2007-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-539/2007

Recorrente: GILBERTO SILVA MENDES

Recorrido: JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

00799-2007-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-799/2007

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recorrido: EDINALDO MONTEIRO DA SILVA

Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

00910-2007-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-910/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Recorrido: WANDERSON SABINO DE JESUS

Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

00654-2007-013-18-00-6

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-654/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA

Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00915-2007-004-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-915/2007

Recorrente: CORAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: EVA COELHO DE ALMEIDA

Advogado: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)

00712-2007-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-712/2007

Recorrente: PINHEIRO E CIA LTDA.

Advogado: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: PAULA DE OLIVEIRA MORAIS

Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

00612-2007-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-612/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

Recorrido: SÉRGIO LUIZ MARCELINO

Advogado: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

00141-2007-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-141/2007

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SEEBEG

Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 221

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 41 / 2007

Em 16/07/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00543-2004-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-543/2004

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: MASTERTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECURSO ORDINÁRIO

00254-2007-221-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-254/2007

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Recorrido: MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA

Advogado: MIKAEL BARBOSA FERREIRA E OUTRO(S)

00042-2007-221-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-42/2007

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Recorrido: JOÃO BAPTISTA VELLASCO

Advogado: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR

01020-2006-171-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1020/2006

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Recorrido: DELCIMAR DA SILVA ANDRADE E OUTRO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON E OUTRO(S)

Recorrido: SANDOVAL SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: HYRU WANDERSON BRUNO

00416-2006-131-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-416/2006

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO

Recorrido: MONTE SINAI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME

Advogado: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00156-2006-161-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-156/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: AMANDA PERILLO & CIA LTDA.
Advogado: HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)

00224-2006-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-224/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

00287-2006-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-287/2006
Agravante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

00478-2006-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-478/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00458-2007-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-458/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: CORDEIRO E FERREIRA LTDA.
Advogado: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00233-2004-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-233/2004
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravante: FERNANDA CORREIA PEREIRA
Advogado: WADIIH JORGE ELIAS TEÓFILO
Recorrido: CORDEIRO E FERREIRA LTDA.

00629-2006-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-629/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
Advogado: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00057-2007-161-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-57/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido: SOSOJA DO BRASIL LTDA.
Advogado: OSMAR ALVIM PEIXOTO

00816-2006-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-816/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: GRÃO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

01280-2000-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1280/2000
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido: ANTÔNIO DE PÁDUA DE CASTRO LIMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01240-1990-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1240/1990
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: TEÓFILO JOSÉ TAVEIRA NETO
Agravado: VALDIVINO CATÚLIO E OUTRO(S)
Advogado: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00496-2006-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-496/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: GERALDO TOCANTINS JÚNIOR
Advogado: JOAQUIM TOCANTINS

00247-2005-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-247/2005
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado: VALTER GONÇALVES FERREIRA
Agravado: JOSÉ ADALCINO DO NASCIMENTO
Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES

00811-2006-241-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-811/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: TICIANA LOPES PONTES
Agravado: ASSESB - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E SERVIÇO SOCIAL DO BRASIL
Advogado: DOMINGOS DIAS FILHO
Agravado: LINDOMARCOS VIEIRA SIQUEIRA
Advogado: GASPAREIS DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00958-2006-201-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-958/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido: CERÂMICA SOLIMÕES LTDA.
Advogado: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00501-2006-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-501/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: RESTAURANTE GIRASSOL LTDA. - ME
Advogado: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

00836-2006-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-836/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: MÁRCIA ALVES DOS SANTOS NICOLLI
Advogado: RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)

00987-2006-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ADI-987/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PP
Advogado: ROSEMBERG ANDRÉ BATISTA DE PRADO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00473-2007-171-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-473/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: ORGANIZAÇÃO DE LUTO SÃO PATRÍCIO LTDA.
Advogado: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: ALESSANDRA DA PENHA MOTA
Advogado: DENISE OLIVEIRA ALVES TRINDADE E OUTRO(S)

00184-2006-131-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-184/2006

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO

Recorrido: JOSÉ MACIEL DE MELO (ESPÓLIO DE)

Advogado: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO

Recorrido: CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE OSFAYA

Advogado: DIVINO LUIZ SOBRINHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00458-2003-053-18-00-7

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-458/2003

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

Agravado: LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

Agravado: LUCIANO FERNANDES DE LIMA

Agravado: MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

00485-2006-161-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AIN-485/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

Agravado: PAPELARIA E COPIADORA CLIPS LTDA.

Advogado: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

00855-2006-052-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-855/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: DIVINO PIRES DA SILVA

Advogado: DILERMANDO CLÁUDIO E OUTRO(S)

Agravado: GISELE FARIA ALMEIDA

Advogado: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00043-2006-221-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-43/2006

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Recorrido: ARUANÃ CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS

Advogado: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

01021-2006-171-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1021/2006

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Recorrido: MÁRIO GONÇALVES VILELA JÚNIOR

Advogado: EMIVAL REZENDE

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00070-2007-052-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-70/2007

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: NOSSO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

01023-2006-052-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1023/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

Advogado: DIVINO BARBOZA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01126-2006-221-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1126/2006

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Recorrido: KAMAYURAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)

01892-2002-131-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1892/2002

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES

Recorrido: JOÃO SABINO DA ROCHA DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00735-2006-161-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-735/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

Agravado: PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. - ME

Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

00593-2006-161-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-593/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

Agravado: ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES

00239-2005-201-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-239/2005

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Agravado: CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO E OUTRO

Advogado: ADRIANO DIAS MIZUEL E OUTRO(S)

00229-2004-171-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-229/2004

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: VILMA CLÉRIA ALBERNAZ

Advogado: EMIVAL REZENDE

RECURSO ORDINÁRIO

00567-2007-171-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-567/2007

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Recorrido: SILVANDER MUNDIM PEDROSA E CIA LTDA.

Advogado: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido: JOSIEL CLEMENTINO RIBERO

01224-2006-131-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1224/2006

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: TICIANA LOPES PONTES

Recorrido: TRANSPORTES OK LTDA. - ME

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00440-2006-161-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-440/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

Agravado: W.G. ÁVILA LTDA.

Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

00187-2007-221-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-187/2007

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: DIVINA ETERNA LÚCIO SANTANA

Advogado: FERNANDO JOSÉ FERRO E OUTRO(S)

00439-2006-171-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CERES - AIN-439/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00687-2005-052-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-687/2005

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado: ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00867-2006-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-867/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: LATICÍNIOS MOREIRA LTDA.
Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00099-2006-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-99/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDE DE)
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00322-2005-053-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-322/2005
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: MADEFRIO MONTAGEM DE REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

00085-2007-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-85/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido: TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
Advogado: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE E OUTRO(S)

00710-2006-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-710/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido: SIMONE APARECIDA MARTINS E OUTRO
Advogado: ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

00952-2006-131-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-952/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido: ANTÔNIO MACHADO DA ROCHA - ME
Advogado: IVAN JOSÉ THOMAZI

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00242-2005-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-242/2005
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO E OUTRO
Advogado: ADRIANO DIAS MIZEL E OUTRO(S)

00070-2006-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-70/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: CLÁUDIO DE PAULA E SILVA

00609-2006-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-609/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

00674-1998-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-674/1998
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: LAGENS CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: BENEDITO JOSÉ MENDES
Agravado: SEBASTIÃO VIRGINO DE MIRANDA
Advogado: CARLOS DUTRA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00471-2006-171-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-471/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: FUNERÁRIA COSTA SOARES E OUTRO (S)

00560-2006-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-560/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. E OUTRO
Advogado: LIDIANE FERREIRA LEITE

RECURSO ORDINÁRIO

00163-2005-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-163/2005
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: HELVÉCIO FRANCISCO DA SILVA

01005-2006-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1005/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: CENTRAL ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO VALE LTDA.
Advogado: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO

01089-2005-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1089/2005
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido: SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME
Advogado: LEANDRO CÉSAR DOS REIS

01045-2006-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1045/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 60

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 42 / 2007

Em 16/07/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECURSO ORDINÁRIO

00570-2007-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-570/2007
Recorrente: RUTH PORFÍRIO CRISPIM
Advogado: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00431-2007-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - CCS-431/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: GLEIDSON ROCHA TELES

Recorrido: CÉLIO MACHADO DE SOUSA
Advogado: ESPER CHIAB SALLUM

00576-2007-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-576/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido: JOÃO PEIXOTO DA SILVA FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00114-2007-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-114/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

00638-2007-151-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-638/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
Advogado: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00051-2007-181-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-51/2007
Agravante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ MARTINS VIEIRA
Advogado: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00562-2007-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-562/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrente: ORLANDO LEÃO DE MACEDO
Advogado: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
Recorrente: ORLANDO LEÃO DE MACEDO (ADESIVO)
Advogado: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00401-2007-151-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-401/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: NOÉSIO PERES DA COSTA
Advogado: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00917-2007-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-917/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
Recorrido: SEMI RODRIGUES DE MORAES
Advogado: RICARDO LOPES TEIXEIRA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00428-2007-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - CCS-428/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: GLEIDSON ROCHA TELES
Recorrido: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado: ESPER CHIAB SALLUM

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 10

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 85 / 2007

Em 11/07/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00235-2007-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-463/2005
Impetrante: CEFAS LOURENÇO DO CARMO
Advogado: FRANCISCO ALENCAR DA SILVA
Impetrado: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 86 / 2007

Em 12/07/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00236-2007-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1523/2006
Impetrante: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Impetrado: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 87 / 2007

Em 12/07/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00237-2007-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2144/2005
Impetrante: LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
Advogado: LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
Impetrado: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 88 / 2007

Em 13/07/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00231-2007-000-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-394/2006
Autor: HD TECNOLOGIA EM INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR
Réu: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00088-2006-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): FRIBOI LTDA.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

Recorrido(s): PATRÍCIA COSTA LEÃO
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 424; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 437).

Regular a representação processual (fls. 38/39).

Satisfeito o preparo (fls. 269/270).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESPEDIDA IMOTIVADA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 482, II, 818 da CLT e 333, II, do CPC.

A Reclamada não se conforma com a decisão regional, afirmando que se desincumbiu do encargo probatório, já que a prova oral demonstrou a existência de justa causa para o despedimento da Autora, ou seja, que ela praticou atos de mau procedimento e insubordinação.

Consta do v. acórdão:

"Ora, a situação descrita pelo reclamado como legitimadora da rescisão contratual, representada pela participação da autora em um movimento coletivo de abandono dos postos de serviço que teria envolvido mais de duas dezenas de empregados, sem razão aparente, constitui fato extraordinário, cuja demonstração exigiria prova cabal. E isso não aconteceu, visto que os depoimentos das testemunhas indicadas pela empresa contêm divergências a respeito de algumas questões relevantes, como o cumprimento da programação de abate prevista para o dia em que teriam ocorrido esses fatos, tomando tais depoimentos menos convincentes do que aqueles utilizados pelo reclamante. De resto, ainda que se considerasse dividida a prova, a controvérsia teria de ser decidida em desfavor de quem detinha o onus probandi. E o encargo de demonstrar a existência de justa causa para o rompimento do contrato de trabalho é do empregador, nos termos do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC. A qualidade da prova emprestada que o reclamado optou por produzir neste feito não viabiliza, portanto, o acolhimento das suas alegações, sendo imperativo concluir que não restou demonstrada a prática de atos de indisciplina ou insubordinação por parte da reclamante, nem a existência de transtornos para o processo produtivo da empresa. Na verdade, o complexo probatório leva a inferir que os empregados do setor de desossa deixaram seus postos de trabalho às 11h30 - horário contratual de encerramento da jornada aos sábados -, autorizados pelo supervisor, Sr. Emanuel, tal como informado nos depoimentos utilizados pela reclamante, sendo essa a explicação mais razoável para o fato de tantos trabalhadores terem deixado o serviço ao mesmo tempo, ilação que se reforça à medida em que se considera que esse supervisor também foi despedido após a ocorrência dos fatos em questão. Nesse ponto, é importante frisar que, conforme demonstra a análise dos documentos coligidos aos autos, a autora trabalhava como refiladeira na seção de desossa traseira, tendo sido, portanto, atingida pela autorização concedida pelo Sr. Emanuel. E, nessas circunstâncias, não se vislumbra a existência de ato de indisciplina ou insubordinação capaz de justificar o rompimento do pacto laboral". (fls. 392/393).

Não se vislumbra as violações apontadas, pois ficou claramente evidenciado no acórdão que o conjunto probatório revelou a inexistência de justa causa.

HORA EXTRA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente alega que as provas foram bastante convincentes e idôneas e demonstraram que a Reclamante tinha liberdade na anotação de seu horário e

das compensações, não tendo ela desvincilhado-se do ônus de provar que fazia horário diferente.

Denota-se aqui também que o posicionamento regional, a respeito desta matéria, está baseado nos elementos probatórios dos autos, não se podendo cogitar de afronta aos dispositivos relacionados neste tópico.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00115-2006-007-18-00-4 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDUARDO VITOY

Advogado(s): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY (GO - 19187)

Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): KATYA MARIA SPROESSER MORETTO (DF - 20546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2007 - fls. 585; recurso apresentado em 24/04/2007 - fls. 597).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 405).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO ULTRA PETITA

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXV, XXXVI, LV, da CF.

- violação dos arts. 128, 282, IV, 333, II, 473 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Autor aduz que não houve pedido do Reclamado no sentido de excluir a parcela intervalo, mas apenas redução do horário. Alega que as questões não podem ser decididas além dos limites em que foi proposta a lide, sob pena de haver julgamento ultra petita. Não se conforma, também, com o indeferimento do pedido de indenização por danos morais.

Consta do v. acórdão de fls. 549/554 (Embargos de Declaração), no tocante à alegação de julgamento ultra petita, que:

"O que se infere, do trecho acima transcrito, é que o reclamado postulou a reforma da r. sentença, tanto nas horas extras como nos intervalos intrajornada, por entender que a prova produzida não foi suficiente para elidir os cartões de ponto. Apenas se ultrapassada essa questão é que houve pedido, de forma sucessiva, de limitação do intervalo intrajornada. Nesse contexto, como o Juízo acatou a tese do reclamado, foi dado provimento ao recurso para excluir da condenação tanto as horas extras quanto o intervalo, restando prejudicado o pedido sucessivo, de limitação dos intervalos a 15 minutos. No que diz respeito à indenização por danos morais, também carece de razão o embargante, eis que o reclamado, após discorrer sobre a não configuração dos danos morais, postulou expressamente o indeferimento do pedido correspondente (fl. 456, § 3º), o que equivale a dizer que foi requerida a reforma da r. sentença quanto ao particular. Também no parágrafo sexto da fl. 458 é possível identificar a insurgência do embargado quanto à condenação em danos morais. Mais uma vez, apenas de forma sucessiva, caso ultrapassada a discussão a respeito da configuração do dano e da culpa da empresa, é que foi postulada a redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais, pedido que também ficou prejudicado, em razão do acolhimento da tese principal. Assim, não se vislumbra a existência de julgamento ultra petita, restando incólumes, pelos motivos acima declinados, os dispositivos legais e constitucionais invocados pela embargante". (fls. 552/553).

Pelos próprios fundamentos empregados no v. acórdão transcrito, tem-se que não se deu o julgamento ultra petita alegado pelo Recorrente, não se podendo concluir por ofensa a nenhum dos preceitos legais e constitucionais indigitados, nem em divergência jurisprudencial (Súmula 296/TST).

Deve ser ressaltado que os arestos provenientes de tribunais não trabalhistas e de Turma do TST não servem para o confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00178-2006-008-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)

Recorrido(s): LILIAN BATISTA

Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 844; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 858 - cópia transmitida via fac- símile; e em 11/04/2007 - fls. 872 - original).

Regular a representação processual (fls. 610).

Satisfeito o preparo (fls. 781/782 e 871).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 2º, 3º, 818 da CLT, 333,I, do CPC, 17 da Lei 4.594/64 e Decretos nºs 56.903/65 e 81.402/78.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes alegam que "nunca houve vínculo empregatício entre a recorrida e as RECORRENTES, e sim relação contratual entre empresas. O que houve foi contrato de prestação de serviços para atuar na área de vendas de planos de previdência, contrato, este, firmado entre os recorrentes e empresa do recorrido" (fls. 862). Afirmam que se desincumbiram do ônus de provar que a prestação de serviços era autônoma.

Consta do v. acórdão:

"CORRETOR DE SEGUROS. LEI N. 4.594/64. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. A vedação contida na Lei n. 4.594/64 não obsta o reconhecimento do vínculo empregatício quando o vendedor de seguros tiver trabalhado para sociedade corretora com pessoalidade e subordinação ." (fls. 825).

A v. decisão recorrida resultou de acurada análise das provas existentes nos autos acerca da existência dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia, não havendo que se falar, portanto, em violação dos permissivos legais indigitados. Cabe salientar que, para o cabimento do Recurso de Revista, a alegação de ofensa a Decreto não tem previsão legal (art. 896/ CLT).

Quanto aos arestos de fls. 863/867, tem-se que são inespecíficos, visto que não abordam o mesmo fato verificado nestes autos, vale dizer, in casu, ficou evidenciada a presença dos requisitos configuradores da relação de emprego (Súmula 296/TST). Ressalta-se que o sexto precedente paradigma não pode ser objeto de exame, por ser originário deste mesmo Tribunal (art. 896.a,CLT) e que os dois últimos julgados não foram analisados, porque não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00252-2006-101-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Recorrido(s): MARCELENA BENEDITA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS

Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Os embargos declaratórios de fls. 642/643 foram opostos em 16/02/2007, ou seja, antes da publicação do acórdão embargado, em 23/02/2007 (certidão de fls. 645).

Em sendo assim, referidos embargos declaratórios apresentam-se intempestivos, tendo em vista o entendimento que vem se firmando no Colendo TST no sentido de que a contagem do prazo inicial para a interposição de qualquer recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial do acórdão, e de que a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após sua publicação pelo órgão oficial, devendo ser declarado extemporâneo o recurso interposto prematuramente.

Em consequência, o recurso de revista (fls. 658/687) também se encontra intempestivo, porquanto os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante contra o acórdão recorrido, sendo extemporâneos, não interromperam o prazo recursal, de modo que, publicado o acórdão em 23/02/2007 (fls. 645), o oitídio legal expirou em 05/03/2007, enquanto a Recorrente somente protocolou suas razões recursais em 17/04/2007 (fls. 690).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00259-2006-008-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO

2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

2. MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO

Advogado(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Recurso de: MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 421; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 410).

Regular a representação processual (fls. 22).

Preparo a cargo do Reclamado (fls. 314).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 927, 949 e 950 do CCB.

- divergência jurisprudencial com a Súmula 229/STF.

O Autor não concorda com a v. decisão regional que deferiu apenas a diferença entre o valor que recebe da Previdência Social e o salário da ativa, pois entende que tem direito à indenização do Empregador sem excluir a da Previdência. Assevera, também, que ele tem o direito de que a indenização seja paga de uma só vez (art. 950, parágrafo único, CCB).

Consta do v. acórdão:

"(...) no que tange aos danos materiais, cumpre esclarecer que, para o seu deferimento, devem existir, nos autos, elementos probantes que permitam o seu arbitramento, a título de ressarcimento (prejuízos sofridos, despesas com tratamento) e/ou provas do que o reclamante efetivamente deixara de ganhar (lucro cessante).

No presente caso, de fato, não há provas quanto a prejuízos e/ou despesas com tratamento não ressarcidas. Deve-se analisar, então, a existência de lucro cessante.

Nesse passo, vejo que não houve a ruptura do contrato, que se encontra apenas suspenso. A i. julgadora de primeiro grau consubstanciou, então, tal indenização, numa pensão vitalícia (até os 65 anos de idade), correspondente à diferença entre o valor que o obreiro recebe da Previdência Social e o equivalente ao salário atualmente percebido por um empregado equiparado do Banco (conforme sentença dos embargos, às fls. 346/347).

O reclamado pretende que seja afastada essa condenação, sob o argumento de que os proventos de aposentadoria seriam superiores aos salários da atividade do obreiro, não havendo, pois, diferença a indenizar. O reclamante, a seu turno, pugna para que essa indenização seja paga de uma só vez.

Entendo, porém, que o pensionamento que foi deferido mais atende aos fins de proporcionar ao empregado um ganho mensal, como se na ativa estivesse. Por outro lado, não socorre ao reclamado a sua tese, porque, como visto (fl. 346), o d.

juízo a quo não levou em conta o salário do próprio obreiro, mas de um empregado, equiparado e na ativa, e, ademais, declarou ser a indenização em tela devida, ainda que não houvesse prejuízo e mesmo que ele esteja recebendo auxílio-previdenciário, já que aquela não exclui esse último. Mantenho, pois, a condenação, nos termos da r. sentença, não havendo de se falar em violação ao art. 944 do CCB, conforme suscitado no apelo patronal, à fl. 361." (fls. 396). Não serve para confronto de teses Súmula proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

Não há que se falar em ofensa ao art. 950 do CCB, pois o entendimento do Regional de que o pensionamento visa a proporcionar ao empregado ganho mensal é razoável, não implicando ofensa direta ao preceito em tela.

Quanto à questão do pagamento de diferença de valores, vê-se que a discussão no acórdão limitou-se a definir se a indenização poderia ou não ser paga de uma só vez, tendo ficado declarado que a contribuição previdenciária não exclui a pensão devida pelo empregador. Todavia, não houve pronunciamento explícito acerca do fato de ser devida ou não a simples complementação de valores ou o pagamento de valores integrais com relação ao pensionamento devido pela Previdência Social e pelo empregador, ou seja, a questão da cumulatividade de valores integrais não foi debatida na via ordinária. Ausência de prequestionamento, faz incidir, in casu, a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 421; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 431).

Regular a representação processual (fls. 106/108).

Satisfeito o preparo (fls. 363, 364 e 430).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 14, 16 da Lei nº 5.584/70 e 20 do CPC.

O Reclamado aduz que "tratando-se, portanto, de pedidos decorrentes da relação de emprego e, inconferentemente não estando o Reclamante sob o pálio da assistência judiciária sindical, a r. decisão contraria as Súmulas 219 e 329 do TST, bem como viola os artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70" (fls. 429).

Consta do v. acórdão:

"Todavia, por maioria, prevaleceu o entendimento do i. Desembargador Revisor, cujos termos adoto como razões de decidir, que ora transcrevo, verbis:

'A Instrução Normativa nº 27/2005, do Pleno do C. TST, que dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/04, dispõe em seu artigo 5º que:

'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.'

A ação de indenização tem natureza eminentemente civil; portanto, os honorários advocatícios são devidos em razão da sucumbência, independentemente de o autor estar ou não assistido por sindicato.

Em face disso, mantenho a sentença que deferiu os honorários advocatícios devidos em razão da sucumbência da reclamado '." (fls. 397/398).

Em sendo assim, forçoso reconhecer a divergência de teses com a Súmula 219/TST, pois as jurisprudências do colendo TST e do excelso STF caminham no sentido de que a ação por acidente de trabalho decorre da relação de emprego. Por isso, seria aplicável, in casu, o posicionamento do verbete sumular em tela. Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, tendo em vista o que preleciona a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00350-2006-191-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO MIRANDA NETO E OUTROS

Advogado(s): EURICO DE SOUZA (GO - 8030)

Recorrido(s): MARIA IZABEL DA SILVA E OUTROS

Advogado(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2007 - fls. 329; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 346, por meio de fac-símile, sendo que o original foi protocolado em 10/04/2007, fls. 369, dentro do prazo legal - Lei nº 9.800/99).

Regular a representação processual (fls. 78, 231/232).

Dispensado o preparo (fls. 259).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 113, § 2º, 311 do CPC e 765 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes buscam reformar o v. acórdão, por meio do qual foi declarada a incompetência desta Especializada e extinguiu-se o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de indenização por danos morais. Pretendem que seja determinado o envio dos autos, por cópias autênticas, ao Juízo Competente conforme determina o art. 113, § 2º do CPC, a fim de que não seja necessário ingressar novamente, desde o começo, com a mesma ação na Justiça Comum, onde, inclusive, a presente foi inicialmente proposta em 2001, até mesmo para que se aproveitassem os atos praticados na longa tramitação desse processo, atendendo aos princípios da celeridade e da economia processual.

Após decidir que a Justiça do Trabalho era incompetente para julgar a ação de danos morais ajuizada pelos sucessores da vítima de acidente de trabalho, o v. acórdão extinguiu o processo, sem resolução de mérito, quanto a esse pleito, nos seguintes termos:

"Trata-se de ação de indenização por danos morais ajuizada pelo pai e irmãos (sucessores e herdeiros da mãe Sebastiana Marques da Silva - falecida no curso do processo), em razão da morte de seu filho e irmão, decorrente do acidente e capotamento do veículo em que o mesmo estava sendo transportado, quando retornava do trabalho.

Ressalvado meu ponto de vista contrário, os tribunais superiores têm entendido que a indenização por danos morais, decorrente de morte, foge à competência desta Justiça Especializada, pois o pedido posto em juízo é de natureza eminentemente civil, sem qualquer relação direta ou indireta com prestação de serviço pelo obreiro ao empregador, não apresentando natureza trabalhista.

(...) Conheço do recurso, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de danos morais, em razão da incompetência da Justiça do Trabalho, rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa e passiva ad causam e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida" (fls. 310)

Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância e diante de possível violação do art. 113, § 2º do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, oportuno o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00399-2006-101-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Recorrido(s): MARIA FERNANDES VIEIRA E OUTRO

Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Os embargos declaratórios de fls. 678/679 foram opostos em 16/02/2007 (fls. 680), ou seja, antes da publicação do acórdão embargado, em 23/02/2007 (certidão de fls. 681).

Em sendo assim, referidos embargos declaratórios apresentam-se intempestivos, tendo em vista o entendimento que vem se firmando no Colendo TST no sentido de que a contagem do prazo inicial para a interposição de qualquer recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial do acórdão, e de que a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após sua publicação pelo órgão oficial, devendo ser declarado extemporâneo o recurso interposto prematuramente.

Em consequência, o recurso de revista (fls. 694/726) também encontra-se intempestivo, porquanto os embargos declaratórios opostos pela Reclamante

contra o acórdão recorrido, sendo extemporâneos, não interromperam o prazo recursal, de modo que, publicado o acórdão em 23/02/2007 (fls. 681), o oitídio legal expirou em 05/03/2007, enquanto a Recorrente somente protocolou suas razões recursais em 10/04/2007 (fls. 729).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00423-2006-102-18-40-0 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV

Advogado(s): EDILTON FURQUIM GOULART (GO - 2822)

Agravado(s): FERNANDA GIOTTO RIBEIRO LUZ

Advogado(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/06/2007 - fls. 169; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 39/40).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00499-2006-171-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO FENELON (GO - 16645)

Recorrido(s): LUZIA SANDRA RICARTE FARIA SILVA

Advogado(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 183; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 197).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Município de Goiânia argumenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar o feito, alegando que a relação jurídica havida entre as Partes é de ordem administrativa. Diz que a eficácia do texto do art. 114, I, da CF encontra-se suspensa por decisão do STF. Entende ter ocorrido afronta ao art. 114, I, da Carta Política e dissenso com o aresto de fls. 192.

Consta do v. acórdão:

"A competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir. No caso, como todos os pleitos formulados na inicial fulcram-se em uma suposta relação de emprego e têm como base legal a CLT, a competência para apreciar o feito é da Justiça do Trabalho, nos termos do preceptivo insculpido no art. 114 da Constituição Federal

e do entendimento consubstanciado na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SDI-1 do C. TST. Destarte, cabe a esta Justiça Especializada aferir se existiu ou não vínculo empregatício nos moldes da CLT, bem como para apreciar eventual desvirtuamento da contratação sob regime especial." (fls.155)

Nesse contexto, o entendimento adotado pelo Regional não configura afronta ao permissivo constitucional indigitado, mormente considerando-se que foi pautado na citada OJ nº 205 da SBDI-1.

Destaca-se que o paradigma transcrito nas razões recursais nem sequer merece análise por ser originário de tribunal não trabalhista, hipótese não contemplada na alínea a do art. 896 consolidado.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- violação dos arts 18, 29 e 37, IX, da CF.

- violação dos arts. 25 da Lei nº 8.666/93, 4º da Lei 10.507/02 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sustenta que não há irregularidade na forma de contratação, porque a lei "autoriza a administração pública municipal a contratar médicos e demais profissionais da área de saúde na forma de credenciamento."

A conclusão adotada no acórdão impugnado foi a seguinte:

"Além de tais considerações, cumpre esclarecer que, a teor dos contratos juntados às fls. 77/92, tais documentos demonstram, também, que a admissão da autora se deu inicialmente por mero contrato de credenciamento, sem submissão a certame público. Por outro lado, a Lei 10.507 de 2002, que criou a profissão do Agente Comunitário de Saúde, previu a possibilidade de prestação de serviços por tais agentes mediante vínculo direto ou indireto com o gestor local do SUS (art. 4º), sem esclarecer qual seria o regime jurídico que regeria a situação, limitando-se a dispor que caberia "ao Ministério da Saúde a regulamentação dos serviços de que trata o caput do artigo". Tal regulamentação, consubstanciada na Portaria 1886/GM e no Decreto 3.189/99, igualmente nada menciona a respeito do regime de contratação, o que, aliás, nem poderia, por se tratar de matéria a ser regida por lei municipal. Mas, em nenhum momento, a Lei 10.507/2002 autorizou a contratação sem concurso público, pois, ao prever a possibilidade de o vínculo estabelecer-se diretamente com o gestor local do SUS, não contemplou nenhuma exceção à regra geral que exige o concurso público. E, mesmo que o fizesse, sua inconstitucionalidade seria evidente, diante do que dispõe o art. 37 da CF, que afasta a exigência apenas para os cargos em comissão e contratação temporária por excepcional interesse público. Igualmente, não houve contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, pois, a teor do art. 2º da Lei 10.507/2002, as atribuições dos Agentes de Saúde são permanentes e não transitórias (...) Todavia, ante a inobservância da Súmula nº 363 do C. TST, considerando não ter se submetido a prévio concurso público para a contratação, revela-se nula a contratação da recorrente pelo Município, sendo-lhe devidos apenas os valores alusivos ao FGTS sobre o salário mensal (Súmula nº 363 do C. TST)." (fls.160/161)

Portanto, tendo sido evidenciado que as funções para as quais o pessoal da saúde foi contratado inserem-se em necessidade essencial e permanente do Município, não há que se cogitar de afronta ao inciso IX do art. 37 da CF e 25 da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, os arts. 18 e 29 da CR e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 não tratam especificamente da matéria discutida, sendo despicenda a alegação de infringência aos mesmos. O mesmo se constata quanto ao art. 4º da Lei nº 10.507/02, visto que tal diploma legal foi revogado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00526-2006-102-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Recorrido(s): MÁRCIO ANDRADE DA SILVA E OUTROS

Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Os embargos declaratórios de fls. 653/654 foram opostos em 16/02/2007, ou seja, antes da publicação do acórdão embargado, em 23/02/2007 (certidão de fls. 656).

Em sendo assim, referidos embargos declaratórios apresentam-se intempestivos, tendo em vista o entendimento que vem se firmando no Colendo TST no sentido de que a contagem do prazo inicial para a interposição de qualquer recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial do acórdão, e de que a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após sua publicação pelo órgão oficial, devendo ser declarado extemporâneo o recurso interposto prematuramente.

Em consequência da intempestividade dos embargos de declaração não houve interrupção do prazo recursal, razão pela qual, o recurso de revista (fls.669/710) também se encontra intempestivo. Publicado o acórdão em 23/02/2007 (fls. 656), o oitavo legal expirou em 05/03/2007, enquanto a Recorrente somente protocolou suas razões recursais em 10/04/2007 (fls. 713).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00617-2006-006-18-00-9 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s): JÚNIA DE PAULA MORAES (GO - 20588)

Recorrido(s): FLORÊNCIO ALVES OLIVEIRA

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2007 - fls. 442; recurso apresentado em 28/11/2006 - fls. 409).

Regular a representação processual (fls. 411).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, fls. 381).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LEGITIMIDADE PASSIVA

Alegações:

- violação dos arts. 210, 214 da Lei 6.404/76.

Pede que seja declarada a legitimidade do CERNE para responder por todos os débitos decorrentes da aplicação do PCS instituído pelo referido órgão, o qual continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada sua liquidação.

Consta do acórdão:

" (...) é certo que a AGECOM efetivamente absorveu as atividades da Secretaria de Comunicação Social, independentemente de qualquer regulamento, mas, quanto às funções do CERNE, ficou estabelecido que, assim como a transferência dos bens das empresas liquidandas, a absorção seria definida posteriormente por decreto.

Todavia, nada obstante ter sido coligida aos autos prova de que a AGECOM teve suas atividades e seu quadro de pessoal regulamentados por decreto (fls.142/143), o fato é que não foi demonstrada a transferência do patrimônio do CERNE para o mencionado órgão estatal.

Diante disso, e considerando ainda que o CERNE, mesmo em liquidação, continua a existir, não há como se declarar a sucessão, remanescendo configurada a sua responsabilidade pelas verbas devidas aos seus ex-empregados apenas até o termo final do período em que se beneficiou da prestação de serviços.

No caso, o reclamante passou a integrar os quadros da AGECOM a partir de 01.01.00 (Portaria nº 2668/2000 - fls. 146/147).

Por conseguinte, como os pedidos referem-se às progressões horizontais devidas a partir de março de 2002, março de 2004 e março/2006, é evidente que não incumbe ao CERNE arcar com o pagamento das verbas pleiteadas, haja vista que, nessa época, o autor não mais prestava serviços em seu favor.

Desse modo, reformo a r. sentença para declarar a ilegitimidade do CERNE para figurar no pólo passivo da relação processual, e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ele, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC." (fls. 373/374)

O acórdão entendeu que o CERNE não responde pelas parcelas pleiteadas por se referirem a período posterior ao remanejamento do obreiro para a autarquia, pelo que não se vislumbra a alegada violação a preceitos legais.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegações:

- violação dos arts. 37, II e X, e 169, § 1º da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS

instituído pela empresa pública (CERNE). Defende que na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, de autorização em lei específica. Aduz que não haveria mais razão para se aplicar o PCS do CERNE aos servidores advindos daquele órgão após o advento do PCR da AGECOM (Lei 15.690/2006) e que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários.

Consta do v. acórdão:

"(...) o fato de o contrato de trabalho do autor ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não lhe retira o direito a vantagens que já estavam incorporadas ao conteúdo da referida avença. Com efeito, ao ser transferido para a AGECOM, o reclamante levou consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis, haja vista que o remanejamento em questão, que visou atender às conveniências administrativas do Poder Público, não pode servir de instrumento para legitimar alterações contratuais lesivas.

Assim, independentemente da ocorrência de sucessão e de a prestação de serviços ter passado a ser realizada em favor da AGECOM, o PCS do CERNE continuou a ser aplicável aos empregados remanejados e, por isso, a reclamante continuou a ter direito às progressões horizontais por antiguidade previstas no referido normativo, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento.

E, se a obreiro completou os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, não há de se falar que ele detém mera expectativa de direito, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais postuladas, no percentual de 6%, incidente sobre os salários devidos nos meses de março dos anos de 2002, 2004 e 2006.

Entendimento diverso conduziria a se admitir como válidas alterações contratuais unilateralmente impostas ao empregado, em franca afronta aos preceitos contidos nos arts. 10 e 448 da CLT, cuja observância é imperativa, mesmo quando o empregador é representado por órgãos estatais, haja vista que não há nenhuma norma ressaltando a não aplicação desses dispositivos a tais entidades.

De outra parte, não há de se falar que a concessão de vantagens previstas no PCS elaborado pelo CERNE viola a autonomia da AGECOM. Ora, a incidência dessas vantagens é mero consectário do fato de que, ao se beneficiar da prestação de serviços desenvolvida pelo autor, a segunda reclamada sujeitou-se a arcar com todas as vantagens que já estavam incorporadas ao seu contrato de trabalho.

Note-se que a circunstância de a recorrente dispor de autonomia administrativa não a exime de responder pelas consequências dos seus atos, mormente aqueles que encontram amparo em texto expresso de lei, como ocorre na espécie vertente.

Por isso, não se vislumbra afronta ao art. 37, X, da CF/88, cabendo salientar que a espécie vertente não cuida de alteração na remuneração referente ao cargo ocupado pelo reclamante, mas sim de concessão de progressão horizontal, prevista em PCS, que integra o respectivo contrato de trabalho.

Outrossim, no que tange à alegada violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, é pertinente registrar que, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.

Registre-se, por oportuno, que o PCS estabelece objetivamente as condições para a obtenção das promoções por antiguidade, fixando ainda os termos inicial e final das progressões a serem auferidas pelos empregados ao longo da carreira.

Desse modo, não se está deferindo vantagens destituídas de qualquer critério, mas somente determinando o cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho do reclamante, não havendo de se cogitar em ilegalidade ou em dilapidação de recursos públicos, ao contrário do que alega a AGECOM.

Assim, tendo em vista que o autor foi remanejado para a AGECOM em 2000, onde continuou a prestar serviços pelo menos até o ajuizamento da ação, em abril/2006, tem-se que, com efeito, ele faz jus às progressões de março/2002, março/2004 e março/2006.

Neste ponto, insta frisar que o fato de o autor ter deixado de pertencer ao quadro de pessoal do CERNE em 2000 decorreu de mera imposição do Poder Público, sendo que a transferência de seu contrato de trabalho para a AGECOM importou em transferência de todas as vantagens a ele incorporadas, inclusive aquelas instituídas pelo PCS daquele órgão, o que significa dizer que sua aplicação, nessas circunstâncias, não implica vulneração ao disposto em seu item VII.

Assim, não se vislumbra a ocorrência da hipótese prevista no item XIII, "a", do PCS, eis que o reclamante não foi cedido para outro órgão, mas sim remanejado definitivamente para os quadros da AGECOM, o que, repita-se, não importou em alteração das vantagens incorporadas no seu contrato de trabalho, nem mesmo nas previstas no PCS, o qual passou a integrá-lo desde sua implantação.

A título de esclarecimento, mencione-se que após o remanejamento do autor para a AGECOM, a hipótese prevista no item XIII, "a", do PCS, só ocorreria se ele fosse cedido por esta autarquia a outro órgão do Poder Público, o que não ocorreu.

Por fim, cumpre frisar que a AGECOM, em suas contra-razões, afirma que houve perda de objeto da ação em exame, em razão da edição da Lei Estadual nº 15.960/2006, publicada no Diário de Justiça de 08.06.2006, a qual instituiu o Plano de Cargos e Remuneração de seus servidores.

Todavia, a ação em exame que foi ajuizada em 06.04.2006, antes, portanto, da publicação da Lei Estadual 15.960/2006, sendo que o autor postulou progressões horizontais previstas no PCS do CERNE e incidentes sobre os salários devidos nos meses de março/2002, março/2004 e março/2006.

Assim, se a reclamação em exame foi ajuizada quando ainda não estava em vigor aludida Lei Estadual, não há falar que sua ulterior edição tenha acarretado a perda do objeto da ação, restando, portanto, prejudicada a análise das alegações relativas aos critérios previstos no Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM.

As progressões serão calculadas no percentual de 6% sobre o salário-base, pois, embora as reclamadas não tenham coligido aos autos o Anexo V do PCS do CERNE, é de conhecimento notório neste Regional que o cotejo de letras/valores de cada nível com os de nível subsequente - conforme dados constantes de aludido anexo -, evidencia ser este o percentual a ser aplicado sobre o salário para cada progressão.

Diante de todo o exposto, reforma-se a r. sentença, para deferir as progressões funcionais relativas aos anos de 2002, 2004 e 2006." (fls. 375/380) - Grifo nosso

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, não importa em agressão aos arts. 37, caput, incisos II e X, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01030-2006-010-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ZULMIRA MARQUES DAS NEVES E OUTROS

2. ESTADO DE GOIÁS

3. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): 1. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS (GO - 2241)

2. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)

3. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

Recorrido(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

3. ZULMIRA MARQUES DAS NEVES E OUTROS

Advogado(s): 1. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)

2. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

3. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS (GO - 2241)

Recurso de: ZULMIRA MARQUES DAS NEVES E OUTROS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 570; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 585).

Regular a representação processual (fls. 7).

Custas processuais pelos Réus (fls. 339).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, incisos V e X, 7º, XVIII e 114 da CF.

- violação do art. 21 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes insurgem-se contra o v. acórdão regional que declarou a incompetência desta Justiça Especializada para julgar o pedido de danos morais pleiteados pelos herdeiros do empregado por se tratar de matéria de natureza civil.

Consta do v. acórdão que:

"Ora, se o próprio Tribunal Superior do Trabalho, por sua Eg. SBDI-2, comunga do entendimento de que esta Especializada é incompetente para julgar tais ações, não há sentido em reiterar entendimento diverso, sob pena de se proferir decisões que virtualmente serão anuladas, com o retorno dos autos ao primeiro grau da Justiça tida como competente após longos anos de tramitação inútil. Assim, tendo em vista que há pedido de danos morais e materiais, sendo esta Especializada incompetente para apreciar aquele mas competente para julgar esse último, em razão de pressupor 'a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego' nos termos do precedente do C. TST acima citado, solucionase o impasse extinguindo o processo sem julgamento de mérito quanto ao pedido de danos morais, por falta de pressuposto processual (artigo 267, IV, do CPC), prosseguindo-se na análise do pleito de danos materiais'. Portanto, extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de danos morais,

por falta de pressuposto processual (artigo 267, IV, do CPC), prosseguindo-se na análise do pleito de danos materiais". (fls. 517/518).

É inviável falar-se em violação do art. 114 da Carta Magna, uma vez que a decisão atacada está em sintonia com o posicionamento do Colendo TST, consoante se vê no julgado da SBDI-2 ali transcrito. Deve ser ressaltado, por oportuno, que os arestos provenientes deste mesmo Tribunal, de Turma do TST e de tribunais não trabalhistas não servem para o confronto de teses, nos termos do art. 896, a, da CLT.

Os dispositivos que cuidam do direito à indenização por danos morais não merecem análise, tendo em vista que tal assunto não foi debatido nesta Corte, justamente em face da declaração de incompetência.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação do art. 133 da CF.

- violação do art. 20, § 3º, do CPC.

- divergência jurisprudencial com a Súmula 37/STJ.

Os Autores alegam que são devidos os honorários advocatícios pela simples sucumbência dos Recorridos.

Consta do v. acórdão:

"A teor da Súmula 219 do TST, ratificada pela Súmula 329 do C. TST, os honorários advocatícios não decorrem, na Justiça do Trabalho, pura e simplesmente da sucumbência. Deve a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e ser beneficiária da justiça gratuita, salvo entendimento do C. TST, externado na sua Instrução Normativa nº 27, publicada em 22.02.05, que, no art. 5º, estabelece 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência', o que não é o caso dos autos". (fls. 530).

O entendimento da Turma está em harmonia com a Súmula 219/TST, uma vez que se entendeu que o pedido formulado nos autos decorreu da relação empregatícia, não se podendo cogitar de afronta aos preceitos indigitados (Súmula 333/TST).

Ressalta-se que não há previsão legal para alegações de violação de Instrução Normativa nem de dissenso jurisprudencial com Súmula do STJ (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ESTADO DE GOIÁS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 570; recurso apresentado em 24/04/2007 - fls. 606).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 3º do CPC, 10, 448 da CLT, 896 do CCB, 2º e 6º, caput, § 7º, da Lei nº 13.550/1999.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado alega que houve sucessão entre a AGETOP e o CRISA, sendo esse último o único responsável pelos créditos trabalhistas. Entende que não pode ser condenado, uma vez que nunca foi empregador nem nunca se beneficiou do trabalho do Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, os fatos demonstram a ocorrência de uma sucessão atípica do CRISA pela AGETOP e, não, pelo ESTADO DE GOIÁS. Ocorre que, no caso específico da sucessão atípica do CRISA pela AGETOP, efetivada nos termos da Lei Estadual nº 13.550/99, entendo que tanto a sucessora quanto o sucedido devem responder, solidariamente, pelos débitos trabalhistas de todo o contrato de trabalho. Na hipótese dos autos, observa-se que o autor optou por protocolizar a presente ação somente em face do CRISA e do ESTADO DE GOIÁS, mas isto não pode prejudicá-lo porque o Estado é, notoriamente, o instituidor, mantenedor financeiro e gestor do CRISA e da AGETOP. É notório até que ele se dispõe a assumir, no Juizado de Precatórios, o pagamento negociado das execuções em curso contra o CRISA. Por outro lado, não se pode negar que o Estado deve responder pelos débitos do CRISA - já que assumiu, na legislação estadual, tais débitos. Portanto, mantenho a r. sentença de origem." (fls. 521/522).

A Revista do Estado não merece prosseguir, diante da razoabilidade da exegese conferida à matéria em foco (Súmula 221/TST). Em sendo assim, permanecem incólumes os permissivos legais invocados.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O CRISA avia Recurso de Revista Adesivo às fls. 609/619.

Todavia, o recurso não pode ser considerado adesivo, já que sua interposição deve-se dar no prazo de contra-razões e, in casu, o apelo dos Reclamantes nem sequer foi recebido (observância da norma do art. 500 e incisos do CPC).

Não podendo ser adesivo, o apelo deve ser considerado intempestivo, uma vez que a publicação do acórdão deu-se no dia 11/04/2007 e a sua protocolização ocorreu no dia 02/05/2007, ou seja, após o término do octídio legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01041-2006-006-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

Recorrido(s): LUCIENE MARIA MENDONÇA

Advogado(s): JOSÉ FERREIRA LUZ (GO - 9922)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 287; recurso apresentado em 20/04/2007 - fls. 310).

Regular a representação processual (fls. 55).

Satisfeito o preparo (fls. 226 e 309).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.

A Recorrente não se conforma com a v. decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção.

Consta do v. acórdão regional que a guia de depósito judicial utilizada pela Recorrente em seu Recurso Ordinário (fls. 225) não satisfaz a exigência legal e as Instruções Normativas nºs 15 e 26 do TST, tendo sido declarado in verbis:

"Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 225, ao efetuar o depósito recursal, a reclamada utilizou-se de 'Guia para Depósito Judicial - Acolhimento do Depósito', portanto, em desacordo com o disposto no inciso I da Instrução Normativa nº 26 do TST, que preceitua a utilização da 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP' para fim específico de garantia do juízo recursal." (fls. 264)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 305/306 dos autos, proveniente do Egrégio TRT do Rio Grande do Sul, no seguinte sentido:

"(...) Hipótese em que a reclamada efetuou o recolhimento do valor pertinente ao depósito recursal através de 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista', disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, via internet, e não através da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. No entanto, tal documento é plenamente válido para garantir a execução, consoante previsão legal, na medida em que identifica plenamente as partes, o número do processo, a Vara do Trabalho e, nas observações, está registrado que o valor efetuado refere-se ao depósito de recurso ordinário. Agravo provido". (Processo 00830-2005-541-04-01-7 (AI) Data de Publicação: 27/03/2007 Fonte: Diário Oficial do Estado do RGS - Justiça Juiz Relator IONE SALIN GONÇALVES).

Percebe-se, pois, que diante de idêntica situação os Regionais proferiram decisões distintas, apresentando interpretações divergentes com relação à exigência prevista no art. 899, § 1º e § 4º, da CLT.

Ressalte-se que também no presente feito, consoante guia de fls. 225, é possível a identificação das partes, número do processo, Vara do Trabalho, constando das observações a anotação de que o depósito foi feito para fins de recurso ordinário.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01044-2006-007-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIA VENETO ROUPAS LTDA.

2. VALTAIR LUIZ DE QUEIROZ

Advogado(s): 1. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA (DF - 12386)

2. CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI (GO - 18727)

Recorrido(s): 1. VALTAIR LUIZ DE QUEIROZ

2. VIA VENETO ROUPAS LTDA.

Advogado(s): 1. CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI (GO - 18727)

2. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA (DF - 12386)

Recurso de: VIA VENETO ROUPAS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 289; recurso apresentado em 20/04/2007 - fls. 306).

Regular a representação processual (fls. 53).

Satisfeito o preparo (fls. 186/187 e 304/305).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC e 535 do CPC, 818, 832 e 897-A da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que teria havido negativa de prestação jurisdicional, entendendo que a Turma não teria enfrentado a questão relativa à recusa do Reclamante em receber as verbas rescisórias no dia 20/01/06, que caiu em uma sexta-feira, razão pela qual foi feito o depósito no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 23/01/06.

Primeiramente, ressalta-se que a assertiva em tela somente pode ser examinada sob a ótica dos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT (OJ nº 115 da SBDI-1).

Entretanto, constata-se que a Turma analisou satisfatoriamente a matéria referente à multa rescisória, tendo emitido seu pronunciamento sobre a questão, esclarecendo os motivos que a levaram a adotar a tese exposta. Na verdade, do teor do acórdão regional, observa-se que a Turma considerou que o pagamento teria que ser feito até o dia 20/01/06 e, no entanto, apenas foi efetuado em 23/01/06 (fls. 248/250). Nesse contexto, desfecho desfavorável à pretensão da Parte não implica negativa de prestação jurisdicional, permanecendo incólumes os dispositivos indigitados.

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- violação dos arts. 818 e 832 da CLT, 131 e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa sustenta que não existe prova quanto à jornada extraordinária, não podendo haver presunção de sua ocorrência apenas pelo fato de o Autor ter afirmado que entrava uma hora mais cedo. Afirma que o Reclamante cumpria rigorosamente o horário anotado nos cartões de ponto.

Consta do v. acórdão:

"A Reclamada apresentou às fls. 111/132 registro de jornada do Reclamante, nas quais consignou-se jornada laboral invariável, isto é, horários rígidos, sem quaisquer oscilações. Aludidos documentos são inválidos como meio de prova, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº338, III, do C. TST, restando afastada a presunção de veracidade de suas informações (...) Indene de dúvidas a inversão do ônus da prova no tocante às horas extras, competindo à Reclamada tal incumbência, gozando de presunção de veracidade as informações prestadas na exordial, podendo, contudo, ser elididas por prova em contrário. A Reclamada, contudo, não se desvencilhou de seu ônus, visto que não produziu provas capazes de demonstrar que o obreiro vencia a jornada contratual alegada. Destarte, é devido ao Reclamante o pagamento de horas extras laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, tudo com reflexos sobre aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias e terço constitucional, FGTS e saldo de salário." (fls. 253/254)

De início constata-se que, quanto ao ônus probatório, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, quanto à prova da existência das horas extras, verifica-se que a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza, igualmente, o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

MÚLTA - ART. 477 CLT

Alegações:

- contrariedade à Súmula 212/TST.

- violação dos arts. 477 e 818 da CLT, 128, 333, I e 460 do CPC.

Por fim, a Reclamada pretende ver afastada a multa prevista no art. 477 consolidado, dizendo que não teria havido atraso no pagamento das verbas rescisórias, porque a prova revelaria que o Empregado foi dispensado em 12/01/06 e não em 10/01/06. Afirma, ainda, que o Autor teria confessado que se recusou a receber o pagamento no dia 20/01/06, motivo pelo qual somente fez o depósito respectivo no primeiro dia útil seguinte.

Ficou registrado no acórdão regional:

"Em contestação, a Recorrente, alegou que a dispensa do obreiro deu-se em 12.01.2006 (fl. 56), ataindo para si o ônus da prova da data em que efetivamente ocorreu a dispensa do Reclamante, conforme art. 333, II, do CPC. Desse ônus a Recorrente desincumbiu-se parcialmente, porquanto juntou registro de jornada em que demonstra que o obreiro anotou sua jornada de trabalho até o dia

10.01.2006 (fl. 132). Tal registro infirma a data de dispensa contida no TRCT apresentado pela Reclamada. O desconto de três dias não trabalhados no TRCT de fl. 138 foi feito para dissimular a dispensa no dia 12.01.2006, a fim de obstar a percepção da multa pela mora na rescisão contratual, sendo tal fato infirmado pelo documento de fl. 132, que não registra qualquer falta do trabalhador no aludido mês. Contudo, ainda que o obreiro tenha sido dispensado no dia 10.01.2006 tal fato não obstar a ocorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho. De fato, tendo o obreiro sido notificado da demissão no dia 10.01.2006, com aviso prévio na forma indenizada (fl. 135), a Reclamada teria até o décimo dia subsequente (20.01.2006) para pagar as parcelas constantes do TRCT de fls. 138, ainda que com ressalva quanto aos valores ali consignados, todavia tal fato somente veio a se concretizar no dia 23.01.2006, conforme demonstra o documento de fl. 133. Ressalta-se que o documento de fl. 139 foi recebido em Juízo pelo reclamante sob ressalvas, conforme se depreende da ata de audiência de fl. 52, comprovando apenas o pagamento dos valores ali descritos. Dessa forma, é devida a multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT."(fls.249/250

A tese acolhida pela Turma foi baseada no conteúdo fático-probatório dos autos, que demonstrou que a dispensa ocorreria em 10/01/06 e não em 12/01/06 como afirmado pela Recorrente. Portanto, para que se chegasse à conclusão diversa, far-se-ia necessário que se reexaminassem os elementos de prova contidos nos autos, o que não é possível na via estreita do Recurso de Revista (Súmula 126/TST). Assim, não merecem acolhida as alegações da Parte.

Os arts. 128 e 460 do CPC tratam de questão não debatida nos autos, o que torna inviável a análise de infringência aos mesmos, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VALTAIR LUIZ DE QUEIROZ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 289; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 331).

Regular a representação processual (fls. 17 e 330).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo do Reclamado (fls. 173).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORÁRIO NOTURNO

ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 338, III, TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 125, I, 302, 333, I, 334, III e IV e 396 do CPC, 2º, 3º e 6º, § 2º, da LICC.

O Reclamante sustenta que, tendo sido aplicada pela Turma a Súmula 338, III/TST, faz jus ao horário noturno e horas extras noturnas em virtude da adoção da jornada indicada na inicial.

Consta do v. acórdão:

"Aduziu o Reclamante na exordial ter laborado na função de alfaiate em jornada das 13h às 22h50min, com intervalo intrajornada de uma hora (...) Em contestação, a Reclamada rechaçou o pleito, asseverando que o Reclamante ativava-se em jornada das 14h às 22h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 13h às 22h, sempre com uma hora de intervalo intrajornada, inexistindo horas extras pendentes de quitação (...) Nos termos erigidos pelo parágrafo segundo do art. 74 da CLT, há obrigatoriedade de registro de jornada nos estabelecimentos que contem com mais de dez empregados. A Reclamada apresentou às fls. 111/132 registro de jornada do Reclamante, nas quais consignou-se jornada laboral invariável, isto é, horários rígidos, sem quaisquer oscilações. Aludidos documentos são inválidos como meio de prova, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 338, III, do C. TST, restando afastada a presunção de veracidade de suas informações (...) Indene de dúvidas a inversão do ônus da prova no tocante às horas extras, competindo à Reclamada tal incumbência, gozando de presunção de veracidade as informações prestadas na exordial, podendo, contudo, ser elididas por prova em contrário. A Reclamada, contudo, não se desvencilhou de seu ônus, visto que não produziu provas capazes de demonstrar que o obreiro vencia a jornada contratual alegada. Destarte, é devido ao Reclamante o pagamento de horas extras laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, tudo com reflexos sobre aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias e terço constitucional, FGTS e saldo de salário. Esta Relatora, inicialmente, fixava a jornada obreira de segunda a sábado, das 13h às 22h50min, todavia, melhor revendo a questão, acolhi divergência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Francisco Guedes de Amorim, nos seguintes termos:

"Na inicial, o reclamante, que era alfaiate, alega, "com frequência lhe era requisitado que trabalhasse até mais tarde, aproximadamente 22h50m"... Não indicou o obreiro a média de frequência com que ultrapassava as 22h. Os fatos da vida, a experiência do que normalmente acontece a revelar que não há necessidade nem utilidade da presença de um alfaiate até altas horas da noite para prova ou ajustamento de peças dos clientes da empresa. Tenho que o horário de saída se dava às 22h30, reduzindo a jornada laborada e retirando o adicional noturno. Destarte, deverá ser observado a jornada de segunda a sábado, das 13h às 22h (...)" (fls. 252/255)

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 338, III/TST, que assim dispõe:

"JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SDI-1)

(...)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às

horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01103-2006-007-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)

Recorrido(s): ODIVAN LOPES DA SILVA

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 346; recurso apresentado em 19/04/2007 - fls. 360).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 260).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Como consequência, também não é devida a indenização de intervalo no regime de compensação de jornada 12x12, com 15 dias consecutivos de descanso. Esta folga constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes. Portanto, entendo que, no caso, não incide o disposto no art. 71 da CLT, porquanto não sofre prejuízos o obreiro. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal atividade pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada." (fls. 327).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 356/357 dos autos, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-II/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01105-2006-001-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MACHADO

Advogado(s): IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA (GO - 2593)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 425; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 449) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 308, 310 e 453/454).

Satisfeito o preparo (fls. 352/353 e 447).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Alegações:

- contrariedade à OJ 182 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XII e XIII, da CF.

- violação dos arts. 59, § 2º, 74, § 2º, 767 da CLT, 334 e 368 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com o deferimento de horas extras, alegando que o horário trabalhado é aquele registrado nos controles de ponto, os quais retratam a realidade, até porque foram assinados pelo Reclamante. Afirma que, quando ocorreu labor extraordinário, as horas excedentes foram pagas ou compensadas, sendo que há previsão de compensação em norma coletiva.

Consta do v. acórdão:

"(...) o d. Juízo de origem não desconsiderou a validade de tais documentos, pois determinou que as horas extras fossem apuradas de acordo com os registros neles constantes.

Deste modo, cabe apenas verificar se efetivamente os controles de ponto e os contracheques revelam a existência de horas extras não quitadas ou não compensadas.

Compulsando os autos, verifica-se que realmente há vários registros de horas extras nos controles de horário, sendo que a reclamada fazia uma apuração diária do horário excedente, somando-os ao final de cada folha de ponto.

Essas horas apuradas ao final de cada folha de ponto pela reclamada eram efetivamente quitadas nos contracheques do mês respectivo.

(...) a reclamada estipulou que o horário normal de trabalho a ser cumprido de segunda a sexta-feira seria de 8h48, jornada que, ao final da semana, completaria 44 horas.

Assim, ela fazia uma apuração diária, considerando como extras as horas excedentes de 8h48, ou seja, ao final de uma semana, a reclamada efetivamente apurava como extras todas as horas laboradas além das 44 semanais.

(...)

Tem-se, deste modo, que a reclamada efetivamente quitou como extras todas as horas laboradas além da 44ª semanal, não tendo se utilizado de banco de horas como afirmou em seu recurso.

Não obstante, deve ser observado que houve irregularidade na compensação.

Isso porque, apesar de a CCT autorizar a compensação aos sábados, há uma ressalva de que ela só será válida se não for ultrapassado o limite de 10h de labor diário, o que muitas vezes não era observado pela reclamada.

Note-se que o cartão de ponto de fl. 28, também utilizado como exemplo, registra que em vários dias o obreiro ultrapassou o limite de 10h diárias, chegando a laborar por 11h, 12h e até 13h.

Por outro lado, a prestação de horas extras era habitual, pois ocorreu em praticamente todas as semanas laboradas pelo autor durante o pacto laboral, o que também descaracteriza a compensação e gera para a reclamada a obrigação de pagar somente o adicional de 50% sobre as horas destinadas à compensação, nos termos da Súmula 85, III e IV, do C. TST (...)

Assim, diante dos termos acima transcritos, tem-se que a reclamada deve quitar ao reclamante apenas o adicional de 50% sobre os 48 minutos diários destinados à compensação, eis que as horas laboradas além desse limite, ou seja, que ultrapassaram as 44 semanais, já foram quitadas como extras, conforme demonstrado acima.

A condenação limita-se aos dias efetivamente laborados, em que a jornada de 8h foi ultrapassada, conforme se apurar dos cartões de ponto, não havendo falar em compensação em razão de férias ou licenças, porque tais dias não são destinados à compensação de horas extras.

(...)

Outrossim, tendo as horas extras natureza salarial e sendo prestadas habitualmente, elas integram a remuneração para todos os fins, refletindo nas demais verbas acima referidas (...) ." (fls. 389/393).

Não se vislumbra as violações apontadas, porque a Turma Julgadora deferiu horas extras e analisou a questão da compensação com supedâneo no conjunto probatório dos autos e na CCT, concluindo que tal compensação estava sendo feita de modo incorreto.

Deve ser salientado que, para chegar-se a entendimento diverso, far-se-ia necessário o revolvimento de todo o teor probante dos autos, o que é impossível, na via estreita da Revista (incidência da Súmula 126/TST)

Vale destacar, que os arestos transcritos nas razões recursais nem sequer foram analisados, uma vez que não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01209-2005-005-18-00-7 - Pleno

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(s): ALICE RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS

Advogado(s): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA (GO - 10829)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 1808; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 1821).

Regular a representação processual (fls. 197).

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/1/TST).

A sentença condenou a Reclamada no pagamento de custas "no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação" (fls. 1519).

O acórdão manteve o valor da condenação (fls. 1588 e 1609).

Interposto recurso de revista pela Reclamada, o TST acolheu a preliminar de nulidade do acórdão que julgou os embargos declaratórios (fls. 1606/1608) por negativa de prestação jurisdicional e determinou o retorno dos autos a este Regional para julgamento dos embargos de fls. 1591/1592.

Rejeitados os embargos declaratórios às fls. 1804/1806, o Tribunal não modificou o valor da condenação.

Depositados R\$ 4.679,00 em sede de recurso ordinário (fls. 1536), e R\$ 9.357,00 (fls. 1628) na interposição do 1º recurso de revista (fls. 1613/1627), deveria a Recorrente ter observado, na interposição do segundo recurso de revista (fls. 1809/1819), o valor teto de R\$ 9.617,29 ou o suficiente para garantia do juízo (R\$ 85.964,00).

No entanto, a recorrente depositou apenas R\$ 270,00 (fls. 1820). Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01230-2006-007-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(s): MARCELO GONÇALVES DIAS (ADESIVO)

Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Interessado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 358; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 368).

Satisfeito o preparo (fls. 284/285).

Contudo, verifica-se irregularidade da representação processual. O advogado subscritor do presente recurso, Dr. Anderson Barros e Silva, recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fls. 41, o qual, todavia, é anterior à procuração de fls. 38/39, da qual consta o patrono que assinou o mencionado substabelecimento, o que o torna inválido. Registre-se também a ausência de mandato tácito, tendo em vista que o patrono signatário da Revista não participou de nenhuma das audiências (fls. 36 e 262).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01246-2006-012-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(s): EDILAINE FERREIRA

Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2007 - fls. 489; recurso apresentado em 13/03/2007 - fls. 498).

Regular a representação processual (fls. 297/299).

Satisfeito o preparo (fls. 423/424 e 495).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não é responsável subsidiária, uma vez que a terceirização é lícita e a prestadora de serviços possui idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas de seus empregados, tendo havido inobservância pela Turma dos requisitos para aplicação da Súmula em destaque. Consta do v. acórdão:

"Registre-se, em primeiro lugar, que é incontroversa, nos autos, a existência de um contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, não tendo a segunda, BRASIL TELECOM, como negar que os serviços para os quais a Autora fora contratada revertiam em seu proveito. Logo, tem-se que a BRASIL TELECOM era a beneficiária dos serviços prestados pela obreira, hipótese que atrai a aplicação do disposto no inciso IV, da Súmula 331, do C. TST (...)." (fls. 470).

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01249-2006-002-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(s): DANIEL SOUZA COIMBRA

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 378; recurso apresentado em 13/04/2007 - fls. 419).

Regular a representação processual (fls. 417/418).

Satisfeito o preparo (fls. 318/319, 416).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 110 e 422 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Aduz ser incontroverso nos autos que o Obreiro foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de jornada de 8 horas e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, o pagamento como extra das 7ª e 8ª horas trabalhadas.

Consta do v. acórdão:

"(...) o fato de esse Plano prever a possibilidade de opção pela jornada de 6 horas já indica que não se trata de cargo de confiança, pois se realmente o fosse, a jornada prevista seria somente a de 8 horas diárias.

Está claro que o reclamante (cujo cargo era técnico) não foi comissionado pelo exercício de função de confiança, já que não preenchidos os pressupostos do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT, valendo ressaltar que, em tal circunstância, a norma autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador. Assim, não se aplica, no caso, a Súmula nº 102, item II, do TST.

Entende-se, nesse passo, que a gratificação paga visou remunerar a maior responsabilidade e conhecimento técnico pelo trabalho, como preceitua a Súmula nº 109 do C. TST.

O entendimento contido nessa súmula também mostra a impossibilidade jurídica de se reconhecer a função de confiança apenas pelo pagamento da gratificação.

Mantenho a r. sentença, a qual deferiu a 7ª e a 8ª hora, acrescidas estas do adicional, calculado na forma estabelecida pela decisão de origem." (fls. 354)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 394 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"ECONOMIÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACEITAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NO PCC. JORNADA DE 8 HORAS. LEGALIDADE. O economiário da Caixa Econômica Federal que, sponte sua, optou pro integrar o denominado Plano de Cargos Comissionados, legitimamente implantado em setembro de 98, inclusive com aprovação do Ministério do Trabalho, enquanto nele permanecer estará sujeito a jornada de 08 horas diárias prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e nos instrumentos coletivos da categoria. Situação que se diferencia, e muito, das hipóteses em que os bancos privados, para burlar a lei e sonegar pagamento de horas extras criam, artificialmente, e impõem supostos cargos de confiança para seus bancários." (TRT 3ª Região, 6ª Turma, RO-00188-2005-003-03-00-1; Data da Publicação DJMG 07/07/05; Juiz Relator: João Bosco Pinto Lara; Recorrente: Caixa Econômica Federal e Mauricio Mariani).

Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01284-2005-081-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(s): 1. ZULENNY CARLO PONTES

2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)

2. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS (GO - 10099)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 402; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 429).

Regular a representação processual (fls. 409/410).

Garantido o Juízo (fls. 281).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 13 e 37 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra o acórdão que não conheceu do Agravado de Petição por ele interposto, sustentando que não foi intimado para sanar a irregularidade de representação.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do agravo de petição por irregularidade de representação.

Quem assinou o recurso foi o Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo (fl. 359). Consta dos autos apenas um subestabelecimento à fl. 46 no qual a Dra. Ângela Martins Lima lhe subestabelece poderes. Ocorre que a subestabelecência (Dra. Ângela) não tem procuração nos autos e, por essa razão, não poderia subestabelecer poderes.

Assim, tenho por inexistente o recurso, razão pela qual dele não conheço. De consequência, resta prejudicada a análise do mérito recursal." (fls. 399)

Como se vê, a Turma Regional não conheceu do agravo de petição interposto por irregularidade de representação. Assim, não há que se falar em violação aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01338-2006-012-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(s): JORGE VENÂNCIO DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 369; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 383).

Regular a representação processual (fls. 100).

Satisfeito o preparo (fls. 287/288 e 382).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT, 458 e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdiccional, em virtude de não se ter apreciado questão relativa à suspeição de testemunhas, bem como em razão da ausência de fundamento quanto ao "valor fixado", à não-dedução dos "valores médios de horas extras, que integraram a remuneração". Diz que, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, a Turma Julgadora não se manifestou sobre as questões suscitadas.

Ressalta-se, inicialmente, que, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC.

Observa-se, por outro lado, que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido analisadas no acórdão embargado, com esclarecimentos prestados no acórdão que apreciou os Embargos, as questões referentes à suspeição das testemunhas e à remuneração (fls. 337/341 e 345/346), não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 405, § 3º, III e IV e § 4º; 414, § 1º, do CPC e 829 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Parte alega que as testemunhas trazidas pelo Autor movem ação com pedidos idênticos aos seus, tendo manifesto interesse no desfecho da lide. Diz, assim, que está comprovada a troca de favores.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, o fato de as testemunhas moverem ação contra a reclamada não é motivo suficiente para se reconhecer a existência de troca de favores, a qual não pode ser presumida somente por este fato. Neste sentido é a orientação consagrada na citada Súmula nº 357 do C. TST. Ademais, testemunhas e autor laboraram juntos em um período para a empresa e as testemunhas que podem solucionar o litígio são, na maioria das vezes, os próprios colegas de trabalho.

Entendimento diverso poderia, até mesmo, implicar cerceamento do direito de ação, porquanto ficariam os demandantes severamente limitados no tocante à produção da prova testemunhal, que, como é cediço, é aquela com que normalmente contam os trabalhadores para evidenciar a ocorrência de violação dos seus direitos." (fls. 339)

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

DIFERENÇA SALARIAL

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e 389, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que negou os fatos e trouxe documentos em sua defesa, o que teria acarretado a transferência do encargo probatório para o Autor, que dele não se desincumbiu. Pondera que a prova oral foi frágil, tendo havido troca de favores de testemunhas, não tendo restado provado, assim, o suposto pagamento "por fora", a título de tarefas.

Consta do v. acórdão:

"Assim, não só as testemunhas indicadas pelo reclamante confirmaram o pagamento de tarefas, "por fora", como também a testemunha indicada pela reclamada, Edson Inácio Luiz, fls. 252/253.

(...)

A prova testemunhal, portanto, é válida, confiável e esclareceu a alegação obreira de que havia o pagamento das tarefas, mediante 'caixa 2', no valor médio alegado. Aqui registro que a prova do pagamento do salário é feita, ordinariamente, mediante recibo (artigo 464 da CLT). Assim, alegando o reclamante pagamento extra-folha, cabia a ele comprovar esse fato extraordinário, encargo do qual se desincumbiu, tendo demonstrado que recebeu mensalmente, 'por fora', o valor médio indicado na petição inicial (R\$ 200,00), pelas tarefas realizadas." (fls. 346)

Não se vislumbra violação do art. 818 consolidado, pois o entendimento regional foi o de que houve prova da existência de salário "por fora". Quanto ao art. 389, I, do CPC, não se verifica no acórdão regional análise da matéria sob o enfoque do citado preceito, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

Os arestos transcritos são provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01360-2006-002-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): JANAÍNA ALVES DE MORAIS

Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 420; recurso apresentado em 18/04/2007 - fls. 430).

Regular a representação processual (fls. 74/75 e 409).

Satisfeito o preparo (fls. 428/429).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegações:

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 444 da CLT.

A Reclamada sustenta que a Reclamante foi contratada para trabalhar oito horas diárias e 44 semanais, tendo apenas permitido que, por determinado tempo, em virtude da redução dos serviços, ela laborasse seis horas por dia. Entende que não se pode considerar que a redução da jornada tenha se consolidado como direito adquirido, eis que não teria havido alteração contratual.

Consta do v. acórdão:

"Ademais, os documentos de fls. 104/105, demonstram que a reclamante foi contratada para exercer jornada de 8 horas/dia e 44 horas semanais. Entretanto, por outro lado, a empresa instituiu, espontaneamente, a redução da jornada em seis horas diárias, a partir de setembro/2002 até 20.08.2004. Diante dessa redução, a reclamante continuou trabalhando por seis horas diárias durante quase dois anos, até que, em 21.09.2004, restou reestabelecida a jornada de trabalho de oito horas. Configurou-se, portanto, alteração prejudicial do contrato de trabalho, já que tal direito, concedido por dois anos, já foi incorporado e afigura-se como direito adquirido pela empregada (arts. 444 e 468 da CLT). Dessa forma, reforma parcialmente a sentença para deferir as 7ª e 8ª horas como extras, a partir de 21.09.2004, com o divisor de 180, já que a jornada efetivamente exercida era de 6 horas diárias." (fls. 401)

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.). Por outro lado, verifica-se que a tese acolhida pela Turma foi baseada na hipótese dos autos, sendo que não implica em ofensa direta ao art. 444 da CLT o entendimento de que houve alteração contratual prejudicial à empregada pelo retorno da carga de oito horas diárias após dois anos de trabalho cumprindo seis horas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01434-2006-005-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(s): 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S) (GO - 7709)

Recorrido(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

2. ÉCIO SANTANA DOS SANTOS

Advogado(s): 1. PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)

2. LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTROS (S) (GO - 21385)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2007 - fls. 225; recurso apresentado em 08/03/2007 - fls. 246).

Regular a representação processual (fls. 89).

Deixo de analisar a questão relativa à satisfação de preparo nesse momento, visto que é objeto do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II da CF.

- violação dos arts. 511, § 1º do CPC, 790-A, I da CLT, Lei 13.550/99 e Dec. 5.910/2004.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que, na qualidade de autarquia estadual que não explora atividade econômica, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.

O v. acórdão condenou a Recorrente no pagamento das custas, nos seguintes termos:

"Custas pela ré no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00" (fls. 222)

Assim sendo, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01512-2006-011-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. MARCELA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

Recorrido(s): 1. MARCELA PEREIRA DOS SANTOS

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. VIVO S.A.

Advogado(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

2. JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 475; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 476).

Regular a representação processual (fls. 249/250).

Tendo em vista a ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal, o recurso encontra-se deserto.

Tendo em vista que foi majorada a condenação para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme dispositivo do v. acórdão (fls. 473), o qual foi omissivo acerca do valor das custas correspondentes, fixo-o em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que continuam a cargo das Reclamadas, do que deverão ser intimadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MARCELA PEREIRA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 475; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 483).

Regular a representação processual (fls. 16).

Desnecessário o preparo (fls. 346 e 473).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Alegações:

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que as CCT's juntadas nos autos devem ser aplicadas durante todo o contrato de trabalho, por serem mais favoráveis à obreira que os ACT's.

Consta do v. acórdão:

"Filio-me à corrente doutrinária e jurisprudencial que, com base no art. 620 da CLT, adota a Convenção, em detrimento de Acordo Coletivo, quando as condições ali estabelecidas são mais favoráveis ao obreiro. (...) Não é outro o entendimento esposado pelo col. TST no julgamento do RR – 1732/2002-004-15-00, o qual peço vênia para transcrever, verbis:

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVALÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. APLICAÇÃO. O art. 620 da CLT estipula que as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo. Portanto, havendo várias normas a serem observadas, deve-se aplicar a mais benéfica ao trabalhador. Recurso conhecido e não provido. (PROC. Nº TST-RR-1732/2002-004-15-00.0, Acórdão 2ª Turma, Relator: Ministro JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES, publicado no DJ – 04/08/2006).

Destarte, tenho que as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINTTEL e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA (fls. 61/65), por trazerem normas mais benéficas aos trabalhadores, em seu conjunto, devem prevalecer sobre o Acordo, aplicando-se à relação jurídica havida entre a 1ª Recorrente e o Reclamante.

Não obstante o entendimento deste Relator, restei vencido no particular, tendo prevalecido divergência do Juiz Revisor:

"Matéria conhecida. Aplico o ACT (fls. 195/200), durante o prazo de sua vigência (01/04/05 em diante)".

Reforma parcial." (destaquei, fls. 457/460).

Assim sendo, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Tendo em vista a petição de fls. 505, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a Reclamante transladar as peças que entender necessárias a fim de inicial a execução provisória de seu crédito, a qual será processada no juízo de origem (art. 475-O, I, do CPC).

Intimem-na.

Após, vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01539-2006-009-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRANSKLEIN TRANSPORTE E CARGA LTDA.

Advogado(s): GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO (GO - 11163)

Recorrido(s): ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(s): ENIVAL PIRES DA SILVA (GO - 16960)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 194; recurso apresentado em 18/04/2007 - fls. 208).

Regular a representação processual (fls. 102).

Satisfeito o preparo (fls. 15/146 e 192).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 651 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Reclamante foi contratado em São Luís do Maranhão e, por isso, a competência para julgar o presente feito é da Justiça do Trabalho daquele Estado. Alega que não tem filial em Goiânia e que o Autor não é agente nem viajante comercial, devendo-se aplicar o caput do art. 651 da CLT e não as normas constantes de seus parágrafos.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, na Justiça do Trabalho, a competência territorial é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços 'ainda que tenha sido contratado noutro local' (art. 651, caput). Porém, quando o empregador desenvolve suas atividades em locais variados, incertos, eventuais ou transitórios – como é o caso dos presentes autos –, o § 3º do art. 651, do mesmo Diploma Legal, concede a opção ao empregado de apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. In casu, restou incontroverso nos autos, por meio dos depoimentos do reclamante e do sócio da reclamada, que o primeiro teria prestado serviços em diversos Estados do Nordeste e do Centro-Oeste, inclusive, transportando cargas para Goiânia-GO (fl. 74). Ademais, pode-se aplicar também o § 1º do mesmo art. 651, pois o autor era viajante e, não havendo agência ou filial da empresa que lhe subordinasse no itinerário, ele pode ajuizar a ação no Foro de seu domicílio (Goiânia). Logo, é competente, para processar e julgar a presente ação, uma das Varas do Trabalho dessa Capital". (fls. 174/175).

Não se vislumbra ofensa ao preceito legal indigitado, pois, o que a Turma fez, foi justamente aplicar a regra do art. 651 da CLT ao caso tratado nestes autos.

O aresto de fls. 200 não pode ser confrontado, uma vez que não indica sua fonte oficial de publicação nem repositório autorizado de jurisprudência, o que atrai a observância da Súmula 337/TST.

Os outros dois precedentes não estampam os mesmos fatos verificados, in casu, sendo imperioso declarar a sua inespecificidade, nos termos da Súmula 296/TST.

REMUNERAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 334,II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa argumenta que o Reclamante confessou o valor de seu salário, além de constar tal valor nos recibos de pagamento juntados aos autos. Afirma que, em razão da confissão, são desnecessárias outras provas.

Consta do v. acórdão:

"As provas testemunhais colhidas, às fls. 121/122, confirmam que o valor constante da CTPS e dos contracheques não representavam a realidade, pois, tanto os depoentes quanto o reclamante, recebiam remuneração mensal variável, consistente em comissões de 10% sobre os fretes realizados, a qual era apurada de acordo com os mapas de viagem de fls. 21/24. Tais documentos não foram impugnados pela reclamada, o que presume serem verdadeiros. Porém, neles se constata a remuneração média de comissões no valor de R\$2.493,30, conforme postulado na exordial. Assim, é este o valor do salário a servir de base de cálculo das demais verbas contratuais."

Vê-se que o posicionamento regional não se referiu a confissão, estando baseado nas provas testemunhal e documental produzidas nos autos e, portanto, é inviável cogitar-se da vulneração em tela.

Os arestos de fls. 203 não são específicos, uma vez que não ficou constatada a existência de confissão no caso em comento (incidência da Súmula 296/TST).

SEGURO DESEMPREGO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que não é devida a indenização de seguro desemprego, pois, além de não ter sido dada oportunidade a ela para entregar as novas guias, o Obreiro tem direito de pleitear tal verba até 120 dias após o trânsito em julgado da decisão judicial.

Consta do v. acórdão:

"Ao deixar de assinar a CTPS do autor na data correta de sua admissão (01.07.2006), a reclamada causou-lhe prejuízos, devendo, portanto, suportar o ônus de sua omissão, razão pela qual é devida a indenização relativa a 01 (uma) parcela relativa ao seguro-desemprego." (fls. 177).

Inferre-se que a situação dos autos (não assinatura da CTPS na data correta da admissão) e a situação retratada nos arestos são distintas, não prosperando a assertiva de conflito pretoriano, a teor da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01539-2006-013-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADARIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Advogado(s): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO (GO - 10007)

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 773; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 824).

Regular a representação processual (fls. 24/33).

Satisfeito o preparo (fls. 724).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 51, 288 e 327/TST.

- violação do art. 5º, caput e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes alegam que a prescrição aplicável ao caso é a parcial prevista na Súmula 327/TST e não a total insculpida na Súmula 326/TST. Entendem que, tendo recebido a parcela auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, a verba não poderia ter sido suprimida quando se aposentaram.

Consta do v. acórdão:

"É sabido, deveras, que o prazo prescricional se inicia no momento em que a parte interessada toma conhecimento da lesão a seu direito, surgindo, a partir daí, o seu direito de ação (actio nata). Os reclamantes, todavia, fazem confusão, talvez de propósito, talvez por inocência, quanto aos seus estados de trabalhadores da ativa e da inativa. Ora, se a tutela perseguida é a complementação de aposentadoria, e eles admitem que na ativa recebiam a parcela regulamentar (alimentação), deixando de recebê-la tão logo se aposentaram, tem-se que, na condição de aposentados, nunca a receberam. Assim, a hipótese é a da Súmula nº 326 do C. TST e, não, data venia, a da Súmula nº 294 nem, tampouco, a da 327. Como os reclamantes noticiam, no recurso, que a última jubilação ocorreu no final de 2000, o biênio prescricional fora em muito ultrapassado, com o ajuizamento da ação apenas em ago/2006." (fls. 752)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com o paradigma colacionado às fls.797/805 dos autos, proveniente do E. TRT da 4ª Região, no seguinte sentido: "(...) Diante da aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 327 do TST, afastam-se as Súmulas 294 e 326, também do TST, invocados pelas reclamadas. Com efeito, a primeira das Súmulas não incide porque a lesão ao direito afronta as disposições do artigo 468 da CLT. Por sua vez, a Súmula 326 do TST trata de parcela jamais paga ao ex-empregado, situação diversa dos autos, pois as reclamantes receberam a parcela 'alimentação' enquanto estavam na ativa".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01572-2006-009-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. PROBANK S.A.

Advogado(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)

Recorrido(s): 1. AUDRIVAL PEREIRA CÔRTEZ FILHO

Advogado(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 694; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 730).

Regular a representação processual (fls. 434 e 558).

Satisfeito o preparo (fls. 728/729).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A CAIXA pondera que não se pode falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, embora o reclamante não realizasse tarefas que exigissem o contato direto com o público, verifica-se dos depoimentos e até mesmo pelo que foi reconhecido em defesa pelas reclamadas que ele desenvolvia atividades tipicamente bancárias, ao conferir e separar documentos e numerários nas agências da CAIXA, lidando com a preparação, autenticação e conferência de documentos coletados dos terminais bancários de auto-atendimento. Conforme já exposto, uma vez que as reclamadas confessaram nas respectivas defesas que o reclamante fazia coleta de envelopes, abertura de malotes, conferência e preparação de documentos e valores para compensação, bem como operação de entrada de dados, trata-se, claramente, de terceirização de atividade-fim bancária, não se podendo conceber que o manuseio de numerário e documentos provenientes do caixa rápido e de malotes se insira na atividade-meio da segunda reclamada. A propósito, há de ser salientado que, não obstante não ser a primeira reclamada instituição financeira, deve prevalecer o princípio da primazia da realidade, quanto ao enquadramento funcional de seus empregados (...) Por todo o exposto, considerando-se o enquadramento do autor como bancário, faz ele jus aos direitos previstos nas normas coletivas da categoria." (fls. 646 e 648)

O julgado apresentado às fls. 717/718, que envolve também a PROBANK e a CAIXA, analisando caso em que o empregado desempenhava funções semelhantes às do Autor, concluiu, de forma diversa, ou seja, que mesmo que se considerasse que as atividades exercidas pelo empregado fossem ligadas à atividade-fim da tomadora e que a terceirização fosse ilícita, ainda assim não se poderia ter o empregado como bancário, porque o enquadramento sindical do empregado deve observar a atividade preponderante do empregador. Eis o teor do julgado, in verbis :

"Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0

Origem: 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Juiz(a): Berenice Messias Corrêa

Data da Publicação: 28/04/2004

Fonte Oficial: Diário da Justiça - Estado do Rio Grande do Sul

Recorrentes: Caixa Econômica Federa - CEF e Probank Ltda.

Recorrido: Os Mesmos e Renata Corrêa Almeida

"Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término. Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo

de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF. Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT). Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntadas às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário. Segundo a prova dos autos, em especial o depoimento pessoal da autora (fl. 394 - carmim), a reclamante fazia as autenticações em documentos e atividades dos caixas relativas aos malotes e documentos deixados nos caixas rápidos. Informou, ainda, em síntese, que não atendia diretamente clientes; que a primeira reclamada mantinha um preposto no local de trabalho; e que a reclamante recebia tanto ordens deste, quanto dos supervisores da segunda reclamada. Conforme já referido neste acórdão, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços como auxiliar de processamento, exercendo as funções de coleta de envelope, abertura de malotes, conferência, tratamento de documentos, preparação de documentos e valores para a compensação (contrato de trabalho - fl. 162 - carmim). Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em consequência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau."

Em sendo assim, resulta caracterizada a dissensão jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: PROBANK S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 694; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 761).

Regular a representação processual (fls. 157).

Satisfeito o preparo (fls. 758/759).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LV e 37, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada, também, sustenta que o Autor é prestador de serviços e, por isso, não pode ser equiparado a bancário, tão-somente porque trabalhava para Caixa Econômica Federal.

A Turma, consoante já exposto acima, concluiu que o Empregado fazia jus aos direitos inerentes à categoria bancária, porque executava tarefas típicas de bancário.

O julgado apresentado às fls. 750/753, já transcrito no recurso anterior, revela a discrepância de teses perquerida, razão pela qual o recurso deve ter prosseguimento.

As demais questões suscitadas no apelo, não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01583-2002-003-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(s): LÚCIA HELENA VIANA DA LUZ

Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 830; recurso apresentado em 20/04/2007 - fls. 843).

Regular a representação processual (fls. 575/579).

Satisfeito o preparo (fls. 663/664, 842).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

O Banco sustenta que o fato de o Sindicato haver sido considerado parte ilegítima para propor a ação anterior impede que ocorra a interrupção da prescrição.

Consta do v. Acórdão:

"(...) É evidente que o ajuizamento da ação pelo sindicato, versando sobre a mesma matéria de direito, importa na dedução da lide em juízo e, nesse passo, não se poderia exigir do trabalhador que ajuizasse ação própria, já que fazendo isto teria evidentemente a pretensão afastada pelo reconhecimento da litispendência. Logo, tem-se que o prazo prescricional deve ser considerado interrompido.

(...) Assim, dou provimento ao recurso para declarar a interrupção da prescrição com o ajuizamento da ação pelo sindicato." (fls. 706/708). Grifei.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 839 dos autos, proveniente do TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:

"PRESCRIÇÃO INTERRUPTÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O sindicato não é parte legítima para, em nome do reclamante, propor ação interruptiva da prescrição, posto que a legitimação extraordinária não se amolda às situações excepcionais (art. 6º do CPC)" (TRT 10ª Região, 2ª T. RO 4.158/96, Rel. Juiz Braz Henriques da Silva. DJU 21/03/97. Síntese Trabalhista, nº 95, maio/1997, p. 75) Grifei.

Deixo de analisar os demais tópicos do apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01740-2006-010-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(s): 1. FLÁVIA ALVES BORGES

2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2007 - fls. 96; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13/15).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01852-2006-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR

Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 330; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 356) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 21/22 e 353/354).

Satisfeito o preparo (fls. 298/299 e 355).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LIV, LV e 93,IX, da CF.

- violação dos arts. 62,II, 818 da CLT, 333,I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que a Turma Julgadora não analisou devidamente a defesa e as suas provas, estando a v. decisão regional sem fundamentação. Sustenta que o Obreiro não tem direito a horas extras, porque exercia cargo de confiança, nos termos do art. 62, II, da CLT.

Consta do v. acórdão:

" A prova oral produzida nos autos dá conta de que havia, sim, controle de jornada por parte dos Coordenadores (...)

Melhor sorte também não teve a reclamada ao dizer que o reclamante detinha poderes de gerência, a ponto de admitir e dispensar outros empregados. Pelo contrário, a prova testemunhal evidencia que os poderes conferidos ao reclamante eram minguaos, diferentemente do que foi alegado em contestação (...)

Vê-se, assim, que a reclamada não logrou êxito em provar que o reclamante estava enquadrado na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, porquanto desconfigurado o exercício de função de gestão, vez que não evidenciado que ele tivesse poderes para fazer-se substituir pelo empregador, já que não era o empregado mais graduado da empresa, conforme resta provado nos autos." (fls. 323/324).

Verifica-se que a Turma chegou à conclusão de que o Reclamante não está inserido na exceção do art. 62,II, da CLT, com suporte nas provas produzidas nos autos, não tendo ficado provado que o cargo por ele exercido era de confiança.

É inviável, portanto, falar-se em ofensa aos preceitos legais indigitados, devendo ser ressaltado que não houve a apontada falta de fundamentação. Ao inverso, o v. acórdão regional reveste-se de embasamento suficiente para sua validade e eficácia, permanecendo intactos, também, os dispositivos constitucionais referidos no apelo.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegações:

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada pondera que apenas a homologação da rescisão foi extemporânea e não o pagamento e que, por isso, não incide a multa do art. 477 da CLT.

Consta do v. acórdão:

" Em primeiro lugar, devo dizer que o acerto rescisório foi efetuado fora do prazo legal (...)

Destaco que eventual atraso na homologação da rescisão contratual só não faz incidir a multa do § 8º do art. 477 da CLT se o empregador comprovar que o valor das verbas rescisórias foi depositado, dentro do prazo legal, em conta bancária aberta em nome do empregado dispensado, o que não ocorre no presente caso.

Em segundo lugar, devo dizer que a condenação da reclamada ao pagamento da questionada multa não adveio da condenação das demais verbas deferidas ao reclamante em sentença." (fls. 325).

O posicionamento desta Corte está em conformidade com o art. 477 consolidado, não prosperando a alegação de ofensa ao mesmo.

Os arrestos de fls. 351/352 nem sequer podem ser analisados, pois não indicam suas fontes de publicação, sendo que o segundo, além disso, é proveniente de Turma do Colendo TST (observância da Súmula 337/TST e, também, da alínea a do art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01874-2006-009-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOHNNATAN MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

Recorrido(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2007 - fls. 143; recurso apresentado em 08/03/2007 - fls. 163).

Regular a representação processual (fls. 09).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 71, § 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Busca a reforma do acórdão a fim de que seja deferido o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% em razão da redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, sustentando que a autorização da DRT não afastaria seu direito em razão de cumprir horas extras habituais.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02018-2006-001-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE ALELUIA

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 311; recurso apresentado em 18/04/2007 - fls. 339).

Regular a representação processual (fls. 334 e 336).

Satisfeito o preparo (fls. 338/339).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Aduz ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo

de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do v. acórdão:

"Data venia, entendo que o obreiro exercia funções técnicas, não estando enquadrado na exceção prevista no parágrafo 2º do art. 224 da CLT, haja vista não desempenhar qualquer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalente, não carecendo seu labor de fidúcia especial.

No caso, para configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT).

Mas também não basta para sua configuração a simples concessão de uma comissão, de modo a excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens, e por isto não há razão para excluí-lo da jornada de 06 (seis) horas diárias de labor.

A própria denominação dos cargos sugerem o caráter técnico, sendo que as atribuições descritas no PCC quanto à função de "analista", à fl.235, revelam que o autor não desempenhava função de chefia, nos moldes exigidos para cumprimento da jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

(...)

É certo que veio aos autos Termo de Opção pela jornada de 8 horas, devidamente assinado pelo autor (fls.60/62), conforme faculdade prevista pelo PCC da reclamada (itens 2.4, fl.214 e item 3, fl.215).

Contudo, qualquer disposição em contrário contida no PCC (Plano de Cargos em Comissão) afronta a legislação trabalhista, estando nulo o dispositivo nos termos do art. 9º da CLT. Por estes motivos, não há falar em afronta ao ato jurídico perfeito, conforme alegado em contra razões, sendo irrelevante a manifestação de vontade do autor ao assinar o termo de opção citado (inaplicabilidade dos arts.110 e 422/CC)." (fls. 288/290)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 316/317 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-0-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02122-2005-012-18-00-5 - Pleno

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADEMAR BENEDITO VANINI E OUTROS

Advogado(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)

Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 1425; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 1438).

Regular a representação processual (fls. 41 a 50 e 282/283).

Satisfeito o preparo (fls. 1248).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial e violações de preceitos legais e constitucionais.

Consta do v. acórdão:

"Como bem decidiu o juiz a quo, a questão relativa às irregularidades na elaboração do Plano de Complementação de Aposentadoria do BANESPREV,

para os empregados do Reclamado admitidos até 22/05/75, são alheias ao contrato de trabalho.

Foi dada oportunidade a todos empregados do Reclamado a aderirem ao chamado 'Plano Pré-75', gerido pelo BANESPREV, em que as aposentadorias passaram a ser reajustadas pela variação do IGP-DI, sendo irrelevante o fato de tal benefício ter sido concedido posteriormente. E não tendo os Reclamantes migrado para ele, ficaram vinculados ao que dispõe o art. 107 do Regulamento de Pessoal do Reclamado, o qual estabelece que 'O Abono Mensal será reajustado no caso de majoração dos vencimentos dos ativos, quer por medida geral, quer por reajustamento de padrões de vencimentos do cargo a que o funcionário pertencia na data da aposentadoria' (fl. 110). E tiveram reajuste na forma estabelecida no Regulamento, conforme reconhecido na inicial, como se vê à fl. 34.

Cabe aqui, em arremate, citarmos trecho da sentença que bem decidiu a matéria, verbis:

Nesse contexto, os participantes de ambos os Planos tiveram suas complementações de aposentadorias e pensões regidas por situações distintas e incommunicáveis. Os AA., pelo Regulamento do BANESPA; os demais, pelo Regulamento do BANESPREV. ...

Sob outro ângulo, verifico que não há nenhuma norma assecuratória de que as complementações de aposentadoria dos AA. sejam reajustadas pela variação do IGP-DI. Tanto é verdade que o fundamento do presente pedido é a observância dos princípios da isonomia e equidade. De fato, os AA. não pretendem sejam suas complementações reajustadas com base nesse ou naquele Plano de Aposentadoria. Nem poderiam invocar os critérios de reajustes estabelecidos para os optantes do 'Plano Pré-75', que têm regramento próprio, ao qual os AA. não estão vinculados.

Sem embargo, não vejo como estender aos AA. os referidos critérios (variação do IGP-DI), com base nos aludidos princípios, porque eles não desfrutam da mesma situação jurídica dos participantes do 'Plano Pré-75', conforme ressaltou o Reclamado.

Com efeito, não há como conceber uma igualdade em situações jurídicas completamente distintas, como fosse possível misturar água com óleo. A prevalecer a tese dos AA., restaria, sim, violado o princípio da isonomia, na medida em que os AA. não correram os riscos a que se submeteram os colegas que optaram pelo 'Plano Pré-75', ao qual agora buscam aderir por via indireta'. Mantenho a r. sentença." (fls. 1419/1422)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com a ementa colacionada às fls. 1431/1432 dos autos, proveniente do E. TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: BANESPA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PERMANÊNCIA DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFÍCIAS. ISONOMIA. Os empregados aposentados do Banespa anteriormente a 22.05.75, que recebem complementação, como os demais aposentados após essa data, têm direito adquirido ao recebimento de seus proventos nos mesmos termos e condições em que praticado o pagamento desde sua instituição, bem como ao tratamento isonômico com os demais aposentados. Repugna ao Princípio da Igualdade que o banco conceda maiores vantagens àqueles que se curvaram às suas pressões e anuíram em novas regras, tentando viciar a vontade dos que resistem com justo motivo e sólido direito. As melhores condições conferidas ao pequeno grupo que aderiu às novas regras devem ser integralmente repassadas aos que não aderiram, preservando ao mesmo tempo a isonomia e as condições mais benéficas às quais não renunciaram" (TRT da 2ª Região, AI-02915-2005-057-02-00-2, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Edital n. 3.577/2006, 10-11-2006).

Destarte, demonstrada a existência de divergência jurisprudencial, conforme previsto na alínea a do art. 896 da CLT, o recurso merece ser recebido.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AIRR-00243-2006-201-18-40-0

AGRAVANTE: COMPANHIA DE NÍQUEL DO TOCANTINS

ADVOGADOS: SAMI ABRÃO HELOU E OUTROS

AGRAVADO: EVALDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTROS

Vistos os autos.

A Agravante manejou Agravo Regimental contra despacho desta Presidência que, em vista da juntada extemporânea das cópias dos substabelecimentos, declarou a impossibilidade do exercício do juízo de retratação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista (fls. 261 e 278/279), por irregularidade de representação.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas. A decisão impugnada é um despacho proferido por este Presidente, mas não põe fim ao processo, uma vez que o presente AIRR será examinado e julgado pelo C. TST.

Destarte, incabível o Agravo Regimental.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 03 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AIRR-02026-2005-004-18-40-7

AGRAVANTE: VIVO S.A.

AGRAVADA: NÚBIA GRAZIELA DE MEDEIROS

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

ROZEMBERG VILELA DA FONSECA E OUTROS

Vistos os autos.

A TELEGOIÁS CELULAR S.A. requer a desistência do presente Agravo de Instrumento (fls. 223).

Intimada para regularizar sua representação, vez que o pedido de desistência do AI foi subscrito por advogado sem procuração nos autos (fls. 226), peticionou às fls. 257/258, reiterando o pedido de desistência do AI interposto. Na ocasião, informou que a empresa TELEGOIÁS CELULAR S/A incorporou-se à empresa VIVO S.A. e requereu a alteração do pólo passivo da ação para constar na capa dos autos essa denominação.

A VIVO S.A. também peticionou (fls. 228/229), informando a referida incorporação, além de trazer aos autos a documentação comprobatória (fls. 230/251). Requereu, por fim, a alteração do pólo passivo do presente feito, com a respectiva retificação da capa dos autos.

Pois bem.

Da análise dos autos, verifica-se que a Telegoiás Celular em 07/03/2007, protocolizou duas petições (fls. 257/258 e 282/283), sendo iguais as petições e os documentos a elas juntados, portanto com os mesmos pedidos.

Contudo, verifica-se que permanece a irregularidade de representação da Telegoiás Celular S.A., uma vez que na procuração e nos substabelecimentos juntados às fls. 230/232 e 259/261, a outorgante é a Vivo S.A.

Outrossim, observa-se que o mesmo advogado peticionou para ambas as empresas. Porém, o pedido de desistência do presente Agravo de Instrumento foi feito apenas nas petições da Telegoiás Celular S.A. Desta forma, ante a irregularidade de representação da Telegoiás, intime-se a Vivo S.A. para manifestar-se sobre a desistência requerida.

Quanto ao requerimento para alteração do pólo passivo e da capa dos autos, vê-se que este foi atendido pela Secretaria de Cadastramento Processual (certidão de fls.253 verso), sem a devida determinação judicial.

Em sendo assim e tendo em vista a documentação trazida aos autos, pela Vivo S.A., ratifico as alterações cadastrais.

Por fim, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 255, em razão de nele constar as mesmas determinações do despacho de fls. 221.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01247-2006-081-18-40-3

RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS.

RECORRIDOS: 1. DAMÁSIO DOS SANTOS LOPES

2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: 1. RUBENS MENDONÇA E OUTROS

Vistos os autos.

Tendo em vista que a intimação da 2ª Recorrida para ciência do acórdão de fls. 178/190 foi devolvida pelo correio com a informação de que "mudou-se" (fls. 203), e considerando que, no endereço da referida intimação, a Recorrida, por cinco vezes (fls. 26, e versos das fls. 67, 81, 111 e 122), recebeu intimação por AR acerca de atos praticados nestes autos, impõe-se aplicar, in casu, o art. 39, II, do CPC, segundo o qual a intimação feita em endereço anterior é válida, se a Parte não informou nos autos a sua mudança de endereço.

Registre-se que o acórdão de fls. 178/190 foi publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 03/05/2007.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 25/07

PROCESSO TRT RO - nº 01155-2006-004-18-00-4

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO: WARLEY MORAES GARCIA E OUTROS

RECORRIDO: 1. JOEL BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO: IRON FONSÊCA DE BRITO

RECORRIDA: 2. SPF ENGENHARIA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida SPF ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 253/277, cujo dispositivo segue transcrito:

"... Conheço parcialmente do recurso e dou parcial provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, ORIGINAL ASSINADO EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2007.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.025/2007 AEXF	03	0.750/2007	ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)			
DISTRIBUIDORA DE BANANAS DONA LTDA. + 001			

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

03.030/2007 RT	02	0.759/2007	UNA 25/07/2007 13:20	SUM. N N
JOSÉ MENDONÇA DA SILVA				
LOUGHREY INCORPORADORA LTDA				

ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

03.029/2007 RT	02	0.758/2007	ORD. N N
JOSÉ LUIZ SOARES OLIVEIRA (REPR. P/ JOSÉ DE ASSIS SOARES E MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOARES)			
JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO			

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

03.032/2007 RT	03	0.753/2007	UNA 07/08/2007 13:15	SUM. N N
MARCUS AURÉLIO RODRIGUES DA PAIXÃO				
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. (N/P MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR OU FREDERICO DUTRA)				

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA

03.028/2007 RT	03	0.752/2007	UNA 01/08/2007 14:00	ORD. N N
----------------	----	------------	----------------------	----------

MONIQUE DIAS DE OLIVEIRA

MARIA ROSA DE FÁTIMA + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

03.026/2007 RT	01	0.756/2007	UNA 02/08/2007 15:00	SUM. N N
SALEM MIGUEL LEAL				
BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEODROGAS)				

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA

03.031/2007 RT	04	0.762/2007	UNA 09/08/2007 09:30	ORD. N N
GLEYDSON ISRAEL DE SOUZA FERREIRA				
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.				

ADVOGADO(A): MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.

03.027/2007 RT	03	0.751/2007	UNA 07/08/2007 13:00	SUM. N N
MIROM RODRIGUES DA SILVA				
RIBEIRO E HAUN LTDA.				

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO

03.034/2007 RT	01	0.757/2007	UNA	ORD. S N
ELSON RESENDE MARINS				
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

03.033/2007 RT	03	0.754/2007	UNA 02/08/2007 13:45	ORD. N N
MARIA SEBASTIANA DE JESUS				
GR S.A. + 001				

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.615/2007 CPEX	02	1.315/2007	N N
UNIÃO			
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.			

02.609/2007 CPEX	01	1.298/2007	N N
UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL)			
NETSFIRE			

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL

02.604/2007 RT	01	1.295/2007	UNA 27/07/2007 14:40	SUM. N N
VALDIVINO DA SILVA VIEIRA				
DENISE BARBOSA DE LIMA - TOQUE A MAIS LOCAÇÃO PARA FESTAS				

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

02.602/2007 RT	01	1.294/2007	UNA 27/07/2007 13:50	SUM. N N
AMILCAR LOOSE				
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - GRUPO MABEL				

ADVOGADO(A): EURÍPIDES DE DEUS ROSA

02.611/2007 RT	02	1.313/2007	UNA 31/07/2007 13:55	SUM. N N
BRUNA GRAZIELLE VIEIRA DOS SANTOS				
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.				

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ FERREIRA

02.614/2007 RT	02	1.314/2007	UNA 31/07/2007 13:40	SUM. S N
AURO CASTRO SILVA				
ONOMAR DE JESUS NOVAIS PEREIRA - ME + 001				

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA

02.616/2007 RT	01	1.302/2007	SUM. N N
DARCI APARECIDO DE SOUZA			
CRISTAL COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA.			

ADVOGADO(A): LUCIANA BARROS CAMARGO

02.613/2007 RT	01	1.301/2007	UNA 23/08/2007 15:00	ORD. N N
BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA				
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.				

ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO

02.610/2007 RT	01	1.299/2007	UNA 27/07/2007 14:00	SUM. N N
MARCELO MARIANO MARTINS				
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.				

02.607/2007 RT	01	1.297/2007	UNA 03/08/2007 10:00	ORD. N N
MOISES DE BARROS				
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.				

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR CHAVEIRO

02.608/2007 RT	02	1.312/2007	ORD. N N
RODRIGO MARTARELLO SUEHIRO			
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.			

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

02.606/2007 RT 02 1.311/2007 UNA 31/07/2007 14:25 SUM. N N
AGMAR GOMES FERREIRA
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRYGO VINICIUS MESQUITA

02.603/2007 RT 02 1.310/2007 UNA 31/07/2007 14:10 SUM. N N
JOSEFA MERANDOLINA DE SOUSA
APHRODITE MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

02.605/2007 AINDAT 01 1.296/2007 UNA 20/08/2007 14:20 ORD. N N
LUIZ JOSE DA SILVA
ELCOM ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECAÂNICA LTDA. + 001

02.617/2007 RT 01 1.303/2007 UNA 30/07/2007 13:30 SUM. S N
LOURDES RODRIGUES CALDA
SUPERMERCADO TEND TUDO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

02.612/2007 RT 01 1.300/2007 UNA 30/07/2007 13:50 SUM. N N
UDE LIMA CARVALHO
ATHLETIC WAY COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA E FISIOT. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMANTE

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

17.613/2007 RT 01 1.362/2007 UNA 26/07/2007 08:30 SUM. N N
DIVINA ROSA DO CARMO
LANA CRISTINA MOREIRA BORGES

17.653/2007 RT 06 1.340/2007 UNA 30/07/2007 09:00 SUM. N N
ANDREA ROSEANE SANTOS DE JESUS
JOSÉ PAULO BORGES DOS SANTOS

17.643/2007 RT 13 1.343/2007 UNA 26/07/2007 08:45 SUM. N N
KARLSSON LOPES SOUSA
ERKAL ENGENHARIA LTDA

17.651/2007 CPEX 12 1.354/2007 N N
UNIÃO/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

17.652/2007 CP 01 1.372/2007 N N
PAULO DIAS PINTO
PEDRO CHAVES CANEDO

17.629/2007 RT 02 1.349/2007 UNA 25/07/2007 09:10 SUM. N N
SANETE FERREIRA DIAS
ESPARTA CONFECÇÕES LTDA

17.626/2007 RT 05 1.349/2007 UNA 02/08/2007 09:10 SUM. N N
BENJAMIM VIEIRA FILHO
CONDOMINIO EDIFICIO ALHAMBRA

17.650/2007 CP 06 1.349/2007 N N
ADEIJAIME PEREIRA DA SILVA
AMAUURI FERREIRA DE SOUZA + 002

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

17.562/2007 RT 13 1.344/2007 UNA 26/07/2007 09:00 ORD. N N
CLAUDIO CÉSAR FIGUEIREDO RIBEIRO
AKM TRANSPORTES PESADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO

17.603/2007 RT 11 1.347/2007 SUM. N N
LINDOMAR SOARES LIRA
JOAQUIM ALVES DOS SANTOS

17.606/2007 RT 07 1.354/2007 INI 21/08/2007 08:10 ORD. N N
ABADIA VIANA MARTINS
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

17.604/2007 RT 06 1.343/2007 INI 30/07/2007 14:45 ORD. N N
JARBAS DE OLIVEIRA
LAGOINHA SECURITY

17.609/2007 RT 13 1.347/2007 UNA 26/07/2007 09:30 SUM. N N
ANA CARLA DE SOUSA
VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

17.560/2007 RT 12 1.349/2007 INI 07/08/2007 13:40 ORD. N N
VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
POTENCIAL COBRANÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

17.600/2007 RT 04 1.355/2007 UNA 22/08/2007 15:15 ORD. N N
DOMINGOS JOSE SOARES
CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

17.608/2007 RT 12 1.352/2007 INI 07/08/2007 14:10 ORD. S N
CARLOS SILVA MATOS
CONSTRUROCHA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

17.612/2007 RT 11 1.348/2007 ORD. N N
WASHINGTON HUMBERTO DE SOUZA
EDSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ

ADVOGADO(A): BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

17.551/2007 RT 04 1.351/2007 UNA 02/08/2007 14:00 SUM. N N
DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

17.550/2007 RT 10 1.360/2007 UNA 26/07/2007 08:00 SUM. N N
REINALDO LIMA MARTINS
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA FERREIRA MASTRELLA

17.616/2007 ET 01 1.368/2007 ORD. S N
SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
JOSÉ OSMAR GOUVEIA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

17.565/2007 RT 03 1.352/2007 UNA 06/08/2007 10:20 SUM. S N
ELAINE CRISTINA SANTANA DOS SANTOS
PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME

17.605/2007 RT 02 1.355/2007 INI 31/07/2007 08:25 ORD. N N
LUCIANO NAGAO
ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

17.573/2007 RT 04 1.352/2007 UNA 02/08/2007 14:15 SUM. N N
MARTA JACINTA DA SILVA BRAZ
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

17.639/2007 RT 08 1.348/2007 UNA 31/07/2007 10:40 ORD. N N
CARLOS ALESSANDRO DA CRUZ DE SOUZA
GOOD CRED ASSESSORIA BANCÁRIA LTDA. + 003

17.644/2007 RT 10 1.366/2007 UNA 26/07/2007 09:30 ORD. N N
LEANDRO DANTAS GRANGEIRO
GOOD CRED ASSESSORIA BANCÁRIA LTDA. + 003

17.624/2007 RT 04 1.357/2007 UNA 23/08/2007 14:45 ORD. N N
LUCIENE ALVES DA COSTA
MOTEL NETUNO LTDA.

17.625/2007 RT 01 1.370/2007 UNA 26/07/2007 15:20 ORD. N N
EDNA ROSEMARY SOUTO
MOTEL NETUNO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

17.628/2007 RT 12 1.353/2007 INI 07/08/2007 14:20 SUM. N N
DEUSDETE DIAS MARQUES
GELO NEVADA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

17.575/2007 AC 11 1.344/2007 ORD. N N
RUBENS DANTAS DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

17.599/2007 RT 06 1.342/2007 UNA 30/07/2007 09:30 SUM. N N
EDINILSON ANTÔNIO DOS REIS
COMERCIAL CAIPÔNIA SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA

17.584/2007 ACPG 07 1.350/2007 INI 20/08/2007 13:40 ORD. N N
ESCOLA SONHO DOURADO LTDA.
CLAUDIA SARDINHA FONSECA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

17.591/2007 ACPG 07 1.352/2007 ORD. S N
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
LEANDRO PIRES DE FREITAS

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

17.598/2007 RT 07 1.353/2007 UNA 09/08/2007 09:00 SUM. N N
JUNIO DE SOUSA OLIVEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

17.597/2007 RT 03 1.355/2007 UNA 07/08/2007 09:00 SUM. N N
IRANI ALVES DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

17.553/2007 RT 01 1.363/2007 UNA 15/08/2007 08:30 ORD. N N
LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA

17.558/2007 RT 08 1.343/2007 UNA 26/07/2007 10:00 SUM. N N
JOSELITA TAVARES DA SILVA
LANCHONETE BOM PASTEL OU CURINGÃO

ADVOGADO(A): FÁBIO JABER

17.645/2007 RT 08 1.349/2007 UNA 26/07/2007 09:00 SUM. N N
GABRIELA CALASSA BEZERRA
COLÉGIO FONTE DE LUZ

ADVOGADO(A): FERNANDO GOMIDES BORGES

17.617/2007 AINDAT 01 1.369/2007 ORD. N N
IDELVAN VAZ DA COSTA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA NAVES

17.579/2007 RT 10 1.363/2007 UNA 26/07/2007 08:20 SUM. S N
RENATA TURQUIRIA FELIANO CORREA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

17.632/2007 RT 02 1.356/2007 INI 31/07/2007 08:20 ORD. N N
DJURAN PEREIRA DE CARVALHO TITO
V.C. LEAL E COMPANHIA LTDA. (SUPERMERCADO GOIÂNÃO) + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

17.594/2007 RT 11 1.346/2007 ORD. N N
MARCK SULLIVAN DA SILVA
ALEGRIA, LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS LTDA.

17.619/2007 RT 08 1.347/2007 UNA 30/07/2007 10:40 ORD. N N
ADELSON DE SOUZA OLIVEIRA
AUTO MICROPARTS LTDA. (CAPIXABA ACESSÓRIOS)

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

17.607/2007 AEXTCP 12 1.351/2007 SUM. N N
EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
CLIMA AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA

17.636/2007 RT 13 1.349/2007 UNA 26/07/2007 10:00 SUM. N N
RONALDO BATISTA NERIS
JAIR

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES

17.578/2007 RT 10 1.362/2007 UNA 26/07/2007 08:15 SUM. N N
DEIBY DUARTE FARIAS
RILDO DE MEDEIROS BRANQUINHO

17.590/2007 RT 02 1.353/2007 UNA 26/07/2007 10:30 SUM. S N
WANNE SIQUEIRA DA COSTA
ISA LELÉ MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

17.595/2007 RT 09 1.357/2007 UNA 30/07/2007 13:40 SUM. N N
ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

17.596/2007 RT 03 1.354/2007 INI 28/08/2007 13:00 ORD. N N
SILVANA ALVES DE SOUZA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO BOAVENTURA

17.561/2007 RT 02 1.351/2007 INI 30/07/2007 08:15 ORD. N N
KÁTIA HELENA PALMERSTON GUIMARÃES
CETead - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

17.586/2007 AINDAT 03 1.353/2007 ORD. N N
JULIO BELTRAO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP POR ANDREA GONÇALVES
CORREA BELTRAO E OUTROS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

17.589/2007 ACHP 09 1.356/2007 UNA 30/07/2007 09:10 SUM. N N
JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
AMAURI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

17.568/2007 RT 07 1.349/2007 UNA 09/08/2007 08:40 SUM. N N
JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

17.571/2007 RT 11 1.343/2007 SUM. N N
ANA PAULA ROCHA
ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

17.621/2007 RT 05 1.355/2007 UNA 02/08/2007 11:30 SUM. N N
ROSANA PEREIRA DE OLIVEIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

17.634/2007 RT 07 1.355/2007 UNA 09/08/2007 09:20 SUM. N N
FRANCINEIA DOS SANTOS SOUSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO GOMES COTRIM

17.623/2007 ACPG 06 1.344/2007 INI 06/08/2007 14:15 ORD. N N
TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
FERNANDO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

17.566/2007 RT 05 1.351/2007 UNA 02/08/2007 10:10 SUM. N N
MÁRIA DE NAZARE DO AMARAL FARIAS
FASHION BABY

ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

17.640/2007 RT 11 1.350/2007 ORD. S N
BENÍCIA PIRES DA SILVA RODRIGUES + 003
EVERALDO DE MORAIS (REFORMADORA NOVA ERA) + 002

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI

17.602/2007 RT 01 1.367/2007 UNA 26/07/2007 14:55 ORD. N N
JEANY CAMELO SANTOS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO NUNES

17.627/2007 RT 01 1.371/2007 UNA 26/07/2007 15:45 SUM. N N
MÁRIA DE JESUS MARTINS DA SILVA
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS

17.552/2007 RT 03 1.351/2007 INI 28/08/2007 08:20 ORD. N N
CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

17.615/2007 RT 08 1.346/2007 UNA 26/07/2007 09:20 SUM. N N
LUCIMARCIA SILVA DE JESUS
ILZABETH CARMO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

17.583/2007 AM 10 1.364/2007 ORD. N N
SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
SP ASSESSORIA CONTÁBIL S.C LTDA.

17.581/2007 AM 11 1.345/2007 ORD. N N
SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
BENTLEY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

17.580/2007 AM 05 1.352/2007 ORD. N N
SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
BERNARDES CONTABILIDADE E CIA S/C. LTDA.

17.582/2007 AM 04 1.353/2007 ORD. N N
SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
SOMMA ASSESSORIA CONTÁBIL S.S LTDA.

17.577/2007 AM 13 1.346/2007 ORD. N N
SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
CG. ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARUN A. D. KABALAN

17.641/2007 RT 07 1.356/2007 INI 21/08/2007 08:15 ORD. N N
WANNESSE LORENA DO CARMO LOPES
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(A): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

17.647/2007 RT 05 1.356/2007 UNA 03/08/2007 09:30 ORD. N N

DENIS ASSIS PAPACOSTA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

17.601/2007 RT 02 1.354/2007 INI 30/07/2007 08:10 ORD. S N
SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
DEBORAH SIMONNE RODRIGUES SOARES

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

17.585/2007 RT 05 1.353/2007 INA 02/08/2007 10:30 SUM. N N
FÁBIO JUNIOR ALVES DE ANDRADE
IMPERIO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO

17.559/2007 RT 01 1.364/2007 UNA 26/07/2007 08:50 SUM. N N
PAULO MANOEL DE LIMA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

17.576/2007 RT 02 1.352/2007 UNA 25/07/2007 08:30 SUM. N N

JOSÉ DE SOUZA PIRES
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (REP. P. WILMAR SOARES
DE PAULA)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

17.654/2007 RT 12 1.355/2007 INI 07/08/2007 14:30 ORD. N N
JAIME VIVALDO DA SILVA
HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

17.648/2007 RT 10 1.367/2007 UNA 26/07/2007 08:30 SUM. N N
ONEIDE NEVES DE SOUSA
DANIELA FREITAS DE CASTRO

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES

17.614/2007 RT 09 1.358/2007 UNA 02/08/2007 09:30 ORD. N N
JOAQUIM PEREIRA MONTEIRO
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

17.622/2007 RT 03 1.356/2007 INI 28/08/2007 13:10 ORD. N N
ELIZEU RAMOS DE SOUZA
BORGES MEDRADO LTDA. + 001

17.618/2007 RT 10 1.365/2007 UNA 26/07/2007 09:15 ORD. S N

LUCAS VINICIUS SILVA
SHALLON PAZ COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

17.592/2007 RT 01 1.366/2007 UNA 26/07/2007 14:30 SUM. N N
IRENE PAULA VALADÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ZILMA CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

17.587/2007 RT 04 1.354/2007 UNA 22/08/2007 15:00 ORD. N N
ADAELSON ROSA LEMES
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

17.649/2007 RT 04 1.358/2007 UNA 03/08/2007 08:30 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DIAS
INCOPLAN INCORP CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 002

17.646/2007 RT 03 1.357/2007 UNA 07/08/2007 09:20 SUM. N N

MAGDO FRANCISCO BRANDÃO
C&S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

17.620/2007 RT 04 1.356/2007 UNA 02/08/2007 14:30 SUM. N N
NUNO FERREIRA DE OLIVEIRA
FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

17.572/2007 RT 08 1.344/2007 UNA 26/07/2007 09:40 SUM. N N
LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

17.631/2007 RT 11 1.349/2007 SUM. N N

CLEUDEMIR JOSE DE OLIVEIRA MELO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

17.574/2007 RT 08 1.345/2007 UNA 30/07/2007 11:00 ORD. N N

AMADO BARBOSA LEMOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

17.630/2007 RT 06 1.345/2007 UNA 30/07/2007 09:45 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

17.635/2007 RT 06 1.346/2007 UNA 30/07/2007 10:00 SUM. S N

EDMAR SANTOS DE SOUZA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

17.642/2007 RT 06 1.348/2007 INI 06/08/2007 14:30 ORD. N N

RODSON FARIA MESQUITA
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

17.633/2007 RT 09 1.359/2007 UNA 30/07/2007 14:00 SUM. N N

NELSON LEITE DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

17.638/2007 RT 13 1.350/2007 UNA 26/07/2007 10:15 SUM. S N

VANIA FRANCISCA DE BRITO
CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA.

ADVOGADO(A): SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

17.564/2007 RT 05 1.350/2007 UNA 02/08/2007 09:30 ORD. N N
JOSÉ ALBERTO CORDEIRO
MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES
LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

17.567/2007 RT 13 1.345/2007 UNA 26/07/2007 09:15 SUM. N N

VITOR SOUZA ALMEIDA
EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS)

17.569/2007 RT 06 1.341/2007 UNA 30/07/2007 09:15 SUM. N N

VERA LÚCIA NOVAES DE SOUZA
EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS)

17.570/2007 RT 09 1.355/2007 UNA 30/07/2007 08:50 SUM. N N

LUIZ BATISTA FILHO
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

17.563/2007 AEXTCP 01 1.365/2007 SUM. N N

VALDINEI PEREIRA ALVES
CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
LTDA.

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO

17.588/2007 RT 07 1.351/2007 INI 21/08/2007 08:05 ORD. N N

CHARLES RESENDE
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

17.593/2007 RT 12 1.350/2007 INI 07/08/2007 14:00 SUM. N N

MARIA BRANDINA RODRIGUES
GRAYCIENE INACIO CARDOSO SILVA + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

17.554/2007 RT 02 1.350/2007 UNA 25/07/2007 08:50 SUM. N N

MARCELO VIEIRA RODRIGUES
PANIFICADORA MASTER

17.555/2007 RT 09 1.354/2007 UNA 01/08/2007 15:10 ORD. S N

GUSTAVO DE CASTRO MORAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

17.556/2007 RT 10 1.361/2007 UNA 26/07/2007 09:00 ORD. S N

LUCIANA ALMEIDA SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

17.557/2007 RT 12 1.348/2007 INI 07/08/2007 13:30 SUM. S N

SAMARA DA SILVA OLIVEIRA
HUGO GONÇALVES PRACHEDES

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

17.611/2007 RT 05 1.354/2007 UNA 02/08/2007 11:10 ORD. N N

LUIS CARLOS GOMES MARTINS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

17.610/2007 RT 13 1.348/2007 UNA 26/07/2007 09:45 ORD. N N

APARECIDO DONIZETH DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY SANTANA TOLENTINO

17.637/2007 ACHP 06 1.347/2007 UNA 30/07/2007 10:15 SUM. S N

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
SANTA CARDOSO DOS SANTOS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 105

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA MORAES NUNES

02.325/2007 RT 01 1.163/2007 INI 31/07/2007 08:20 ORD. N N

WILSON CARLOS CUSTÓDIO
MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
02.333/2007 CPEX 02 1.166/2007 N N
VANDERSON RODRIGUES DE SOUSA
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

02.335/2007 CPEX 01 1.168/2007 N N
AMBRÓSIO PEREIRA DOS SANTOS
JUAREZ SIMÕES DE LIMA

ADVOGADO(A): CLAUDINO GOMES
02.337/2007 ACPG 01 1.170/2007 INI 01/08/2007 08:50 ORD. N N
ALVO AGRÍCOLA LTDA.
RODRIGO NUNES MARQUES

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES
02.326/2007 RT 01 1.164/2007 INI 31/07/2007 08:10 ORD. N N
VANDERLEY ROBERTO DA SILVA
CONSTRUTORA ATLAS LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.327/2007 RT 02 1.163/2007 INI 02/08/2007 13:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA + 002
AUTO POSTO GARIMPÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
02.326/2007 RT 01 1.169/2007 UNA 30/07/2007 14:15 SUM. N N
RENATA DE FÁTIMA PERES
WENNER AZEVEDO FERREIRA

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
02.328/2007 RT 01 1.165/2007 UNA 30/07/2007 14:45 SUM. N N
MARCIO RIBEIRO DE SOUSA
ALEXANDRE DE ASSIS ARÃO + 002

02.332/2007 RT 01 1.167/2007 UNA 30/07/2007 14:30 SUM. N N
JHONATAN MORAIS DO NASCIMENTO
MARMORARIA ART PEDRA LTDA.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
02.330/2007 RT 01 1.166/2007 INI 20/08/2007 13:50 ORD. S N
MARIENE SOUZA DIAS
FIRST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

02.329/2007 RT 02 1.164/2007 UNA 30/07/2007 14:30 SUM. N N
ADEZI FURTADO DO COUTO
ALLYNE REZENDE DO CARMO - ME

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.334/2007 RT 02 1.167/2007 INI 02/08/2007 13:40 ORD. S N
JOÃO MIGUEL NETO
MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.- EPP + 001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
02.331/2007 RT 02 1.165/2007 UNA 30/07/2007 14:50 SUM. S N
ADRIANO DE OLIVEIRA
ADM7 COPIADORAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9984/2007
Processo Nº: RT 01879-1991-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EURICO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POLIART REPRESENTACOES COM. E REVEST. LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARIA LUCIA CAMPOS RIBEIRO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.405, da JUCEG, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10009/2007
Processo Nº: RT 02949-1991-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DIAS DA COSTA
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o ofício de fls. 318 e documentos que o acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10022/2007
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 10/08/2007, às 14:30 horas, praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho

de POSSE/GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 24/08/2007, às 14:10 horas, no mesmo local. Intimem-se.

Notificação Nº: 10023/2007
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 001
ADVOGADO.....: DALMO ROGERIO D. DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 10/08/2007, às 14:30 horas, praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho de POSSE/GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 24/08/2007, às 14:10 horas, no mesmo local. Intimem-se.

Notificação Nº: 10014/2007
Processo Nº: RTV 01029-1997-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): ARLENIO CALCADOS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ante o teor do ofício de fls. 97, indeferem-se os requerimentos em face da empresa Cigarra Calçados. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9990/2007
Processo Nº: RT 01159-1997-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA (SOCIO EMERSON RIBEIRO) + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À vista do teor da certidão de fls. retro, verifica-se que a Exequente deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 209. Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 10057/2007
Processo Nº: RT 00919-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO: A presunção legal é de que todos os bens que se encontram nas dependências da empresa Central Distribuidora Industrial de Calçados LTDA lhe pertencem. Logo, à falta de provas de que os bens indicados pertencem ao Executado Cristiano Alencar dos Santos, indefere-se a respectiva constrição. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10002/2007
Processo Nº: RT 01085-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR DE MATOS LIMA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LONG COM IMP & EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: HELI JOSÉ DE OLIVEIRA
DESPACHO: À vista do teor da certidão de fls. retro, verifica-se que o Exequente deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 181. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9993/2007
Processo Nº: RT 00583-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o ofício de fls. 332 e documentos que o acompanham, no prazo de cinco dias. Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 10005/2007
Processo Nº: RT 01242-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTERO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BET SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10056/2007

Processo Nº: RT 01247-2001-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DILMA LANE DE LIMA DIAS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Defere-se o prazo de mais cinco dias. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 10038/2007

Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.226, da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10029/2007

Processo Nº: RT 01750-2001-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCINO INACIO CUNHA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO

DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 26/09/2007, às 11:00 horas, praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 10/10/2007, às 11:00 horas, no mesmo local. Intimem-se.

Notificação Nº: 10027/2007

Processo Nº: RT 00711-2002-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.312, da JUCEG, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10047/2007

Processo Nº: RT 01770-2002-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGAS LEITE TAVEIRA + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: MAISA REGINA DE OLIVEIRA BRUN

DESPACHO: Indefere-se os pedidos de fls. 104/105, tendo em vista a expedição da certidão de crédito (fls. 103), nos moldes da autorização contida no art. 211 do Provimento Geral Consolidado. Destarte, caberá ao credor, de posse da certidão da dívida (que se encontra arquivada na Secretaria da Vara), depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, ajuizando ação de execução, conforme previsão do art. 215 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10094/2007

Processo Nº: RT 01585-2003-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP- VIACAO AERIA SAO PAULO S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTES TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/09/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 10089/2007

Processo Nº: RT 00105-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MYRELLA LOPES LEMES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): A. G. P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (ANGELLS FASHION) + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.242, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10036/2007

Processo Nº: RT 00146-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ONICE PINTO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10081/2007

Processo Nº: RTV 00158-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZENIR VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: ANA PAULA MACIEL COSTA

RECLAMADO(A): EDITORA DESCUBRA

ADVOGADO.....: ONEIDE RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTES TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/09/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 10051/2007

Processo Nº: AEF 00686-2005-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ESTRUTURAS METALICAS DELTA LTDA. + 001

ADVOGADO: JOÃO RAFAEL SOBRINHO

DESPACHO: Cadastre-se o procurador da Executada (fl. 28), na capa dos autos e demais registros. Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, 'a', ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. No caso presente, a impugnação pretendida pela Executada deverá, primeiramente, ser submetida à apreciação do juízo de 1º grau (sendo os Embargos à Execução a via adequada) para que, somente aí, surja a recorribilidade da decisão. Como conclusão de tudo acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade). Intime-se o Réu.

Notificação Nº: 10053/2007

Processo Nº: AEF 00695-2005-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ROTOLI E OLIVEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO: SÉRGIO MEIRELLES BASTOS

DESPACHO: Perilustrando-se os autos, verifica-se que não foi oportunizada vista do laudo de avaliação à Executada, razão pela qual descabido falar-se em hasta pública, antes de resolvida tal questão. De outra margem, ante a controvérsia sobre o valor dos imóveis penhorados, inviabiliza-se a verificação ou não da garantia da Execução, razão pela qual não há falar-se em intimação para oposição de Embargos à Execução, pelo menos por enquanto. No tocante à penhora on-line, vale lembrar que a responsabilidade da sócia é 'pessoal' nos termos do artigo 135, caput, do Código Tributário. Cumpre ressaltar que as dívidas cobradas neste processo são oriundas de infrações à lei, mais especificamente às leis trabalhistas, de forma que o caso em tela se subsume perfeitamente na hipótese prevista na norma do artigo 135, caput e III, do Código Tributário. Nesse sentido, a responsabilidade da sócia-administradora é solidária em relação a da empresa, sendo, conseqüentemente, desnecessária a caracterização da insolvência da pessoa jurídica para a execução do seu patrimônio. Assim, mantém-se o bloqueio do valor constringido na conta da Executada Zilda Stival Rotoli, valendo registrar, por oportuno, que tal matéria se encontra em discussão em sede de Mandado de Segurança. Por fim, deixo de analisar as demais questões alusivas à responsabilidade da sócia-executada, uma vez que têm sede própria para serem discutidas: Embargos à Execução. Pelo acima exposto, intimem-se os Executados a manifestarem-se sobre o laudo de avaliação (fls. 66), no prazo de dez dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10088/2007

Processo Nº: RT 01087-2005-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDECY FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. NA PESSOA SOCIOS MILTON RIBEIRO DA SILVA & MARLY MARIA DE OLIVEIRA + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.259, da 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10043/2007

Processo Nº: RT 01535-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE FARIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10039/2007

Processo Nº: RT 02036-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por JÚLIO CÉSAR ALVES MACHADO, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação de fls. 417/429, fixando em R\$ 104.728,48 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório. Intimem-se.

Notificação Nº: 10061/2007

Processo Nº: RT 02235-2005-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): JARLEN DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES ALVES BATISTA

DESPACHO: À falta de prova do integral pagamento do contrato de alienação fiduciária, intime-se o Exequente a fornecer a qualificação do credor fiduciário, mormente no que se refere ao seu endereço, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10060/2007

Processo Nº: RT 00020-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALGNER BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado do despacho abaixo transcrito: Vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em 30 dias.

Notificação Nº: 10017/2007

Processo Nº: RT 00184-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GLACE JAYNE TEIXEIRA ARRAES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10087/2007

Processo Nº: RT 00330-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVANA DE FARIA QUEIROZ

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P.

LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/09/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 10013/2007

Processo Nº: RT 00717-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENA DAMASCENO GREGORIM

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PARTEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10062/2007

Processo Nº: RT 01013-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): POLIGOIANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se sobre o teor da peça de fls. 145, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10028/2007

Processo Nº: RT 01035-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10016/2007

Processo Nº: RT 01281-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANY MATOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. SUC. DE NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado a manifestar o interesse alusivo à adjudicação, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9992/2007

Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

DESPACHO: Ante a discordância do Exequente, reputo ineficaz a nomeação de bens. Intime-se o Exequente a indicar bens à penhora, eis que a busca no BACEN não surtiu efeitos. Prazo de cinco dias. Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 10042/2007

Processo Nº: CCS 01618-2006-001-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): NOGUEIRA E NOGUEIRA LTDA. + 004

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica o Autor intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O AUTOR.

Notificação Nº: 10064/2007

Processo Nº: CCS 01628-2006-001-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARCUS MARCHIORI MACEDO

ADVOGADO:

DESPACHO: Intime-se a Autora a comprovar o recolhimento do valor devido ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos determinados na ata de fls. 99, no prazo de cinco dias, sob pena de oficiar-se ao referido órgão para as providências cabíveis, o que resta desde já deferido caso transcorra in albis o prazo. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 9988/2007

Processo Nº: RT 01986-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO MORAES DO CARMO COSTA

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10015/2007

Processo Nº: RT 02036-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIS COSTA MOITINHA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10049/2007

Processo Nº: RT 02082-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ISA MENDONÇA BESSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Não há nos autos qualquer determinação para que a Reclamada proceda ao recolhimento de contribuições previdenciárias, constando da ata de fls. 2.218/2.219 a não incidência destas sobre o valor do acordo. Assim, nada a decidir quanto ao pedido de fls. 2.224. Certifique-se o decurso do prazo para recurso da União. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 10050/2007

Processo Nº: RT 02082-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ISA MENDONÇA BESSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Não há nos autos qualquer determinação para que a Reclamada proceda ao recolhimento de contribuições previdenciárias, constando da ata de fls. 2.218/2.219 a não incidência destas sobre o valor do acordo. Assim, nada a decidir quanto ao pedido de fls. 2.224. Certifique-se o decurso do prazo para recurso da União. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 9994/2007

Processo Nº: RT 02111-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: Diante das razões apresentadas pela Reclamada, deverá referida parte exibir os primeiros quinhentos contratos - em ordem numérica e seqüencial -, a partir da data de 27 de novembro de 2001, início do período imprescrito. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 9991/2007

Processo Nº: RT 02168-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.

ADVOGADO..... JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: A providência requerida pelo Exequente às fls. 147, 152 e 160 consiste na penhora no rosto dos autos, prevista no art. 674, do CPC, a qual tem como objeto os bens ou valores a serem adjudicados ou entregues ao ora Executado. A eficácia da referida penhora depende, portanto, da ocorrência de adjudicação ou entrega de bens ou de valores ao ora Executado, quando então o próprio Juízo em que foi procedida a penhora vincula os valores/bens aos autos em que a parte figura como devedora. Assim sendo, desnecessária a intimação da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, que figura como devedora nos autos em que foi realizada a penhora. Intime-se o Exequente do inteiro teor do presente despacho, bem como para informar o atual endereço da Executada, no prazo de cinco dias, a fim de propiciar sua citação. Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 10010/2007

Processo Nº: CCS 00031-2007-001-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): RAMILO GONÇALVES CARDOSO

ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA

DESPACHO: Intime-se a procuradora do Autor a assinar a petição de fls. 200, sob pena de considerar-se tal peça inexistente. Prazo de cinco dias. INTIME-SE O Autor.

Notificação Nº: 10067/2007

Processo Nº: RT 00283-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10065/2007

Processo Nº: RT 00306-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA MIRANDA BARROS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALNIZETE RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO..... GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 76,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10037/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC + 004

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10041/2007

Processo Nº: RT 00349-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: A medida requerida pela parte já foi efetivada, conforme extratos de fls. 47/8. Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10075/2007

Processo Nº: RT 00357-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 215,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10007/2007

Processo Nº: CCS 00364-2007-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RÉU(RÉ): GETÚLIO DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO: .

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Autor da certidão de fls.221, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Autor

Notificação Nº: 10068/2007

Processo Nº: RT 00409-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DONIZETT OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SANDRO WESLEY MANRIQUE + 001

ADVOGADO..... JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 376,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em

zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10012/2007

Processo Nº: RT 00508-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA HELENA DA SILVA

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Considerando que já houve a entrega da prestação jurisdicional, inclusive com o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedentes os pedidos, não é admissível a desistência, pelo que deixo de homologar a manifestação de fls. 167. Assim sendo, apenas arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10073/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA LAUREANO DE MATOS

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADO(A): ASCEP-ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 647,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10090/2007

Processo Nº: RT 00527-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MIRIAN SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequerente da certidão de fls.34, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequerente.

Notificação Nº: 9989/2007

Processo Nº: RT 00533-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FRANCISCO SANTANA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CIPRIANO ZÉ DO ELOI

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: Intime-se o Reclamado a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 24, sob pena de execução do acordo, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 10070/2007

Processo Nº: RT 00543-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZ GONÇALVES SOARES

ADVOGADO.....: GENERI FARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ASCEP-ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 156,67, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10004/2007

Processo Nº: RT 00561-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSILENE FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- C E F. + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Caixa Econômica Federal e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 10008/2007

Processo Nº: ET 00683-2007-001-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: METERENG. SAN E PERF. LTDA.

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

EMBARGADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo: Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido nos Embargos de Terceiro apresentados por METERENG. SAN. E PERF. LTDA, nos termos da fundamentação. Julgo insubsistente a penhora. Sem custas, à luz do princípio da causalidade. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia da decisão nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 10048/2007

Processo Nº: RT 00724-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Defere-se o pedido de fls. 252. Devolva-se ao Reclamante o prazo para apresentar contra-razões ao recurso da Reclamada.

Notificação Nº: 10046/2007

Processo Nº: RT 00732-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VILBAL TEODORO RIBEIRO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONST. E SERVIÇOS ENG. LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 35,94, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10066/2007

Processo Nº: RT 00757-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON RICARDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Gledson Ricardo Moreira dos Santos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 9998/2007

Processo Nº: RT 00826-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA NATAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Considerando que já houve a entrega da prestação jurisdicional, não é admissível a desistência da ação, pelo que deixo de homologar a manifestação de fls. 215. Intime-se a Reclamante a manifestar expressamente se renuncia ao recurso de fls. 195/208. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9999/2007

Processo Nº: RT 00877-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HERY GOMES LUDEÑA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELA

DESPACHO: Homologo a renúncia manifestada às fls. 98 dos autos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 104,74, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$5.237,42, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 10055/2007

Processo Nº: RT 00984-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

DESPACHO: Considerando que houve prestação de serviço até o dia 12/05/2007 (sábado), e ante o empecilho ao levantamento do FGTS pelo trabalhador, noticiado pela Caixa Econômica Federal (fls. 31), intemem-se as partes a manifestar expressa concordância com a retificação da data de dispensa constante do termo de acordo de fls. 11/12, para constar a dispensa no dia 14/05/2007, no prazo de cinco dias. Advirta-se que o silêncio de qualquer das partes importará em anuência, com determinação de retificação da CTPS e das guias CD/SD e TRCT, conforme acima mencionado. Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 9997/2007

Processo Nº: RT 01042-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE CÂNDIDA CAMILO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Considerando que já houve a entrega da prestação jurisdicional, não é admissível a desistência da ação, pelo que deixo de homologar a manifestação de fls. 176. Intime-se a Reclamante a manifestar expressamente se renuncia ao recurso de fls. 154 e seguintes. Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 10045/2007

Processo Nº: CCS 01066-2007-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ)...: OSNY DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Considerando que o Requerido sequer teve ciência da r. sentença, deixo de homologar, por ora, a conta de fls. 90. Intime-se a Autora a informar o atual endereço do Requerido, ou requerer o que entender de direito, em cinco dias. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 10011/2007

Processo Nº: RT 01070-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ILENE VIEIRA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Considerando que já houve a entrega da prestação jurisdicional, inclusive com o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedentes os pedidos, não é admissível a desistência, pelo que deixo de homologar a manifestação de fls. 155. Assim sendo, apenas arquivem-se os autos em definitivo. Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 10003/2007

Processo Nº: RT 01099-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: Expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação do Obreiro no Seguro-desemprego. Ressalte-se que eventual indenização substitutiva do seguro-desemprego só será deferida se apresentada prova da recusa do órgão do Ministério do Trabalho em proceder à respectiva habilitação, bem como se constatado o nexo causal entre a omissão da Reclamada e a referida impossibilidade de recebimento do seguro-desemprego. De outra margem, intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 32, no tocante ao FGTS, sob pena de execução do acordo. Prazo de cinco dias. Intemem-se.

Notificação Nº: 10018/2007

Processo Nº: RT 01102-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA MARTINS

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Homologo a desistência manifestada às fls. 172 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 66,99, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$3.349,90, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei. Intemem-se.

Notificação Nº: 10058/2007

Processo Nº: AC 01133-2007-001-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RÉU(RÉ)...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intemem-se.

Notificação Nº: 10035/2007

Processo Nº: RT 01139-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GERAILDO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: perícia é obrigatória (art. 195 da CLT), salvo situações em que restar impossibilitada a sua realização, como por exemplo, local de trabalho desativado. Em assim sendo, despicienda a prova emprestada. Intemem-se.

Notificação Nº: 9996/2007

Processo Nº: RT 01169-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): JC RINALDI

ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA

DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 20, uma vez que deve ser formulado por ação própria. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10020/2007

Processo Nº: AMT 01205-2007-001-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS

ADVOGADO..... LEONARDO ALVES GUSMÃO

REQUERIDO(A): VILMAR MARTINS DE SOUSA X-APETITOSO

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Fica o REQUERENTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 10076/2007

Processo Nº: CCS 01263-2007-001-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ)...: AIRES MANOEL DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas pela Requerente, no importe de R\$ 12,42, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 621,22), que deverão ser pagas dez dias após o vencimento da última parcela. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intemem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 648/2007

PROCESSO Nº RT 01585-2003-001-18-00-4

Exequente: SILVIO PEREIRA LIMA

Executado: VASP - VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A

1ª praça: 14/09/2007 - às 13:00

Leilão: 28/09/2007 - às 13:00

Localização do(s)bem(ns)RUA 08, ESQUINA COM A TOCANTINS, CENTRO, GOIÂNIA-GO.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia, 14/09/2007 às 13:00 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: Leiloeiro: ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NA AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO(AUDITÓRIO DO DO CRISTAL PLAZA HOTEL), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.926 na guarda do(a) depositário(a), SR. RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, N. 1,3,5,14,16,18, DA QUADRA 16, SITUADO NA AVENIDA TOCANTINS, SETOR CENTRAL, COM ÁREA DE 636,80m², sendo 38, 03+8, 66+35,70m DE FRENTE COM A AVENIDA TOCANTINS E RUA 08; 27,44 METROS DE FUNDO COM O LOTE 7/20, CONFORME MATRÍCULA Nº 44.876 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO, AVALIADO EM R\$300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS). A EDIFICAÇÃO CONFORME CONSTA NA MATRÍCULA FOI DEMOLIDA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/09/2007, às 13:00 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 13 dias do mês de JULHO de dois mil e sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 653/2007

PROCESSO Nº RT 01249-2004-001-18-00-2

Reclamante(s) : JOAO PEDRO MENDONCA

Reclamado(a)(s) : NEW FACES & MODEL'S PUBLICIDADE LTDA

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CONNECTION FASHION INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 187 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "A defesa prévia à constrição patrimonial, efetuada sob a forma de objeção ou exceção de pré-executividade (conforme veicula ou não conteúdo de ordem pública, respectivamente), representa criação pretoriana destinada a viabilizar a defesa do Executado em situações verdadeiramente excepcionais, possibilitando-o alegar matérias sobre as quais poderia (e mesmo deveria) o juiz se manifestar de ofício. A par disso, o instituto também vem sendo admitido para trazer aos autos matéria fática, sempre estribada em prova documental, por si só capaz de favorecer a situação processual do Executado independentemente de dilação probatória ou digressões jurídicas aprofundadas (v.g., prova de quitação da dívida, instrumento de transação extrajudicial etc). A excepcionalidade da medida é inerente a sua existência na sistemática processual. Trata-se de meio cuja origem repousa na equidade: há situações extremas em que, tamanha a flagrância da injustiça acobertada pela execução, a cega imposição de garantia do juízo ao Executado, poderia-lhe-ia tolher a possibilidade de obter o ajuste da atividade estatal executiva. Mas, nem por isso a excepcionalidade fica afastada, frise-se. No caso dos autos, a executada NADIR SOUSA DE OLIVEIRA apresenta objeção de pré-executividade apoiada em alegada ilegitimidade passiva. O tema levantado - responsabilização dos administradores perante a sociedade da qual participaram - é alvo de nuances jurídicas controvertidas, aptas a afastar um direito passível de aferição prima facie, como seria de se esperar em se tratando de objeção de pré-executividade, ficando, assim, demonstrada a impropriedade do meio processual eleito para enfrentar a matéria brandida. Logo, a defesa da administradora petionante não prescindir do manejo de Embargos à Execução, respeitado o requisito da garantia da execução (CLT, art. 884). Por tais fundamentos, rejeito a objeção de pré-executividade. Intimem-se as partes. Converto o bloqueio de fls. 157 e 186 em penhora. Intimem-se os Executados para os efeitos do art. 884, da CLT." E para que chegue ao seu conhecimento de CONNECTION FASHION INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 652/2007

PROCESSO Nº RTV 00158-2005-001-18-00-0

Exequente: ALZENIR VIEIRA BARBOSA

Executado(a)(s): EDITORA DESCUBRA

1ª praça: 14/09/2007 - às 09h20

Leilão: 28/09/2007 - às 09h29

Localização do(s) bem(ns): RUA 88-B, ESQUINA COM RUA 88-C, N. 73, PRAÇA PROJETO CURA, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14/09/2007, às 9h20, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$1.800,00 (HUM MIL OITOCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora e

Avaliação de fls.81, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a).JOÃO TAVARES DE LIRA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(UM) MICROCOMPUTADOR AMD ATHLOU 256, MONITOR SANSUNG SUNC MASTER 550S, 15 POLEGADAS, nº DE SÉRIE DT15XPBN905192W, TECLADO, MOUSE FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$500,00; 01(UM) MICROCOMPUTADOR AMD SEMPROM, 2400 + 1, 67 GHZ, 224 MB DE RAM, MONITOR LG 17, CPU DE TORRE, TECLADO, MOUSE, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$1.300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.800,00(HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 28/09/2007, às 9h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 18 dias do mês de setembro de dois mil e seis. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 208/2007

PROCESSO Nº RT 00330-2006-001-18-00-7

Exequente: NILVANA DE FARIA QUEIROZ

Executado: VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - N/P LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE; LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE E MARIA LUCIA DE MORAIS DUARTE

1ª praça: 14/09/2007 - às 13:00

Leilão: 28/09/2007 - às 13:00

Localização do(s) bem(ns): RUA 142, N. 42, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14/09/2007, às 13:00 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: Leiloeiro: ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NA AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO(AUDITÓRIO DO DO CRISTAL PLAZA HOTEL), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 118 na guarda do(a) depositário(a), SR.LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(UM) NOTEBOOK COMPAQ P-4, PROCESSADOR 2.4 GB, HD-40, 512, MEMÓRIA Nº 391 GB 089, EM PEFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/09/2007, às 13:00 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 19 dias do mês de março de dois mil e sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 654/2007

PROCESSO Nº RT 02264-2006-001-18-00-0

Reclamante: JOÃO FLÁVIO DE MOURA LEITE

Reclamada: ASSOCIAÇÃO GOIÁS FASHION BRAZIL (GFBR)

Exequente(s) :UNIÃO FEDERAL

Executado(a)(s) : ASSOCIAÇÃO GOIÁS FASHION BRAZIL (GFBR)

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ASSOCIAÇÃO GOIÁS FASHION BRAZIL (GFBR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 245,62 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), valor atualizada até 30/06/2007, correspondente a CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) ASSOCIAÇÃO GOIÁS FASHION BRAZIL (GFBR), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 656/2007

PROCESSO Nº RT 00242-2007-001-18-00-6

Reclamante(s) : LORENA DA SILVA PEREIRA

Reclamado(a)(s) : T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: QUE PROCEDA, EM 48 HORAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO EXEQUENTE, A QUAL ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DESTA VARA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 39 DA CLT, BEM COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO DO OBREIRO NO SEGURO-DESEMPREGO (GUIAS CD/SD E TRCT NO CÓDIGO 01), NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO. E para que chegue ao seu conhecimento de T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 651/2007

PROCESSO Nº RT 00367-2007-001-18-00-6

Exequente(s) : DIVINO MARQUES PIRES

Executado(a)(s) : BRITO CONSTRUTORA LTDA ME

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) BRITO CONSTRUTORA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 190,74 (CENTO E NOVENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/05/2007, correspondente a contribuição previdenciária e custas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), BRITO CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 655/2007

PROCESSO Nº RT 01214-2007-001-18-00-6

Reclamante(s) : FÁBIO DA SILVA MELO

Reclamado(a)(s) : E. SHIRAIISHI & CIA LTDA

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) E. SHIRAIISHI & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$15,20, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$760,00, exclusivamente para tal fim. Publicada em audiência. Registre-se em estatística. O reclamante está ciente. Intime-se a Reclamada pela via editalícia, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º, da CLT. Em decorrência do valor dado à causa, esta sentença não comporta interposição

de recurso. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para comprovação do recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais. E para que chegue ao seu conhecimento de E. SHIRAIISHI & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 654/2007

PROCESSO Nº RT 01226-2007-001-18-00-0

Reclamante(s) : JHONATAS DE SENA ARAUJO

Reclamado(a)(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO YACHED LTDA

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) INDÚSTRIA E COMÉRCIO YACHED LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$15,20, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$760,00, exclusivamente para tal fim. Publicada em audiência. Registre-se em estatística. O reclamante está ciente. Intime-se a Reclamada pela via editalícia, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º, da CLT. Em decorrência do valor dado à causa, esta sentença não comporta interposição de recurso. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para comprovação do recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais. E para que chegue ao seu conhecimento de INDÚSTRIA E COMÉRCIO YACHED LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

Notificação Nº: 10763/2007

Processo Nº: RT 01743-1999-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALBI FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO..... ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO

RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA

ADVOGADO..... MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos... Indefero o pedido de dilação de prazo por falta de amparo legal, devendo o advogado subscritor do petítório de fl. retro comprovar nos autos o repasse do crédito trabalhista ao reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, além de expedição de ofício à OAB/GO, para as providências pertinentes. Intime-se o aludido advogado.

Notificação Nº: 10768/2007

Processo Nº: RT 00053-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SUEDNA MARIA DE LIMA

ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VINICIUS MESQUITA

DESPACHO: Vistos... Intime-se o procurador da exequente para receber a CTPS constante da contracapa dos autos. Indefero o pedido de dilação de prazo, pois o petítório foi interposto após o decurso do prazo concedido para a apresentação das guias do seguro desemprego, devendo a Secretaria da Vara fornecer a certidão judicial mencionada no penúltimo parágrafo de fl. 567. Utilizando o saldo dos depósitos recursais de fls. 396 e 469, recolha-se, observando o valor já quitado na fl. 571, a contribuição previdenciária remanescente, e ainda as custas processuais devidas. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 10769/2007

Processo Nº: RT 00053-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SUEDNA MARIA DE LIMA

ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VINICIUS MESQUITA

DESPACHO: Vistos... Intime-se o procurador da exequente para receber a CTPS constante da contracapa dos autos. Indefero o pedido de dilação de prazo, pois o petítório foi interposto após o decurso do prazo concedido para a apresentação das guias do seguro desemprego, devendo a Secretaria da Vara fornecer a certidão judicial mencionada no penúltimo parágrafo de fl. 567. Utilizando o saldo dos depósitos recursais de fls. 396 e 469, recolha-se, observando o valor já quitado na fl. 571, a contribuição previdenciária remanescente, e ainda as custas processuais devidas. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 10774/2007

Processo Nº: AEF 00778-2005-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR....: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ETAM ESCRITORIO TECNICO DE ASSISTENCIA MUNDIAL LTDA. + 001

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRANDAO

DESPACHO: Antes as ponderáveis razões apresentadas pela licitante no que pertine ao receio de depreciação ou perecimento do veículo em virtude do "uso perdulário" por parte do co-responsável, sabedor dos vultosos ônus incidentes sobre o bem, defiro o primeiro e o último requerimentos formulados às fls. 314/5. Os demais somente poderão ser atendidos após a concretização formal da arrematação. Nomeio, assim, a Sra. Patrícia Marciana Dias Rosa, licitante, como nova depositária fiel do veículo objeto da expropriação, a qual também deverá se abster de fazer uso dele, guardando-o em local seguro, até que se ultime o ato expropriatório. Expeça-se o competente mandado de intimação do encargo e remoção, com cópia deste ato, a ser cumprido nos endereços da licitante e do co-responsável executado (fl. 299), devendo o oficial de justiça, de seu turno, com a concretização do ato, registrar em auto a quilometragem do automóvel quando da entrega à licitante, com vistas a evitar sua utilização por ela. Desde já ficam autorizados reforço policial e arrombamento, sendo este último por conta da interessada.

Notificação Nº: 10776/2007

Processo Nº: RT 01060-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RAMOS DE TOLEDO + 002

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADVOGADO.....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES

DESPACHO: Vistos... Libere-se ao credor o saldo da guia de fl. 685 como pagamento de seu crédito, fazendo-me conclusos os autos para deliberações finais. Intimem-se o procurador dos credores e da primeira reclamada/executada.

Notificação Nº: 10781/2007

Processo Nº: RT 01511-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO BRUGGER NICKERSON

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA

DESPACHO: Vistos... Diante do comprovado recolhimento do imposto de renda, reputo cumprida pelo credor a determinação constante do terceiro parágrafo de fl. 338. Atenda a Secretaria ao disposto no quarto parágrafo de fl. 338. Como requerido na fl. 327, libere-se ao credor trabalhista os montantes depositados em sua conta vinculada de FGTS (fls. 328 e 329), via alvará judicial. Recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária do empregado e do empregador (R\$720,36 + R\$2.336,99 - fl. 319). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10782/2007

Processo Nº: RT 01511-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO BRUGGER NICKERSON

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA

DESPACHO: Vistos... Diante do comprovado recolhimento do imposto de renda, reputo cumprida pelo credor a determinação constante do terceiro parágrafo de fl. 338. Atenda a Secretaria ao disposto no quarto parágrafo de fl. 338. Como requerido na fl. 327, libere-se ao credor trabalhista os montantes depositados em sua conta vinculada de FGTS (fls. 328 e 329), via alvará judicial. Recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária do empregado e do empregador (R\$720,36 + R\$2.336,99 - fl. 319). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10783/2007

Processo Nº: RT 01511-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO BRUGGER NICKERSON

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) + 003

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

DESPACHO: Vistos... Diante do comprovado recolhimento do imposto de renda, reputo cumprida pelo credor a determinação constante do terceiro parágrafo de fl. 338. Atenda a Secretaria ao disposto no quarto parágrafo de fl. 338. Como requerido na fl. 327, libere-se ao credor trabalhista os montantes depositados em sua conta vinculada de FGTS (fls. 328 e 329), via alvará judicial. Recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária do empregado e do empregador (R\$720,36 + R\$2.336,99 - fl. 319). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10773/2007

Processo Nº: RT 00515-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SUSE DE ARAÚJO SANTOS CASCÃO

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO FUMDEC

ADVOGADO.....: EDILENE GARCIA DE ALMEIDA DAHER

DESPACHO: Vistos... Ante o que restou processado nos autos da RPV nº 053/2007, expedida à fl. 151, especialmente comprovação de pagamento do crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10772/2007

Processo Nº: RT 01272-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO PIRES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: Vistos... Indefiro o pedido de fl. retro, face a pequena diferença havida ainda porque o saldo de fl. 108 sofreu acréscimos a partir de sua realização. Deste modo, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 157. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 10793/2007

Processo Nº: RT 01763-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LUIZ ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10796/2007

Processo Nº: RT 01952-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANE DOS SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos embargos à execução interpostos pela segunda reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 10791/2007

Processo Nº: AAT 01968-2006-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR....: VILMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS LTDA.

ADVOGADO: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 318/332, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Notificação Nº: 10786/2007

Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA

DESPACHO: Vistos... Como a perita designada na fl. 211 não foi localizada no endereço dos autos, designo novo perito para a realização da prova técnica. Observando na lista de peritos cadastrados neste TRT/18ª Região novo endereço do perito RODRIGO LEITE DE SOUSA, CRM nº 7429, nomeio-o novamente para o encargo, devendo este ser intimado no seu endereço profissional: Alameda Coronel Eugênio Jardim nº 330, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-150, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, ficando mantidas as demais cominações de fl. 191. Intimem-se os procuradores das partes e o novo expert.

Notificação Nº: 10787/2007

Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

DESPACHO: Vistos... Como a perita designada na fl. 211 não foi localizada no endereço dos autos, designo novo perito para a realização da prova técnica. Observando na lista de peritos cadastrados neste TRT/18ª Região novo endereço do perito RODRIGO LEITE DE SOUSA, CRM nº 7429, nomeio-o novamente para o encargo, devendo este ser intimado no seu endereço profissional: Alameda Coronel Eugênio Jardim nº 330, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-150, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, ficando mantidas as demais cominações de fl. 191. Intimem-se os procuradores das partes e o novo expert.

Notificação Nº: 10795/2007

Processo Nº: RT 00062-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: TEOTÔNIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CMS CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO.....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE

DESPACHO: Vistos... Certifique a Secretaria quanto ao decurso do prazo para interposição de embargos à execução, verificando para tanto os registros deste feito, bem como os da carta precatória eletrônica. Na sequência, deverá o credor trabalhista e a União (Lei 11.457/07) serem sucessivamente intimados a impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência com os cálculos, desde já fica autorizada a liberação dos honorários assistenciais (R\$148,36) e do crédito trabalhista (R\$989,05), devendo ser retida a contribuição previdenciária do empregado (R\$14,15), a ser recolhida, na sequência, em guia própria, juntamente com o máximo possível da contribuição previdenciária do empregador (R\$53,30) e das custas processuais, tudo de forma atualizada. Feito, retornem os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10794/2007

Processo Nº: RT 00092-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JONAS FERNANDES DA MATA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): BRAZIL AMBIENTAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES B
DESPACHO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10770/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO CARLOS ROSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Vistos... Não se configurando as hipóteses do art. 670 do CPC, que dispõe sobre a alienação antecipada dos bens, indefiro o aludido pleito do credor. Como o credor não tem condições, diante das peculiaridades do caso concreto, de permanecer como depositário dos bens, requirite-se o mandado de fl. 65. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 10784/2007

Processo Nº: RT 00246-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10785/2007

Processo Nº: RT 00246-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTO GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10777/2007

Processo Nº: RT 00305-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO.....: DARCI DE S. VERAS
DESPACHO: Reclamada, juntar aos autos, em cinco dias, ficha de entrega de EPI's, perfil profissional gráfico previdenciário, laudo ambiental e PPRAs, sob as penas do art. 359 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10750/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: DECISÃO JOSIAS DUTRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, requereu a antecipação dos efeitos da tutela proferida na sentença de fl. 256/261, especialmente para que lhe seja autorizado, de imediato, o

levantamento do importe depositado em sua conta vinculada do FGTS; lhe seja fornecida certidão judicial para requerimento do seguro desemprego, bem como seja realizada a baixa na sua CTPS. É o relatório. II. Fundamentação. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona ao preenchimento de certos requisitos. De forma que mais do que fumus boni iuris é necessário como pressuposto para a concessão da tutela antecipada a existência de prova inequívoca, que convença o magistrado da verossimilhança das alegações do autor, bem como o periculum in mora, caracterizado pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, desde que o provimento seja reversível (pressuposto negativo) cumulado com o caráter protelatório ou abuso do direito de defesa - CPC, art. 273. De acordo com a sentença de fls. 256/261 o autor faz jus ao levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, face a rescisão indireta do contrato de trabalho, havendo provas robustas nos autos da culpa da reclamada pelo término do contrato de trabalho. Deste modo, presente prova inequívoca da culpa da reclamada pelo término contratual, aliado ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois o empregado não pode aguardar até o julgamento definitivo do feito para o recebimento do seguro desemprego e do saldo de FGTS, face ao caráter alimentar destas parcelas. Defiro, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a Secretaria da Vara expeça alvará para levantamento do valor do FGTS depositado em conta vinculada, bem como certidão judicial para que o reclamante possa postular diretamente o benefício do seguro-desemprego, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT. Considerando que para o auferimento destas parcelas é necessária a baixa na CTPS, deverá a Secretaria da Vara providenciar as anotações pertinentes, a fim de que conste da CTPS do empregado a data incontroversa do término contratual, qual seja, 15/02/2007, cumprindo notar que caso ao final seja reconhecido em definitivo data diversa desta, deverá o autor trazer aos autos o documento, para as retificações devidas. Logo, concedo ao autor a antecipação dos efeitos da tutela. III. Dispositivo. Ante o exposto, nos autos do dissídio individual promovido por JOSIAS DUTRA DOS SANTOS em face de MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 05 dias, para que a Secretaria proceda a baixa do contrato de trabalho, na data acima determinada. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e certidão judicial para requerimento do Seguro Desemprego. Intimem-se os procuradores das partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10771/2007

Processo Nº: RT 00452-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA DOMINGOS DE PASSOS
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ADRIANO PINHEIRO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado. Intime-se.

Notificação Nº: 10790/2007

Processo Nº: RT 00548-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ADILON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10764/2007

Processo Nº: RT 00862-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: SAULO SAMPAIO
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: Vistos... Para a realização da perícia contábil determinada na fl. 593, designo a contabilista ESTELA MARIS MARQUES GARCEZ, registro nº: CRC/GO 9988/0-7, com endereço na Rua Navarra, Qd.170, Lt. 21, Jardim Europa, CEP: 74330-520, que deverá notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Prazo de 30 dias para entrega do laudo. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 10766/2007

Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido retro para determinar que a reclamada seja intimada a proceder as retificações devidas na CTPS e no TRCT, no prazo de 05

dias, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. Intime-se a reclamada e seu procurador.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9412/2007

Processo Nº: RT 00185-2000-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR FERREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelo reclamante (fls.255/258) e pelo reclamado (fls.268/277). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões aos referidos recursos, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 9419/2007

Processo Nº: RT 00459-2003-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSINO GUERRA MARQUES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: HERBET DE VASCONCELOS BARROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 367/2007 e guia, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9391/2007

Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls./), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9392/2007

Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA. (ARROZ CRISTAL) + 001

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls./), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9383/2007

Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): JB MARQUES + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE MELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.301/302), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada JB MARQUES, condenando-a à multa de 1% sobre o valor da causa, que deve ser acrescido ao crédito obreiro, nos termos da fundamentação precedente, que fica considerada integrante dessa conclusão'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9384/2007

Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.301/302), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada JB MARQUES, condenando-a à multa de 1% sobre o valor da causa, que deve ser acrescido ao crédito obreiro, nos termos da fundamentação precedente, que fica considerada integrante dessa conclusão'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA

DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9366/2007

Processo Nº: RT 00963-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: UBALDO FIGUEIREDO ROCHA

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

RECLAMADO(A): PAULISTA MERCANTIL E PROMOÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

DESPACHO: ÀS PARTES (DESPACHO DE FL. 234): Vejo que as partes notificaram a celebração de acordo, assinando a petição do ajuste pelo exequente somente sua advogada e recebendo o autor a importância de R\$1.500,00, na data da feita da composição (fls. 231/232). Contudo, a execução é definitiva (fl. 148), os cálculos da execução trazem como devido ao exequente o valor líquido de R\$6.147,84 (fl. 182), há penhora de bens móveis às fls. 205/208 (avaliados por R\$4.920,00) e já foram penhorados créditos nas contas dos executados no valor total de R\$4.832,69 (fls. 191, 228 e 229). Dito isto, embora atenta ainda aos termos da procuração de fl. 12, e diante da enorme diferença que há entre o valor apurado em liquidação de sentença e o importe prometido como fruto da avença, o que importa em renúncia de valor considerável do crédito, impõe-se que, antes do mais, venha a Juízo pessoalmente o reclamante, para manifestar sua vontade, no prazo de 05 (cinco) dias, re/ratificando os termos do acordo. A ausência do reclamante implicará a não-homologação do acordo.

Notificação Nº: 9407/2007

Processo Nº: RT 01189-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO BATISTA FERREIRA + 003

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 363/2007 e guia, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9413/2007

Processo Nº: RT 01354-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR GUADELUP SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 365/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9405/2007

Processo Nº: RT 01942-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 360/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias. Após os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 9396/2007

Processo Nº: RT 01956-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CARVALHO CINTRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fl.340), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, complementando os embargos declaratórios apreciados às fls.264 dos autos, os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls.231/236, na fundamentação e no dispositivo, a decisão contida no item '1' acima.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9397/2007

Processo Nº: RT 01956-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CARVALHO CINTRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fl.340), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, complementando os embargos declaratórios apreciados às fls.264 dos autos, os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de

fls.231/236, na fundamentação e no dispositivo, a decisão contida no item '1' acima.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9390/2007

Processo Nº: RT 00144-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR DOS SANTOS SILVA + 002

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): IRMÃOS ALVES AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROVER ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.222/223), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 203/210, as decisões, conforme determinado acima.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9379/2007

Processo Nº: RT 00203-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDO ALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ DIVINA PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CCBA - COMERCIAL E CONSTRUTORA BACIA AMAZÔNICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.104), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls.85/94, a decisão contida no item '1' acima.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9416/2007

Processo Nº: RT 00211-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA DOURADO

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls.376/386 e 395/405), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9375/2007

Processo Nº: RT 00263-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.652/661, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMÉRICAS – AMBEV a pagar ao reclamante JOSIMAR LOPES DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Deferem-se honorários periciais, na forma da fundamentação precedente, devendo ser expedida requisição ao Egrégio TRT em seu favor, com fundamento no art. 3º, § 1º, da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 15.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9417/2007

Processo Nº: RT 00351-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GEORGE HIDASI

RECLAMADO(A): ANDRE MACEDO PAIVA

ADVOGADO.....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR

DESPACHO: À RECLAMANTE: Manifestar, em 05 dias, sobre a petição do reclamado de fls.22/23.

Notificação Nº: 9387/2007

Processo Nº: RT 00388-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.380/391, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA, para condenar a co-reclamada, CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, e, subsidiariamente, as co-reclamadas COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, observadas a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais entre a remuneração percebida e o piso salarial previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho de Bancários, para Pessoal de Escritório, Cláusula Segunda e Cláusula Terceira, acrescidos dos índices de reajustes salariais previstos na Cláusula Primeira, na data-base de cada ano, com integração e reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, décimos terceiros salários, adicional noturno e FGTS 8% (que deverá ser depositado na conta vinculada); b) horas extras excedentes da 6ª hora diária/30ª hora semanal, a serem apuradas pelas folhas de ponto acostadas, em todo o período imprescrito, com adicional de 50%. Devido o adicional noturno do período, observados os limites e parâmetros contidos nos instrumentos normativos reconhecidos nestes autos (percentual de 35%). Para o cálculo das horas extras deferidas deverão as partes considerar a globalidade salarial e o divisor de 180 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (E. 172 do C. TST); c) diferenças de auxílio-refeição e auxílio-cesta alimentação pelos valores previstos nas Cláusulas Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta das CCT's dos bancários, período imprescrito, abatendo-se o que foi pago sob mesmo título, com base no ACT da FENASCOM. Devida a retificação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para constar corretamente a função exercida, como Auxiliar de Escritório, e a evolução salarial com os devidos reajustes, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Defiro o requerimento do terceiro co-reclamado para que sua responsabilidade subsidiária seja perseguida tão somente após a despersonalização da pessoa jurídica com a inclusão dos sócios da primeira co-reclamada, no pólo passivo da ação. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados, no limite da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9388/2007

Processo Nº: RT 00388-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.380/391, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA, para condenar a co-reclamada, CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, e, subsidiariamente, as co-reclamadas COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, observadas a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais entre a remuneração percebida e o piso salarial previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho de Bancários, para Pessoal de Escritório, Cláusula Segunda e Cláusula Terceira, acrescidos dos índices de reajustes salariais previstos na Cláusula Primeira, na data-base de cada ano, com integração e reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, décimos terceiros salários, adicional noturno e FGTS 8% (que deverá ser depositado na conta vinculada); b) horas extras excedentes da 6ª hora diária/30ª hora semanal, a serem apuradas pelas folhas de ponto acostadas, em todo o período imprescrito, com adicional de 50%. Devido o adicional noturno do período, observados os limites e parâmetros contidos nos

instrumentos normativos reconhecidos nestes autos (percentual de 35%). Para o cálculo das horas extras deferidas deverão as partes considerar a globalidade salarial e o divisor de 180 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (E. 172 do C. TST); c) diferenças de auxílio-refeição e auxílio-cesta alimentação pelos valores previstos nas Cláusulas Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta das CCT's dos bancários, período imprescrito, abatendo-se o que foi pago sob mesmo título, com base no ACT da FENASCOM. Devida a retificação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para constar corretamente a função exercida, como Auxiliar de Escritório, e a evolução salarial com os devidos reajustes, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Defiro o requerimento do terceiro co-reclamado para que sua responsabilidade subsidiária seja perseguida tão somente após a despersonalização da pessoa jurídica com a inclusão dos sócios da primeira co-reclamada, no pólo passivo da ação. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados, no limite da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 9389/2007

Processo Nº: RT 00388-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO..... CEJANA PIRES GUIMARAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.380/391, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA, para condenar a co-reclamada, CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, e, subsidiariamente, as co-reclamadas COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, observadas a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais entre a remuneração percebida e o piso salarial previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho de Bancários, para Pessoal de Escritório, Cláusula Segunda e Cláusula Terceira, acrescidos dos índices de reajustes salariais previstos na Cláusula Primeira, na data-base de cada ano, com integração e reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, décimos terceiros salários, adicional noturno e FGTS 8% (que deverá ser depositado na conta vinculada); b) horas extras excedentes da 6ª hora diária/30ª hora semanal, a serem apuradas pelas folhas de ponto acostadas, em todo o período imprescrito, com adicional de 50%. Devido o adicional noturno do período, observados os limites e parâmetros contidos nos instrumentos normativos reconhecidos nestes autos (percentual de 35%). Para o cálculo das horas extras deferidas deverão as partes considerar a globalidade salarial e o divisor de 180 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (E. 172 do C. TST); c) diferenças de auxílio-refeição e auxílio-cesta alimentação pelos valores previstos nas Cláusulas Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta das CCT's dos bancários, período imprescrito, abatendo-se o que foi pago sob mesmo título, com base no ACT da FENASCOM. Devida a retificação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para constar corretamente a função exercida, como Auxiliar de Escritório, e a evolução salarial com os devidos reajustes, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Defiro o requerimento do terceiro co-reclamado para que sua responsabilidade subsidiária seja perseguida tão somente após a despersonalização da pessoa jurídica com a inclusão dos sócios da primeira co-reclamada, no pólo passivo da ação. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do

C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados, no limite da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 9393/2007

Processo Nº: AIN 00422-2007-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE...: MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ ABRAHÃO OTUCH E CIA LTDA.
ADVOGADO..... ANA PAULA RODRIGUES BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.131), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolve este Juízo não conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, em razão de serem intempestivos.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 9374/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI
ADVOGADO..... BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.79/80), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 9381/2007

Processo Nº: RT 00577-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência das decisões de embargos declaratórios (fls.555/556 e fls.557, cujo teor dos dispositivos é os a seguir transcritos: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls.536/539, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima, item '1' e 'Embargos Declaratórios opostos por GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA, não conhecidos, por extemporâneos. A sentença foi prolatada e publicada no D.O.E. dia 14.06.2007 (fl.541), portanto, o prazo para a interposição dos presentes embargos escoou no dia 19.06.2007 e os mesmos foram protocolizados apenas no dia 02.07.2007 (fls.551).'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DAS DECISÕES SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 9398/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO BARBOSA SENA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.277/283, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JUSCELINO BARBOSA SENA, para declarar a ilegitimidade da primeira co-reclamada CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE, na forma da fundamentação, e condenar a segunda co-reclamada, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na

fundamentação, a título de: . progressões horizontais postuladas , devidas a partir de 01 de março de 2002, 01 de março de 2004 e 01 de março de 2006, no percentual, cumulativo de 6% cada progressão, com as devidas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tais percentuais ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela segunda co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas horas extras já pagas e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, cc. art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9399/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO BARBOSA SENA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.277/283, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JUSCELINO BARBOSA SENA, para declarar a ilegitimidade da primeira co-reclamada CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE, na forma da fundamentação, e condenar a segunda co-reclamada, AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a título de: . progressões horizontais postuladas , devidas a partir de 01 de março de 2002, 01 de março de 2004 e 01 de março de 2006, no percentual, cumulativo de 6% cada progressão, com as devidas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tais percentuais ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela segunda co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas horas extras já pagas e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da

Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, cc. art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9385/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE FREITAS

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.183/187, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar as preliminares de ilegitimidade passiva, e inépcia da inicial e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por MARCELO DE FREITAS em face de COLÉGIO DISCIPLINA LTDA e SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ), nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 604,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.234,75, das quais fica dispensado.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9386/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE FREITAS

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ - MANTIDA PELA SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001

ADVOGADO.....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.183/187, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar as preliminares de ilegitimidade passiva, e inépcia da inicial e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por MARCELO DE FREITAS em face de COLÉGIO DISCIPLINA LTDA e SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ), nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 604,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.234,75, das quais fica dispensado.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9402/2007

Processo Nº: RT 00711-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.103/110, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. e, subsidiariamente, BANCO DO BRASIL LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) salário referente ao mês de março/2007, aviso prévio indenizado (referente ao mês de abril), 13º salário proporcional (04/12) (já considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, 4/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (já considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11) e a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, fazendo constar a dispensa em 30/04/2007 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Defiro o requerimento do segundo co-reclamado para que sua responsabilidade subsidiária seja perseguida tão somente após a despersonalização da pessoa jurídica com a inclusão dos sócios da primeira co-reclamada, no pólo passivo da ação. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma

da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas, no limite da condenação, sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 9400/2007

Processo Nº: RT 00760-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: HERLLON DE PAULA CRUZ

ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.137/141, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, HERLLON DE PAULA CRUZ, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 180 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST), abono constitucional de 1/3 sobre as férias e seguro-desemprego, considerando a sua real remuneração e os valores recebidos, observando-se ainda quanto a este, a limitação contida na Lei 8900/94, com base e fundamento no artigo 927 do Código Civil, aplicado subsidiariamente (art. 769 CLT), descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos; b) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da CLT. Fica o(a) reclamado(a) absolvido(a) dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas, no limite da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9401/2007

Processo Nº: RT 00760-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: HERLLON DE PAULA CRUZ

ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.137/141, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, HERLLON DE PAULA CRUZ, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, de

tudo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 180 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST), abono constitucional de 1/3 sobre as férias e seguro-desemprego, considerando a sua real remuneração e os valores recebidos, observando-se ainda quanto a este, a limitação contida na Lei 8900/94, com base e fundamento no artigo 927 do Código Civil, aplicado subsidiariamente (art. 769 CLT), descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos; b) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da CLT. Fica o(a) reclamado(a) absolvido(a) dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas, no limite da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9382/2007

Processo Nº: RT 00840-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ISAC SARAIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.74/75), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação, aplicando-se à embargante a multa de 1% do valor arbitrado à causa, devidamente atualizado, em razão dos embargos meramente protelatórios.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9404/2007

Processo Nº: RT 00912-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LOURENÇO PEREIRA

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): SILVIO BÁSILIO

ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.80/84, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, WILSON LOURENÇO PEREIRA, para condenar o reclamado, SILVIO BASILIO, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: 4/12 de 13º salário proporcional de 2006, 3/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 7/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1) e aviso prévio. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá o reclamado proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Deverá o reclamado anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, com data de admissão em 20.08.2006 e rescisão em 25.02.2007, no cargo de pedreiro, com salário de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de

maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9380/2007

Processo Nº: RT 00952-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LORIMAR BERNARDINO DO CARMO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): DÍDIMO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALDO MARCUS MARTINS GUIMARÃES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fl.65), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 55/58, a decisão acima, item "1".' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9403/2007

Processo Nº: CCS 01015-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MARIA MARGARETH VELOSO NAVES

ADVOGADO: PAULO GUSTAVO PEDREIRA E SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.122/123), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.) AO RÉU (RÉ): Tomar ciência do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo autor nas fls. 125/141, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9395/2007

Processo Nº: RT 01041-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CÉLIO MENDES

ADVOGADO.....: MICHEL AIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.85/87, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO CÉLIO MENDES, para condenar a reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do período, considerando-se, para tanto, o seu salário e o adicional de insalubridade (art. 15, caput da Lei 8036/90), sem o auxílio alimentação que não possuía natureza salarial e sim indenizatória, que deverá servir de base de cálculo para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS deferido. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a parcela deferida possui natureza indenizatória, não

constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9418/2007

Processo Nº: RT 01101-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a certidão de fl. 55, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento do vale-alimentação referente ao mês de abril/2007, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9362/2007

Processo Nº: RT 01162-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 01/08/2007, às 08:15 horas, mantidas as cominações contidas na ata de fls.17/18.

Notificação Nº: 9363/2007

Processo Nº: RT 01162-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 01/08/2007, às 08:15 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9861/2007

Processo Nº: RT 00869-1996-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GENI DE OLIVEIRA MALTA PESSOA + 001

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): RUBENS S.SAAD COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO JORGE

DESPACHO: Homologo a conta de liquidação de fls. 473-86 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução no valor de R\$53.326,98, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 9884/2007

Processo Nº: RT 00825-1997-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LADISLAU JOSE DA SILVA + 008

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO - GEHAB

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: Intimem-se os credores para se manifestarem nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9867/2007

Processo Nº: RT 00028-1999-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO XAVIER SUZARTE

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): B L COMERCIO VAREJISTA E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO CARDOSO DE LIMA

DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a) para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9905/2007

Processo Nº: RT 00563-1999-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO AZEVEDO GONDIM

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a) para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9860/2007

Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

DESPACHO: Considerando que os documentos de fls. 855-6 atestam que a executada está em processo de falência, comprove o credor, em dez dias, o alegado na petição retro.

Notificação Nº: 9897/2007

Processo Nº: RT 01623-1999-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NORBERTO JUNQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: DIMAS PEREIRA DUARTE JUNIOR

DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA, COM DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA TENTATIVA DE ALIENAÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO ÀS FLS. 282.

Notificação Nº: 9910/2007

Processo Nº: RT 00113-2000-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO EXEQUENTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9908/2007

Processo Nº: RT 00865-2002-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES CRISPIM REZENDE

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA + 007

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Considerando os documentos juntados pela Universidade Salgado de Oliveira, fica a referida instituição dispensada do cumprimento da determinação de fls. 434. Intime-se. Suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 9859/2007

Processo Nº: RT 01003-2003-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VANIA DA ROCHA PINTO ASSUNCAO

ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9869/2007

Processo Nº: RT 00918-2004-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARTINS DE CAMARGO FILHO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A

ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: Intime-se o devedor para apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos (fls. 255), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9866/2007

Processo Nº: RT 01676-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA SAVIO E SOUSA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9872/2007

Processo Nº: RT 00421-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO MARTINS FORTI FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO

RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO FERNANDES + 001

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

DESPACHO: Aguarde-se o julgamento da ação penal, mantendo-se suspenso o feito nos termos do art. 110 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 9865/2007

Processo Nº: RT 01397-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSENI FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MAIS KARRETÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES

DESPACHO: Converto em penhora o valor representado pela guia retro colacionada. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 9915/2007

Processo Nº: RT 01929-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLON CID PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9899/2007

Processo Nº: RT 01940-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA CORREIA SOARES

ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 25/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 28/09/2007, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 9854/2007

Processo Nº: RT 00780-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIO DE BRANCO E SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Intime-se a devedora para depositar o crédito remanescente devido ao exequente, em cinco dias. Pena de execução.

Notificação Nº: 9856/2007

Processo Nº: RT 01064-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias da reavaliação de fls. 150.

Notificação Nº: 9894/2007

Processo Nº: RT 01486-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA ROSA PIREIS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SÔNIA VASCONCELOS BORGES + 001

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9873/2007

Processo Nº: RT 01618-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9886/2007

Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA PARREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Acolho o pedido de fls. 425 para destituir o Dr. Lourival Belém de Oliveira Jr. do encargo que lhe foi atribuído. Intime-se. Nomeio o Dr. LEONARDO FERREIRA CAIXETA para realizar a perícia designada às fls. 359. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 9913/2007

Processo Nº: AAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO

ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 9863/2007

Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELON CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da proposta de honorários periciais feita pelo perito na petição retro.

Notificação Nº: 9871/2007

Processo Nº: RT 02039-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR BRITO DE MATOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS ME (CASA DE CARNES RHEMA)

ADVOGADO..... JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 9895/2007

Processo Nº: RT 02194-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DIANA MACHADO PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

ADVOGADO..... DANIELLA NAVES DOS SANTOS

DESPACHO: Libere-se à exeqüente o valor representado pela guia de fls. 57, oportunidade em que deverá se manifestar sobre os termos da petição de fls. 67-8, em cinco dias.

Notificação Nº: 9893/2007

Processo Nº: RT 02209-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADRIANA ALVES DA CRUZ

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9896/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Notificação Nº: 9870/2007

Processo Nº: RT 00352-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO..... CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, declaro extinta a execução da referida parcela, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9902/2007

Processo Nº: RT 00536-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WELDER DUARTE VIEIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.

ADVOGADO..... FRANCO DE VELASCO E SILVA

DESPACHO: Nada a deferir, face aos termos do despacho de fls. 65. Intime-se.

Notificação Nº: 9904/2007

Processo Nº: RT 00862-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÁ (FONTE DA VIDA)

ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

DESPACHO: Ao protocolizarem a petição de acordo, as partes praticaram declaração bilateral de vontade, que produz efeito imediatamente, modificando e extinguindo direitos processuais, a teor do artigo 158 do CPC c/c artigo 769 da CLT. Sendo, assim, a petição de acordo importa em ato incompatível com a vontade de recorrer (artigo 503, parágrafo único, do CPC), produzindo efeito imediato, eis que negócio jurídico não receptício, nos termos do artigo 501 do diploma processual comum. Logo, no ato do protocolo da petição de acordo, ocorreu preclusão lógica, com o trânsito em julgado da sentença de fls. 46/9, nos termos do artigo 158 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 69.

Notificação Nº: 9912/2007

Processo Nº: RT 01057-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIRIANE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PATRÍCIA DE MELO MORAES RIBEIRO E CIA LTDA.(JORNAL OPÇÃO)

ADVOGADO..... ROSANA FLORENCIO DA SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, GUIAS TRCT E CD/SD, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9858/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR AUGUSTO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 49-50. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9853/2007

Processo Nº: RT 01183-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDAO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 750/2007

PROCESSO Nº RT 01075-1996-004-18-00-6

Reclamante: ALMERINDA ALVES DE MIRANDA

Reclamada: VANDA PEREIRA BARROS

A doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ALMERINDA ALVES DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de ALMERINDA ALVES DE MIRANDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 13 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 750/2007

PROCESSO Nº RT 01075-1996-004-18-00-6

Reclamante: ALMERINDA ALVES DE MIRANDA

Reclamada: VANDA PEREIRA BARROS

A doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ALMERINDA ALVES DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de ALMERINDA ALVES DE MIRANDA, é passado o presente

Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 13 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 751/2007 (com prazo de 30 dias)
PROCESSO Nº AEF 00661-2005-004-18-00-5
Autor: FAZENDA NACIONAL

Réu: RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S/A +01
A doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$15.123,58, atualizada até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob o nºs 11 5 99 002250-60, 11 5 99 003328-18, 11 5 00 002993-30, 11 5 00 002994-11, 11 5 00 002995-00, 11 5 00 002996-83, 11 5 00 003163-67, 11 5 00 003164-48, 11 5 00 003165-29, 11 5 00 003166-00, 11 5 00 003168-71 e 11 5 00 004550-57, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 21, proferida nos autos supracitados. Em caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br para emissão do DARF. Em caso de dúvida, ligar para 0800-620008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S/A, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 13 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 748/2007
PROCESSO Nº CPEX 00776-2007-004-18-00-1
Exequente: ROSEVALDO DA SILVA SANTOS
Executada: JM TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO LTDA

1º LEILÃO: 17/08/2007, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 24/08/2007, ÀS 09:20 HORAS
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Vera Cruz, nº 671, Jd. Guanabara, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) EDIMAR RODRIGUES DA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ANTÔNIO BRASIL, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s):

• 01 (um) computador com processador ATHLON XP 2.200+, memória RAM 256MB, placa de vídeo 64MB, modelo GEFORCE-MX4000, HD de 40GB, marca MAXTOR, placa mãe ASUS A7V600X, monitor de vídeo SAMSUNG 15 polegadas, modelo 591V, SYNC MASTER, teclado e mouse MULTILASER e estabilizador de voltagem, conjunto em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9567/2007

Processo Nº: RT 00400-1996-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARQUES VEICULOS LTDA (BETO VEICULOS) + 004
ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a transferência dos imóveis adjudicados.

Notificação Nº: 9568/2007

Processo Nº: RT 00672-2001-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA
DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 225, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/08/07, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 31/08/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9601/2007

Processo Nº: RTN 00063-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 232/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9583/2007

Processo Nº: RT 00292-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IDÊ CONFECÇÕES FINAS LTDA. ME
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 9578/2007

Processo Nº: RT 00114-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: MARLON VENICIUS FRANCISCO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9600/2007

Processo Nº: RT 00384-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 230/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9556/2007

Processo Nº: RT 00996-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROQUE DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das informações de fls. 218/220, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9551/2007

Processo Nº: RT 01169-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.207, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado proporcionais. O reclamante deverá comprovar o valor levantado para dedução, a qual fica desde já determinada.

Notificação Nº: 9553/2007

Processo Nº: RT 01236-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON FELIZARDO NETO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - (EXTRA HIPERMERCADO) + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 142.

Notificação Nº: 9558/2007

Processo Nº: RT 01479-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE GOMES PINHEIRO

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9589/2007

Processo Nº: RT 01501-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: WALTER NAVA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE MELO

RECLAMADO(A): SINDSAÚDE SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE GO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Concedo ao executado o prazo de 05 dias para apresentar cópia da GRFC, comprovando o valor depositado na conta vinculada.

Notificação Nº: 9559/2007

Processo Nº: RT 01599-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARIA CAMPOS DE CARVALHO

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9599/2007

Processo Nº: RT 01723-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE DE SOUZA COIMBRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À 1ª CO-RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9575/2007

Processo Nº: CCS 01842-2006-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ DO COUTO FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 9565/2007

Processo Nº: RT 00241-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: CHRISLEY SILVA

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS SERIGRÁFICOS LTDA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 55, abaixo transcrito: Deixo de homologar por ora o acordo apresentado às fls. 52/53, eis que não contém a assinatura da reclamada, sendo que o advogado que assinou pela reclamada não tem procuração nos autos. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para regularizar sua representação processual ou, alternativamente, para comparecer à Secretaria munido dos documentos pessoais e ratificar o acordo de fls. 52/53, devendo ainda no mesmo prazo efetuar as anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 9603/2007

Processo Nº: RT 00277-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ADELI RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista a reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias, da manifestação do perito.

Notificação Nº: 9602/2007

Processo Nº: RT 00327-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: TERLINO MACIEL DA COSTA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 001

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 231/2007 e CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9566/2007

Processo Nº: RT 00348-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON NEVES DE MOURA

ADVOGADO..... DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9585/2007

Processo Nº: RT 00408-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHO CELULARES LTDA. (REPRESENTANTE TIM)

ADVOGADO..... ANDRÉ CARVALHO ZICA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9590/2007

Processo Nº: RT 00638-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA MELO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Vista dos documentos juntados pela reclamante pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9564/2007

Processo Nº: RT 00840-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCELLE LABOISSIERE SILVA
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9554/2007

Processo Nº: ACM 00894-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001

ADVOGADO..... JOSE CARLOS ISSY

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 311, abaixo transcrito: Tendo em vista o disposto no art. 75 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, determino que sejam juntadas apenas as petições protocolos nºs 68315 e 68851, devendo os respectivos documentos serem devolvidos à reclamada, para que sejam apresentados ordenadamente, na forma indicada no art. 72, § 1º do referido Provimento. Intime-se a reclamada para retirar os documentos no prazo de 05 dias, devendo serem novamente juntados aos autos no prazo de 20 dias. Diante da presente determinação, retiro o feito da pauta.

Notificação Nº: 9555/2007

Processo Nº: ACM 00894-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE CARLOS ISSY

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 311, abaixo transcrito: Tendo em vista o disposto no art. 75 do Provimento Geral

Consolidado deste egrégio Regional, determino que sejam juntadas apenas as petições protocolos nºs 68315 e 68851, devendo os respectivos documentos serem devolvidos à reclamada, para que sejam apresentados ordenadamente, na forma indicada no art. 72, § 1º do referido Provimento. Intime-se a reclamada para retirar os documentos no prazo de 05 dias, devendo serem novamente juntados aos autos no prazo de 20 dias. Diante da presente determinação, retiro o feito da pauta.

Notificação Nº: 9604/2007

Processo Nº: RT 00998-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO NUNES FONSECA

ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ

RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9605/2007

Processo Nº: RT 01000-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: RONILDA MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES

RECLAMADO(A): T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão para Habilitação do Seguro Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9570/2007

Processo Nº: CCS 01014-2007-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): DIVINO COSTA

ADVOGADO: SALMERON MASCARENHAS LOBO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9572/2007

Processo Nº: CCS 01042-2007-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ANÁLIA TELES DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Esclareça o autor no prazo de 05 dias o recurso ordinário interposto nos autos, tendo em vista que já foi homologado acordo entre as partes (fl. 86), presumindo-se o silêncio na desistência do recurso.

Notificação Nº: 9571/2007

Processo Nº: CCS 01045-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GERALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO ALVES DE SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9560/2007

Processo Nº: RT 01066-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: LAURO QUARTIERI MARTINS

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO + 001

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9548/2007

Processo Nº: RT 01152-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: NEIRTON VASCONCELOS DE CASTRO

ADVOGADO.....: LEONARDO COSTA DE CASTRO

RECLAMADO(A): EDUARDO MELO VIEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Anote-se o endereço do reclamado informado à fl. 21. Incluo o feito na pauta do dia 13/08/07 às 08:50h, para realização de audiência UNA. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos

termos do art. 844 da CLT. Expeça-se carta precatória para notificação do reclamado.

Notificação Nº: 9596/2007

Processo Nº: RT 01208-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: HÊNIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 64/71, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, afasto as preliminares aduzidas em defesa e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA e, em caráter subsidiário o Reclamado BANCO DO BRASIL S/A a pagarem à Reclamante HÊNIA JOSÉ DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Determino à Secretaria da Vara que expeça alvará para liberação dos valores depositados na conta vinculada do Reclamante, além de certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro desemprego; bem como, que proceda à baixa na CTPS da autora, com data de 13/03/2007, com o cômputo da projeção legal do aviso prévio; no caso de a 1ª Reclamada não ser encontrada quando da intimação da sentença. Oficie-se ao INSS. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9598/2007

Processo Nº: RT 01208-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: HÊNIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: AO SEGUNDO CO-RECLAMADO: Tomar ciência que deverá em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados no acórdão Regional; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01.

Notificação Nº: 9576/2007

Processo Nº: RT 01222-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSELIA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): MARCIMAR ARAÚJO DANTAS DE SOUZA ME

RESTAURANTE CALDEIRÃO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 38/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉLIA PEREIRA DOS REIS, Reclamante, em face de MARCIMAR ARAÚJO DANTAS DE SOUZA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 157,86 calculadas sobre R\$ 7.893,82 dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 447/2007

PROCESSO Nº RT 00672-2001-005-18-00-8

Reclamante: ALCIDES JANUARIO DA SILVA

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO

Executado : MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA

Data da Praça 14/08/2007 às 13:05 horas.

Data do Leilão 31/08/2007 às 09:20 horas.

Localização do(s) bem(ns): Av. Bandeirante, nº 153, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$600,00 (seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 225, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Witerley Afonso - CPF 067.458.731-68, com endereço à Rua 17-A, Qd. 24, Lt. 12, Aptº 101, Ed. São Francisco, St. Aeroporto, Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - 02 (dois) Jogos de pistão, camisa e anel de caminhão Mercedes Benz 1113, novos, em perfeitas condições de uso e conservação, sem número de série aparente. Avaliados em R\$300,00 cada jogo, totalizando R\$600,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Julho de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9624/2007

Processo Nº: RT 00143-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE... JACI SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AROEIRA LTDA + 002
ADVOGADO..... HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 20/08/2007 ÀS 14:00 HORAS. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 24/08/2007 ÀS 09:20 HORAS pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9625/2007

Processo Nº: RT 00143-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE... JACI SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO DA SILVA CARNEIRO + 002
ADVOGADO..... HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 20/08/2007 ÀS 14:00 HORAS. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 24/08/2007 ÀS 09:20 HORAS pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9614/2007

Processo Nº: RT 00174-2004-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE... EDISON BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ORCA LTDA
ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se nos termos do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 9594/2007

Processo Nº: RT 00312-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE... CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COPIADORA TEKNART LTDA.
ADVOGADO..... EDINA MARIA ROCHA LIMA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9639/2007

Processo Nº: RT 01456-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE... WESLEY BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO..... RENATA BORBA ROCHA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 9606/2007

Processo Nº: RT 02157-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE... EDINALVA RODRIGUES BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SAED-SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA. REP.PELA SOCIA SANDRA R. LOPES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o endereço do credor fiduciário do veículo constante da fl.199.

Notificação Nº: 9618/2007

Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE... AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do ofício de fl. 1254 e do documento acostado à contracapa dos autos, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 9593/2007

Processo Nº: RT 00610-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE... TÁCIA ELIAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9637/2007

Processo Nº: RT 00639-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE... NATANAEL CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO..... NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SAFRA
ADVOGADO..... JOAO PAULO AFONSO VELOZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fls. 144/145, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Esclareça-se que já houve sentença proferida declarando a natureza das parcelas que compõem a condenação, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida conforme planilha de cálculo constante dos autos. Custas já fixadas, que deverão ser suportadas pelo reclamado. O reclamado deverá recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do pagamento da última parcela do acordo (15/08/2007), sob pena de execução. Libere-se ao exequente o saldo total da conta judicial 6503204-6. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9636/2007

Processo Nº: RT 00655-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE... ODARCI DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO..... DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9589/2007

Processo Nº: RT 01018-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE... ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO..... LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9651/2007

Processo Nº: RT 01131-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE... JÚLIO CÉSAR JORGE
ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 001
ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9617/2007

Processo Nº: RT 01161-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SARAIVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): ISMAFER COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo e retirar o documento que está acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9597/2007

Processo Nº: RT 01222-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SOUSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 75/76, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: SITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do dispositivo, no mérito, ACOLHOPARCIALMENTE o pedido constante da Exceção de Pré-Executividade oposta por TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para reconhecer o pagamento da contribuição previdenciária devida e indeferir o pedido de repetição de indébito. Intime-se a reclamada e a União.

Notificação Nº: 9643/2007

Processo Nº: RT 01825-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAN ALEXANDRO LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 361/363, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, acato a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e no mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 1825-2006-0065-18-00-5 por CRISTIAN ALEXANDRO LUIZ RODRIGUES e condeno a reclamada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no valor de R\$40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre as parcelas salariais, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 9613/2007

Processo Nº: AAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR....: MARIA ROSA DE JESUS + 002

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA

DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Ficam os reclamantes intimados para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento da pensão do INSS deixada pelo SR. Wilmar Alfredo da Silva.

Notificação Nº: 9635/2007

Processo Nº: RT 00300-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: VALENTIM BISPO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 211, cujo teor é o seguinte: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 24/08/2007 às 15:00 horas e inclua-o no dia 24/08/2007 às 11:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas da lei. Intime-se as partes, inclusive pessoalmente, sendo que a reclamada deverá informar às testemunhas Maria Rosa Soares e Paula Givegier da Silva do novo horário da audiência. Expeça-se mandado de condução coercitiva, conforme determinado à fl. 209/210.

Notificação Nº: 9638/2007

Processo Nº: RT 00327-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁUDIO SANTOS BEZERRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MPA MOTOR PEÇAS LTDA. REP: P/ ANTÔNIO CARLOS VELOSO

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 109/110, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por MPA MOTOR PELAS LTDA, mas julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos. Intime-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9591/2007

Processo Nº: RT 00375-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RAILTON LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P. PREPOSTO SERGIO MURILO DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9574/2007

Processo Nº: RT 00713-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EMANUELE DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO.....: JANE SHEILA RODRIGUES SIMÕES

RECLAMADO(A): SEGredo INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, informar nos autos o endereço atualizado da testemunha, CLAUDIO MARCELO ALENCAR COSTA.

Notificação Nº: 9622/2007

Processo Nº: RT 00758-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LENIR EDIGAR GOMIDE

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 152/158, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, declaro a ilegitimidade passiva da segunda reclamada, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito em sentido estrito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LENIR EDIGAR GOMIDE em face de EMATER-GO – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS e AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO – AGENCIARURAL, na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 581,93 (quinhentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), calculadas sobre R\$ 29.096,66 (vinte e nove mil, noventa e seis reais e seis centavos), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.

Notificação Nº: 9592/2007

Processo Nº: RT 00842-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: TELCON GOMES FEITOSA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o correto endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 9577/2007

Processo Nº: RT 00878-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 626, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da concordância da reclamada (fl. 625), homologo o pedido de dissidência da parcela relativa ao adicional de periculosidade, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2007 às 15:40 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil. Intime-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9610/2007

Processo Nº: CCS 01027-2007-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): ZINOMAR PIRES DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/84, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos autos da Ação de Cobrança nº 01027-2007-006-18-00-4, movida pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de ZINOMAR PIRES DE SOUZA E SILVA decreto a prescrição do direito da autora de pleitear recebimento de contribuição sindical referente ao exercício 2002, extinguindo o processo, noperparticular, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9600/2007

Processo Nº: CCS 01029-2007-006-18-00-3 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): WELIGTON GARCIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 162/164, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos autos da Ação de Cobrança nº 01029-2007-006-18-00-3, movida pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de WELIGTON GARCIA julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$23,85 (vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre R\$1.192,63 (um mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 9605/2007

Processo Nº: CCS 01049-2007-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): FERNANDA CÂNDIDA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 114/115, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos autos da Ação de Cobrança nº 01049-2007-006-18-00-4, movida pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de FERNANDA CÂNDIDA PEREIRA DE SOUZA decreto a prescrição do direito da autora de pleitear recebimento de contribuição sindical referente ao exercício 2002, extinguindo o processo, no particular, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre R\$1.711,29 (um mil e setecentos e onze reais e vinte e nove centavos). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9645/2007

Processo Nº: RT 01065-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE MADALENA SOLA BARBOSA

ADVOGADO..... VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE

ADVOGADO..... .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 41/44, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar MUNICÍPIO DE TRINDADE a pagar a NEIDE MADALENA SOLA R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a título da Vara do Trabalho de Goiânia – GO Sentença - Processo n. 01065.2007.006.18.00-7 Juiz Rodrigo Dias da Fonseca de indenização pelo labor desempenhado durante contrato irregular, na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da parcela deferida, não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários. Expeça a Secretaria os ofícios referidos ao fim da fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), valor da condenação, isento do recolhimento (CLT, arts. 789, caput e 790-A, I). Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9647/2007

Processo Nº: RT 01093-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE BALAIÓ DE PAIA (REP./ P. PAULO RORIZ)

ADVOGADO..... .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 21/26, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, afasto a preliminar de

ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar TELEPERFORMANCE CRMA S.A. a pagar a GEANS BLEYKER MAGALHÃES DE MELO as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 500,00 (Súmula n. 354 do TST); b) férias proporcionais com adicional de 1/3, no valor de R\$ 650,00; c) 13º salário proporcional, no valor de R\$ 487,50; d) multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 650,00; e) horas extras e reflexos; e f) indenização do intervalo intrajornada. Deve ainda o reclamado proceder às anotações da CTPS, efetuar os depósitos do FGTS acrescidos na indenização compensatória de 40% e fornecer as guias para respectivo levantamento, no prazo, forma e sob as cominações fixadas nos itens 1 e 4 supra. Tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos do FGTS, horas extras e indenização do intervalo. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO Sentença - Processo n. 01093-2007-006-18-00-4 Juiz Rodrigo Dias da Fonseca 5 Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da

Notificação Nº: 9649/2007

Processo Nº: RT 01110-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: GERVAÑO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 56/60, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. a pagar a GERVÂNIO MENDES DE SOUSA as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, no valor de R\$368,00; b) saldo de salário, no valor de R\$ 318,93; c) 13º salário integral de 2006, no valor de R\$368,00; d) 13º salário proporcional de 2007, nos limites do pedido, no valor de R\$156,77; e) férias vencidas com adicional de 1/3, no valor de R\$ 490,66; f) férias proporcionais com adicional de 1/3, no valor de R\$ 449,78; g) multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 368,00; h) horas extras e reflexos. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO Sentença - Processo n. 01110.2007.006.18.00-3 Juiz Rodrigo Dias da Fonseca 4 Deve ainda a reclamada anotar a CTPS do reclamante, no prazo, forma e sob as cominações fixadas no item 1, supra. Honorários advocatícios devidos ao sindicato assistente, de 15% sobre o valor da condenação. Tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 8.620/93, nos moldes da recomendação contida no Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e Provimento n. 1/96 da Corregedoria Geral do TST. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9612/2007

Processo Nº: RT 01113-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS POLIDÓRIO LUSTOSA

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO GOMES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2007, às 11:30 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 9580/2007

Processo Nº: RT 01163-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA. (AGENDA GLOBAL)

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl. 190, cujo inteiro teor é o seguinte: Para apreciação dos termos do acordo de fls. 188/189, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/07/2007 às 11:20 horas, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o reclamante e sua procuradora. Intime-se a reclamada e seu procurador. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 20/08/2007.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3780/2007

PROCESSO Nº RT 00143-2001-006-18-00-0

RECLAMANTE: JACI SEVERINO DOS SANTOS RECLAMADOS: MADEIREIRA AROEIRA LTDA + 002 Praça : 20/08/2007 às 14h. 00min. Leilão: 24/08/2007 às 09h. 20min. Localização dos bens descritos no item 01: Av. Anhanguera, nº 1971, Vila Bandeirante, Goiânia-GO Localização do bem descrito no item 02: Via de Acesso 04, Quadra F, Chácara 16/17, Chácara Marivânia, Aparecida de Goiânia-GO Data de disponibilização: 18/07/2007

Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 19/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados nos endereços supramencionados, avaliados em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Autos de Penhora de fls. 67 e 133 e Laudo de Reavaliação de fl. 292, na guarda do depositário, Sr. João da Silva Carneiro

RELAÇÃO DOS BENS: 01) 02 (duas) "Balanças Aroeira" para pesar gado vivo, capacidade máxima de 5.000kg, com ferragem composta de base em ferro "doce", chassi, lira, coluna e transmissão; e gaiola em madeira (com aplicação de óleo de linhaça), de fabricação da empresa "Madeira Aroeira Ltda", avaliadas em R\$ 7.000,00 cada, totalizando R\$ 14.000,00; 02) 01 (um) caminhão Mercedes Benz L-608-D, placa KER-3766 de Goiânia-GO, Chassi nº 30830212345264, Código Renavam nº 110831187, ano/modelo 1977, cor azul, à diesel, com carroceria em madeira, cor azul, com a pintura ruim, em estado regular de conservação, 02 pneus regulares e cinco lisos mas rodando, motor com pequeno sujo de óleo por baixo, estofamento com pequenos rasgados, forros das portas não possuem, painel e forro do teto da cabine em péssimo estado de conservação, grade ou tampa do motor danificada, cabine com pintura ruim, com pequenos amassados e escoriações na lataria, porta do lado do passageiro amassada e as duas portas com pequenas escoriações e amassadinhos, para-choques amassados, inclusive para-brisa, para-choque dianteiro quebrado, com apenas limpador do para-brisa do lado do motorista, vidro do para-brisa trincado, veículo em nome da empresa madeira aroeira ltda, funcionando, avaliado em R\$13.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado o LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRICIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezesete de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8556/2007

Processo Nº: RT 01625-1997-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: EFRAIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MARILZA CARNEIRO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO DA CONTA JUDICIAL DE FL. 355.

Notificação Nº: 8529/2007

Processo Nº: RT 01406-2001-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AGRIPINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FERNANDES E SOUZA LTDA ME

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando que os autos encontram-se arquivados desde 13/05/2005, tendo o mesmo sido extinto com julgamento do mérito. Considerando não constar nos autos depósito recursal. Considerando não haver nenhuma determinação para que a Reclamada procedesse com o depósito judicial de fls. 106. Libere-se a reclamada o depósito de fls. 106, intimando-a, via DJE e correios, do inteiro teor deste despacho bem como para levantar a respectiva guia.

Notificação Nº: 8516/2007

Processo Nº: RT 00158-2002-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): MORTON AARON SCHEINBERG + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: O pedido encaminhado à 9ª Vara do Trabalho restou prejudicado, salvo demonstrando o Credor a existência de saldo remanescente. Intime-se o Credor para que diligencie junto à 9ª VT do Trabalho visando resguardar eventuais interesses.

Notificação Nº: 8512/2007

Processo Nº: AEX 00333-2002-007-18-00-5 7ª VT

EXEQUENTE.....: SUZAN KELLY BORGES FERREIRA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

EXECUTADO(A): ARQUIVO DESIGN GRAFICO E FOTOLITO LTDA REP. P/ DORIOCAN DIAS VASCONCELOS

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença notificada às fls. 364/5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, consignando que, quanto à contribuição social, este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverá a devedora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas judiciais, conforme apurado (fls. 355). A penhora de fls. 208 somente será desconstituída após o cumprimento integral do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária e custas. Considerando-se que a homologação do acordo não alterou a contribuição previdenciária executada nos autos, deixa-se de determinar-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal em Goiás para ciência. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 8569/2007

Processo Nº: RT 00353-2002-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO UBALDO TELES

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FLS. 990/991.

Notificação Nº: 8566/2007

Processo Nº: RT 00027-2003-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 575/580 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Mantém-se a prescrição já acolhida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WESLEY GONÇALVES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as horas extras deferidas, com integração e reflexos nas verbas indicadas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas de natureza salarial decorrentes desse decurso, observando-se o Provimento Geral Consolidado, sob pena de execução, autorizada a dedução retenção da parte devida pelo autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação - R\$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8489/2007

Processo Nº: RT 00971-2003-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 142/145, fixando-se a condenação em R\$8.940,98, sem prejuízo de futuras

atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 8487/2007

Processo Nº: RT 01009-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MAUCEMAR DOS REIS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): UNIAO SUL AMERICANA DE EDUCACAO LTDA (FACULDADE SUL AMERICANA) + 003

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista ao credor e à devedora UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 623/642), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 8515/2007

Processo Nº: RT 01083-2003-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTACAO LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Efetue-se o cancelamento da solicitação de bloqueio via sistema BACENJUD sob fls. 200. Intime-se a reclamada dando-lhe ciência do acima disposto para que, persistindo o bloqueio indicado às fls. 300, informe, novamente, ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de ofício para desbloqueio.

Notificação Nº: 8545/2007

Processo Nº: RT 00393-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DE BRITO NETO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS - GRUPO OK FHIF + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8523/2007

Processo Nº: RT 01157-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WELHINGTON SANTOS FEITOSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA - ME

ADVOGADO.....: LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o credor, inclusive diretamente, para esclarecer as razões do não comparecimento ao SDMJ para acompanhar a diligência de entrega do(s) bem(ns) adjudicado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, o recebimento direto do(s) bem(ns).

Notificação Nº: 8530/2007

Processo Nº: RT 01291-2004-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): WANDA PEREIRA CALAÇA NUNES + 002

ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Intime-se a Devedora, por meio do advogado AMADO CUSTÓDIO CORRÊA (fls.232-3) para, em dez dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais e da contribuição previdenciária devidas consoante valores apurados anteriormente. Comprovados os recolhimentos, proceda-se ao levantamento da penhora e arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 8484/2007

Processo Nº: RT 00403-2005-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MUNILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): PPM - PROPAGANDA E MARKETING LTDA. (SÓCIO PAULO FRANCISCO MARTINS)

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8549/2007

Processo Nº: RT 01193-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: WILHAS MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A. + 008

ADVOGADO.....: JENY MARCY AMARAL FREITAS

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ Nº 241/07 QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8550/2007

Processo Nº: RT 01193-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: WILHAS MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A + 008

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ Nº 293/07 QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8544/2007

Processo Nº: RT 02226-2005-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RIBAMAR SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até 26/01/2008, conforme despacho de fls. 983 e 1014.

Notificação Nº: 8504/2007

Processo Nº: CS 00115-2006-007-18-01-7 7ª VT

EXEQUENTE...: EDUARDO VITOY

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

DESPACHO: CIÊNCIA AO REQUERENTE: Autue-se em apartado, formando os autos da carta de sentença. Após, intime-se o Requerente para, em trinta dias, juntar aos autos do processo o despacho que determinou o processamento do Recurso de Revista interposto.

Notificação Nº: 8546/2007

Processo Nº: RT 00459-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DEISE CORREIA DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO

RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/08/2007, ÀS 09:15 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 24/08/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8520/2007

Processo Nº: RT 00512-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CORREA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 288/309), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 8482/2007

Processo Nº: RT 01127-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: HAROLD AUGUSTO LEMOS BORGES

ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Observa-se, no cálculo de fls. 260/262, que a contribuição previdenciária remanescente importa em R\$ 1.508,83 e que as custas judiciais importam em R\$ 539,90, totalizando R\$ 2.048,73. Verifica-se, por meio da cópia da guia juntada às fls. 267, que a devedora recolheu, mediante GPS, o valor total da execução, qual seja, R\$ 2.048,73. Considerando-se que não foram recolhidas corretamente as custas judiciais, no importe de R\$ 539,90, intime-se a devedora dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho para, no

prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, desde já determinado.

Notificação Nº: 8570/2007

Processo Nº: RT 01453-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LAÍS RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: NATHAN LEÃO

RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PROCEDER, NO PRAZO DE DEZ DIAS, AO RECOLHIMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE RELATIVO AS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 390,17, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8567/2007

Processo Nº: AAT 01560-2006-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR...: ÉVERSON DE SOUSA CAETANO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): GOIAPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 298/307 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EVERSON DE SOUSA CAETANO em face da empresa GOIAPAR - INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, condenando-a a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como os honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários e tributários, decorrentes deste decisum, onde cabíveis, sob pena de execução, observando-se o procedimento do Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$38.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8548/2007

Processo Nº: RT 01601-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS NETO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): U.S.A COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8503/2007

Processo Nº: RT 02033-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SOARES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002

ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO E O ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS(AS) RECLAMADOS(AS) ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME E AMARAL & NOGUEIRA LTDA (FLS. 1020/1031 E 1046/1049).

Notificação Nº: 8564/2007

Processo Nº: RT 02081-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO HENRIQUE DIAS SOLDERA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 235/242 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo rejeitar a prejudicial invocada e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO HENRIQUE DIAS SOLDERA em face da empresa SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA, condenando essa última, a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8494/2007

Processo Nº: RT 02150-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LOPES (ESPÓLIO REP. P/ JULIANA DE CASTRO)

ADVOGADO.....: THALLES MESSIAS DE ANDRADE

RECLAMADO(A): PC INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 119 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PC INFORMÁTICA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8551/2007

Processo Nº: RT 02160-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO APARECIDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 109-2.

Notificação Nº: 8509/2007

Processo Nº: RT 02165-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GISELDA DE CASSIA ALVES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R\$272,23. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8498/2007

Processo Nº: AA 02229-2006-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR...: EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

ADVOGADO: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA - SEPE + 004

ADVOGADO: DIEGO SANDER FREIRE

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o teor da certidão supra, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução. É advogado dos réus Diego Sander Freire, OAB/SP 222.847, conforme procurações de fls. 169/173. Referido advogado substabeleceu com reserva de poderes, às fls. 479, a Marcelo Henrique da Silva Rosa, OAB/GO 25401. O advogado Marcelo Henrique da Silva Rosa substabeleceu, sem reserva de poderes, ao advogado Alexandre Meirelles, OAB/GO 7640, o qual requer a anotação de seus dados nos registros. Considerando-se o acima disposto, intime-se o advogado dos réus, cadastrado nos autos, bem como o advogado subscritor da petição de fls. 503, para que esclareçam se o advogado Diego Sander Freire continuará atuando nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se, ainda, os advogados referidos no parágrafo supra e a advogada do autor dando-lhes ciência da data da audiência de encerramento, facultando-lhes o comparecimento. OBS.: INCLUSÃO DO PRESENTE FEITO NA PAUTA DO DIA 01/08/2007 ÀS 09:50 HORAS.

OUTRO : ALEXANDRE MEIRELLES - OAB/GO 7.640

Notificação Nº: 8499/2007

Processo Nº: AA 02229-2006-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR...: EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

ADVOGADO: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA - SEPE + 004

ADVOGADO: DIEGO SANDER FREIRE

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o teor da certidão supra, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução. É advogado dos réus Diego Sander Freire, OAB/SP 222.847, conforme procurações de fls. 169/173. Referido advogado substabeleceu com reserva de poderes, às fls. 479, a Marcelo Henrique da Silva Rosa, OAB/GO 25401. O advogado Marcelo Henrique da Silva Rosa substabeleceu, sem reserva de poderes, ao advogado Alexandre Meirelles, OAB/GO 7640, o qual requer a anotação de seus dados nos registros. Considerando-se o acima disposto, intime-se o advogado dos réus, cadastrado nos autos, bem como o advogado subscritor da petição de fls. 503, para que esclareçam se o advogado Diego Sander Freire continuará atuando nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se, ainda, os advogados referidos no parágrafo supra e a advogada do autor dando-lhes ciência da data da audiência de encerramento, facultando-lhes o comparecimento. OBS.: INCLUSÃO DO PRESENTE FEITO NA PAUTA DO DIA 01/08/2007 ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 8492/2007

Processo Nº: RT 02250-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-TRANSURB + 001

ADVOGADO..... PAULO OTONI RIBEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 188 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8493/2007

Processo Nº: RT 02250-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR + 001

ADVOGADO..... SORAYA JAMYLE HELOU

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 188 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8525/2007

Processo Nº: RT 00008-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR FRANCISCA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 43, fixando-se o valor da contribuição social em R\$201,01. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8505/2007

Processo Nº: RT 00110-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: KARLA FONSECA DUARTE

ADVOGADO..... JOSE GERALDO DA COSTA

RECLAMADO(A): WASHINGTON L.V.S JR- GRUPO NAJA

ADVOGADO..... NARA RUBIA CRISTINA RIBEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se o Devedor, diretamente, via correio, para regularizar sua representação processual, juntando aos autos do processo novo instrumento procuratório, devidamente assinado, no prazo de cinco dias, sob pena de não-conhecimento dos embargos opostos. Dê-se ciência à advogada NARA RÚBIA CRISTINA RIBEIRO dos termos da determinação acima, mediante publicação junto ao diário eletrônico.

Notificação Nº: 8557/2007

Processo Nº: RT 00169-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO..... SULENY SILVA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 401/407 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar e acolhe-se prejudicial de prescrição quinquenal, julgando-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LEIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA em face do BANCO ITAÚ S/A, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$20.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8559/2007

Processo Nº: RT 00193-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EMILIANO BRANQUINHO DE MELO

ADVOGADO..... RICARDO RODRIGUES ROSA

RECLAMADO(A): ACADEMIA ESTAÇÃO DO CORPO LTDA

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 107/109 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por EMILIANO BRANQUINHO DE MELO e DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Justiça Especializada para processar e julgar o pedido de danos morais decorrentes da cobrança da dívida pelo negócio de compra e venda, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 87/91 para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8508/2007

Processo Nº: RT 00288-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELBER DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE PEREZ DE REZENDE

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, proceder à retificação, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego, consoante determinado em sentença.

Notificação Nº: 8562/2007

Processo Nº: RT 00292-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEYRE MESSIAS GONTIJO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 320/331 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEYRE MESSIAS GONTIJO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas (horas extras pela não concessão do intervalo de 10m a cada 50m trabalhados e diferenças de horas extras quitadas pela incidência do adicional de 100%, com reflexos no FGTS), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decurso, sob pena de execução. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8563/2007

Processo Nº: RT 00292-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEYRE MESSIAS GONTIJO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 320/331 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEYRE MESSIAS GONTIJO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas (horas extras pela não concessão do intervalo de 10m a cada 50m trabalhados e diferenças de horas extras quitadas pela incidência do adicional de 100%, com reflexos no FGTS), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decurso, sob pena de execução. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8495/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: KAREN CHRISTIANNE GODINHO RIOS GUIMARAES

ADVOGADO..... EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉ CARVALHO ZICA

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento do imposto de renda e das custas processuais, cujo importe total é de R\$717,37, sob pena de expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás para inscrição na Dívida Ativa da União (art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64) e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80, desde já determinada.

Notificação Nº: 8558/2007

Processo Nº: RT 00349-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA EVARISTO ALVES

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 387/395 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitar a prejudicial invocada, extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto à equiparação salarial e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CRISTINA EVARISTO ALVES em face da empresa SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA, condenando essa última, a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decism, sob pena de execução, autorizando-se a dedução da cota parte obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8565/2007

Processo Nº: RT 00352-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ADAIRCIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 453/459 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitar a prejudicial invocada e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADAIRCIA APARECIDA DOS SANTOS, em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando essa última, a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decism, sob pena de execução, autorizando-se a dedução/retenção da parte obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$30.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8502/2007

Processo Nº: RT 00429-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES MONTEIRO

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRA - SACEA N/P MARIA TELMA LIMA

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR:Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8539/2007

Processo Nº: RT 00551-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON HOLANDA MARTINS

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME (AUTO SOCORRO AMÉRICA)

ADVOGADO..... LUCIANO PEREIRA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8560/2007

Processo Nº: RT 00559-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 325/335 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada, extingue o processo sem julgamento do mérito em face do pedido de diferenças de horas extras pagas em razão da aplicação do adicional de 100% e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas (diferenças salariais, com reflexos nas verbas indicadas e horas extras pela não concessão do intervalo de 10m a cada 50m trabalhados), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decism, sob pena de execução. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8561/2007

Processo Nº: RT 00559-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 325/335 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada, extingue o processo sem julgamento do mérito em face do pedido de diferenças de horas extras pagas em razão da aplicação do adicional de 100% e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas (diferenças salariais, com reflexos nas verbas indicadas e horas extras pela não concessão do intervalo de 10m a cada 50m trabalhados), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decism, sob pena de execução. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8500/2007

Processo Nº: RT 00567-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 78/79. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8490/2007

Processo Nº: RT 00587-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: ANELISE DAHER VAZ

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 - PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO..... JOSE PURIFICO RODRIGUES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. OBS.: INCLUSÃO DO PRESENTE FEITO NA PAUTA DO DIA 02/08/2007 ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 8537/2007

Processo Nº: RT 00629-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8485/2007

Processo Nº: RT 00723-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO DE JESUS AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA BORBA DA ROCHA

RECLAMADO(A): ALDECI DIAS DE FRANÇA (MERCEARIA FRANÇA)

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o advogado do reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: INCLUSÃO DO PRESENTE FEITO NA PAUTA DO DIA 29/08/2007 ÀS 09:40 HORAS.

Notificação Nº: 8481/2007

Processo Nº: RT 00790-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: JEDOVARGAS LOPES DE FRANÇA

ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 298/303, fixando-se a condenação em R\$2.982,13, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 8496/2007

Processo Nº: RT 00813-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA RIBEIRO QUINTANILHA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO PERES DE ANÁLISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 8543/2007

Processo Nº: RT 00827-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ARTIZON LUIZ CORREIA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA A O(S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8553/2007

Processo Nº: RT 00832-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) + 001
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 242 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A Vara HOMOLOGA o pedido de desistência do feito formulado pelas partes à fl. 239, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, ainda nesta data, para receber os documentos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 126,79, calculadas sobre R\$ 6.339,30, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes da sentença homologatória. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8554/2007

Processo Nº: RT 00832-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 242 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A Vara HOMOLOGA o pedido de desistência do feito formulado pelas partes à fl. 239, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, ainda nesta data, para receber os documentos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 126,79, calculadas sobre R\$ 6.339,30, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes da sentença homologatória. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8501/2007

Processo Nº: RT 00842-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO AFONSO PEREIRA COSTA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CLISTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Execute-se o acordo. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para liquidação das parcelas inadimplidas, ressaltando que a multa de 50% incide, apenas, sobre a 1ª parcela, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição social devida neste processo. Quanto ao pedido de inclusão de honorários advocatícios na conta de liquidação, indefere-se, vez que não consta no título executivo a discriminação de tal verba. Os demais pedidos de fls. 27, se necessários, serão analisados no momento oportuno.

Notificação Nº: 8513/2007

Processo Nº: RT 00851-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: WASTROM LACERDA BEZERRA
ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ELIANE ROSA SILVA
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMADA, MARIANA CRISTINA FERREIRA, FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2007, ÀS 14:20 HORAS PELO JUÍZO DEPRECADO - VT DE GOIÁS/GO - NOS AUTOS CP 01188-2007-221-18-00-7.

Notificação Nº: 8555/2007

Processo Nº: RT 00870-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL CAMPOS
ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 122-6 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 8519/2007

Processo Nº: RT 00906-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PIZZARIA MORAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 40, fixando-se o valor da contribuição social em R\$171,33. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8507/2007

Processo Nº: RT 00910-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR DA SILVA
ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.123/138.

Notificação Nº: 8491/2007

Processo Nº: RT 00919-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: AMILSON ABREU CALDEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a fundamentação da sentença de fls. 245/248, item intervalo intrajornada, para onde se lê: Devido, portanto, o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, por dia trabalhado, acrescida de 50%, nos termos da OJ nº 307 da SDI-1 do TST, durante o período de 17.05.2007 a 28.02.2005; leia-se: Devido, portanto, o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, por dia trabalhado, acrescida de 50%, nos termos da OJ nº 307 da SDI-1 do TST, durante o período de 17.05.2002 a 28.02.2005. Intimem-se as partes.

OUTRO : JOSÉ CARLOS ISSY - OAB/GO 18.799

Notificação Nº: 8497/2007

Processo Nº: CPE 01165-2007-007-18-00-0 7ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO.....: .
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: A devedora apresenta, extemporaneamente, nomeação de bens à penhora. Conforme pode observar-se no documento de fls. 11, a precatória foi devolvida eletronicamente ao Juízo deprecante, não havendo meios deste Juízo deprecado encaminhar cópia da petição de nomeação de bens sob fls. 13/15. Dessa forma, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 13/14, dando-lhe ciência do acima disposto, para que, querendo, apresente ao Juízo deprecante a petição de nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 8531/2007

Processo Nº: ET 01324-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE...: AIDA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO.....: RUBENS B. ARAÚJO

EMBARGADO(A): ADAMARIO DE LIMA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Intime-se a embargante para que apresente aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a prova da constrição judicial dos bens objetos desses embargos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 8538/2007

Processo Nº: ACP 01350-2007-007-18-00-4 7ª VT

CONSIGNANTE...: ESCOLA SONHO DOURADO LTDA.

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

CONSIGNADO(A): CLAUDIA SARDINHA FONSECA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8542/2007

Processo Nº: ACP 01352-2007-007-18-00-3 7ª VT

CONSIGNANTE...: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

CONSIGNADO(A): LEANDRO PIRES DE FREITAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 01/08/2007, às 08:22 horas. Notifique-se o(a) Consignado(a). Intime-se o(a) Consignante. Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 19/07/2007

EDITAL DE CITAÇÃO nº 302/2007

Autos Processuais nº 02226-2005-007-18-00-4 RT

CREDOR: RIBAMAR SILVA SOUSA

DEVEDOR(ES): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA/ EMERSON RAMOS CORREIA e PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA

A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICAM CITADOS os devedores MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA/ EMERSON RAMOS CORREIA e PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 40.686,27 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente ao crédito exequendo, atualizado até 30/07/2006, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução, bem como para tomar ciência da conversão em penhora do depósito de fls. 105 e para impugnação aos cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento dos devedores MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA/ EMERSON RAMOS CORREIA e PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Dezesete dias de Julho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 19/07/2007

PROCESSO: RT 00459-2006-007-18-00-3

Exequente: DEISE CORREIA DE LIMA

Executada: EFFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA

Data da Praça : 22/08/2007 às 09:15 horas

Data do Leilão: 24/08/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 303/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 120, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Amaral Peixoto, Qd.04, Lt. 09, Vila Anchieta, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 (um) cofre médio, medida aproximada de 0,70 m, em bom estado de uso, avaliado em R\$500,00; 2) 04 (quatro) mesas em fórmica branca, estrutura em metal, com gavetas, medida aproximada de 1,10 x 0,70 m, em bom estado, cada uma avaliada em R\$200,00; 3) 01 (uma) mesa em L, fórmica branca, estrutura metal, em bom estado de conservação, avaliada em R\$300,00; 4) 01 (uma) cadeira giratória, tipo executivo, almofadada, em tecido amarelo, em bom estado, avaliada em R\$200,00; 5) 01 (uma) cadeira fixa, almofadada, em tecido amarelo, em bom estado, avaliada em R\$150,00; TOTAL R\$1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesete de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar-Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 300/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 19/07/2007

PROCESSO 7ª VT/Goiânia-GO Nº 00442-2007-007-18-00-7 RT

RECLAMANTE: RODOLFO LIMA DA SILVA

RECLAMADO: REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO o reclamado REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para tomar conhecimento da sentença proferida às fls. 78/80 dos autos em epígrafe, bem como, querendo, no prazo legal, interpor recurso ordinário, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RODOLFO LIMA DA SILVA, em face da empresa REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a comprovar o depósito do FGTS com multa de 40%, referente ao pacto laboral, fornecendo as guias para saque e a proceder às anotações de baixa do contrato de trabalho, devendo a Secretaria expedir a certidão para habilitação junto ao programa do seguro desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes desta sentença, onde cabíveis, sob pena de execução quanto, observando-se o disposto no PGC. Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor de R\$4.000,00, arbitrado à condenação e sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado oficiem-se ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno a cada qual. Intimem-se. Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento de REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital, aos 17 de Julho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 19/07/2007

EDITAL DE CITAÇÃO nº 301/2007

Autos Processuais nº 00529-2007-007-18-00-4 RT

CREDORA: SHEILA FLÁVIA MACHADO COSTA

DEVEDOR(ES): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001

A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADO o devedor SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 2.585,60 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente ao crédito exequendo, atualizado até 30/07/2007, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução, bem como para tomar ciência da conversão em penhora do depósito de fls. 105 e para impugnação aos cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento do devedor SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Dezesete dias de Julho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10562/2007

Processo Nº: RT 01371-1996-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES FLORENTINO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: Atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores levantados/recolhidos. (fl. 504) Após, pague-se ao reclamante seu crédito líquido; recolha o imposto de renda devido; pague-se os honorários assistenciais a favor da entidade sindical (fl. 307); por fim, recolham as contribuições previdenciárias. Tudo por meio do depósito de fl. 787. Juntem nos autos as guias de pagamento/recolhimentos. Efetuados os pagamentos e não havendo manifestação dos credores ou pendências, repeto extinta a execução e determino o arquivamento dos autos, liberando eventual saldo remanescente à reclamada e desoneração da penhora do veículo à fl. 468.

Notificação Nº: 10558/2007

Processo Nº: RT 00064-1997-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELLO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARIA EMILIA TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA CREDOR/RECLAMANTE: Intime-se o credor/reclamante para se manifestar de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10511/2007

Processo Nº: RT 01098-1997-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARTINS LEITE

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WM INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar, no prazo de 30 dias, o atual endereço da reclamada para citação, sob pena da citação ser feita por edital e, na ausência de pagamento, a emissão de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005.

Notificação Nº: 10511/2007

Processo Nº: RT 01098-1997-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARTINS LEITE

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WM INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar, no prazo de 30 dias, o atual endereço da reclamada para citação, sob pena da citação ser feita por edital e, na ausência de pagamento, a emissão de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005.

Notificação Nº: 10534/2007

Processo Nº: RT 01115-1997-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ELSON MACHADO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): MR BAR & WISKERIA LTDA (PLATEAU)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 52, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10538/2007

Processo Nº: RT 01140-1997-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE DE JESUS CAVALCANTE

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): FRIENZE IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 66, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10537/2007

Processo Nº: RT 01205-1997-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNEI APARECIDA PRADO

ADVOGADO.....: EUDES LEMES DA SILVA

RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTES CLUB E EMPREENDIMENTOS S/C

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 88, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10540/2007

Processo Nº: RT 01405-1997-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO NOVAES

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA SANTOS MAIA

ADVOGADO.....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 257, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10533/2007

Processo Nº: RT 01531-1997-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CARRETAS STALLONE

ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 70, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10536/2007

Processo Nº: RT 00030-1998-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLOS ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ENFAWA ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA (TATUSSON)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 85, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10541/2007

Processo Nº: RT 00510-1998-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GIL CUSTODIO LEITE

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): AMCM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO.....: VILMA APARECIDA C. DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 125 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se o exequente para informar, no prazo de trinta dias, o atual endereço da reclamada para citação, sob pena da citação ser feita por edital e, na ausência de pagamento, a emissão de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005. (...)'.
(...)'

Notificação Nº: 10569/2007

Processo Nº: RT 00560-1998-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEO FRANCISCO PAIS

RECLAMADO(A): MARCELO MALZONE + 001

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar, no prazo de trinta dias, o atual endereço da reclamada, bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 144, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10516/2007

Processo Nº: RT 00739-1998-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RGN LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar o número do processo falimentar da executada, bem como o nome do Síndico da massa falida, a fim de que seja devidamente citado e expedida a certidão para habilitação do crédito do exequente na massa.

Notificação Nº: 10515/2007
Processo Nº: ACM 00884-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)
ADVOGADO.....: NELIO CARVALHO BRASIL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para informar, no prazo de 10 dias, se houve cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 10535/2007
Processo Nº: RT 00971-1998-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: SARITA QUADRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO FLAUSINO
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO S R OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 90, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10532/2007
Processo Nº: RT 01110-1998-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: NILTON PEREIRA BRITO
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLACIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 51, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10559/2007
Processo Nº: RT 01664-1998-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DE FREITAS ASS P/ LUCIA DE FREITAS
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CAPOTAS CABRAL LTDA REP P/ HASSAN HAMAN ABDEL
IBRAIM
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARA CREDOR/RECLAMANTE: Intime-se o credor/reclamante para se manifestar de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10552/2007
Processo Nº: RT 00598-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR VIEIRA
ADVOGADO.....: ENI CABRAL
RECLAMADO(A): LUCARELY PECAS AUTOMOTIVAS E FIXACAO LTDA
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito e o que mais for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10542/2007
Processo Nº: RT 00571-2003-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA RABELO ALVES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MED SPA SAUDE E NATUREZA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 260 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'vistos etc. Prejudicado o requerido à fl. 259, porquanto a penhora não se aperfeiçoou ante a ausência de depositário fiel. Intime-se a exequente. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 10507/2007
Processo Nº: RT 01793-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ADVOGADO..... MARCELO BRAGHINI
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A + 001
ADVOGADO..... EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: RECLAMADO COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO
DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 10508/2007
Processo Nº: RT 01793-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ADVOGADO..... MARCELO BRAGHINI
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO..... EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: RECLAMADO COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO
DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 10550/2007
Processo Nº: RTV 00168-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO COLOMBO DRUMOND
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão de Crédito nº 247/07, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10509/2007
Processo Nº: RT 01490-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDERSON AFONSO MARCELINO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informar aos autos o endereço do CRI competente referente ao imóvel situado na Rua Padre de Carvalho, nº 290, aptº 12, Pinheiro-SP, CEP 05427-020, no prazo legal, conforme determinação de fls. 200.

Notificação Nº: 10563/2007
Processo Nº: AAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ): MESQUITA E MESQUITA LTDA + 001
ADVOGADO: LEONARDO ISSY
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10564/2007
Processo Nº: AAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÊ): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS + 001
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10553/2007
Processo Nº: RT 01778-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS
LTDA. N/P SÓCIAS DÉBORA LEGÍNIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA
DE JESUS RIBEIRO MIRANDA + 001
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se,
no prazo de 05 dias, acerca da petição de fl. 373.

Notificação Nº: 10554/2007
Processo Nº: RT 01778-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS
LTDA. N/P SÓCIAS ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA E DÉBORA
LEGÍNIA RIBEIRO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO.....: **MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se,
no prazo de 05 dias, acerca da petição de fl. 373.

Notificação Nº: 10566/2007
Processo Nº: RT 00068-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DORNIZETH FERREIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Considerando o teor do v. acórdão de fls.343/346, cujo trânsito em julgado foi certificado à fl.348, libere-se à reclamada o depósito recursal de fl.320 e, após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10513/2007

Processo Nº: RT 00193-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): MCA TELECOMUNICAÇÕES N/P: JOSÉ ANTÔNIO + 001

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTOS E CTPS.

Notificação Nº: 10545/2007

Processo Nº: RT 00199-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA MARIA GOMES COSTA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIANE PEREIRA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 622/623, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou no balcão desta Secretaria. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10561/2007

Processo Nº: RT 00275-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DOS REIS MARINHO

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARA EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, esclarecer a este Juízo se encontra na posse ou não de sua CTPS, ante as informações aparentemente opostas noticiadas nos autos através da petição de fls. 33 e fls. 63.

Notificação Nº: 10547/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA CRUZ ARRUDA SOARES

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): JR. HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 10565/2007

Processo Nº: RT 00575-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTO - SABE

ADVOGADO..... WILLY FALCOMER FILHO

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10531/2007

Processo Nº: RT 00623-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA ALVES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, às penhoras efetivadas às fls. 118/120, conforme determinado no despacho de fls. 113. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10546/2007

Processo Nº: RT 00699-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO IDONISETE MALTA

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO FILIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 197/198, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10567/2007

Processo Nº: RT 00870-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ELBER ALVES SIMÃO

ADVOGADO..... MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO

RECLAMADO(A): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO..... KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 571 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Nos termos do art. 821 da CLT, cada uma das partes não poderá indicar mais de três testemunhas, salvo quando se tratar de inquérito, o que não é o caso dos autos. Sem respaldo legal, portanto, o requerimento do reclamante de oitiva de cinco testemunhas. Indeferido. Observando a ordem indicada pelo reclamante à fl. 565, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Sidney Mey Carvalho Silas (fl. 565), bem como das duas testemunhas arroladas pela reclamada à fl. 567. Todas encontradas na cidade de São Luis-MA. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 10510/2007

Processo Nº: RT 01177-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: HERCULANO DOURADO DOS SANTOS

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria a fim de receber documentos. Prazo legal.

Notificação Nº: 10512/2007

Processo Nº: RT 01178-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA + 004

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição apresentada pelo reclamante às fls. 47/52, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10549/2007

Processo Nº: RT 01195-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO..... AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA PAULA LTDA.

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos acostados a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10555/2007

Processo Nº: RT 01217-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIENAI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10556/2007

Processo Nº: RT 01217-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIENAI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO..... JULIO ANDERSON ALVES BUENO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10557/2007

Processo Nº: RT 01217-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIENAI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO..... CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10560/2007

Processo Nº: RT 01253-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): APARECIDO DOS REIS PACHECO

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901

Telefones: (62)3901-3476 - (62)3901-3477 (fax)

e-mail: vt8go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO Nº0356/2007

PROCESSO: RT 01215-2004-008-18-00-2

RECLAMANTE: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.135,81 (hum mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizada até 29/06/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de penhora, nos termos do despacho de fls. 326, cujo teor é o seguinte: '(...) Não havendo êxito na diligência, a citação dever ser feita, por edital. (...)'. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901

Telefones: (62)3901-3476 - (62)3901-3477 (fax)

e-mail: vt8go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 350/2007

PROCESSO: RT 00491-2006-008-18-00-5

RECLAMANTE: CLÁUDIO ROBERTO SOARES ARAÚJO

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA DE COM. E IND. DE PAPEL LTDA.e OUTROS (+ 08)

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS e CYANNA CARVALHO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) ou garantir(em) a execução no valor total de R\$22.622,66, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/07/2006 E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901

Telefones: (62)3901-3476 - (62)3901-3477 (fax)

e-mail: vt8go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0357/2007

PROCESSO: RT 01314-2007-008-18-00-7

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: MARIA NAZARÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMPRESA JF DE SEGURANÇA E LIMPEZA LTDA

O(A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 31/07/2007 às 11:20 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$760,00. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9076/2007

Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Indefero o pedido de prisão do representante da reclamada, porque a sentença exequiunda não determinou a medida, mas apenas o pagamento das parcela condenadas, vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação ao benefício, o que lhe garante o recebimento pela via da execução direta. VISTA DE FLS. 622/639, POR 05 DIAS.

Notificação Nº: 9072/2007

Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CICERO FURTADO LEITE

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para assinar o auto de adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9056/2007

Processo Nº: RT 01157-2003-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CLAUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9070/2007

Processo Nº: RT 01898-2003-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL BERNARDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA/GO

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9005/2007

Processo Nº: RT 01905-2003-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO PAULO VI LTDA N/P DO PROP ADONIAS

EVARISTO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO BARBOSA DANTAS

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9082/2007

Processo Nº: RT 00658-2004-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CHAGAS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): FONSECA E COMPANHIA LTDA REP P/NILSON DE

OLIVEIRA FONSECA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Indeferida a diligência, uma vez que o fato, se constatado, não constitui prova de propriedade do imóvel.

Notificação Nº: 9083/2007

Processo Nº: RT 01041-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CECÍLIA DE OLIVEIRA SORES LEITE + 008

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: Às partes: Libere-se à executada o valor objeto do bloqueio de fl.249, uma vez que demonstrado tratar-se de renda originada de pensão (fls.245/247). Quando ao pedido de penhora de crédito na conta corrente, indefiro porque a conta indicada na petição de fl.254 é a mesma ora liberada.

Notificação Nº: 9012/2007

Processo Nº: RT 01454-2004-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BAIÁ

ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS

RECLAMADO(A): HORIZONTE LTDA

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9071/2007
Processo Nº: RT 01225-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA LORENZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9051/2007
Processo Nº: AIN 02140-2005-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE...: ESMERALDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: Para ciência da homologação do acordo.

Notificação Nº: 9015/2007
Processo Nº: RT 01405-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9077/2007
Processo Nº: RT 01773-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE ALVES ALFREDO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): VIA NORTE PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9053/2007
Processo Nº: RT 01850-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCILON PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAL + 001
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias. À reclamada: Para comprovar o pagamento das obrigações fiscais, em 10 dias.

Notificação Nº: 9073/2007
Processo Nº: RT 02028-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MAMEDE DE LIMA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Informar o nº do CPF do Dr. Eder Francelino Araújo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9044/2007
Processo Nº: RT 02076-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES CALAÇA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 13/08/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 9045/2007
Processo Nº: RT 02076-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES CALAÇA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 13/08/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 9078/2007
Processo Nº: RT 02185-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WELBER EDUARDO DE JESUS
ADVOGADO.....: JANAINA SANTANA
RECLAMADO(A): ENGEGRAPH ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9042/2007
Processo Nº: RT 00063-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: AUREO VALK
ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): K S REFRIGERAÇÃO DE PRODUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9017/2007
Processo Nº: RT 00255-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/79: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada SAELT – COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS, a pagar ao reclamante FRANCISCO DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: salários retidos de 01.06.2006 a 16.10.2006, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2006 (6/12), férias + 1/3 proporcionais (6/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; 16 horas extras semanais, com o adicional de 50%, RSR incidente, limitadas ao total de 320 horas, e reflexos; adicional de periculosidade - 30% sobre o salário-base (Súmula nº 191/TST), em todo o pacto, com diferenças reflexas; indenização pelo FGTS (8% + 40%); indenização pelo seguro desemprego. Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisor. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 22.000,00 que importam em R\$ 440,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimto Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 9057/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: SARA MURIELY DAMASCENO DO PRADO
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9079/2007
Processo Nº: RT 00503-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do laudo de fls. 442 e seguintes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9043/2007
Processo Nº: AAT 00509-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: ELSON BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RÉU(RÉ): ASTI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ISMAEL GOMES MARCAL
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9074/2007
Processo Nº: RT 00564-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ROGERIO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9065/2007
Processo Nº: RT 00622-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA DE PAULA BONETTI GOMES
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9040/2007

Processo Nº: RT 00669-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE FAVARETTO

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/08/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 9027/2007

Processo Nº: RT 00673-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 220/222: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, em relação à contradição apontada, determinar a exclusão dos reflexos de horas extras no saldo de salário e, em relação à omissão alegada, prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 9016/2007

Processo Nº: RT 00782-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

RECLAMADO(A): NEYMIER MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 958/962: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face de Neymier Machado de Souza, condenando o réu a pagar à autora o valor de R\$ 154.365,00, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas no importe de R\$ 3.087,30, a cargo do demandado, apuradas sobre o valor de R\$ 154.365,00, provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Notificação Nº: 9067/2007

Processo Nº: RT 00846-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9068/2007

Processo Nº: RT 00846-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI + 001

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9069/2007

Processo Nº: RT 00890-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDES JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9024/2007

Processo Nº: RT 00933-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA IVONE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 263/270: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL

S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante PATRÍCIA IVONE DE OLIVEIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de horas extras trabalhadas em antecedência e prorrogação de jornada em relação ao horário contratual, quando superiores a 10 minutos diários, em todo pacto, abatendo valores pagos e compensações registradas, conforme espelhos de ponto, e ainda 01 hora extra in itinere, ao final do trabalho, de 08.04.2006 até a rescisão, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 6.000,00, que importam em R\$ 120,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimto Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT, após o trânsito em julgado. Retifique-se a autuação e demais assentamentos para constar a atual denominação da segunda reclamada, VIVO S/A. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9025/2007

Processo Nº: RT 00933-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA IVONE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 263/270: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante PATRÍCIA IVONE DE OLIVEIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de horas extras trabalhadas em antecedência e prorrogação de jornada em relação ao horário contratual, quando superiores a 10 minutos diários, em todo pacto, abatendo valores pagos e compensações registradas, conforme espelhos de ponto, e ainda 01 hora extra in itinere, ao final do trabalho, de 08.04.2006 até a rescisão, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 6.000,00, que importam em R\$ 120,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimto Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT, após o trânsito em julgado. Retifique-se a autuação e demais assentamentos para constar a atual denominação da segunda reclamada, VIVO S/A. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9050/2007

Processo Nº: RT 01070-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSMAR LUÍS CÂNDIDO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TRM CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9061/2007

Processo Nº: AAT 01130-2007-009-18-00-3 9ª VT

AUTOR...: JOSÉ DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... LÚCIA S. GOMES MOREIRA

RÉU(RÉ): GEVYS CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do ofício de fl. 59. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9026/2007

Processo Nº: RT 01138-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR VIEIRA DE BRITO

ADVOGADO..... ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 208/214: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a requerida QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, a pagar ao requerente EDMAR VIEIRA DE BRITO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 06/08 dos autos. Fica o reclamante condenado como litigante de má-fé, a pagar multa e indenização em favor da reclamada, conforme item 5 supra, sob pena de execução. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor da causa, R\$ 36.443,18, que importam em R\$ 728,86, isento. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 9028/2007

Processo Nº: RT 01166-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARLOS APARECIDO NUNES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: A audiência do dia 19/07/2007 foi adiada para o dia 31/07/2007, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 9049/2007

Processo Nº: RT 01174-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE DEUS RODRIGUES

ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9080/2007

Processo Nº: AEX 01176-2007-009-18-00-2 9ª VT
EXEQUENTE...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO.....: ADEMIR ALVES DE BRITO
EXECUTADO(A): PUBLIUS LENTULUS ARTIAGA NICOLAU

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9041/2007

Processo Nº: RT 01229-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JANILSON VITOR DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9008/2007

Processo Nº: RT 01256-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LORENA SIQUEIRA GOMES
ADVOGADO.....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta. Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9006/2007

Processo Nº: RT 01271-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: CELSO ANTÔNIO PORTELA VIANA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta. Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9007/2007

Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: EDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta. Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9009/2007

Processo Nº: RT 01288-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIUS GAMA DE SOUSA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta. Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9010/2007

Processo Nº: RT 01293-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ANEDINO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta. Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9013/2007

Processo Nº: RT 01295-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Marcelo Barbosa da Silva propõe reclamação trabalhista contra CBP-Central Brasileira de Comércio e Indústria de Papel Ltda., dando à causa o valor de R\$5.141,83. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT), a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo, caso em que a indicação do endereço do reclamado deverá ser correto, sob pena de ser arquivada a ação (incisos II e III do art.852-B da CLT)). Assim, levando-se em conta que o endereço fornecido na inicial foi insuficiente para a notificação do reclamado, porque a correspondência foi devolvida pelo correio com a informação de que a reclamada mudou-se, nos termos da fundamentação supra determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R\$102,82, calculadas sobre R\$5.141,83, valor dado à ação, das quais fica isento do recolhimento.

Notificação Nº: 9011/2007

Processo Nº: RT 01332-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAURÍCIO DIAS PAES LEMES E CIA. LTDA. LAVANDERIA WOLD STONE + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta. Esclarecer a composição do pólo passivo, em 10 dias.

Notificação Nº: 9034/2007

Processo Nº: RT 01333-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: EDILTON RODRIGUES LEAL
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 02/08/2007, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 9030/2007

Processo Nº: RT 01338-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: A audiência foi adiada para o dia 26/07/2007, às 13:40 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 407/2007

PROCESSO Nº RT 00582-2001-009-18-00-2

Autos de nº RT 00582-2001-009-18-00-2

Exequente :INSS

Executado(a) : SAMAMBAIA HOTEL

Advogado(a) : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

1ª praça: 22/08/2007 às 11h. 50min.

2ª praça: 29/08/2007 às 11h. 50min.

Localização do(s) bem(ns): AV. ANHANGUERA, 1157, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1562, ED. VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 286, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) SILVIA ELIONE SANTANA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01)UMA IMPRESSORA HP DESKJET 695 C, Nº /SÉRIE CN88CLK2J6, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$280,00;

02) UMA TELEVISÃO, MARCA CCE, 14 POLEGADAS, COLORIDA, MODELO 909856, Nº/SÉRIE J/1S2KZCGTN, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$320,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e

6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 406/2007

PROCESSO Nº RT 00737-2003-009-18-00-2

Autos de nº RT 00737-2003-009-18-00-2

Reclamante(s) : MARLEY REGINA COSTA LEITE

Reclamado(a)(s) : JULIANO LOPES DA LUZ E LUCIANO DE ASSIS GOMES

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) JULIANO LOPES DA LUZ E LUCIANO DE ASSIS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, DA PENHORA DE FLS. 477, NO VALOR DE R\$112,81, NA CONTA CORRENTE DE JULIANO LOPES DA LUZ E PENHORA DE FLS. 479, NO VALOR DE R\$40,22, NA CONTA CORRENTE DE LUCIANO DE ASSIS GOMES. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 395/2007

PROCESSO Nº RT 01290-2003-009-18-00-9

Autos de nº RT 01290-2003-009-18-00-9

Exequente : INSS

Executado(a) : EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA

Advogado(a) : LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

1ª praça: 29/08/2007 às 11h. 20min.

Leilão: 14/09/2007 às 13 h.00 min.

Localização do(s) bem(ns): RUA 86 Nº 351, 1º ANDAR, SALA 01, ED. SILVIA HELENA SETOR SUL GOIÂNIA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29 Nº 1562, Ed. Valetin Carrion, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 147, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS GOMES, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

UM APARELHO DE FAX, MARCA HP, MODELO OFFICEJET 4255, Nº RHP50441067, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 14/09/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO., A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Treze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 397/2007

PROCESSO Nº MCI 00063-2005-009-18-00-8

Autos de nº MCI 00063-2005-009-18-00-8

Exequente : SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL

Advogado(a) : ELIOMAR PIRES MARTINS

Executado(a) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(a) : JOAO GABRIEL CARNEIRO

1ª praça: 22/08/2007 às 11h. 40min.

2ª praça: 29/08/2007 às 11h. 40min.

Localização do(s) bem(ns): FAZENDA LAGOA GRANDE SITUADA NA CIDADE DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 944.330,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS), conforme Penhora de fl. 1397, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) BRENO MARIO AIRES DA SILVA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

FAZENDA LAGOA GRANDE, REGISTRADA NO CRI DA CIDADE DE FORMOSO DO ARGUAIA-TO, NO LIVRO 2-D, FOLHAS 156, AVALIADA EM R\$944.330,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Formoso do Araguaia, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Treze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 404/2007

PROCESSO Nº RT 00230-2005-009-18-00-0

Autos de nº RT 00230-2005-009-18-00-0

Reclamante(s) : MARINETE COSTA DA SILVA

Reclamado(a)(s) : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fls. 361 dos autos em epígrafe, no valor de 123,77 (cento e vinte e três reais e setenta e sete centavos). Prazo e fins legais. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 396/2007

PROCESSO Nº RT 00792-2006-009-18-00-5

Autos de nº RT 00792-2006-009-18-00-5

Exequente : INSS

Executado(a) : LUIZ CARLOS DA ROCHA

Advogado(a) : EDSON VERAS DE SOUSA

1ª praça: 22/08/2007 às 11h. 35min.

2ª praça: 29/08/2007 às 11h. 35min.

Localização do(s) bem(ns): AV. CIRCULAR, ESQ. COM A 4ª RADIAL, Nº 440, ST. PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1562, ED. VALETIN CARRION, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 83, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUIZ CARLOS DA ROCHA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01)JUMA IMPRESSORA MARCA EPSON LX300, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$300,00;

02)UM BEBEDOURO MARCA MASTERFRIO, COR BEGE, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Treze dias do

mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 405/2007

PROCESSO Nº CPEX 01762-2006-009-18-00-6

Autos de nº CPEX 01762-2006-009-18-00-6

Exeqüente : INSS - CLÁUDIO RODRIGUES AGUIAR DE SOUZA

Executado(a) : GERALDO WESLEY RIBEIRO

1ª praça: 22/08/2007 às 11h. 45min.

2ª praça: 29/08/2007 às 11h. 45min.

Localização do(s) bem(ns): RUA RSL 10, QD. 12, LT. 10, Nº 110, RESIDENCIAL SÃO LEOPOLDO, GOIÂNIA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29 Nº 1562, ED. VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.39, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) GERALDO WESLEY RIBEIRO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) Uma máquina registradora de marca general - G-8900 nº 0810987, cor bege, usada, que avalio por R\$250,00;

02) Uma máquina de plastificar de cor preta, ano 2001, nº 0726012187, usada, que avalio por R\$250,00;

03) Uma máquina registradora de caixa de marca general - G8900, nº 083460, usada, que avalio por R\$250,00;

04) Um bebedouro de marca LBBL em inox, usado, modelo 210-BAG-T01-220, que avalio por R\$200,00.

Observação: não foram testado o funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 403/2007

PROCESSO Nº ACCS 00035-2007-009-18-00-2

Autos de nº ACCS 00035-2007-009-18-00-2

Reclamante(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Reclamado(a)(s) : CARLOS ROBERTO DA SILVA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CARLOS ROBERTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fls. 137 dos autos em epígrafe, no valor de R\$892,76 (Oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos). Prazo e fins legais. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 402/2007

PROCESSO Nº RT 00979-2007-009-18-00-0

Autos de nº RT 00979-2007-009-18-00-0

Reclamante(s) : TARCYO WEISER BINOTTO

Reclamado(a)(s) : SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 90 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ante o requerimento de diferença de FGTS e a ausência de documentos comprobatórios de que os depósitos não foram realizados durante todo o pacto, reabro a dilação probatória e determino ao reclamante que, no prazo de 10 dias, traga aos autos o extrato de sua conta vinculada sob pena de presunção de correção dos depósitos realizados durante todo o pacto. Apresentados os documentos, dê-se vista às reclamadas pelo prazo comum de 05 dias e incluam-se os autos em pauta para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.". E para que chegue ao seu

conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 400/2007

PROCESSO Nº RT 01204-2007-009-18-00-1

Autos de nº RT 01204-2007-009-18-00-1

Reclamante(s) : ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Reclamado(a)(s) : YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 02/08/2007 às 15:10h, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Diante do exposto, reclama, em objeto, as seguintes parcelas:

VERBAS RESCISÓRIAS COM TODOS OS REFLEXOS

Saldo de Salário de março/2007

Saldo de Salário de abril/2007

Salário de maio/2007 (10 dias)

Aviso Prévio Indenizado

Décimo Terceiro Salário 2006

Décimo Terceiro Salário 2007 (6/12)

Diferença Férias Vencidas e Proporcionais + 1/3

2004/2005

2005/2006

2006/2007

2007/2008 (2/12)

Multa do artigo 477 da CLT

FGTS

40% do FGTS

Seguro Desemprego (5 parcelas de R\$ 586,00)

R\$ 2.603,63

R\$ 2.603,63

R\$ 867,87

R\$ 2.603,63

R\$ 2.603,63

R\$ 1.301,81

A apurar

A apurar

A apurar

A apurar

R\$ 2.603,63

A apurar

A apurar

R\$ 2.930,00

HORAS EXTRAS (Calculadas sobre R\$ 1.150,50 e divisor 220)

Na base 126 horas extras mensais, acrescidas do adicional legal de 50%, referente ao labor de segunda a sábado, 24 horas extras mensais, acrescidas do adicional legal de 100%, referente ao labor aos domingos e , 468 horas extras, acrescidas do adicional legal de 100%, referente à totalidade de feriados laborados no curso do pacto laboral

Descanso Semanal Remunerado sobre horas extras

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Na base de 30% sobre o salário pleiteado de R\$ 935,00 durante todo o contrato de trabalho.

DIFERENÇA SALARIAL (EQUIPARAÇÃO E VIOLAÇÃO À CCT)

Na base de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, da admissão até junho/2004; Na

base de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, a partir de julho/2004 até junho/2005;

Na base de R\$ 53,10 (cinquenta e três reais e dez centavos) mensais, de

julho/2005 a junho/2006; Na base de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

mensais de julho/2006 até a dispensa.

ADICIONAL POR ACUMULO DE DIREÇÃO DE VEÍCULO

Na base de R\$ 210,00 mensais, a partir de julho/2006

LOCAÇÃO DO VEÍCULO VEÍCULO

A apurar

A apurar

A apurar

A apurar

A apurar

A apurar

VALOR DO PEDIDO PARCIALMENTE APURADO

R\$ 18.117,83

PELO EXPOSTO, pede vênias para REQUERER: I - Designação de audiência, com a expedição da notificação das Reclamadas, para que compareçam, produzindo a defesa que tiverem, querendo, pena de revelia e confissão, na

forma da lei, sendo, ao final, julgados procedentes os pedidos, com a consequente condenação das reclamadas, com juros de lei e atualização monetária, mais custas de processo e demais cominações devidas, como medida de direito e de justiça. II - Os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 40, da Lei 1.060/50, e Lei 7.115/83, c/c 5.584/70, visto que a mesma é pobre, e não tendo condições de arcar com despesas de processo, custas e emolumentos, sem o comprometimento de seu próprio sustento. III - A aplicação do previsto no artigo 467 da CLT, para as parcelas incontroversas não pagas na audiência inaugural. Protesta por todas as provas em direito admitidas, especialmente oitiva de testemunhas perícias, etc. Requer o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob as penas da lei. Dá-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 18.117,83 (dezoito mil cento e dezessete reais e oitenta e três centavos). Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento. Valor da causa: R\$ 18.117,83. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 399/2007

PROCESSO Nº RT 01210-2007-009-18-00-9

Autos de nº RT 01210-2007-009-18-00-9

Reclamante(s) : HUMBERTO DE SOUZA ESCHER

Reclamado(a)(s) : YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 30/07/2007 às 15:10h, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos:

Diante do exposto, reclama, em objeto, as seguintes parcelas:

VERBAS RESCISÓRIAS COM TODOS OS REFLEXOS

Saldo de Salário de março/2007

Saldo de Salário de abril/2007

Salário de maio/2007 (10 dias)

Aviso Prévio Indenizado

Diferença do Décimo Terceiro salário 2005

Décimo Terceiro Salário 2006

Décimo Terceiro Salário 2007 (6/12)

Diferenças e Férias Vencidas e Proporcionais + 1/3

2005/2006

2006/2007 (10/12)

Multa do artigo 477 da CLT

FGTS

40% do FGTS

Seguro Desemprego (4 parcelas de R\$ 586,00)

R\$ 2.572,18

R\$ 2.572,18

R\$ 857,39

R\$ 2.572,18

A apurar

R\$ 2.572,18

R\$ 1.286,08

A apurar

A apurar

R\$ 2.572,18

R\$ 4.527,03

R\$ 1.810,81

R\$ 2.344,00

HORAS EXTRAS (Calculadas sobre R\$ 1.137,50 e divisor 220)

Na base 126 horas extras mensais, acrescidas do adicional legal de 50%, referente ao labor de segunda a sábado, 24 horas extras mensais, acrescidas do adicional legal de 100%, referente ao labor aos domingos e , 228 horas extras, acrescidas do adicional legal de 100%, referente à totalidade de feriados laborados no curso do pacto laboral

Descanso Semanal Remunerado sobre horas extras

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Na base de 30% sobre o salário pleiteado de R\$ 875,00 durante todo o contrato de trabalho.

DIFERENÇA SALARIAL /VIOLAÇÃO À CCT)

Na base de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais de julho/2006 até a dispensa.

ADICIONAL POR ACÚMULO DE DIREÇÃO DE VEÍCULO

Na base de R\$ 210,00 mensais, a partir de julho/2006

A apurar

A apurar

A apurar

A apurar

A apurar

VALOR DO PEDIDO PARCIALMENTE APURADO

R\$ 23.686,21

PELO EXPOSTO, pede vênica para REQUERER: I - Designação de audiência, com a expedição da notificação das Reclamadas, para que compareçam, produzindo a defesa que tiverem, querendo, pena de revelia e confissão, na forma da lei, sendo, ao final, julgados procedentes os pedidos, com a consequente condenação das reclamadas, com juros de lei e atualização monetária, mais custas de processo e demais cominações devidas, como medida de direito e de justiça. II - Os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 40, da Lei 1.060/50, e Lei 7.115/83, c/c 5.584/70, visto que a mesma é pobre, e não tendo condições de arcar com despesas de processo, custas e emolumentos, sem o comprometimento de seu próprio sustento. III - A aplicação do previsto no artigo 467 da CLT, para as parcelas incontroversas não pagas na audiência inaugural. Protesta por todas as provas em direito admitidas, especialmente oitiva de testemunhas perícias, etc. Requer o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob as penas da lei. Dá-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 23.686,21 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento. Valor da causa: R\$ 23.686,21. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9361/2007

Processo Nº: RT 00854-1995-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CLODEMIR LEITAO

ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

ADVOGADO....: MARIA HELENA PORTES

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 229: 'Converto em penhora parcial os 'bloqueios judiciais' noticiados às fls.226, no importe de R\$ 1.820,37 e R\$ 87,83, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada'.

OUTRO : DR. LEVY COSTA NETO OAB/GO 18.765

Notificação Nº: 9328/2007

Processo Nº: RT 00408-1997-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONCALVES DA CUNHA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AEROSERV SERVICOS E PECAS AERONAUTICAS + 002

ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA SETE TÁXI AÉREO LTDA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos valores apreendido nestes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9376/2007

Processo Nº: RT 00772-1998-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IMACULADA

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI

DESPACHO: Vistos os autos. Intimem-se a exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 9329/2007

Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001

ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9327/2007

Processo Nº: RT 00472-2002-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON REZENDE BEZERRA

ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): LINHA UM EDITORA GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos depósitos de fls. 516/517. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9326/2007

Processo Nº: RT 00317-2004-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9362/2007

Processo Nº: RT 01134-2004-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 257: 'Indefiro o pedido de complementação da penhora na forma requerida à fl.255, haja vista o certificado à fl.252 verso. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 9348/2007

Processo Nº: RT 01319-2004-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BENTO FERREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO FREIRE

DESPACHO: Esclareça o reclamado PROBANK, em 05 dias, a qualificação do Sr. SHARLYE VIEIRA MELO, indicado para às fls. 821 para o recebimento do alvará, com juntada de procuração/carta de preposição que o habilite a receber os créditos em nome da reclamada, sob pena de indeferimento da pretensão. Intime-se.

Notificação Nº: 9378/2007

Processo Nº: RT 01652-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GERALDO DE ARAÚJO FONSECA FILHO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. (COLÉGIO ÂNGULO) + 002

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9374/2007

Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ABREU MARTINS

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Vistos os autos. Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer dos remédios processuais ora intentados. As partes serão intimadas da conversão da execução provisória em definitiva, quando então poderão ser apresentados eventuais Embargos e Impugnação aos cálculos (CLT, art.844). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9342/2007

Processo Nº: RT 00299-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCINEIDES INÁCIO VIEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL/FRIGORÍFICOS SOL NASCENTE N/P SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Convento em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.354/355, no importe de R\$1.596,55; R\$ 494,13 e R\$ 2.007,31, efetuado no BANCO ITAU S.A., BANCO DO BRASIL S.A. e BANCO BRADESCO S.A., via Bacen Jud. Intimem-se.

Notificação Nº: 9366/2007

Processo Nº: RT 00685-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JOIL ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9367/2007

Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GONÇALVES NARCISO

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 9346/2007

Processo Nº: RT 00921-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANNA THAIS MARTINS SERAFIM

ADVOGADO.....: DENISE CARVALHO CORREIA BARROS

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. E IND. PAPEL LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9363/2007

Processo Nº: RT 01316-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSÉ FERNANDES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 9340/2007

Processo Nº: CCS 01318-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): OSMAR NOVAES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: Homologo o acordo de fls.148/150 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela autora, no importe de R\$ 16,10, calculadas sobre o valor avençado, isenta na forma da lei.Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9370/2007

Processo Nº: CPE 01518-2006-010-18-00-3 10ª VT

EXEQUENTE...: ANA MARIA PEREIRA ALARCÃO

ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA

EXECUTADO(A): TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos do art.888 consolidado, defiro à adjudicação dos bens penhorados às fls.39, devendo a exequente ou seu representante devidamente habilitado, comparecer em Secretaria, no prazo de 10 dias, para assinatura do auto respectivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9377/2007

Processo Nº: RT 01712-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9325/2007

Processo Nº: RT 01781-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GUIMARÃES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 137: 'Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls.108) e da sentença de liquidação (certidão de fls.136), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas

Notificação Nº: 9357/2007

Processo Nº: RT 01996-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LELIS ROSSONI

ADVOGADO.....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA

RECLAMADO(A): MEXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. REP P/ PINA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9379/2007

Processo Nº: RT 02165-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOCILEIDE FERREIRA CHAVEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): RENATA AUGUSTA T. P. CARNEIRO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 2007:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9349/2007

Processo Nº: RT 00417-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: SUELI ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONTEP- GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 27/07/2007 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 9353/2007

Processo Nº: RT 00417-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: SUELI ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 27/07/2007 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 9383/2007

Processo Nº: AAT 00626-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR....: EDMAR RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.

ADVOGADO: NAPOLEAO SANTANA

DESPACHO: Vista ao(à) autor pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9382/2007

Processo Nº: RT 00816-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): LATICINIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9365/2007

Processo Nº: ET 00953-2007-010-18-00-1 10ª VT

EMBARGANTE...: ANA MARIA DO AMARAL

ADVOGADO.....: MARINALVA SILVA LIMA MOTA

EMBARGADO(A): JOSÉ CORREIA GONÇALVES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO EMBARGANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo fornecer o correto endereço do embargado, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

Notificação Nº: 9368/2007

Processo Nº: RT 01160-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA JESUS

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ DE SOUSA JESUS para condenar diretamente a reclamada WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUE LTDA e subsidiariamente a reclamada UNILEVER ALIMENTOS DO BRASIL a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos

termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Custas, que importam em R\$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Determina-se, ainda, o recolhimento do imposto de renda nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS, com remessa de cópias. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9369/2007

Processo Nº: RT 01160-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA JESUS

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ DE SOUSA JESUS para condenar diretamente a reclamada WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUE LTDA e subsidiariamente a reclamada UNILEVER ALIMENTOS DO BRASIL a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Custas, que importam em R\$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Determina-se, ainda, o recolhimento do imposto de renda nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS, com remessa de cópias. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9371/2007

Processo Nº: RT 01212-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ANTÔNIO DA CRUZ

ADVOGADO.....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante OSVALDO ANTÔNIO DA CRUZ em face da reclamada MARMORARIA IMPERIAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÁRMORES LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, pela reclamada, que importam em R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação no importe de R\$20.000,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar a DRT, INSS e CEF com remessa de cópias. Determino à Secretaria da Vara que anote a baixa na CTPS do reclamante e expeça alvará liberatório dos depósitos fundiários, na forma determinada nos presentes fundamentos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9345/2007

Processo Nº: RT 01218-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO.....: THAÍS GRACIANE VENTURA

RECLAMADO(A): VARGAS TURISMO LTDA. - ME

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante VÂNIA DOS SANTOS MACHADO em face da reclamada, VARGAS TURISMO LTDA-ME, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a anotar a baixa na CTPS da obreira, em cinco dias do trânsito em julgado e a recolher o FGTS, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Custas que importam em R\$ 100,00, sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as últimas sob pena

de execução, nos termos da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9381/2007

Processo Nº: RT 01226-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO RAMALHO DE MOURA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9358/2007

Processo Nº: AAT 01351-2007-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR....: JOAQUIM BATISTA ARAÚJO

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Inclua-se o processo na pauta do dia 31/07/2007 às 14:45 horas. Intimem-se o autor e seu procurador.Notifique-se o réu.Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9347/2007

Processo Nº: ET 01358-2007-010-18-00-3 10ª VT
EMBARGANTE...: MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

EMBARGADO(A): VANESSA PEIXOTO DA COSTA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RT 02165-2006-010-18-00-9

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 116/2007

Reclamante: JOCILEIDE FERREIRA CHAVEIRO

Exeqüente : JOCILEIDE FERREIRA CHAVEIRO

Executado : RENATA AUGUSTA T. P. CARNEIRO

Data da Praça 03/08/2007 às 15:10 horas

Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas

O (a) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 65/66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-29 Nº 499 ST. BUENO CEP 74.210-050 GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma)mesa de madeira c/ tampo de vidro, cor mogno de vidro branco, medindo 2,00m de comprimento por 1,00m.. De largura, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00(oitocentos reais); 02)03(três) camas de solteiro tipo mogno medindo 2,10 de comprimento x 1,05m, de largura , sem marca aparente em uso e em bom estado de conservação avaliado em R\$ 170,00(cento e setenta reais)a unidade total R\$ 510,00(quinhetos e dez reais)03)01(um)branca tipo mogno medindo 1,94m de comprimento x0,87m de largura, em uso e em bom estado de conservação , avaliado em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais),4)01(um), Fatiador de frios marca gural, modelo GLP 300,série 02436, motor 1/3 CV. Fabricante Gural Ind. de Balanças e equipamentos Ltda, em uso e em perfeito estado de conservação avaliado em R\$ 600,00(seiscentos reais)05)01(um) picador de carne elétrico marca WEG, 1 faxe 60hz ciclagem motor 1/3 cv, modelo 8, nº67175, fabricado em 07/1993, estacionário , em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais);06)01(uma) arca de cerejeira c/ 03(três) gavetas e três portas c/chaves medindo 1,70m de comprimento x 0,54m de largura X 0,94m de altura em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.400(hum mil e quatrocentos reais). TOTAL: 3.810,00(três mil oitocentos e dez reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do

CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Wilian Rodrigues de Carvalho, Assistente 2, subscrevi, aos Dezesete de Julho de Dois mil e Sete.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9261/2007

Processo Nº: RT 01477-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY MONTEIRO

ADVOGADO.....: JUCÉLIA BASILIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELEC S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ADV. EXQTE - FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 9255/2007

Processo Nº: RT 01032-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA

DESPACHO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 214/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9259/2007

Processo Nº: RT 01441-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY NUNES RESENDE

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): DROGARIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9254/2007

Processo Nº: RT 01690-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: IONEIDE SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9256/2007

Processo Nº: RT 01843-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: JEIEL NEVES NERI

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

DESPACHO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 212/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9260/2007

Processo Nº: RT 02169-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO VIEIRA BESSA

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, bem como, fornecer o extrato de sua conta vinculada. Prazo de 10 dias.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 424/2007

PROCESSO Nº RT 00547-2005-011-18-00-3

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADOS GESNER GUIMARÃES MONTEIRO e GLECIANE GUIMARÃES MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 2.999,11 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos), atualizada até 31/03/2006, correspondente ao principal, custas processuais, custas da liquidação, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 547/2005 RT, entre as partes,LORENA PAULA BENEDITA VALVERDE, exeqüente, e, GESNER GUIMARÃES MONTEIRO e GLECIANE

GUIMARÃES MONTEIRO, executados, nos termos do despacho de fl. 100 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - (...) Expeça-se edital de citação em desfavor dos nominados, (...). Em 12/07/2007. Edison Vaccari. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de GESNER GUIMARÃES MONTEIRO e GLECIANE GUIMARÃES MONTEIRO, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de julho de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7045/2007

Processo Nº: RT 01539-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): LEMOS E LEMOS ROCHA LTDA SÓCIA PROP.MARIA DE LOURDES MATOS LEMOS + 002

ADVOGADO..... ABILIO ARRAIS DE MORAIS

DESPACHO: Vistos, etc...Em face da promoção acima, reconsidero o despacho de fl.190 na parte que determinou a liberação do depósito de fl.175 para o executado Lúcio Lemos Rocha.Oficie-se ao MM. Juízo da 10ªVT solicitando que o valor depositado na conta nº2555-042-01528516-1 seja transferido para conta à disposição desta Vara.Efetivada a transferência, retenha-se o percentual de 10% do saldo e libere-se o restante ao executado Lúcio Lemos Rocha, conforme fora determinado à fl.190. Expeça-se Carta Precatória para a VT de Gurupi/TO solicitando a intimação do Gerente do Banco do Brasil S/A - Agencia 0794-3, para proceder ao bloqueio de 10% do salário do executado, depositado mensalmente pela Secretatia da Fazenda do Estado do Tocantins na conta 2600-X , conforme demonstrativo juntado à fl.185.O gerente do banco deverá ser intimado, também, para transferir o valor bloqueado para a CEF-Agência 2555, tão logo seja feito o bloqueio.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7046/2007

Processo Nº: RT 01539-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): LUCIO LEMOS ROCHA + 002

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

DESPACHO: Vistos, etc...Em face da promoção acima, reconsidero o despacho de fl.190 na parte que determinou a liberação do depósito de fl.175 para o executado Lúcio Lemos Rocha.Oficie-se ao MM. Juízo da 10ªVT solicitando que o valor depositado na conta nº2555-042-01528516-1 seja transferido para conta à disposição desta Vara.Efetivada a transferência, retenha-se o percentual de 10% do saldo e libere-se o restante ao executado Lúcio Lemos Rocha, conforme fora determinado à fl.190. Expeça-se Carta Precatória para a VT de Gurupi/TO solicitando a intimação do Gerente do Banco do Brasil S/A - Agencia 0794-3, para proceder ao bloqueio de 10% do salário do executado, depositado mensalmente pela Secretatia da Fazenda do Estado do Tocantins na conta 2600-X , conforme demonstrativo juntado à fl.185.O gerente do banco deverá ser intimado, também, para transferir o valor bloqueado para a CEF-Agência 2555, tão logo seja feito o bloqueio.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7058/2007

Processo Nº: APD 00208-1999-012-18-00-4 12ª VT

REQUERENTE...: EURÍPEDES RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIO CESAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO

REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DIRETORIA REGIONAL GO/TO

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO

DESPACHO: Vistos, etc...OFICIE-SE ao Setor de Precatórios, informando o pagamento do valor da execução, referente ao Ofício Requisitório de fls. 1132, solicitando a devolução deste. JUNTE-SE ao ofício cópia da petição de fls. 1137 e dos documentos de fls. 1138/1139. LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 1136, devendo ficar RETIDA a importância de R\$2.067,26, referente aos honorários periciais. Após, LIBERE-SE ao perito o saldo remanescente do depósito 1136, devendo ser efetuado o RECOLHIMENTO do imposto de renda referente aos honorários periciais, no importe de R\$132,76, consoante cálculos de fls. 1108. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 7061/2007

Processo Nº: RT 01681-1999-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA + 002

ADVOGADO..... FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a exequente não aceitou a proposta de acordo nos termos da petição de fls. 722/724, INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. INTIME-SE a executada para tomar ciência da contra-proposta de acordo de fls. 731, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7050/2007

Processo Nº: RT 00447-2005-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc...Homologo a arrematação, constante da ata de praça de fls. 87. EXPEÇA-SE Auto de Arrematação e INTIME-SE o arrematante para vir assiná-lo. INTIME-SE a executada. INTIME-SE o depositário, sr. José Aparecido de Lima, no endereço da intimação de fls.84. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE mandado de entrega. SUSPENDE-SE o leilão designado para o dia 06/07/2007, às 13:00. Comunique-se ao Leiloeiro.

Notificação Nº: 7066/2007

Processo Nº: RT 00960-2005-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO GALDINO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos da petição de fl. 462, esclareça-se ao exequente que o programa de atualização de cálculos da Secretaria da Vara não apura o imposto de renda, sendo esta a razão de tal verba não constar na planilha de fl. 409/415. Todavia, tal imposto é devido, tendo sido apurado pela Contadoria deste Tribunal no cálculo originário, conforme consta às fls. 285 e 287. Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 462/464 e considerando que a própria executada apresentou na peça de embargos à execução (fls. 451/457) valores que entende serem incontroversos (crédito líquido do exequente no importe de R\$21.472,13 e imposto de renda no importe de R\$1.587,14 - planilha fl. 457); LIBERE-SE ao exequente o valor líquido incontroverso de R\$21.472,13 , e PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda no importe de R\$1.587,14 , cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fl. 449. Após, INTIME-SE o INSS para manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 451/457, no prazo legal, sob pena de preclusão. Em seguida, ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria para prestar esclarecimentos sobre os embargos à execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7067/2007

Processo Nº: RT 00960-2005-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO GALDINO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos da petição de fl. 462, esclareça-se ao exequente que o programa de atualização de cálculos da Secretaria da Vara não apura o imposto de renda, sendo esta a razão de tal verba não constar na planilha de fl. 409/415. Todavia, tal imposto é devido, tendo sido apurado pela Contadoria deste Tribunal no cálculo originário, conforme consta às fls. 285 e 287. Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 462/464 e considerando que a própria executada apresentou na peça de embargos à execução (fls. 451/457) valores que entende serem incontroversos (crédito líquido do exequente no importe de R\$21.472,13 e imposto de renda no importe de R\$1.587,14 - planilha fl. 457); LIBERE-SE ao exequente o valor líquido incontroverso de R\$21.472,13 , e PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda no importe de R\$1.587,14 , cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fl. 449. Após, INTIME-SE o INSS para manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 451/457, no prazo legal, sob pena de preclusão. Em seguida, ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria para prestar esclarecimentos sobre os embargos à execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7060/2007

Processo Nº: RT 01502-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BARRETE MARCELINO

ADVOGADO..... SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a indenização foi calculada, somente, até 28/02/2007, REMETAM-SE os autos à contadoria para cálculo da diferença das parcelas mensais a partir de março de 2007 integrando-as ao cálculo. Deverá a contadoria atualizar, também, o capital a ser constituído já calculado às fls. 457, haja vista a majoração do salário mínimo. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7094/2007

Processo Nº: RT 02041-2005-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: WENDER DO PRADO AMARAL

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MIGUEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SABORES E CHURRASCO)

ADVOGADO..... HELIO FRANCA DE ALMEIDA

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 111-v.

Notificação Nº: 7089/2007

Processo Nº: RT 02191-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.316/329).

Notificação Nº: 7088/2007

Processo Nº: RT 00215-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFUCIO DE MOURA RODRIGUES

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

DESPACHO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 284/290. INTIME-SE o agravado para contraminutar o agravo de petição. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 7090/2007

Processo Nº: RT 00561-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 003

ADVOGADO..... RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora de fls. 191, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 170/176, no prazo legal.

Notificação Nº: 7047/2007

Processo Nº: RT 00638-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE CRISTINA DA SERRA

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 490, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 469/479 e sobre os Embargos à Execução de fls. 492/532, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7055/2007

Processo Nº: ACP 01259-2006-012-18-00-3 12ª VT

CONSIGNANTE...: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA

ADVOGADO..... FABIANA DINIZ ALVES

CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.226/277-ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, na consignação, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA em face de FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO e, na ação trabalhista, resolvo JULGAR EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA a satisfazer as pretensões da autora FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária na forma da lei, e serão apuradas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo o réu quitar o valor encontrado em 48 horas, sob pena de execução. CUSTAS, na ação trabalhista, pelo réu, no importe de R\$ 300,00, calculadas com base em R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Na consignação, as CUSTAS serão suportadas pelo consignante, no importe de R\$ 10,68, mínimo possível de arbitramento nesta especializada. Tratando de dissídio de alçada inferior a dois salários mínimos, a decisão proferida quanto à consignação é irrecurável, por não versar tema de natureza constitucional. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de rendas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente decisão. Em razão da prática patronal de pagamentos por fora dos contracheques, oficie-se a Polícia Civil do Estado de Goiás e a Polícia Federal, para as providências que se fizerem necessária, de imediato, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com cópia da presente sentença e da ata de audiência onde foi colhida a prova oral. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:17 horas.Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7071/2007

Processo Nº: RT 01505-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JARMIRO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): SERVBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 162, verso, e petição fl. 164), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fl. 162, devendo ficar retida a importância de R\$1.309,34 (R\$808,32 referente aos honorários periciais, R\$384,07 de contribuição previdenciária cota-parte empregador, R\$102,05 de contribuição previdenciária cota-parte empregado e R\$14,90 de custas de liquidação). LIBERE-SE ao perito os honorários periciais no importe de R\$808,32. Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$486,12) e das custas (R\$14,90), cujas importâncias deverão ser retiradas do valor acima retido. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 148/156. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE o perito. Decorrido o prazo para o INSS manifestar, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7076/2007

Processo Nº: RT 01835-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOUTO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LINDASFRUTAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.82-v.

Notificação Nº: 7091/2007

Processo Nº: RT 02181-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): MOTO TAXI E SERVIÇOS BUENO LTDA

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora de fls. 76, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 56/61, no prazo legal.

Notificação Nº: 7096/2007

Processo Nº: RT 02272-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LEUBER COELHO CUNHA

ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 71-v.

Notificação Nº: 7092/2007

Processo Nº: RT 00105-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ANCHIETA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARDOSO & AMORIM LTDA. (REP. P. JOSÉ SOUTO AMORIM)

ADVOGADO..... GERALDO SOUSA DA SILVA

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 92-v.

Notificação Nº: 7095/2007

Processo Nº: RT 00111-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DUTRA

ADVOGADO..... IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA

ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 72-v.

Notificação Nº: 7044/2007

Processo Nº: ATC 00329-2007-012-18-00-7 12ª VT

REQUERENTE...: ROSILENE NAVES DE JESUS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): DONAMI CONFECÇÕES REP. P/ SR. VALDEMAR JUSTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento do réu, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação, formulado às fls.24, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor da ação, R\$3.063,00, no importe de R\$ 61,26,isento.FACULTA-SE ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls.05/11). Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7086/2007

Processo Nº: AAT 00365-2007-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR...: JAIRO MOREIRA

ADVOGADO: MARCILENE DE OLIVEIRA COSTA E SOUZA
RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

DESPACHO: Ciência às partes da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 392/393 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por JAIRO MOREIRA e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7056/2007

Processo Nº: RT 00386-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDA VIRGÍNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc...EXPEÇA-SE Certidão para habilitação da exequente junto ao órgão competente a fim de que perceba, se tiver direito, o benefício do seguro-desemprego, conforme requerimento de fls. 27.INDEFERE-SE o requerimento no sentido de que seja expedida certidão para recebimento do salário maternidade, uma vez que foi deferida indenização equivalente pois período respectivo já expirou (11.06.06 a 08.10.06). INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para receber a certidão cuja expedição foi determinada acima. Após, REMETAM-SE os autos ao cálculo.

Notificação Nº: 7082/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CATÚLIO CARVALHO

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: 2ª RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls.428/441, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7074/2007

Processo Nº: RT 00495-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA

RECLAMADO(A): MERCEARIA ROCHA N/P PAULO ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO.....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 66/69, para que surta seus efeitos legais. Custas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor do acord o, R\$6.000,00, pela reclamante, isento. A reclamada deverá recolher as importâncias relativas à contribuição previdenciária devidas à Seguridade Social (art. 43 da Lei nº 8.212/91), devendo, ainda, comprovar a alegação de optante do sistema SIMPLES de arrecadação. Conforme requerido, EXPEÇA-SE mandado para efetuar a restrição judicial no imóvel constante da certidão de fls. 72. EXPEÇA-SE mandado de arresto. INTIMEM-SE as partes e o INSS. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7068/2007

Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR DO VALLE

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... Deixa-se de receber o recurso ordinário do reclamante de fls. 480/482, tendo em vista que a petição de recurso, fls. 480, e razões do recurso, fls. 482, estão apócrifas. INTIME-SE o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da 2ª reclamada, Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, fls.472/478, no prazo legal.

Notificação Nº: 7087/2007

Processo Nº: RT 00705-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE GOMES CARVALHO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o pedido da reclamante à fl. 51 haja vista que a parcela do mês de julho/2007 ainda não venceu (vencimento será dia 16/07/2007). INTIME-SE a reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para receber sua CTPS e as guias TRCT e CD/SD que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7093/2007

Processo Nº: RT 00853-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR DAMAS DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): O BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.241/243, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7062/2007

Processo Nº: RT 00880-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DAVID AMARAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

DESPACHO: Ciência às partes da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 142 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela FUNAPE e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7069/2007

Processo Nº: RT 01025-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA ROCHA GARCIA SILVEIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as reclamadas para manifestarem sobre o pedido de desistência da ação feito pela reclamante às fls. 209/211, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7083/2007

Processo Nº: RT 01123-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: Ciência às partes da sentença de fls. 178/185 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO em face de CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) pagar ao autor: diferenças de verbas rescisórias, intervalo intrajornada, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e indenização do intervalo intrajornada; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7078/2007

Processo Nº: ACP 01144-2007-012-18-00-0 12ª VT

CONSIGNANTE...: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

CONSIGNADO(A): GEIZON COSTA STEFAISK

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMADA/CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7080/2007

Processo Nº: RT 01165-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ciência às partes da sentença de fls. 154/158 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JULIANA GOMES DOS SANTOS em face de SAÚDE GOIÂNIA LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante: saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT, horas extras e reflexos e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT; 2)

reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Oficie-se a DRT, o INSS e a CEF. Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7079/2007

Processo Nº: RT 01234-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

RECLAMADO(A): CTI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fls. 36 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada mudou-se, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/07/07, às 13:30 horas. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$215,16 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$10.758,55, pela reclamante, isenta. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7064/2007

Processo Nº: RT 01265-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ (FONTE DA VIDA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... AGUARDE-SE a audiência. INTIMEM-SE as partes, salientando ser necessária a presença das partes, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 270/2007

PROCESSO Nº RT 00529-1994-012-18-00-4

RECLAMANTE: JOAQUIM GOMES FILHO

RECLAMADO(A): MARIA RITA LUIZA DA SILVA

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: MARIA RITA LUIZA DA SILVA, despacho de fls. 208: Vistos, etc...Tendo em vista que a executada, Maria Rita Luiza da Silva, foi citada por edital às fls. 176, INTIME-SE a mesma para tomar ciência da penhora de fls.204 por edital.EXPEÇA-SE edital. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesete dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 268/2007

PROCESSO Nº RTV 00969-2000-012-18-00-0

RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A):(co-proprietários) NELSON GOMES GERAIS E EURÍPEDES P. REZENDE

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Tomar ciência do despacho de fls. 492: Vistos, etc...Suspende-se o leilão designado para o dia 20.07.07 às 13:00 horas. HOMOLOGA-SE a arrematação certificada à fl.485. EXPEÇA-SE Auto de Arrematação e INTIME-SE o arrematante, Sr. Giuseppe Peixoto, para vir assiná-lo. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE mandado de entrega de bens. INTIMEM-SE as partes.INTIME-SE o credor hipotecário, BANCO DOBRASIL.INTIMEM-SE os co-proprietários:1) - Orlando Carlos da Silva e sua mulher Maria Abadia Machado e Silva; 2) - Abadio Pereira Cardoso e sua mulher Diocleciana Pereira Cruz; 3) -Maria Helena Borges Rezende; 4) - Aristóteles de Paula e Sousa e sua mulher Celene Bastos de Paula e Sousa; 5) - Zulmira Maria de Rezende; 6) - Maria Cristina de Rezende; 7) - Giuseppe Peixoto e sua Mulher Sônia Maria Caiado Fleury Peixoto; 8) - Aderbal de Andrade Câmara e sua mulher Olga da Cunha Câmara; 9) - Nelson Gomes Gerais (a

intimação deverá ser por edital) e sua mulher Lília Marta de Paiva Gomes Gerais; Tendo em vista que o co-proprietário, Eurípedes P. Rezende está em local incerto e não sabido, intime-o por edital. Lília Marta de Paiva Gomes Gerais deverá ser intimada por mandado no endereço de fls. 423. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesesseis dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 269/2007

PROCESSO Nº RT 01743-2005-012-18-00-1

RECLAMANTE: JEAN CARNEIRO DA CUNHA

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e CINTHIA ELAINE FERREIRA DE MORAES BERNARDES

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME e CINTHIA ELAINE FERREIRA DE MORAES BERNARDES, despacho de fls.184: ``Vistos, etc... A executada Trans Tour Logística e Transportes Ltda foi citada (fls. 20 da CPE). Os executados GRACILIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E CINTHIA ELAINE FERREIRA DE MORAIS FERNANDES foram citados por edital, conforme despacho de fls. 131 e edital de fls. 175. Desta forma. INTIME-SE o primeiro executado, GRACILIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, por edital, da penhora de fls. 178 (depósitos às fls. 180/181 - R\$2.074,30 e R\$1.684,02). INTIME-SE a terceira executada, CINTHIA ELAINE FERREIRA DE MORAES BERNARDES, por edital, da penhora de fls. 179 (depósitos às fls. 182 - R\$199,99). EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO. Decorrido o prazo, INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.`` Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesesseis dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 267/2007

PROCESSO Nº RT 01791-2005-012-18-00-0

RECLAMANTE: FABIO GOMES DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO (RECLAMADO), despacho de fls. 97: ``Vistos, etc... INTIME-SE o executado, Breno Mário Aires Silva Filho, para tomar ciência da penhora de fls. 90, por edital.`` Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesesseis dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9493/2007

Processo Nº: RT 00206-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME VIEIRA STIVAL

ADVOGADO..... BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADO À FL. 200. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 9482/2007

Processo Nº: RT 00437-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO..... ODAIR DE MENESES

DESPACHO: AOS PROCURADORES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/08/07, ÀS 16 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A

REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/07, ÀS 9 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9501/2007

Processo Nº: RT 01037-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DA PAIXÃO CHARTIER
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: A 2ª RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS À SEGUNDA RECLAMADA, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 9490/2007

Processo Nº: RT 01265-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ANAMIR PEREIRA EDUARDO
ADVOGADO.....: VASCO PINHEIRO LEMOS NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO BOA BRASA LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIO MARIO RIBEIRO
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R\$ 3.513,61, suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 9470/2007

Processo Nº: RT 00128-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO JOSÉ RESENDE DA COSTA
ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.223). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9516/2007

Processo Nº: RT 00594-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAM MORAIS PEREIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
DESPACHO: Determino a liberação ao reclamante de seu crédito, bem como dos honorários assistenciais. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9492/2007

Processo Nº: ACP 00648-2006-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE...: NET COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
CONSIGNADO(A): CARLOS CAMPOS SILVA
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
DESPACHO: AO CONSIGNADO: Primeiramente, determino a liberação ao reclamante da importância referente ao depósito recursal efetuado pela primeira reclamada, devendo comparecer perante esta Secretaria para retirar o Alvara Judicial no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9509/2007

Processo Nº: RT 00875-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Libere-se à reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9502/2007

Processo Nº: CCS 00936-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
RÉU(RÉ): AMBROSINA SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: À AUTORA: Intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9494/2007

Processo Nº: RT 01232-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9495/2007

Processo Nº: RT 01232-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9477/2007

Processo Nº: RT 01260-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CELSO ANTÔNIO FERREIRA MAIA
ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 68, DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9508/2007

Processo Nº: RT 01399-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: À RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 9472/2007

Processo Nº: AAT 01482-2006-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR....: ANA CLAUDIA DELMONDES SALUSTIANO
ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO
RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO SUC. DO BANCO BAMERINDO
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 31.07.2007, ÀS 11 H 50 MIN, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9476/2007

Processo Nº: RT 01836-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: CONCEDO AO RECLAMANTE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 9497/2007

Processo Nº: RT 01875-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
DESPACHO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO APRESENTAR AS GUIAS TRCT, NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 9486/2007

Processo Nº: RT 01960-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MALENA OLIVEIRA SOBRAL PEREIRA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA PARA EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT, QUE O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 316 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

Notificação Nº: 9446/2007

Processo Nº: RT 02023-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER

RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE

DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/08/2007, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS TESTEMUNHAS, SOB AS COMINAÇÕES DA SÚMULA Nº 74 DO COL. TST.

Notificação Nº: 9512/2007

Processo Nº: RT 02179-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM SILVIA CARDOSO GOMES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA

DESPACHO: Libere-se à reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9488/2007

Processo Nº: RT 00177-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA LEANDRA ALVES FEITOSA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 30/07/2007, ÀS 11:45 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9489/2007

Processo Nº: RT 00177-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA LEANDRA ALVES FEITOSA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P DO PREFEITO ÍRIS REZENDE MACHADO + 001

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 30/07/2007, ÀS 11:45 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9473/2007

Processo Nº: RT 00227-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MARINO FALANTES

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA

DESPACHO: AS PARTES: Determino a intimação das partes para que informem nos autos se desejam produzir outras provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que em caso de resposta afirmativa deverão indicar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9491/2007

Processo Nº: RT 00232-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BARROS DA COSTA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JBS S.A. - GRUPO FRIBOI

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 643/646. PRAZO DE COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9498/2007

Processo Nº: RT 00244-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA ROCHA FERREIRA

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: A AUTORA: Não obstante o teor da certidão de fl. 126-verso, resolvo conceder à autora o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar a desistência da ação coletiva (RT127/2007 – 9ª VT) proposta pelo Sindicato da categoria profissional da obreira, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 9499/2007

Processo Nº: RT 00244-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA ROCHA FERREIRA

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9478/2007

Processo Nº: RT 00330-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AS PARTES: Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, para manifestação acerca do laudo pericial complementar juntado às fls. 592/596.

Notificação Nº: 9504/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 178 A SEGUIR TRANSCRITO: 'Certifico, ainda, que, em cumprimento à determinação oriunda da sentença de fls. 164/173, transitada em julgado no dia 10-07-2007, procedo a intimação do reclamado para cumprir as seguintes obrigações de fazer, no prazo de cinco dias, sob pena de execução: -promover as devidas anotações da CTPS do obreiro; -exibir comprovantes de recolhimento de FGTS + multa de 40%; -fornecer à obreira o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego.'

Notificação Nº: 9474/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: WEULER ALVES PERES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Determino a intimação da reclamada para que apresente os PPRA's do período de 2002 a 2006, de forma completa, de modo que o juízo possa verificar as medições de ruído e calor feitas no ambiente de trabalho do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 e seguintes do CPC.Decorrido o prazo supra, determino a intimação do perito para que se manifeste especificamente acerca de cada uma das impugnações apresentadas pelo obreiro às fls. 555/264, devendo informar, ainda, se os documentos apresentados pela reclamada às fls. 575/586, bem como os documentos mencionados acima, podem alterar a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9439/2007

Processo Nº: RT 00724-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9437/2007

Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR A CTPS PARA FINS DE ANOTAÇÃO E RECEBER AS GUIAS TRCT E CD/SD QUE SE ENCONTRAM NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9471/2007

Processo Nº: RT 00859-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CINTHYA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

RECLAMADO(A): ALCANCE -CENTRO DE ESTUDOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o órgão competente para verificar a possibilidade ou não da habilitação no benefício do seguro-desemprego é a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, determino a intimação da reclamante para que junte aos autos documento emitido pelo referido órgão, atestando o motivo da impossibilidade do cadastramento da obreira no benefício em questão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo para o INSS, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de fl. 66.

Notificação Nº: 9481/2007

Processo Nº: RT 00890-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA VIEIRA CINTRA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DA NOMEAÇÃO DA PERITA, DRª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, CRM/GO 9624, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 9469/2007

Processo Nº: RT 01040-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSARIA BRASILINA DE SÁ NETA

ADVOGADO.....: BÁRBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A RECLAMANTE: ANTE OS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 41, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 43.

Notificação Nº: 9496/2007

Processo Nº: RT 01069-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE BARBOSA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue com a publicação da decisão de fl. 19, perde o objeto o pedido formulado pela reclamante à fl. 42.

Notificação Nº: 9463/2007

Processo Nº: RT 01127-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: VALMEIRE LUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 165/172. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9464/2007

Processo Nº: RT 01127-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: VALMEIRE LUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RAMOS + 001

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 165/172. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9479/2007

Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SECESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: AS PARTES: O reclamante à fl. 761/763 desistiu do pedido de diferenças do adicional de insalubridade "decorrente de sua classificação no grau máximo". A reclamada, por sua vez, concorda com o pedido de desistência supra. Desta forma, resolvo homologar a desistência do pedido de adicional de insalubridade "decorrente de sua classificação no grau máximo" e extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao mencionado pleito (art. 267, VIII, CPC). Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9480/2007

Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: AS PARTES: O reclamante à fl. 761/763 desistiu do pedido de diferenças do adicional de insalubridade "decorrente de sua classificação no grau máximo". A reclamada, por sua vez, concorda com o pedido de desistência supra. Desta forma, resolvo homologar a desistência do pedido de adicional de insalubridade "decorrente de sua classificação no grau máximo" e extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao mencionado pleito (art. 267,

VIII, CPC). Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9450/2007

Processo Nº: RT 01173-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU LOPES MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AEREAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

DESPACHO: AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 26/07/2007, ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 9507/2007

Processo Nº: RT 01198-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MENDES RESENDE

ADVOGADO.....: JOÃO MENDES DE REZENDE

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 68/164. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9475/2007

Processo Nº: RT 01210-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA.

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA, CONFORME DESPACHO DE FL. 216. 'Vistos os autos, A reclamada requereu a inclusão do Município de Goiânia no pólo passivo da presente demanda porque o reclamante prestou serviços diretamente para a Secretaria Municipal de Saúde. A denunciação da lide pressupõe direito de regresso, o que não restou demonstrado, no presente caso. Na verdade, o que busca a reclamada é incluir no pólo passivo o Município de Goiânia, apontado como seu sucessor. Falta, porém, à reclamada legitimidade para promover a ampliação do pólo passivo da demanda. É o autor quem deve decidir em face de quem pretende reclamar, não podendo a ré interferir nessa decisão, a não ser quando autorizada por lei, o que não é o caso dos autos. Pedido indeferido. Ante o pleito de adicional de insalubridade, determino a realização de prova técnica. Nomeio perito do Juízo o Dr. Francisco Jorge Pires Jácome para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 20 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra'.

Notificação Nº: 9467/2007

Processo Nº: RT 01285-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUMAR JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): CEIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada não observou o quinquídio legal, adio a audiência anteriormente designada, ficando marcada nova sessão para o dia 26/07/2007, às 10 horas e 30 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9503/2007

Processo Nº: RT 01349-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO BATISTA NERIS

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): JAIR

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Em que pese ao laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no processo do trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo e seu endereço. De fato, em que pese ao caráter tuitivo do processo do trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu. Só para argumentar, é possível que o autor não conheça o nome completo do réu, nem saiba indicar precisamente qual seu endereço, mas para isto há solução, se for requerida. DITO ISTO, DETERMINO A RETIRADA DO FEITO DE PAUTA, FICANDO O PROSSEGUIMENTO ADIADO SINE DIE E CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL E INDICAR O NOME COMPLETO DO RECLAMADO "JAIR PROPRIETÁRIO DA OBRA", SOB PENA DE SEU COMPLETO INDEFERIMENTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 360/2007

PROCESSO Nº RT 00437-2005-013-18-00-4

Exequente : FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Advogado(a) : ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

Executado(a) : ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

Advogado(a) : ODAIR DE MENESES

Praça: 13/08/07 às 16h25min.

Leilão: 17/08/07 às 9h20min.

Localização do bem: Rua 05, Qd. B, Lt. 01, Setor Oeste, Goiânia-GO

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 105 e laudo de reavaliação de fl. 221, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Divino Dias Maciel, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1. 01(UM) VEICULO GM/KADETT IPANEMA GL, ANO 1994, COR PRATA, PLACA JTD-0157, TIPO FUNERÁRIO, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO (LATARIA BOA, PINTURA QUEIMADA PELO SOL, ESTOFAMENTO VOM, PNEUS MEIA VIDA) E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/08/07, às 9h20min, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesete dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 361/2007

PROCESSO Nº RT 00890-2007-013-18-00-2

Reclamante: ANA CLÁUDIA VIEIRA CINTRA

Reclamado: TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.)

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 184 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "VISTOS OS AUTOS, NOMEIO PERITA DO JUÍZO A DRª. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, CRM/GO 9624 PARA QUE REALIZE OS TRABALHOS TÉCNICOS, SENDO-LHE CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO CONCLUSIVO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO SUPRA. DECORRIDO O PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PERITA. APRESENTADO O LAUDO, VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Dezesete dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 359/2007

PROCESSO Nº RT 01232-2007-013-18-00-8

Reclamante(s) : WESLEY PEREIRA DE CARVALHO

Reclamado(a)(s) : TRANSERV SERVIÇOS LTDA

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) TRANSERV SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, acolho o pedido que WESLEY PEREIRA DE CARVALHO, deduziu contra TRANSERV SERVIÇOS LTDA, condenando o reclamado a efetuar as anotações na CTPS do autor. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de

avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesete dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4483/2007

Processo Nº: RT 00757-1998-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ERNESTO DE CARVALHO

ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4496/2007

Processo Nº: RT 00086-2002-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACY NERES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 273/275, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos e considerados procedentes em parte os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.Considerando os cálculos de fls. 263/272, já corrigidos e atualizados até 30/07/2007, fixo o novo valor da execução em R\$34.077,00 (trinta e quatro mil e setenta e sete reais), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R\$23.357,06 (total do reclamante, já deduzida sua cota-parte do INSS - R\$1.355,95 e o IR a ser retido (R\$5.035,16); - R\$4.967,70 (INSS a ser recolhido pelo Executado); - R\$494,96 (custas processuais); - R\$166,80 (custas relativas aos cálculos de liquidação); - R\$55,32 (custas executivas relativas ao ato de fls. 248-v e aos embargos à execução); e - R\$5.035,16 (previsão de imposto de renda a ser retido do crédito do reclamante no momento de sua liberação). Prazo legal.

Notificação Nº: 4482/2007

Processo Nº: RT 00337-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEVINO MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MADE IN BRAZIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO..... NILO GOMES PEREIRA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 289/295, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4490/2007

Processo Nº: AIN 00831-2006-051-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: FABIANA LEITE DE SOUZA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4503/2007

Processo Nº: RT 01015-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUAN CARLO BATISTA LELIS

ADVOGADO..... MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAMILA DE SOUZA CAMARGO

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 137/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4488/2007

Processo Nº: RT 01016-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA ALVES

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de leilão, fls. 136, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 4481/2007

Processo Nº: AIN 00038-2007-051-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SANDRO FRANCISCO DE CASTRO

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.

ADVOGADO.....: SUSY GOMES HOFFMANN

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 315/319, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, indenização por danos morais, além dos honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. Dada a natureza indenizatória da verba acima deferida, não há que se falar em recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4487/2007

Processo Nº: RT 00111-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): RODOVÁRIO CONFIANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que as partes entabularam acordo, ficando acertado que a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais), sendo R\$ 2.000,00 no dia 30 de julho de 2.007, R\$ 700,00 no dia 30 de agosto de 2007 e mais seis parcelas de R\$2.000,00, com vencimento nos dias 30 de cada mês, de 30 de setembro/2007 até 30 de janeiro/2008. Ocorre que, embora as partes falem em seis parcelas, especificam apenas 05 datas a saber: 30 de setembro/2007, 30 de outubro/2007, 30 de novembro/2007, 30 de dezembro/2007 e 30 de janeiro/2008. Ante o exposto, intimem-se as partes para esclarecerem acerca do valor do acordo, bem como das datas de pagamento das parcelas.

Notificação Nº: 4497/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MATUZALÉM DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMBRACE SCP PETROLINA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 4489/2007

Processo Nº: RT 00198-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MARTINS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de leilão, fls. 49, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 4492/2007

Processo Nº: RT 00466-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CEZAR DA CRUZ

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre laudo pericial (fls. 135/142).

Notificação Nº: 4498/2007

Processo Nº: RT 00495-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4491/2007

Processo Nº: RT 00506-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 245/255, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4494/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDERSON ALVES MENDES

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 164/160, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, conforme determina a lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4493/2007

Processo Nº: RT 00614-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR MARTINS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre laudo pericial (fls. 135/141).

Notificação Nº: 4495/2007

Processo Nº: RT 00636-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADE S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 152/153, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$1.354,23, calculadas sobre R\$67.711,51, valor atribuído à causa, das quais resta isento, nos termos das leis n.1.060/50 e 7.115/83.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4500/2007

Processo Nº: RT 00691-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDA MARIA ROSA

ADVOGADO.....: AGILEU FELIX DE ATAÍDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): LOUVERCY PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista à reclamante acerca da petição e documento de fls. 19/20, pelo prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5287/2007

Processo Nº: RT 00185-1993-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA DARK GONÇALVES DO NASCIMENTO + 006

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: GERALDO MAJELLA F. FERREIRA FILHO

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5306/2007

Processo Nº: RT 00487-1996-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RAIMUNDO ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SO MOTOS VEICULOS + 003

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: Despacho de fls. 249/250: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 245/248 e considerando que as diligências efetuadas junto ao Banco Central e Detran/GO restaram infrutíferas, conforme se verifica às fls. 243, passo à apreciação da petição de fls. 228, por meio da qual o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os

meios de se proceder a execução em desfavor da executada, determino o seu prosseguimento em face dos sócios FERNANDO LUIZ PIMENTA e ANTONIETA CABRAL DOS SANTOS, qualificados às fls. 246, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido às fls. 228. Determino ao Diretor de Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos. Após, deverá a Secretaria anotar na capa dos autos e demais assentamentos os seus nomes e respectivos endereços. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os respectivos mandados e/ou cartas precatórias, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5284/2007

Processo Nº: RT 00337-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALTAMIR BATISTA

ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR

DESPACHO: Despacho de fls. 229: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante/exequente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5320/2007

Processo Nº: RT 00510-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE BISPO PEREIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 140: Determino à Secretaria que junte cópias do presente despacho e do ofício e acórdão de fls. 113/119 aos processos relacionados na peça de fls. 41, dando vista de seus conteúdos aos exequentes naqueles feitos, por 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 112. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5316/2007

Processo Nº: RT 00745-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO BEIRIGO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: Despacho de fls. 398: Determino à Secretaria que junte cópias do presente despacho e do ofício e acórdão de fls. 113/119 aos processos relacionados na peça de fls. 41, dando vista de seus conteúdos aos exequentes naqueles feitos, por 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 112. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5322/2007

Processo Nº: RT 00207-2004-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO CANDIDO MAIA
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 268: Determino à Secretaria que junte cópias do presente despacho e do ofício e acórdão de fls. 113/119 aos processos relacionados na peça de fls. 41, dando vista de seus conteúdos aos exequentes naqueles feitos, por 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 112. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5315/2007

Processo Nº: RT 00474-2004-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS MAURO
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 231: Determino à Secretaria que junte cópias do presente despacho e do ofício e acórdão de fls. 113/119 aos processos relacionados na peça de fls. 41, dando vista de seus conteúdos aos exequentes naqueles feitos, por 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 112. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5319/2007

Processo Nº: RT 00869-2004-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: Despacho de fls. 131: Determino à Secretaria que junte cópias do presente despacho e do ofício e acórdão de fls. 113/119 aos processos relacionados na peça de fls. 41, dando vista de seus conteúdos aos exequentes naqueles feitos, por 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 112. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5286/2007

Processo Nº: RT 00902-2004-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LAÉRCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: Despacho de fls. 259: Tendo em vista que, nos termos do artigo 613 do CPC: 'Recaindo mais de uma penhora sobre os mesmos bens, cada credor conservará o seu título de preferência', indefiro o pedido de expedição de ofícios aos demais Juízos Trabalhistas deste Foro, para verificar de quem é a titularidade do numerário constrito (fls. 255/256), uma vez que tal titularidade será daquele que primeiro efetivou a penhora. Ressalto que, após transferido o numerário ao Juízo pertinente [observando a ordem das penhoras efetivadas], deverá a mencionada Federação informar às demais Varas do Trabalho a prática do referido ato. Intime-se a Federação Goiana de Futebol, via telefone, através de seu assessor jurídico subscritor da peça de fls. 255/256, dando-lhe ciência do acima exposto e para dar imediato cumprimento à ordem judicial emanada. Dê-se ciência à executada da constrição da importância de R\$ 2.443,47 (fls. 234/236), referente à 30% do crédito que possuía junto à Loteca. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5313/2007

Processo Nº: RT 00902-2004-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LAÉRCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: Despacho de fls. 267: Determino à Secretaria que junte cópias do presente despacho e do ofício e acórdão de fls. 113/119 aos processos relacionados na peça de fls. 41, dando vista de seus conteúdos aos exequentes naqueles feitos, por 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 112. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5318/2007

Processo Nº: RT 00499-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Despacho de fls. 134: Determino à Secretaria que junte cópias do presente despacho e do ofício e acórdão de fls. 113/119 aos processos relacionados na peça de fls. 41, dando vista de seus conteúdos aos exequentes naqueles feitos, por 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 112. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5317/2007

Processo Nº: RT 00612-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES - DR.
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Despacho de fls. 242: Determino à Secretaria que junte cópias do presente despacho e do ofício e acórdão de fls. 113/119 aos processos relacionados na peça de fls. 41, dando vista de seus conteúdos aos exequentes naqueles feitos, por 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 112. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5314/2007

Processo Nº: RT 00792-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Despacho de fls. 121: Determino à Secretaria que junte cópias do presente despacho e do ofício e acórdão de fls. 113/119 aos processos relacionados na peça de fls. 41, dando vista de seus conteúdos aos exequentes

naqueles feitos, por 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 112. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5321/2007

Processo Nº: RT 00863-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYME GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: HÉRCULES JACKSON MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 145: Determino à Secretaria que junte cópias do presente despacho e do ofício e acórdão de fls. 113/119 aos processos relacionados na peça de fls. 41, dando vista de seus conteúdos aos exequentes naqueles feitos, por 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 112. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5285/2007

Processo Nº: RT 00213-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL HENRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ALVORADA CARROCERIAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DESPACHO: Despacho de fls. 472: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 470, fixando em R\$ 85,88 (oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) o débito da executada, atualizado até 30.07.2007, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à União por meio da intimação de fls. 464. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5309/2007

Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 135, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 5283/2007

Processo Nº: RT 00884-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSSARA DA SILVA JUNQUEIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ATHOS CESAR FERREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 187/209), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5302/2007

Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 137: À petição de fls. 112/113, a exequente requer que seja declarada a sucessão entre a executada (Waldir Thiele By Design - Todeschini) e a empresa A Z Perin & Cia Ltda, com o prosseguimento da execução em face desta última. Pois bem. Os contratos sociais juntados às fls. 132 e 133/136, revelam que a empresa A Z Perin & Cia Ltda foi estabelecida no mesmo endereço da executada e para exercer o mesmo ramo de atividade econômica desta, o que dá subsídio à suposta alegação de sucessão firmada pela exequente. Contudo, em se tratando de franquia, a alegação de sucessão deve ser analisada sob os prismas especiais desta atividade comercial. Seja como for, esclareço que o entendimento deste Juízo é no sentido de que não poderá haver cognição na execução, sendo que em face disso, a declaração de existência de sucessão ou não somente pode ser analisada em sede de embargos de terceiro porventura opostos. Para tanto, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos atos de prosseguimento, indicando, se houver, os bens que deseja ver constritados. Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5295/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA DE SOUZA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HUGO MATISUOKO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Despacho de fls. 40: Homologo os cálculos de fls. 39, fixando em R\$28,29 (vinte e oito reais e vinte e nove centavos) o débito do reclamado, atualizado até 31.07.2007, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamado para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, e dando-lhe vista dos documentos trazidos pelo reclamado às fls. 22/24. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5324/2007

Processo Nº: RT 00442-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNIA PATRÍCIA VENÂNCIO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CAROLINA DE ALMEIDA HAMMEYER SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5301/2007

Processo Nº: RT 00451-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LOANES BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO.....: GILVAN CÉSAR DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5290/2007

Processo Nº: RT 00519-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PAULINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Despacho de fls. 103/104: Por meio da petição de fls. 95/97, a reclamada alega que se encontra em processo de recuperação judicial, conforme demonstra a sentença juntada às fls. 98/101, motivo pelo qual requer a concessão da suspensão legal prevista no art. 6º da Lei nº. 11.101/2005. Consoante a alegação da própria reclamada e conforme se verifica na publicação no Diário da Justiça Eletrônico de fls. 90, ela foi intimada para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias [no prazo e na forma da legislação pertinente, qual seja, através de guia GPS, até o dia 02.05.2008 e comprovar nos autos até o dia 12.05.2008], bem como das custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Constatada-se, desse modo, que a reclamada foi intimada para proceder ao recolhimento de parcelas de natureza fiscal, em face do acordo homologado às fls. 82/83. Nos termos do § 7º do artigo 6º do dispositivo legal supracitado: 'As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.', razão pela qual indefiro o pedido de suspensão do presente feito, formulado pela reclamada às fls. 95/97. Não obstante ao acima exposto, devolvo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder ao recolhimento das custas devidas, no importe de R\$ 181,57. Decorrido in albis o prazo acima descrito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 82/83, cumprindo ressaltar que as custas supramencionadas serão executadas oportunamente. Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5289/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO BRAGA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 65 e 66/70, respectivamente, dos autos mencionados. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5305/2007

Processo Nº: AEX 00635-2007-052-18-00-2 2ª VT

EXEQUENTE....: SEBASTIANA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ LAZARO DE BARROS

EXECUTADO(A): ANTÔNIO LEANDRO CORREIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fl. 32:Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 29/31 e considerando que se esgotaram os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa executada (Artes Confeções e Representações de Brindes Ltda), determino o seu prosseguimento em face dos sócios ANTÔNIO LEANDRO CORREIA e SÔNIA DE FREITAS CORREIA, qualificados às fls. 29, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido às fls. 02/05.Atualize-se o quantum debeatur.Após, tendo em vista que a exequente noticia o falecimento da sócia Sônia de Freitas Correia e requer o prosseguimento da execução, apenas e tão-somente, em face do sócio Antônio Leandro Correia, em observância ao limite do pedido, determino à Secretaria que expeça mandado para citação apenas deste último, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exequente.Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5293/2007

Processo Nº: RT 00645-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON HERMONGENS DA GAMA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): L N COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: Despacho de fls. 39: Homologo os cálculos de fls. 38, fixando em R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.07.2007, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5299/2007

Processo Nº: RT 00656-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA APARECIDA PEIXOTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

RECLAMADO(A): VÍDEO HOUSE LOCADORA LTDA.

ADVOGADO.....: SAMIR SAAD

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 64 E PARA RECEBER O TRCT, AS GUIAS CD/SD E GRFC, QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5297/2007

Processo Nº: RT 00697-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONTINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (FORMATO ENGENHARIA)

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5307/2007

Processo Nº: RT 00712-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

DESPACHO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 5323/2007

Processo Nº: RT 00723-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE PAULA AMBRONÍSIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): FRANCISCA ELAINE GUEDES DE OLIVEIRA - ME (KI SABOR PIZZARIA)

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5296/2007

Processo Nº: RT 00726-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FLORENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FAZENDA POSSE D ABADIA (REPRESENTADA P/ PROP. SRA. MARIA DAS GRAÇAS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 12, retiro o feito da pauta de audiências do dia 18.07.2007 e incluo-o na do dia 07.08.2007, às 14h20min, que prevalecerá com UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Expeça-se novo mandado de notificação, que somente deverá ser cumprido, se a diligência for acompanhada pelo obreiro. Intime-se o reclamante, para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao setor de distribuição de mandados a fim de agendar com o Oficial de Justiça dia e horário para cumprimento da diligência, bem como para dar-lhe ciência da nova data e horário designados para a audiência UNA. Esclareça-se ao reclamante que, se não acompanhar a referida diligência, dadas as informações prestadas pelo Oficial de Justiça às fls. 12, sua petição será indeferida, nos termos do artigo 282, II c/c 284, parágrafo único do CPC. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5288/2007

Processo Nº: RT 00737-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON WILLY VIRGILINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 12/13 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLEYTON WILLY VIRGILINO DA SILVA em desfavor de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 139,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.958,02), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de julho, 2007, (2ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5298/2007

Processo Nº: RT 00750-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Decisão de fls. 67/71: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA em face de COLÉGIO CARVALHO LTDA, por meio da qual o reclamante alega, em síntese, que é detentor da estabilidade provisória prevista no artigo 543, § 3º, da CLT, e que, não obstante tal fato, foi despedido sem justa causa pela reclamada em 02.07.2007. Formula pedido de concessão de liminar, para que seja reintegrado às funções que exercia para a reclamada, antes de sua dispensa. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que o objetivo do reclamante não é, tão-somente, resguardar seu suposto direito, até que seja proferida decisão final no presente feito – conforme pleiteado (concessão de liminar) -, mas sim, de ver antecipado o próprio objeto da causa, razão pela qual, tendo em vista os princípios da parcimônia processual e da fungibilidade, passo a analisar tal pleito como sendo de antecipação de tutela. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. A jurisprudência confirma como tutela antecipada o provimento contido no art. 659, X, CLT (apud Carrión): 'A antecipação da tutela, prevista no art. 273 do CPC, é instituto do Processo Civil, que deve se dar em consonância com as normas, princípios e peculiaridades a ele inerentes. O art. 659 da CLT, que, em seus incisos IX e X, contempla providência cuja natureza é de verdadeira antecipação de tutela, atribui ao juiz presidente das Juntas a competência privativa para concedê-la (TST, RO-MS 417.142/98.7, Milton de Moura França, Ac. SBDI-2)'. 'Reintegração no emprego. É incabível ação cautelar visando a satisfação de direito material só possível mediante reclamação trabalhista. A medida objetiva a proteção da relação processual, de forma a eliminar a ameaça de perigo ou prejuízo irreparável ao interesse juridicamente tutelado na ação de conhecimento. Medida cautelar para reintegração no emprego é incompatível com a finalidade do instituto, por resultar em antecipação da prestação jurisdicional (TST. RR 237.988/95-7, Antônio Fábio Ribeiro, Ac. 3ª T.).' (pags. 673/674) Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a

verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido do reclamante (reintegração) não pode ser apreciado antes da apresentação da defesa, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra 'Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: "Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)" (item 1.3.5, pág. 26). Neste mesmo sentido, a propósito, são as lições de Valentin Carrion (Ed. Saraiva, 30ª ed. Atual. por Eduardo Carrion, São Paulo, 2005): "A expressão 'medida liminar' não pode estar no texto no sentido de que há de ser concedida sem se ouvir a parte contrária. Sem ouvir a ré não há como saber-se da possível existência de razões de comportamento de ambas as partes litigantes que uma delas poderá esconder maliciosamente. A concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, só é permitida em 'casos excepcionais, expressamente autorizados por lei' (CPC, arts. 461, § 3º) e, no caso, só pode ocorrer 'sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz' (a medida); é muito pobre a força do juiz e da justiça que se fundamenta no monólogo de um dos adversários; inexistente mal irreparável no caso que não justifique a designação de prazo ou audiência urgente após alguns dias. Observa-se que essa atuação é uma violência a dois dos princípios mais belos dos processos, consagrados como princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, como direitos e garantias fundamentais: Art. 5º ... LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Vê-se que a violação fundamentaria naturalmente a concessão de mandado de segurança. Há mais, a concessão de liminar de demissão de estável não é cautelar, é satisfativa, no sentido de não conservar a situação, mas concede a prorrogação do pagamento de salários e demais vantagens, que podem não corresponder à apropriada contraprestação necessitada pela empresa". (pag. 673) Junte-se a isto o fato de que o autor se declara portador de estabilidade invocando a sua condição de 2º suplente da Diretoria, sem especificar os cargos de representação sindical, bem como a quantidade de membros e suplentes que os integram. Convém sublinhar que a própria jurisprudência reconhece o limite legal: Nº 369 DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 II - O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. (ex-OJ nº 266 da SBDI-1 – inserida em 27.09.2002) Em face do acima exposto, não verifico a verossimilhança do direito pretendido, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante, imediatamente. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 175/2007

PROCESSO: RT 00210-2005-052-18-00-1

RECLAMANTE: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): GEOROCK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ELCIO

BALCEMAR CANHA E BALCEMAR CANHA

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELCIO BALCEMAR CANHA E BALCEMAR CANHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.130, cujo inteiro teor é o seguinte: "Inicialmente, dê-se ciência aos executados das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 67 [R\$ 7,24], fls. 96 [R\$ 300,66], fls. 104 [R\$ 10,88] e fls. 119 [R\$ 6,81]. Ató contínuo, determino a expedição de ofícios ao Detran/PR, requisitando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos executados Balsemar Canha (CPF 877.289.079-72) e Elcio Balsemar Canha (CPF 066.792.939-87), bem como à Receita Federal, requisitando cópias das relações de bens e endereços constantes das três últimas declarações de imposto de renda dos executados supramencionados, conforme requerido pela União às fls. 59/60. Anápolis-GO, 30 de maio de 2007, 4ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho." Obs.: Ficam, ainda, os Reclamados supramencionados, intimados da penhora efetivada em suas aplicações financeiras às fls.250 (R\$150,00), para, querendo, opor Embargos à execução no prazo legal. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4643/2007

Processo Nº: RT 00638-2004-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PIMENTA

ADVOGADO...: JOSÉ MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): MEIDSON DE MELO JÚNIOR + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 4644/2007

Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO...: PAULO R. IVO DE REZENDE

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que a petição de fls. 979/980 se reporta a prescrições médicas alusivas aos meses de janeiro e fevereiro/2007, entendo que o requerimento da reclamante perdeu o seu objeto em razão do decurso do tempo. ...Anápolis-GO, 17 de julho de 2007 (3ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4636/2007

Processo Nº: RT 00499-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA APARECIDA GARCIA

ADVOGADO...: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLINICA MEDICA LTDA

ADVOGADO...: ANTONIA TELMA SILVA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do bem indicado à penhora, às fls. 883/884, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4619/2007

Processo Nº: RT 00750-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JORGE MARTINS PARREIRA

ADVOGADO...: CÁCIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO...: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência da r. sentença de impugnação aos cálculos de liquidação fls. 144/146, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face das Executadas, MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA e MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fl. 101, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos cálculos foi apresentada pelo INSS, não há que se falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002, pois esta hipótese só se aplica quando a impugnação é apresentada pela Executada. Intimem-se a Impugnante - União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, de 25 de abril de 2007 e Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 010/2007) - e as Impugnadas. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4621/2007

Processo Nº: CCS 01147-2006-053-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO

RÉU(RÉ): DIVINO MOREIRA FARINHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço da Sra. MARIZETE FERNANDES FARINHA, que segundo consta na petição de acordo de fls. 119/120, é a inventariante do espólio de DIVINO MOREIRA FARINHA (executado), de modo a possibilitar que a mesma seja intimada do despacho de fl. 122, que determinou a regularização da representação processual do réu/executado, com a apresentação do respectivo termo de compromisso de inventariante. Anápolis, 16 de julho de 2007 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4635/2007

Processo Nº: RT 00046-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA LÚCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): HIPERPAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL, juntado às fls. 50/64 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4618/2007

Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista pelo prazo de 02 dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 278/280.

Notificação Nº: 4618/2007

Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista pelo prazo de 02 dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 278/280.

Notificação Nº: 4618/2007

Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista pelo prazo de 02 dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 278/280.

Notificação Nº: 4618/2007

Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista pelo prazo de 02 dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 278/280.

Notificação Nº: 4620/2007

Processo Nº: RT 00390-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIA GERALDA BITTENCOURT BOAVENTURA DRA.

RECLAMADO(A): THERMOWALL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 4642/2007

Processo Nº: RT 00391-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI LIMIRO DO PRADO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 25/07/2007, às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

Notificação Nº: 4628/2007

Processo Nº: RT 00667-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS ALESSANDRO RIOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc Analisando os autos, verifico a existência de erro material de digitação no penúltimo parágrafo da 6ª lauda da sentença (fls. 159), visto onde consta '(...)' das 08 às 16h40min (horário normalmente registrado nos cartões de ponto) (...)', o correto é '(...)' das 08 às 18h40min (horário

normalmente registrado nos cartões de ponto) (...)'.

Tanto assim que foram deferidas horas extras. Sendo assim, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo, de ofício, o erro material, nos termos acima, o que deverá ser observado por ocasião da liquidação da sentença. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4626/2007

Processo Nº: ACP 00743-2007-053-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (REPR. DIVINO JOSÉ MAGRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ROSILENE SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Vistos, etc. Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 1º/08/2007, às 13h45min. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado da Consignante. ...Anápolis-GO, 13 de julho de 2007 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 185/2007

PROCESSO Nº RT 00808-2004-053-18-00-6

Exeqüente : UNIÃO

Executados: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 004

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 5ª executada, Sra. MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS (CPF nº 300.520.762-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 353,31 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 30/09/2005, conforme cálculos de fl. 211, e custas executivas relativas às diligências de fls. 225 (2), 263, 272 e 02 diligências certificadas à fl. 10 dos autos CPE 00992-2005-001-18-00-6, acostada à contracapa dos autos, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da 5ª executada, Sra. MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e sete (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 186/2007

PROCESSO Nº ACCS 01156-2006-053-18-00-9

AUTORA: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO BRASIL - CNA

RÉ: IRENE APARECIDA GARCIA

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a, ré, IRENE APARECIDA GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 107/108, cuja síntese é a seguinte: ... C O N C L U S Ã O : À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré, IRENE APARECIDA GARCIA, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, as Contribuições Sindicais dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, nos valores originais descritos nas guias e nos demonstrativos de débitos de fls. 90/99, acrescidos de correção monetária, juros e multa (art. 660 da CLT), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A Ré pagará, também, os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação (cf. item 3 supra). Custas, pela Ré, no valor de R\$ 29,91, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.495,62), que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Ciente a Autora (Súmula nº 197/TST). Intime-se a Ré (art. 852 da CLT). NADA MAIS.... E para que chegue ao conhecimento da ré, IRENE APARECIDA GARCIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e sete (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 184/2007

PROCESSO Nº AEXF 00735-2007-053-18-00-5

Exeqüente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Executados: DANIELLA SEABRA PEREIRA

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA o 2ª, Sra. DANIELLA SEABRA PEREIRA (CPF nº 601.505.561-87), representante legal da 1ª executada

e devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 05 dias, a importância de R\$ 2.561,30 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos), correspondente à Dívida Ativa, atualizada até 31/07/2007, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da 2ª executada, Sra. DANIELLA SEABRA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos treze de julho de dois mil e sete (6ª-feira).QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5767/2007
Processo Nº: RT 00428-2004-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELA CARLA FIGUEIREDO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GRÁFICA WIZART ENCADERNADORA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO SIQUEIRA
DESPACHO: AO PERITO E ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fls. 106, cujo teor segue abaixo: ...1 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 2 - Ante a quitação do débito, determino o cancelamento da praça e leilão designados. 3 - Seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 92, devendo ser intimada a executada. 4 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 10.07.2007.

Notificação Nº: 5765/2007
Processo Nº: RT 00123-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MURILO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: A PATRONO DO EXEQUENTE: ... 2 - Intime-se o exequente para no prazo de dois dias comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados para cientificar-se do dia e hora em que a diligência será realizada.

Notificação Nº: 5764/2007
Processo Nº: RTN 00385-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GETÚLIO TARGINO LIMA (SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO)
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado a, caso queira, impugnar o cálculo de fls. 205/210. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5758/2007
Processo Nº: RT 00555-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: VALQUÍRIO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 105, cujo teor segue abaixo: ...1 - Ante o teor das certidões de fls. 103/104, sejam os autos remetidos à Contadoria para atualização, devendo ser incluído no cálculo a multa de 20% sobre o valor atualizado do débito por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do despacho de fls. 96. 2 - Indefiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 91/94, tendo em vista que não há prova nos autos de que o maquinário informado pertencia ao executado, bem como da transação realizada, havendo necessidade de dilação probatória e procedimento próprio para declaração de fraude a credores. 3 - Intimem-se os exequentes trabalhista e previdenciário a, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhes de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Em 09.07.2007.

Notificação Nº: 5763/2007
Processo Nº: RT 00753-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ALISON ROGÉRIO FIDELIS
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado a, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5752/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ISAÍAS EUGÊNIO DA SILVA (ART HAIR)

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do oficial de justiça, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5757/2007
Processo Nº: RT 00348-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SALOMÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): COLORMINAS COLORÍFICO E MINERAÇÃO S/A
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5748/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS.109: ...1 - Certifique, a Secretaria, acerca do decurso do prazo deferido à 2ª reclamada no despacho de fls. 98. 2 - Após, instaure-se a execução face às reclamadas quanto aos valores devidos a título de FGTS (alínea f da Ata de fls. 15/17). 3 - Tendo em vista que não constou da Ata de fls. 15/17 determinação quanto à assinatura da retificação da data de admissão do obreiro no contrato de trabalho constante às fls. 29 da CTPS, deverá o reclamante diligenciar junto à 1ª reclamada visando o atendimento de seu requerimento constante às fls. 105. Em 13.07.2007.

Notificação Nº: 5759/2007
Processo Nº: RT 00405-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE ABREU
ADVOGADO.....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WELLINGTON CARNEIRO (LANCHONETE E RESTAURANTE DO GORDO)
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 63 e ainda, manifestar-se acerca da apuração do valor de contribuição previdenciária às fls. 65, no importe de R\$913,94. DESPACHO DE FLS. 63:...1 – Sejam os autos remetidos à Contadoria para verificação quanto à regularidade do recolhimento a título de INSS às fls. 48, face ao acordo homologado às fls. 14/16. Caso ainda existam valores a serem recolhidos a título de contribuições previdenciárias, devesse o reclamado ser intimado para tal fim, no prazo de dez dias. 2 - Em atenção ao requerimento formulado pelo INSS às fls. 60/61, determino à reclamada que, no prazo de 10 dias, compareça a uma agência da Receita Federal do Brasil, objetivando alterar o código de pagamento constante da GPS (fls. 48). 3 - Concedo ao INSS prazo de 30 dias para que informe o cumprimento, pela reclamada, da determinação constante do parágrafo anterior, presumindo-se, no seu silêncio, a regularização da situação junto àquele Órgão. Intimem-se a reclamada e o INSS. Em 10.07.2007.

Notificação Nº: 5750/2007
Processo Nº: AEM 00473-2007-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de ação de execução fiscal promovida pela União Federal em desfavor de Supermercados Cecílio Ltda. e Jorge Cecílio Daher, cujo objeto é a cobrança de multa por infração de artigo da CLT. Em decorrência na nova competência desta Justiça Especializada, vieram os autos da Justiça Federal por Distribuição, conforme decisão proferida às fls. 49/50 e certidão de fls. 53. Constatado por este Juízo que a empresa executada é falida, foi expedido ofício à 3ª Vara Cível solicitando informações acerca do atual andamento do processo falimentar, bem como o nome e qualificação do síndico da Massa. Em resposta, informou o Juízo Cível que a falência da empresa executada foi encerrada em 26.03.2001, conforme sentença cuja cópia encontra-se às fls. 59/59vº. Ao ter vista dos autos, em 26.06.2007 (data do protocolo) requereu a exequente o arquivamento provisório do feito até que o crédito exequendo ultrapasse o valor de R\$10.000,00, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02 com a alteração dada pela Lei nº 11.033/04. Ocorre que, apesar do amparo legal do requerimento formulado pelo credor fazendário, vislumbra-se que esta execução foi atingida pela prescrição, sendo oportuno tecermos esclarecimentos acerca do discutido prazo prescricional a ser aplicado neste caso concreto. Para tanto, adoto como fundamentos de decidir o teor do aresto proferido pelo eminente Desembargador Federal do Trabalho Saulo Emídio dos Santos, no AP-00092-2006-001-18-00-0 (Data do julgamento: 08.11.2006), verbis: ``(...) Com efeito, na hipótese de execução fiscal trabalhista, trata-se de dívida ativa não tributária, pois refere-se a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como a civil. Logo, aplicam-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32. (...) Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da administração pública, por analogia ele deve ser aplicado

também na hipótese de pagamento das dívidas ativas, conforme entendimento jurisprudencial trazido pelo Ministério Público do Trabalho, verbis: '(...) 1. se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque a Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.' Com efeito, o artigo 1º do aludido Decreto dispõe que o prazo prescricional das dívidas passivas da União é quinquenal. Por analogia, este prazo prescricional também deve ser imposto às dívidas ativas da União, conforme bem explicitado no entendimento supra originado do Ministério Público do Trabalho. Assim, considerando que a citação do devedor co-responsável, que é causa interruptiva da prescrição, se deu em 26.03.2002, fls. 36, temos que operou-se a prescrição no presente caso em 26.03.2007. Isto posto, reconheço a prescrição intercorrente nesta execução fiscal, pelo que a mesma deve ser extinta, a teor do artigo 219 do Código de Processo Civil, c/c §4º do artigo 40 da Lei 6830/80. Proceda, a Secretária, ao lançamento da solução devida junto ao SAJ18. Intimem-se, sendo a 1ª executada por edital. Em 06.07.2007.

Notificação Nº: 5768/2007

Processo Nº: RT 00672-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEUTOMAR FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): AMÉRICO RODRIGUES COELHO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 70/80, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, levantada pela segunda reclamada. No mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a primeira reclamada AMÉRICO RODRIGUES COELHO E CIA LTDA, e em responsabilidade subsidiária a segunda reclamada REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, a pagar ao reclamante CLEUTOMAR FERREIRA DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferenças de horas extras, com acréscimo de 50%, com seus reflexos (das quitadas e diferenças) sobre décimos terceiros salários de 2005, 2006 e proporcional do ano de 2007 e sobre as férias do período aquisitivo de 2005/2006 e férias proporcionais de 2006/2007, com abono constitucional de 1/3. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras com acréscimo de 50% e seus reflexos sobre os 13º salários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: reflexos das horas extras sobre férias acrescidas de 1/3 e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas. Custas, pela primeira reclamada, no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), arbitrado para essa finalidade, já incluídas as despesas previdenciárias, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Manten-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Intime-se o INSS. Comunique-se à CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5769/2007

Processo Nº: RT 00672-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEUTOMAR FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 70/80, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, levantada pela segunda reclamada. No mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a primeira reclamada AMÉRICO RODRIGUES COELHO E CIA LTDA, e em responsabilidade

subsidiária a segunda reclamada REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, a pagar ao reclamante CLEUTOMAR FERREIRA DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferenças de horas extras, com acréscimo de 50%, com seus reflexos (das quitadas e diferenças) sobre décimos terceiros salários de 2005, 2006 e proporcional do ano de 2007 e sobre as férias do período aquisitivo de 2005/2006 e férias proporcionais de 2006/2007, com abono constitucional de 1/3. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras com acréscimo de 50% e seus reflexos sobre os 13º salários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: reflexos das horas extras sobre férias acrescidas de 1/3 e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas. Custas, pela primeira reclamada, no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), arbitrado para essa finalidade, já incluídas as despesas previdenciárias, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Manten-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Intime-se o INSS. Comunique-se à CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5770/2007

Processo Nº: RT 00672-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEUTOMAR FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): AMÉRICO RODRIGUES COELHO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 70/80, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, levantada pela segunda reclamada. No mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a primeira reclamada AMÉRICO RODRIGUES COELHO E CIA LTDA, e em responsabilidade subsidiária a segunda reclamada REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, a pagar ao reclamante CLEUTOMAR FERREIRA DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferenças de horas extras, com acréscimo de 50%, com seus reflexos (das quitadas e diferenças) sobre décimos terceiros salários de 2005, 2006 e proporcional do ano de 2007 e sobre as férias do período aquisitivo de 2005/2006 e férias proporcionais de 2006/2007, com abono constitucional de 1/3. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras com acréscimo de 50% e seus reflexos sobre os 13º salários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: reflexos das horas extras sobre férias acrescidas de 1/3 e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas. Custas, pela primeira reclamada, no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), arbitrado para essa finalidade, já incluídas as despesas previdenciárias, a serem

recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Mantenha-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Intime-se o INSS. Comunique-se à CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5746/2007

Processo Nº: RT 00673-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO

DESPACHO: À RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 26: ...Ante o teor da petição de fls. 24, aguarde-se o vencimento das obrigações contidas nas letras b, b1 e c da Ata de fls. 13/15, a qual se dará em 23.07.2007. Intime-se a reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 248/2007

PROCESSO: AEXF 00473-2007-054-18-00-5

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA.

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.66/67, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos etc. Trata-se de ação de execução fiscal promovida pela União Federal em desfavor de Supermercados Cecílio Ltda. e Jorge Cecílio Daher, cujo objeto é a cobrança de multa por infração de artigo da CLT. Em decorrência na nova competência desta Justiça Especializada, vieram os autos da Justiça Federal por Distribuição, conforme decisão proferida às fls. 49/50 e certidão de fls. 53. Constatado por este Juízo que a empresa executada é falida, foi expedido ofício à 3ª Vara Cível solicitando informações acerca do atual andamento do processo falimentar, bem como o nome e qualificação do síndico da Massa. Em resposta, informou o Juízo Cível que a falência da empresa executada foi encerrada em 26.03.2001, conforme sentença cuja cópia encontra-se às fls. 59/59vº. Ao ter vista dos autos, em 26.06.2007 (data do protocolo) requereu a exequente o arquivamento provisório do feito até que o crédito exequendo ultrapasse o valor de R\$10.000,00, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02 com a alteração dada pela Lei nº 11.033/04. Ocorre que, apesar do amparo legal do requerimento formulado pelo credor fazendário, vislumbra-se que esta execução foi atingida pela prescrição, sendo oportuno tecermos esclarecimentos acerca do discutido prazo prescricional a ser aplicado neste caso concreto. Para tanto, adoto como fundamentos de decidir o teor do aresto proferido pelo eminente Desembargador Federal do Trabalho Saulo Emídio dos Santos, no AP-00092-2006-001-18-00-0 (Data do julgamento: 08.11.2006), verbis: "(...) Com efeito, na hipótese de execução fiscal trabalhista, trata-se de dívida ativa não tributária, pois refere-se a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como a civil. Logo, aplicam-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32. (...) Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da administração pública, por analogia ele deve ser aplicado também na hipótese de pagamento das dívidas ativas, conforme entendimento jurisprudencial trazido pelo Ministério Público do Trabalho, verbis: '(...) 1. se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque a Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria." Com efeito, o artigo 1º do aludido Decreto dispõe que o prazo prescricional das dívidas passivas da União é quinquenal. Por analogia, este prazo prescricional também deve ser imposto às dívidas ativas da União, conforme bem explicitado no entendimento supra originado do Ministério Público do Trabalho. Assim, considerando que a citação do devedor co-responsável, que é causa interruptiva da prescrição, se deu em 26.03.2002, fls. 36, temos que operou-se a prescrição no presente caso em 26.03.2007. Isto posto, reconheço a prescrição intercorrente nesta execução fiscal, pelo que a mesma deve ser extinta, a teor do artigo 219 do Código de Processo Civil, c/c §4º do artigo 40 da Lei 6830/80. Proceda, a Secretaria, ao lançamento da solução devida junto ao SAJ18. Intimem-se, sendo a 1ª executada por edital. Em 06.07.2007." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezessete de Julho de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE ECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 247/2007

PROCESSO: RT 00714-2007-054-18-00-6

RECLAMANTE: ADALBERTO JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 17, cujo inteiro teor é o seguinte: CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 08/08/2007 às 13h e 30 min. Anápolis, 13 de julho de 2007. (6ª-feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezesseis de Julho de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 246/2007

PROCESSO: RT 00715-2007-054-18-00-0

RECLAMANTE: CÍCERO DAMIÃO DINIZ

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 22, cujo inteiro teor é o seguinte: CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 08/08/2007 às 13h e 50 min. Anápolis, 13 de julho de 2007. (6ª-feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezesseis de Julho de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7327/2007

Processo Nº: RT 01364-2004-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FREIRE CAVALCANTE

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANÇA LIMA

RECLAMADO(A): POSTO BANDEIRANTES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7328/2007

Processo Nº: AEX 00332-2005-081-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE...: ANTÔNIO SÉRGIO ALEXANDRE DE ARAÚJO + 003

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

EXECUTADO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.420 e 423 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7335/2007

Processo Nº: RT 00420-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AGINALDO VIRISSIMO CUELHO

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias e custas;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e mormente,- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito do reclamante e do INSS.Para tanto, intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio das

movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquive-se o feito.Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar Certidão de Credito com copia de documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7305/2007

Processo Nº: RT 01397-2005-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JACQUELINE MARTINS FERREIRA LIMA E SILVA

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): SADIA S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se ao exequente: R\$ 16.767,18.Para tanto, intime-se. Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas.Após, certifique-se o saldo remanescente à disposição do Juízo, bem como acerca da existência de outras execuções, em curso nesta Vara, em que porventura a Reclamada também ocupe o pólo passivo, declinando, em caso afirmativo, o respectivo valor da dívida.

Notificação Nº: 7315/2007

Processo Nº: RT 01722-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA

RECLAMADO(A): LATICINIO VITTA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a devedora a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o instrumento de acordo formalizado pelas partes (fls.379/380).

Notificação Nº: 7322/2007

Processo Nº: CCS 00014-2006-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): RM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefere-se o pleito de fl.194 pelos mesmos fundamentos do despacho de fl.185.Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7317/2007

Processo Nº: RT 00885-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DE LIMA

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DA SILVA CAMPOS DANTAS

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUÍS DE A. MOURA + 001

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7325/2007

Processo Nº: RT 00990-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOSILIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando à solicitação da Seção de Cálculo (fl.474), intime-se a reclamada a juntar no feito, em 05 (cinco) dias, os cartões de ponto, referente ao período de maio/2001 a agosto/2002.Com a resposta, faça-se concluso o feito.

Notificação Nº: 7313/2007

Processo Nº: RT 01528-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DAS CHAGAS VIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: NEREU GOMES CAMPOS

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a credora/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7341/2007

Processo Nº: AEF 01910-2006-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: UNIÃO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): WALTER CRISTINO CARRIJO + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA

DESPACHO: AO POROCURADOR DO REU Intimação ao Reu para vista dos autos, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7306/2007

Processo Nº: RT 02275-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS DA SILVA BISPO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ DR. SÉRGIO REIS CRISPIM)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Retifique-se a CTPS do obreiro, fazendo constar o mesmo CNPJ da Reclamada registrado na certidão de fls. 141.Intime-se o Reclamante

Notificação Nº: 7314/2007

Processo Nº: RT 02526-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VILMAR TEODORO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a esclarecer o pleito de fls. 154, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, já que o CNPJ registrado na certidão emitida pela Secretaria do Juízo é o da parte ré, conforme corrobora o documento de fls. 39/40.

Notificação Nº: 7337/2007

Processo Nº: RT 00555-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIR APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7301/2007

Processo Nº: AAT 00614-2007-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR....: DIVINA DO NASCIMENTO ALVES

ADVOGADO: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR

RÉU(RÉ): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO: SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Inclua-se o feito na pauta do dia 23/08/2007 às 14hs40min, para audiência UNA.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7307/2007

Processo Nº: RT 00634-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLEY ALMEIDA TOSTA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT

ADVOGADO.....: SANDRA CALABRESE SIMÃO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista do laudo pericial,prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 7338/2007

Processo Nº: RT 00785-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ASSUNÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7339/2007

Processo Nº: RT 00785-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ASSUNÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7308/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JALMIRO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: JACINTO LOPES DE JESUS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7340/2007

Processo Nº: AAT 01011-2007-081-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: NELSON GOMES DO PRADO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Verifico dos termos da defesa que existe controvérsia sobre o alegado acidente de trabalho, bem como a respeito de eventual redução da capacidade laboral do autor. Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexa causal, e eventuais consequências. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pela Sra. Perito Oficial. 1. O autor foi acometido por algum acidente de trabalho típico? 2. Caso positiva a resposta ao quesito supra, o referido acidente de trabalho deflagrou no reclamante doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho? Caso positivo, descrever e precisar datas. 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante. 4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? 5 - O reclamante esteve em gozo de auxílio doença comum e/ou auxílio doença acidentário? Caso positivo indicar os períodos de afastamento. 6. Há nexa causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com os alegados acidente de trabalho típico e doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho? 7 . A reclamada cumpria as normas de segurança do trabalho, inclusive fornecendo EPI's ao reclamante e substituindo-os regularmente? 8. Algum fator de caráter organizacional na reclamada pode ter contribuído para o acidente de trabalho típico e para a alegada doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho? 9. Quais as alterações ou comprometimentos que o acidente de trabalho de trabalho típico e a alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho acarretaram e acarretam na saúde do reclamante? 10. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro da sua área de atuação profissional ou na função que exercia ou em funções compatíveis? 11. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante? O perito do Juízo deverá observar a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de acidente de trabalho, observando as diretrizes a seguir: a) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do autor, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas); b) estudar o local de trabalho e verificar a dinâmica do trabalho desenvolvido pelo reclamante, o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos ergonômicos, em especial a NR-17, fazendo estudo da organização do trabalho na reclamada e da utilização das tecnologias disponíveis no meio ambiente do trabalho como meio de cumprimento estrito do dever geral de cautela do empregador, procurando identificar todos os riscos físicos, biológicos e estressantes que possam ter contribuído para o quadro clínico e subclínico do autor e a responsabilidade da reclamada pelo resultado atingido; c) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia, a ser efetuada em conjunto com a análise do mobiliário e das ferramentas de trabalho, com manifestação sobre a sua adequação e sobre a observância e implementação das medidas disponíveis para redução e/ou eliminação dos riscos/fatores à época das lesões; d) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexa causal, acaso existentes; e) definir o grau de incapacidade do autor (se possível percentualmente) e o grau de evolução de sua moléstia ocupacional, classificando-o, conforme literatura atualizada e/ou conforme os graus estabelecidos pelo Dr. Ivan Cunha Melo do NUSAT - Núcleo de Referência em Doenças Ocupacionais da Previdência Social; f) fica autorizado o Perito Judicial a tomar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do que foi determinado, podendo ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder das partes ou de repartição pública, requisitar exames clínicos ou laboratoriais, etc, devendo instruir os autos com os documentos que julgar convenientes, nos termos do artigo 429 do CPC; g) deverá o Expert estudar o local de trabalho, verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos a que estava submetido o autor, comprovar o uso ou não dos EPIs, analisar as condições de segurança da máquina causadora da lesão, descrever as condições de funcionamento e de segurança da mesma e relatar a dinâmica do acidente em confronto com a lesão produzida; h) oferecer outros esclarecimentos necessários e relevantes para definição precisa do nexa causal e da culpa das reclamadas, caso existentes. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo. (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo,

abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7323/2007

Processo Nº: RT 01120-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE T.J LTDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Abra-se vista à credora/reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fl.27.

Notificação Nº: 7316/2007

Processo Nº: RT 01169-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (REPR. POR SEU SINDICO JOÃO BOSCO BARROS)

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7303/2007

Processo Nº: RT 01254-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE JOÃO BERNARDO DA SILVA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, formulando pedido de antecipação de tutela para ser reintegrado e efetivado nos quadros da Reclamada. Alega que foi admitido por intermédio de empresas interpostas, para trabalhar na empresa reclamada, em 15.04.1968; que foi admitido antes da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; que não se submeteu às regras do concurso público, na ocasião, em face da inexistência de expressa vedação legal para sua admissão, por fim, alega, que em 14.02.2006 recebeu sua comunicação de dispensa, de uma das empresas interpostas, haja vista que já não servia mais aos interesses da empresa reclamada FURNAS, detentora do monopólio da energia elétrica no país. Primeiramente, cabe aqui citar a lição de Cândido Rangel Dinamarco, que equaciona com muita propriedade a exigência de prova inequívoca e do convencimento da verossimilhança das alegações formuladas para que se conceda a antecipação da tutela. Segundo o ilustre processualista, aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 143). Isto é, para fazer jus à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, não basta que a parte demonstre a mera possibilidade de êxito, e sim que prove a prevalência de seus argumentos em relação ao do réu. Ou seja, como bem resume Dinamarco, a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar. Ademais, não podemos olvidar que a antecipação dos efeitos da tutela "inaudita altera pars" só é permitida em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei (artigos 273, 461, §3º, ambos do CPC), e só pode ocorrer quando houver o risco da citação tornar ineficaz a medida. Além de que, a matéria discutida desafia instrução probatória. Diante do exposto, não restando demonstrada a presença dos elementos autorizadores da concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, indefiro tal pedido formulado pelo Reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 7304/2007

Processo Nº: RT 01254-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE JOÃO BERNARDO DA SILVA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, formulando pedido de antecipação de tutela para ser reintegrado e efetivado nos quadros da Reclamada. Alega que foi admitido por intermédio de empresas interpostas, para trabalhar na empresa reclamada, em 15.04.1968; que foi admitido antes da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; que não se submeteu às regras do concurso público, na ocasião, em face da inexistência de expressa vedação legal para sua admissão, por fim, alega, que em 14.02.2006 recebeu sua comunicação de dispensa, de uma das empresas interpostas, haja vista que já não servia mais aos interesses da empresa reclamada FURNAS, detentora do monopólio da energia elétrica no

país.Primeiramente, cabe aqui citar a lição de Cândido Rangel Dinamarco, que equaciona com muita propriedade a exigência de prova inequívoca e do convencimento da verossimilhança das alegações formuladas para que se conceda a antecipação da tutela. Segundo o ilustre processualista, aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 143). Isto é, para fazer jus à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, não basta que a parte demonstre a mera possibilidade de êxito, e sim que prove a prevalência de seus argumentos em relação ao do réu. Ou seja, como bem resume Dinamarco, a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar.Ademais, não podemos olvidar que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars só é permitida em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei (artigos 273, 461, §3º, ambos do CPC), e só pode ocorrer quando houver o risco da citação tornar ineficaz a medida. Além de que, a matéria discutida desafia instrução probatória.Diante do exposto, não restando demonstrada a presença dos elementos autorizadores da concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, indefiro tal pedido formulado pelo Reclamante. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 189/2007

PROCESSO Nº AC 01094-2006-081-18-00-4

.Autos de nº CAU 01094-2006-081-18-00-4

EXEQUENTE: FLÁVIA RIBEIRO DIAS

EXECUTADA: SPF ENGENHARIA LTDA.

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a executada SPF ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO LEGAL, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 803 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIAREAMENTE, POR AUTORIZAÇÃO DO ARTIGO 769 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, conforme r. decisão de fls. 33/35, a seguir transcrita: "Autos nº:1094-2006-081-18-00-4 Requerente: FLÁVIA RIBEIRO DIAS Requerida: SPF ENGENHARIA LTDA Vistos os autos. FLÁVIA RIBEIRO DIAS ajuizou a presente ação cautelar de arresto, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face da SPF ENGENHARIA LTDA, alegando que: trabalhou para a requerida de 01/06/2003 até 13/04/2005;não recebeu suas verbas rescisórias e a requerida não vem pagando seus credores.Acréscita, ainda, que é público e notório nesta cidade que a empresa-ré está praticamente com as portas fechadas e vem alienando todo o seu patrimônio, como dos sócios. Por fim, requerer o arresto de créditos da requerida junto a CEFET/GO - Centro Federal e Tecnológico de Goiás, no importe aproximadamente de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).Juntados documentos (fls.06/30).É o relatório. DECIDE-SE:A medida liminar é provimento cautelar que exige para seu acolhimento que concorram dois pressupostos, que devem ser, no caso concreto, inequivocamente demonstrados pela parte interessada, o fumus boni iuris e o periculum in mora.Considerando a cognição superficial exigida para deferimento liminar em ação cautelar, reputo caracterizada a plausibilidade do direito, face as alegações produzidas e documentos colacionados aos autos.Por outro lado, entre o necessário contraditório, com regular e demorado trâmite processual, e a necessidade da requerente em receber seu crédito, diga-se de passagem, de natureza alimentícia, há que prevalecer este último interesse, bem jurídico de relevância bem maior.Aliás, não podemos olvidar que se o Judiciário, in casu, não agir de forma rápida e eficaz visando salvaguardar a satisfação dos direitos da requerente, a serem discutidos na ação trabalhista que será interposta, estará contribuindo para transformar o processo em mera encenação pífia, onde a requerente se obtivesse êxito no final da demanda, teria um prejuízo irreparável, já que os bens da requerida que ainda restam podem ser desviados.Neste diapasão, ainda, releva notar que ao Judiciário cabe, não apenas reconhecer um direito, mas, sobretudo, dar condições para que este se torne exequível. Assim, caracterizado também perfeitamente está o periculum in mora.Quanto à prova literal da dívida, por se tratar de salários e verbas rescisórias, não teria a requerente como apresentar neste momento, ressaltando-se, neste particular, que esta prova somente será possível após o julgamento da respectiva ação. Todavia, esta Especializada têm admitido o ARRESTO, a fim de evitar a frustração de um direito de caráter alimentar.Destarte, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, com base no disposto no artigo 804 do Código de Processo Civil, aplicado por autorização do art. 769 da CLT, CONCEDO a liminar "inaudita altera pars" para determinar o arresto dos créditos da SPF ENGENHARIA LTDA encontrado na CEFET/GO - Centro Federal e Tecnológico de Goiás, no importe aproximadamente de R\$80.000,000 (oitenta mil reais), devendo o numerário arrestado restar depositado à disposição Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, advertindo que a omissão configurará ato atentatório ao exercício da jurisdição, que pode ser penalizado com multa (art. 14, inciso V, § único, do CPC) e, não bastasse isso, o responsável pelo cumprimento da ordem poderá ainda sofrer sanção penal (Desobediência, art. 330, Código Penal).Notifique-se a Empresa-requerida a apresentar defesa, no prazo legal, sob as penas previstas no artigo 803 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, por autorização do artigo 769 da Consolidação das Leis do

Trabalho.A requerente deverá observar o prazo legal para a apresentação das ação principal, sob pena de revogação da medida cautelar de arresto. Intime-se a requerente. Aparecida de Goiânia, 25 de maio de 2006. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da reclamada SPF ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de julho de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 190/2007

PROCESSO Nº RT 01392-2006-081-18-00-4

.Autos de nº RT 01392-2006-081-18-00-4

RECLAMANTE: JOSÉ BATISTA VIANA NEVES

RECLAMADOS: KEPLER WEBER S.A. HOLDING + 002

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os reclamados, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência do inteiro teor da r. Sentença de fls. 214/227, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais. " CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam,resolvo,julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os Reclamados, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA E LUIZ ARMANDO ESCRIBANO com responsabilidade subsidiária da Reclamada KEPLER WEBER S.A. HOLDING, a pagar ao Reclamante JOSÉ BATISTA VIANA NEVES, tão logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súm. 200/TST).Custas, pelos 2a e 3º Reclamados, no importe de R\$500,00 (Quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), valor arbitrado para esse fim. Recolham se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Oficiem-se aos órgãos elencados na fundamentação retro. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução e a do imposto de renda, em ofício à Receita Federal. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.Nada mais. Às 17h 59min, encerrou se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento de MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e LUIZ ARMANDO ESCRIBANO é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 191/2007

PROCESSO Nº RT 00796-2007-081-18-00-1

.Autos de nº RT 0796-2007-081-18-00-1

RECLAMANTE: FRANCISCO FRANÇA DE ANDRADE

RECLAMADA: ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada, ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência do inteiro teor da r. Sentença de fls. 40/44, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais. "3 - CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista propostapor FRANCISCO FRANÇA DE ANDRADE em face de ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1 - Conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária;3.2. - Condenar a reclamada no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas;3.3 - Condenar a reclamada a pagar ao Sindicato Assistente honorários assistenciais de 15% sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença.Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5ºdia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços).Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora),inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido nesta sentença (4.3.2000 a 20.12.2006), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Após o trânsito em julgado, oficiem-se a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente

arbitrado à condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamada através de edital.Aparecida de Goiânia-GO, 12 de julho de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto". E para que chegue ao conhecimento de ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6603/2007
Processo Nº: RT 00027-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.J GESSO LTDA.

ADVOGADO.....
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista, por trinta (30) dias, da certidão de fl. 121, cujo teor segue transcrito: 'Certifico que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, o patrono do reclamante contactou com este Oficial, dizendo que poderia pedir a substituição do bem a ser penhorado e que não cumpriríamos então a diligência, pelo que, deixei de proceder a penhora.'

Notificação Nº: 6622/2007
Processo Nº: RT 00337-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO LUIS PEDROSA
ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EMBARGADO: Vista ao embargado dos embargos de declaração fls.403/405, por 05(cinco)dias,diante da possibilidade de efeito modificativo.

Notificação Nº: 6641/2007
Processo Nº: RT 01054-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: WILHIAN RIGO DE SOUZA
ADVOGADO..... JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista dos ofícios e documentos de fls. 306/312, por dez (10) dias.

Notificação Nº: 6615/2007
Processo Nº: RT 01546-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DERMIVAL PIRES PACHECO
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (SUCESSORA DA FAROL TRANSPORTES LTDA.)
ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Aos Procuradores das partes: Ficarem cientes de que foi determinado o dia 17.08.2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.08.2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 6612/2007
Processo Nº: RT 00922-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE FERNANDES
ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 10(dez)dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6633/2007
Processo Nº: RT 01238-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A HOLDING + 002
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos. Aplico em desfavor da embargante multa de R\$ 357,68, a ser revertida em favor do Embargado/Reclamante. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6606/2007
Processo Nº: RT 01265-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERIO DA COSTA SILVA
ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HOTELARIA AGRO COMERCIAL LTDA - ME (REP.P/SR. JERSON MACIEL DA SILVA) + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente da exclusão do nome do curador Rafael Amparo de Oliveira da capa dos autos e demais registros, pelo fato do mesmo não representar mais o Sr. Jerson Maciel da Silva no processo da falência decretada das empresas do Grupo Avestruz Master,devendo o mesmo ser intimado pessoalmente no endereço informado na certidão de fl.286 dos autos supra. Ficando V.Sa. intimado da homologação dos cálculos de fls.263/280, com vista dos mesmos, por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6607/2007
Processo Nº: RT 02015-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO..... ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Defere-se a prorrogação do prazo por mais 10(dez) dias, conforme requerido á fl. 564.

Notificação Nº: 6626/2007
Processo Nº: RT 02786-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BRUNO RANER REZENDE E CIA LTDA.
ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Ficar ciente da homologação dos cálculos de fl.38 fixando o valor da execução em R\$ 75,53, sem prejuízo de futuras atualizações,na forma da lei.Fica intimada a devedora a comprovar o recolhimento do valor supra, em 10(dez)dias.

Notificação Nº: 6636/2007
Processo Nº: RT 00045-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO..... CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA (REP. PELO CURADOR DR.RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO..... RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 99:'Vistos etc.Expeça-se certidão de crédito ao reclamante, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias e ao INSS, remetendo-a via postal. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas processuais (R\$ 75,14) na Dívida Ativa da União.Após o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Em 12.04.2007.DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6610/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: AGMON DE AGUIAR SILVA
ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO..... JOSE MOREIRA NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 92:'Vistos etc.Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R\$ 120,00, para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ªRegião desta Justiça Especializada,deixo de proceder a presente execução,cujo valor corresponde a R\$ 36,96.Intime-se o INSS e a reclamada.Após, aguarde-se por 30(trinta)dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Em 17.07.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6637/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MIRELLY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOMES E MARQUES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO) + 001
ADVOGADO..... JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
DESPACHO: À PROCURADORA DAS RECLAMADAS: Vista do documento de fl. 481, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6638/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MIRELLY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOMES E OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

DESPACHO: À PROCURADORA DAS RECLAMADAS: Vista do documento de fl. 481, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6632/2007

Processo Nº: RT 00248-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ONIDES ALVES DE SOUZA (REPRESENTADO PELO CURADOR SRA. RUTH GONÇALVES DES SOUZA)

ADVOGADO..... LUDIMILA BORGES GOULART

RECLAMADO(A): ONEDES GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 234, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Diante do pedido de nomeação de curador ao reclamante, na ata de fls. 97/101, com a concordância da reclamada e diante da necessidade de nomeação, conforme relatado pela perita às fls. 221/223, nomeio como curador do reclamante a Sra. Ruth Gonçalves de Souza, qualificada à fl. 21, nos termos do art. 1767, do inciso I, do Código Civil. Retifique-se a autuação e demais registros. Inclua-se os autos na pauta do dia 27.7.2007, às 9h15min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes com urgência e os procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. Em 17.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6617/2007

Processo Nº: RT 00259-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MAGALHÃES GUSTAVO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação apresentada, para determinar o retorno dos autos à Contadoria, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, devendo o 2º reclamado ser intimado no endereço indicado na certidão de fl. 136, devendo, ainda, a Secretaria proceder à exclusão do nome do curador mencionado na certidão supra da capa dos autos e demais registros. Aparecida de Goiânia, 16 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6595/2007

Processo Nº: RT 00358-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CARLOS MENDES

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo, em 05(cinco)dias, para as devidas anotações pela Secretaria.

Notificação Nº: 6602/2007

Processo Nº: RT 00375-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUCILENE ALVES

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista dos bens indicados à fl. 191, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6614/2007

Processo Nº: RT 00432-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ALIXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): FACINIUS S INDUSTRIA GRAFICA LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista ao credor dos bens indicados à fl. 181, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 6609/2007

Processo Nº: RT 00643-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELA SPECIAL SERVICE

ADVOGADO..... JULIANE FRANCO DE SOUSA

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 36: 'Vistos etc.Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R\$ 120,00, para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ªRegião desta Justiça Especializada,deixo de proceder a presente execução,cujo valor corresponde a R\$ 30,14.Intime-se o INSS e a reclamada.Após, aguarde-se por 30(trinta)dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Em 17.07.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6613/2007

Processo Nº: RT 00664-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLERISTON ARRUDA ALVES

ADVOGADO..... MANOEL LEANDRO SEIXAS

RECLAMADO(A): CHOPP TIME GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos. Aplico em desfavor da embargante multa de R\$ 310,21, a ser revertida em favor do Embargado/Reclamante. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 16 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6619/2007

Processo Nº: RT 00745-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGO CORREA ACOSTA

ADVOGADO..... CARLOS MARCIO RISSI MACEDO

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO DA COSTA TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias,conforme determinado na ata de fls. 26/27, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6611/2007

Processo Nº: RT 00821-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELBERSON GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 73: 'Vistos etc.Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R\$ 120,00, para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ªRegião desta Justiça Especializada,deixo de proceder a presente execução,cujo valor corresponde a R\$ 38,64.Intime-se o INSS e a reclamada.Após, aguarde-se por 30(trinta)dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Em 17.07.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6590/2007

Processo Nº: CCS 00982-2007-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ).: DONIZETE PEIXOTO DA COSTA

ADVOGADO:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl. 85, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Diante da desistência da parte interessada, e, considerando a cominação prevista à fl. 81, declaro extinta a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas pela autora no importe de R\$ 421,06, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 21.053,36, isentas na forma do art. 606 da CLT. Intimem-se as partes. Em 16.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6634/2007

Processo Nº: RT 01024-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LOPES DA LUZ BARBOSA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração e declaração de fl. 06, devendo comparecer perante esta Secretaria para receber os documentos em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6643/2007

Processo Nº: ET 01072-2007-082-18-00-1 2ª VT

EMBARGANTE...: DÉBORA ELIAS

ADVOGADO..... ELIS REGINA RODRIGUES

EMBARGADO(A): IRONCIDES TAVARES

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 67, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Compulsando-se os autos verifico que a petição inicial encontra-se desacompanhada do auto de penhora. Dessa forma, nos termos do art. 284 do CPC., intime-se a embargante a juntar, em 10 (dez) dias, prova da constrição sobre o bem que alega ser de sua propriedade, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Em 16.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6644/2007

Processo Nº: RT 01104-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO CARVALHO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): INCEPLA IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 42, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. O recolhimento dos valores relativos ao INSS deverão ser efetuados até o 2º dia útil subsequente ao vencimento do acordo e comprovados nos autos até o 15º útil subsequente ao referido vencimento. Intime-se a reclamada. Em 17.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6642/2007

Processo Nº: RT 01143-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PARIS CERVEJARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada PARIS CERVEJARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, as parcelas e valores abaixo discriminados, atualizados pelos índices descritos na fundamentação supra que integra esta decisão: a) R\$ 387,37 de aviso prévio; b) R\$96,84 de 13º salário proporcional; c) R\$129,12 de férias proporcionais com mais 1/3; d) R\$387,37 de multa do art. 477 da CLT; e) R\$139,83 de FGTS com multa de 40%; f) R\$38,73 de assiduidade/ pontualidade; g) R\$309,89 de saldo de salário; h) R\$132,52 de horas extras; i) R\$22,62 de adicional de 50% sobre as horas extras decorrentes do intervalo.Caso não haja pagamento após o trânsito em julgado, incidirão juros e correção monetária até a efetivação do pagamento.A reclamada deverá, ainda: 1) proceder à anotação da CTPS do autor, no prazo de 48 horas da intimação para cumprimento da obrigação; 2) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40% acima deferidos, entregando o TRCT para liberação, sob pena de execução direta; 3) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, sob pena de execução.Custas, pela reclamada, no importe de R\$32,88, calculadas sobre R\$1.644,29, valor da condenação.Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para apresentar sua CTPS em 5 (cinco) dias, para que a reclamada proceda às anotações. Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6627/2007

Processo Nº: CCS 01241-2007-082-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): LUISMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl. 82, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 78/79 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela autora no importe de R\$ 33,86, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 1.693,43, isentas na forma do art. 606 da CLT. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Em 17.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6601/2007

Processo Nº: RT 01297-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS GUTIERRE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 21.08.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6594/2007

Processo Nº: ACP 01309-2007-082-18-00-4 2ª VT

CONSIGNANTE...: BRUM E JASKULSKI LTDA. ME (CASA NOVA CLUB)

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

CONSIGNADO(A): RODILSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Ficar ciente da inclusão dos autos supramencionados na pauta do dia 01/08/2007, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA. Fica intimado o consignante a comprovar o recolhimento do valor consignado, até a data da audiência acima designada, sob pena de indeferimento da inicial. OBS: Ficam intimados o consignante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 229/2007

PROCESSO Nº RT 01546-2005-082-18-00-3

Exequente : Dermal Pires Pacheco

Executado : Xangô Alimentos Ltda

Data da Praça: 17/08/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/08/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 17/08/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na BR 153, Km 16,7, Bairro Industrial Araguaia, Ap. De Goiânia/GO, na guarda do fiel depositário Osvaldo Antônio Zilli, conforme Autos de Penhora de fls. 351 e 377, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

BENS:

-02(duas)esteiras automáticas, estrutura em metal inox, com motor elétrico, marca Weg, 320 Volts, com aproximadamente 4,70 cm de comprimento por 0,60 cm de altura, parte superior emborrachada, em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliada cada por R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), que perfizeram o total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais); OBS: Os bens supra não possuem nº de série e marca aparente.

-01(um) equipamento de refrigeração para caminhão Truck, completo, da marca Thermo Point, modelo TP 640, funcionamento diesel e elétrico, ano e modelo 2005, cor branca, em regular estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/08/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 12 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 231/2007

PROCESSO Nº RT 01255-2006-082-18-00-6

Reclamante: Lucinês Laudelina de Souza Siqueira

Reclamada: Alexandre de Bastos Cavalcante + 002

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 14.907,61

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ALEXANDRO DE BASTOS CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 14.907,61 (quatorze mil, novecentos e sete reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo de fl. 138/146, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 13 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 227/2007

PROCESSO Nº RT 02022-2006-082-18-00-0

Reclamante: Rodrigo Gomes de Paula

Reclamada: Produtos Alimentícios Nobreza Ltda

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.328,57

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOBREZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 2.328,57 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme cálculo de fl. 165/172, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 12 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 221/2007

PROCESSO Nº RT 00812-2007-082-18-00-2

Reclamante: Pedro Sabino Dias

Reclamada: Alutec Indústria e Comércio de Alumínio Ltda (Sócio Raimundo Carlos de Araújo)

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial para condenar a reclamada ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA a pagar, em oito (08) dias, ao reclamante PEDRO SABINO DIAS, com juros e correção monetária: a) R\$ 775,77 de aviso prévio; b) R\$ 775,77 de 13º salário proporcional; c) R\$ 1.260,76 de férias vencidas e proporcionais com 1/3; d) R\$ 2.318,72 de saldo de salário; e) R\$ 231,87 de prêmio assiduidade e pontualidade; f) R\$ 155,15 de multa convencional; g) R\$ 775,77 de multa do art. 477 da CLT; h) R\$ 840,42 de multa do artigo 467 da CLT. A reclamada deverá ainda: 1) proceder à baixa na CTPS do autor e juntar aos autos o referido documento que se encontra em seu poder; 2) comprovar o depósito do FGTS e da multa de 40%, no valor de R\$ 7.514,60, sob pena de execução direta; 3) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, cujos valores serão apurados em liquidação por cálculo; 4) pagar ao sindicato assistente os honorários advocatícios no valor de R\$ 2.189,22, fixado em 15% da condenação. O autor informa que parte do FGTS encontra-se depositado, devendo a Secretaria expedir alvará para levantamento dos valores. O reclamante deverá informar o valor sacado para apuração do saldo remanescente do FGTS. Custas, pela reclamada, importe de R\$ 336,76, calculadas sobre R\$ 16.838,05, valor da condenação. Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá expedir ao autor a certidão para habilitação no seguro-desemprego, bem como os ofícios à DRTE e ao INSS, para as providências cabíveis. Cientes o reclamante e seu Procurador. Intime-se a reclamada, por edital. Às 15h33min, encerrou-se. Nada mais. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 06 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 213/2007

PROCESSO Nº CPEX 01054-2007-082-18-00-0

Ref. Autos nº: 00080-2004-161-18-00-5 – VT de Caldas Novas- GO

Exequente: INSS (RECTE: Márcio Parreira de Faria)

Executado: Centro de Formação de Condutores Meirelles AB Ltda + 002

Data da Praça: 17/08/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/08/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 17/08/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado na Av. Comercial, nº 1143 A, Centro, Pontalina/GO, na guarda da fiel depositária, Srta. Rosana Rezende Castro (proprietária da empresa executada supra), conforme Auto de Penhora de fl. 13, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

01 (um) veículo da marca FORD, modelo KA GL, Placa KEM 1037, Chassi 9BFBSZGDA1B742632, Renavan 762546271, Ano Fab. 2001, Ano Mod. 2001, 04 portas, 065 CV, Cor verde, gasolina, nas seguintes condições: pneus bons, parte elétrica, pintura, funilaria e mecânica em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Total da avaliação: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

OBS: O veículo está adesivado com o logotipo da empresa executada e, encontra-se alienado junto ao Banco ABN/AMRO REAL S/A, porém já foi

liquidado e, somente está aguardando a baixa do gravame, conforme informação prestada pela proprietária Srta. Rosana Rezende Castro. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/08/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 03 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5218/2007

Processo Nº: RT 00699-1998-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MACHADO

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SERVI - SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... SIMONE DA SILVA SANTOS

DESPACHO: Intime-se a executada a vir levantar o saldo (crédito) existente na conta judicial nº 236-4 ou fornecer contra bancária para possibilitar a transferência dos valores. Adverte-se que a inércia implicará na transferência dos valores existentes na conta judicial para uma conta de poupança a ser aberta em nome da executada, ficando à disposição da titular. Ressalte-se que em caso de levantamento por meio de alvará, a expedição fica condicionada ao comparecimento de representante legal da reclamada em balcão...

Notificação Nº: 5192/2007

Processo Nº: RT 00983-1998-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE CANDIDO SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): INTERMED ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO LTDA + 002

ADVOGADO..... ALFREDO COUTINHO NASSIF

DESPACHO: Intime-se o exequente e seu procurador para em 30 (trinta) dias apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211, do PGC...

Notificação Nº: 5202/2007

Processo Nº: RT 00582-2001-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO JOSÉ OLIVEIRA

ADVOGADO..... ESPER CHIAI SALLUM

RECLAMADO(A): ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004

ADVOGADO..... RENE ANDRADE GUERRA E OUTROS

DESPACHO: ...Libere-se ao exequente o seu crédito, na importância de exata de R\$2.664,94...

Notificação Nº: 5210/2007

Processo Nº: RT 01179-2003-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES MAGALHÃES + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DIVINA FEUSTE BOAVENTURA

ADVOGADO..... DALILA FAUSTINO CORDEIRO

DESPACHO: Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 27/28, com a pactuação noticiada à fl. 128. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento do acordo e respectiva exclusão dos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5204/2007

Processo Nº: RT 00393-2004-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LEONARDO DE SIQUEIRA + 001

ADVOGADO..... LUIZ CLÁUDIO CHAVES MENDONÇA

RECLAMADO(A): FAQ/UNICALDAS - FACULDADE DAS AGUAS QUENTES LTDA + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Vistas à executada da petição de fl. 391. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de não concordância com o pleito do exequente. Prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, suspenda-se a execução, a fim de aguardar o cumprimento do acordo de fls. 373/374 e a quitação do parcelamento (fl. 402), conforme art. 889-A, da CLT. A liberação do numerário bloqueado (fl. 377) deverá aguardar a satisfação integral da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 5216/2007

Processo Nº: RT 00172-2005-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JURIVÉ MARTINS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002

ADVOGADO.....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES

DESPACHO: Vista ao exequente da interposição de embargos à execução.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5233/2007

Processo Nº: RT 00380-2005-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ANTUNES VEIGA + 001

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 06/08/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 27/08/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5211/2007

Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 001

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: Vistas às partes do auto de reavaliação e da certidão de fls. 171/172. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5214/2007

Processo Nº: RT 00155-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA CRISTINA LOPES GOMES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a exequente intimada do teor do despacho de fls. 257/258, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 5213/2007

Processo Nº: RT 00254-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ERLANDO PEREIRA NOGUEIRA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LENICE JOLO - ME

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: LUIZ ERLANDO PEREIRA NOGUEIRA, reclamante, e LENICE JOLO - ME, reclamada, colacionaram termo de acordo à fl. 142, no qual ficou avençado o pagamento da importância líquida de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em 08 (oito) parcelas iguais de R\$500,00 (quinhentos reais), a primeira vencível em 04/07/07 e as demais parcelas vencíveis todo dia 28 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 28/07/07, através dos cheques de cópias juntadas às fls. 143/144, sob pena de multa de 50% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas faltantes. Conforme procurações de fls. 06 e 36, os procuradores signatários do termo de acordo possuem poderes para transigir. Homologo o acordo referido supra, no valor líquido de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as custas e as contribuições previdenciárias, de responsabilidade da reclamada. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 5221/2007

Processo Nº: RT 00258-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FAMIL MONTAGENS E INDÚSTRIA METALURGICA + 001

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

DESPACHO: Vistas às partes da adequação dos cálculos de fls. 105/107. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5198/2007

Processo Nº: RT 00320-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO WILSON LEITE RIBEIRO + 002

ADVOGADO.....: SILA COUTINHO CAMARGO

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA (FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

DESPACHO: Os reclamantes requerem, à fl. 339, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 20/82, mantendo-se cópia nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5199/2007

Processo Nº: RT 00320-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO WILSON LEITE RIBEIRO + 002

ADVOGADO.....: SILA COUTINHO CAMARGO

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA (FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

DESPACHO: A advogada da reclamada aviou petição e documento às fls. 334/336, comunicando a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados e requerendo a citação de sua constituinte para ciência da renúncia. Deixo, por ora, de acolher a renúncia noticiada e indefiro o pleito para citação da mandante, vez que é diligência que compete à causídica (art. 45, do CPC). Informe com clareza a advogada se o documento acostado à fl. 336 realmente indica que a sua cliente foi devidamente cientificada da renúncia. Intime-se a executada para comprovar nos autos os recolhimentos das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a causídica.

Notificação Nº: 5195/2007

Processo Nº: RT 00324-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL ALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): ACARY BARBOSA JÚNIOR (FLORICULTURA E VIVEIRO BEIJA FLOR)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Indefiro o pleito de fl. 122, a fim de evitar constrição ilegítima de bens de terceiro, vez que o documento de fl. 127, enviado pelo DETRAN-TO, demonstra que o veículo foi transferido antes da aposição de restrição junto ao prontuário do veículo (fl. 99). Deverá o exequente requerer o que for de interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5239/2007

Processo Nº: RT 00781-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GODOY E ASSIS LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGALLE)

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 125/130, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

OUTRO :

Notificação Nº: 5188/2007

Processo Nº: RT 00873-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA JAQUELINE LOPES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ÁGUAS THERMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS

DESPACHO: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA, A FIM DE ASSINAR O AUTO DE ARREMATACÃO, NO PRAZO DE 24 HORAS.

OUTRO :

Notificação Nº: 5189/2007

Processo Nº: RT 00873-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA JAQUELINE LOPES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ÁGUAS THERMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS

DESPACHO: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA, A FIM DE ASSINAR O AUTO DE ARREMATACÃO, NO PRAZO DE 24 HORAS.

Notificação Nº: 5196/2007

Processo Nº: AI 01055-2006-161-18-02-6 1ª VT

AGRAVANTE...: SINDICATO RURAL DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO...: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

AGRAVADO(A): IZABEL MARTINS DE NOEME

ADVOGADO...: OSMAR ALVIM PEIXOTO

DESPACHO: Intimar a Agravada/reclamante para contraminutar o agravo de instrumento interposto.

Notificação Nº: 5207/2007

Processo Nº: RT 01231-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE STELA AFONSO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART

ADVOGADO.....: GUILHERMINA MARIA COELHO

DESPACHO: FRANCIELE STELA AFONSO DE ALMEIDA, reclamante, e CENTRO EDUCACIONAL CRIART, reclamada, colacionaram termo de acordo à

fl. 35, no qual ficou avençado o pagamento da importância líquida de R\$1.000,00 (mil reais), em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), vencíveis todo dia 05 ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 05/08/07, mediante guia expedida pela Secretaria, sob pena de multa de 50% sobre o total do acordo no caso de inadimplemento, com vencimento antecipado das parcelas faltantes. Homologo o acordo referido supra, no valor líquido de R\$1.000,00 (mil reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as custas e as contribuições previdenciárias, de responsabilidade da reclamada. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 5201/2007

Processo Nº: AA 01251-2006-161-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO: LUCIANA HONORATO CUNHA

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5212/2007

Processo Nº: CCS 01255-2006-161-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): GERALDO RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO: VANESSA FERNANDES E SILVA

DESPACHO: ...intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 5197/2007

Processo Nº: CCS 00024-2007-161-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ALBERTO XAVIER DE MELLO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao requerente: Nada a apreciar quanto a petição de fl. 114, vez que o processo já foi extinto sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 106/107. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 5215/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA-ME (N/P DJAIR DARC PEREIRA) + 009

ADVOGADO..... WALTER TEIXEIRA JÚNIOR

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 291/292, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 5222/2007

Processo Nº: RT 00121-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA JUDAS TADEU LTDA.

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 68/78.

Notificação Nº: 5208/2007

Processo Nº: RT 00161-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIDA VARGAS SILVA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): SIRLEI DE JESUS CARRIJO

ADVOGADO..... .

DESPACHO: A reclamante aponta à fl. 47 erro na exordial e na sentença quanto à data de admissão, vez que consta 31 de junho e o correto é 30 de junho, pois referido mês é de 30 dias. Requer a correção do erro e a anotação de baixa da CTPS com a data de 30 de junho. Defiro os pleitos. Corrijo erro material no item "3", fl. 18 da sentença, para que: onde se lê: "Ante a revelia da demandada reconheço que a ruptura contratual ocorreu em 31/06/2006 por iniciativa do empregador..." leia-se: "Ante a revelia da demandada reconheço que a ruptura contratual ocorreu em 30/06/2006 por iniciativa do empregador..." Proceda a Secretaria à retificação/anotação da CTPS e expeça-se outra certidão narrativa, observando-se a correção supra, ou seja dispensa em 30/06/2006. A nova certidão narrativa deverá acompanhar a cópia da sentença juntada às fls. 49/54, que deverão ser desentranhadas, bem como deste despacho. Ante o teor da certidão de fl. 41, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 36. Intime-se.

Notificação Nº: 5209/2007

Processo Nº: RT 00161-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIDA VARGAS SILVA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): SIRLEI DE JESUS CARRIJO

ADVOGADO..... .

DESPACHO: A reclamante aponta à fl. 47 erro na exordial e na sentença quanto à data de admissão, vez que consta 31 de junho e o correto é 30 de junho, pois referido mês é de 30 dias. Requer a correção do erro e a anotação de baixa da CTPS com a data de 30 de junho. Defiro os pleitos. Corrijo erro material no item 3, fl. 18 da sentença, para que: onde se lê: Ante a revelia da demandada reconheço que a ruptura contratual ocorreu em 31/06/2006 por iniciativa do empregador... leia-se: Ante a revelia da demandada reconheço que a ruptura contratual ocorreu em 30/06/2006 por iniciativa do empregador... Proceda a Secretaria à retificação/anotação da CTPS e expeça-se outra certidão narrativa, observando-se a correção supra, ou seja dispensa em 30/06/2006. A nova certidão narrativa deverá acompanhar a cópia da sentença juntada às fls. 49/54, que deverão ser desentranhadas, bem como deste despacho. Ante o teor da certidão de fl. 41, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 36. Intime-se.

Notificação Nº: 5206/2007

Processo Nº: RT 00264-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA + 001

ADVOGADO..... DALILA FAUSTINO CORDEIRO

RECLAMADO(A): HELTON FIGUEIREDO DE CARVALHO

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o reclamado intimado da decisão de fls. 130/133, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5205/2007

Processo Nº: CCS 00515-2007-161-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): EURÍPEDES NOVAIS DE ARAÚJO

ADVOGADO: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 115/116, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5229/2007

Processo Nº: CCS 00665-2007-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): MARCOS CÉSAR FELIPE

ADVOGADO: .

DESPACHO: As partes apresentam às fls. 84/86 termo de acordo no qual avençaram o pagamento das contribuições sindicais rurais referentes ao exercícios de 2002, 2004, 2005 e 2006. Contudo, observo que quando da discriminação das mesmas, diferentemente do que fora epigrafado no ajuste, fez referência aos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005. Assim, para serem homologado o acordo, digam as partes se o montante ajustado corresponde às contribuições sindicais de todo o período objeto desta lide, qual seja, de 2002 a 2006. Intimem-se.

Notificação Nº: 5226/2007

Processo Nº: CCS 00679-2007-161-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): GUILIANO SERRA DE ARANTES

ADVOGADO: .

DESPACHO: As partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e GIULIANO SERRA DE ARANTES, apresentam termo de acordo às fls. 87/89, no qual avençaram o pagamento das Contribuições Sindicais Rural referentes aos exercícios de 2002 a 2006, bem ainda honorários e custas, no montante de R\$ 1.078,92 (um mil e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), a serem pagas pelo requerido na forma descrita no ajuste. Em caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 50% sobre o valor do débito não quitado e vencimento antecipado das demais parcelas. Requerem a homologação do acordo. Homologo o acordo entabulado às fls. 87/89, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente, no importe de R\$ 20,67, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em 5(cinco) dias, uma vez que já integra o valor do acordo e, conforme mencionado pelas partes, já foi pago à autora pelo requerido (fl.88), sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5194/2007

Processo Nº: RT 00696-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GELZILENE FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

ADVOGADO..... ESPER CHIA B SALLUM

DESPACHO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 28, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5203/2007

Processo Nº: RT 00726-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JUNIOR

DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar as guias CD/SD, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5200/2007

Processo Nº: RT 00783-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BATISTA DOS REIS

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... LUIS ALBERTO DE ABREU

DESPACHO: A expedição de carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas à fl. 15 pela reclamada deverá aguardar a realização da audiência. Na audiência, a reclamada deverá restringir seu rol de testemunhas, vez que indica três e o limite é de duas, pois o rito a ser observado é o sumaríssimo. Deverá ainda regularizar sua representação processual, pois a signatária da procuração de fl. 17 não figura como representante da reclamada, conforme atos constitutivos e alterações de fls. 18/24, especificamente cláusula 4ª, fl. 21. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se via DJ eletrônico.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 200/2007

PROCESSO Nº RT 00412-2002-161-18-00-0

Exequente: Getúlio Alves de Freitas + 001

Executado: Jalim Turismo Hotel Ltda. + 002

Data da Praça: 06/08/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 27/08/2007 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 06 de agosto de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaiçá II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rua B, Qd. 10, Lt. 12, Loteamento Jardim Roma, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. José Araújo de Lima, conforme fls. 603 dos autos, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01 (um) Lote de nº 12, da Quadra 10, situado na Rua B, no Loteamento Jardim Roma, Nesta, medindo: 12,00m de frente para a Rua B; pelo lado direito, 30,00m dividindo com o Lote nº 11; pelo fundo, 12,00m dividindo com o Lote nº 21; e pelo lado esquerdo, 30,00m dividindo com os Lotes nº 13, 14 e 15, perfazendo a área de 360,00m². Obs.: O imóvel encontra-se murado pelo lado direito, fundo, frente e parte do lado esquerdo, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Total da avaliação, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 27 de agosto de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 11 dias do mês de julho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 199/2007

PROCESSO Nº CPEX 00565-2005-161-18-00-0

Exequente: José Rosa de Oliveira

Executada: Centro Orientado de Preparatórios Carlos Chagas + 004

Data da Praça: 06/08/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 27/08/2007 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 06 de agosto de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaiçá II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Alameda das Thermas, Bairro do Turista, Residencial Thermas do Aracá, Aptº 201-A e 202-A, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Amarildo de Sousa Cunha, conforme fls. 19 dos autos, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01. 01 (um) Apartamento, qual seja, Apartamento 201-A, Bloco A, 2º Andar, Residencial Thermas do Aracá, contendo: sala, quarto reversível (onde era a cozinha e a área de serviço), varanda, banheiro social, 01 (um) quarto, com área total construída de 56,8513m², sendo de 40,84m² de área privativa; 16,0113m² de área comum; e fração ideal de 90,9226m² ou 1,1667% de área do terreno que constitui o conjunto Residencial Thermas do Aracá. Obs: O apartamento possui armários/estante embutida na sala, no quarto e no quarto reversível, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 02). 01 (um) Apartamento, qual seja, Apartamento nº 202-A, Bloco A, 2º Andar, Residencial Thermas do Aracá, contendo: sala, cozinha, varanda, suíte (onde era o banheiro social), 01 (um) quarto e área de serviço; com área total construída de 56,8513m², sendo 40,84m² de área privativa; 16,0113m² de área comum; e fração ideal de 90,9226m² ou 1,1667% da área do terreno que constitui o conjunto Residencial Thermas do Aracá. Obs: O apartamento possui armário/estante embutida na sala, armário embutido no quarto e na cozinha, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Obs: 01). O Apartamento 202-A, também se encontra penhorado no processo CPE nº 00542/2005, desta Vara do Trabalho. Obs: 02). Sobre o Apartamento 201-A e 202-A existe hipoteca cedular de 2º grau do BRB - Banco de Brasília S.A. agência Goiânia-Go. Obs: 03). A parede que dividia o Apartamento 201-A do 202-A foi quebrada emendando os dois apartamentos em um só. Registrado junto ao CRI local sob o nº: 24.384. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 27 de agosto de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 11 dias do mês de julho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 199/2007

PROCESSO Nº CPEX 00565-2005-161-18-00-0

Exequente: José Rosa de Oliveira

Executada: Centro Orientado de Preparatórios Carlos Chagas + 004

Data da Praça: 06/08/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 27/08/2007 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 06 de agosto de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaiçá II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Alameda das Thermas, Bairro do Turista, Residencial Thermas do Aracá, Aptº 201-A e 202-A, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Amarildo de Sousa Cunha, conforme fls. 19 dos autos, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01. 01 (um) Apartamento, qual seja, Apartamento 201-A, Bloco A, 2º Andar, Residencial Thermas do Aracá, contendo: sala, quarto reversível (onde era a cozinha e a área de serviço), varanda, banheiro social, 01 (um) quarto, com área total construída de 56,8513m², sendo de 40,84m² de área privativa; 16,0113m² de área comum; e fração ideal de 90,9226m² ou 1,1667% de área do terreno que constitui o conjunto Residencial Thermas do Aracá. Obs: O apartamento possui armários/estante embutida na sala, no quarto e no quarto reversível, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 02). 01 (um) Apartamento, qual seja, Apartamento nº 202-A, Bloco A, 2º Andar, Residencial Thermas do Aracá, contendo: sala, cozinha, varanda, suíte (onde era o banheiro social), 01 (um) quarto e área de serviço; com área total construída de 56,8513m², sendo 40,84m² de área privativa; 16,0113m² de área comum; e fração ideal de 90,9226m² ou 1,1667% da área do terreno que constitui o conjunto Residencial Thermas do Aracá. Obs: O apartamento possui armário/estante embutida na sala, armário embutido no quarto e na cozinha, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Obs: 01). O Apartamento 202-A, também se encontra penhorado no processo

CPE nº 00542/2005, desta Vara do Trabalho. Obs: 02). Sobre o Apartamento 201-A e 202-A existe hipoteca censual de 2º grau do BRB - Banco de Brasília S.A. agência Goiânia-Go. Obs: 03). A parede que dividia o Apartamento 201-A do 202-A foi quebrada emendando os dois apartamentos em um só. Registrado junto ao CRI local sob o nº: 24.384. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 27 de agosto de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 11 dias do mês de julho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 202/2007
PROCESSO Nº RT 00604-2007-161-18-00-0
Reclamante: Alex André Gomes Ramos.

Reclamados: Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas.
O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. "A", Estância Itaiçá-II, Caldas Novas/GO, no dia 24/07/2007, às 08:25 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituírem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a). Trazerem contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). "ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS, brasileiro, solteiro, Recepcionista, nascido em 15 / 04 / 82, portador do RG n.º 2210847-SSP/DF, inscrito no CPF n.º 721.231.241-91, residente e domiciliado à Rua Everest, Qd. 54, Lt. 09, Bairro Jardim Serrano, através de seu Advogado, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra ÁGUAS DO VALE HOTEL, pessoa jurídica de direito privado, através de seus representantes legais, que deverão ser notificados à Avenida Brasília, Qd. 09, Lt. 24, Parque Jardim Brasil, Caldas Novas - GO, e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito privado e os seus Representante Legais, que deverão ser notificados à Avenida Brasília, Qd. 04, Lt. 24, Jardim Brasil, Caldas Novas, - Estado de Goiás, pelos motivos de fato e de direito a seguir enunciados: Rua Coronel João Batista, Edifício Monte Carlo, Sala 03, Bairro Centro - Caldas Novas - Cep.: 75.690-000 - Tel. 3453.27.08 E-MAIL: advcmo@hotmail.com PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES: Esclarece o Reclamante que não passou pôr Comissão Prévia Paritária, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade do Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. A presente Reclamação tem em seu pólo passivo duas pessoas jurídicas distintas, porem co-responsáveis entre si pelos direitos trabalhistas do Reclamante vez que o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada para prestar serviços a 2ª Reclamada, desta forma essa deverá responder a presente de forma solidária ou mesmo subsidiária. DOS FATOS E DO DIREITO O Reclamante foi contratado pela ÁGUAS DO VALE HOTEL para prestar serviços no COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, vez que 1ª Reclamada era arrendatária da 2ª Reclamada, sendo admitido em 07 / Outubro / 2.003, exercendo a função de Recepcionista, recebendo a importância de R\$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais), entretanto R\$ 80,00 (Oitenta Reais), era relativo a vale transporte, sendo que foi D I S P E N S A D O em 07 / Julho / 2005. Esclarece o Reclamante que de todo período em que laborou, o mesmo não teve sua C.T.P.S anotada, assim da infração cometida as Reclamadas deverão anotar corretamente a C.T.P.S do Reclamante. O Reclamante esclarece também que somente recebia em forma de vales, pois as Reclamadas nunca efetuaram o pagamento dos salários, assim de 01 ano e 10 meses laborados o Reclamante recebeu aproximadamente a importância de apenas R\$ 2.500,00,

sendo, portanto credor de todos os saldos salariais a que tem direito. Com relação à jornada de trabalho informa que laborava das 19:00 às 07:00 hs., sendo 12 por 36, porém de todo período o Reclamante jamais recebeu adicional noturno e horas intrajornada, trabalhando inclusive todos Feriados e dias Santos. Do item acima descrito a Reclamante faz jus a 15 horas intrajornada por mês, bem como Adicional Noturno de todo período, mais as Dobras pelos Feriados, que nunca lhe foram pagas, sendo credor de tais importâncias, que deverão servir de base para cálculo juntamente com seus reflexos em todas as verbas rescisórias. Informa que quando de sua dispensa, nada recebeu a título das verbas rescisórias, sendo, credor de todas as verbas a que tem direito tais como: Aviso Prévio indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS + 40%, além dos saldos salariais. Sendo que laborou os seguintes Feriados Feriados Nacionais 01 / 01 Confraternização Universal Data Móvel Terça-feira de Carnaval Data Móvel Sexta-feira da Paixão 12 / 04 Páscoa 21 / 04 Tiradentes 01 / 05 Dia do Trabalhador 11 / 06 Corpus Christi 07 / 09 Indep. do Brasil 12 / 10 N. S. Aparecida 02 / 11 Finados 15 / 11 Procl. República 25 / 12 Natal Assim Pleiteia *Aviso Prévio indenizado R\$ 580,00 *13º Salário Proporcional (02/12) e 2003 R\$ 96,66 13º Salário Integral de 2004 R\$ 580,00 *13º Salário Proporcional (08/12) e 2005 R\$ 386,66 *Férias Integrais R\$ 580,00 *Férias Proporcionais (10/12) R\$ 483,33 *1/3 das Férias acima R\$ 354,44 *FGTS + 40% de Multa R\$ 1.429,10 *Saldo salariais faltante R\$ 10.260,00 *Horas intrajornada de todo período R\$ 1.305,00 *Adicional Noturno de todo período R\$ 2.552,00 *Dobras pelos Feriados (15) R\$ 949,10 *Mora do art. 477 da CLT R\$ 580,00 Requer ainda, Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83., requer a este r. juízo, se digne em conceder o Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois o Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período, com a anotação da CTPS do Reclamante, nela consignando data de Admissão/Dispensa/Função/Remuneração apontadas acima, sob pena de a mesma ser realizada pela secretaria desta MM. Vara do Trabalho. As Reclamadas tiveram até 17 / 07 / 2005, para efetuar o acerto final, como não efetuaram até a presente data, é devido a MORA instituídas § 6º e 8º do art. 477 da CLT, bem como a aplicação da Art. 467 da CLT das parcelas incontroversas, se não pagas em primeira audiência. Seguro Desemprego, pois a falta da emissão das guias CD/SD, impossibilitou o Reclamante de habilitar-se ao benefício, assim deverá as Reclamadas viabilizar o recebimento ou ressarcir o Reclamante no valor das cotas do Seguro Desemprego. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, as Requeridas para virem acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condena-las de forma solidária ou mesmo subsidiária, ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, ou através de seus Representantes Legais, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e documentais, provas cuja produção desde já requer. Dar se à causa o valor de R\$ 20.136,29 (Vinte Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos). D. R. A esta, Pede deferimento. Caldas Novas, 24 de Maio de 2007". E para que chegue ao conhecimento das reclamadas: ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, para caso queiram, contestarem a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 16 dias do mês de julho de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 203/2007

PROCESSO Nº RT 00605-2007-161-18-00-5

Reclamante: Wellington Pereira Guedes.

Reclamados: Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas.

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. "A", Estância Itaiçá-II, Caldas Novas/GO, no dia 24/07/2007, às 08:40 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituírem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a). Trazerem contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). "WELLINGTON PEREIRA GUEDES, brasileiro, solteiro, Recepcionista, nascido em 22 / 05 / 1984, portador do RG n.º 1784206-9-SSP/MT, inscrito no CPF n.º 015.523.261-44, residente e domiciliado à Av. Brasília, Qd. 09, Lt. 18, Bairro Jardim Brasil, Caldas Novas - Estado de Goiás, através de seu Advogado, que

esta subscrive, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra ÁGUAS DO VALE HOTEL, pessoa jurídica de direito privado, através de seus representantes legais, que deverão ser notificados à Avenida Brasília, Qd. 09, Lt. 24, Parque Jardim Brasil, Caldas Novas - GO, e COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito privado e os seus Representante Legais, que deverão ser notificados à Avenida Brasília, Qd. 04, Lt. 24, Jardim Brasil, Caldas Novas, - Estado de Goiás, pelos motivos de fato e de direito a seguir enunciados: Rua Coronel João Batista, Edifício Monte Carlo, Sala 03, Bairro Centro - Caldas Novas - Cep.: 75.690-000 - Tel. 3453.27.08 E-MAIL: advcmo@hotmail.com PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES: Esclarece o Reclamante que não passou pör Comissão Prévía Paritária, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade do Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. A presente Reclamação tem em seu pólo passivo duas pessoas jurídicas distintas, porem co-responsáveis entre si pelos direitos trabalhistas do Reclamante vez que o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada para prestar serviços a 2ª Reclamada, desta forma essa deverá responder a presente de forma solidária ou mesmo subsidiária. DOS FATOS E DO DIREITO O Reclamante foi contratado pela ÁGUAS DO VALE HOTEL para prestar serviços no COUNTRAY CLUB DE CALDAS NOVAS, vez que 1ª Reclamada era arrendatária da 2ª Reclamada, sendo admitido em 18 / Agosto / 2.006, exercendo a função de Recepcionista, recebendo a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), sendo que foi D I S P E N S A D O em 23 / Abril / 2007. Esclarece o Reclamante que de todo período em que laborou, o mesmo não teve sua C.T.P.S anotada, assim da infração cometida as Reclamadas deverão anotar corretamente a C.T.P.S do Reclamante. O Reclamante esclarece também que somente recebia em forma de vales, pois as Reclamadas nunca efetuaram o pagamento dos salários, assim dos 08 meses laborados o Reclamante recebeu aproximadamente a importância de apenas R\$ 850,00, sendo portanto credor de todos saldos salariais a que tem direito. Com relação à jornada de trabalho informa que laborava das 18:00 às 12:00 hs., com um folga semana, sem intervalo para refeição e descanso, trabalhando inclusive todos Feriados e dias Santos. Do item acima descrito a Reclamante faz jus a 268 horas extras por mês, mais 26 horas intrajornada, bem como o Adicional Noturno e o DSR período de todo período, mais as Dobras pelos Feriados, que nunca lhe foram pagas, sendo credor de tais importâncias, que deverão servir de base para cálculo juntamente com seus reflexos em todas as verbas rescisórias. Informa que quando de sua dispensa, nada recebeu a título das verbas rescisórias, sendo, credor de todas as verbas a que tem direito tais como: Aviso Prévio indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS + 40%, além dos saldos salariais. Sendo que Sendo que laborou os seguintes Feriados Feriados Nacionais 01 / 01 Confraternização Universal Data Móvel Terça-feira de Carnaval Data Móvel Sexta-feira da Paixão 12 / 04 Páscoa 21 / 04 Tiradentes 07 / 09 Indep. do Brasil 12 / 10 N. S. Aparecida 02 / 11 Finados 15 / 11 Procl. República 25 / 12 Natal Assim Pleiteia "Aviso Prévio indenizado R\$ 400,00 * 13º Salário Proporcional (09/12) R\$ 300,00 * Férias Proporcionais (09/12) R\$ 300,00 * 1/3 das Férias acima R\$ 100,00 * FGTS + 40% de Multa R\$ 403,20 * Saldo salariais R\$ 4.750,00 * Horas extras de todo período R\$ 5.847,27 * Horas intrajornada de todo período R\$ 567,27 * Adicional Noturno de todo período R\$ 640,00 * DSR de todo período R\$ 818,60 * Dobras pelos Feriados (10) R\$ 523,63 * Mora do art. 477 da CLT R\$ 400,00 Requer ainda, Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83., requer a este r. juízo, se digne em conceder o Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois o Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período, com a anotação da CTPS do Reclamante, nela consignando data de Admissão/Dispensa/Função/Remuneração apontadas acima, sob pena de a mesma ser realizada pela secretaria desta MM. Vara do Trabalho. As Reclamadas tiveram até 03 / 05 / 2007, para efetuar o acerto final, como não efetuaram até a presente data, é devido a MORA instituídas § 6º e 8º do art. 477 da CLT, bem como a aplicação da Art. 467 da CLT das parcelas incontroversas, se não pagas em primeira audiência. Seguro Desemprego, pois a falta da emissão das guias CD/SD, impossibilitou o Reclamante de habilitar-se ao benefício, assim deverá as Reclamadas viabilizar o recebimento ou ressarcir o Reclamante no valor das cotas do Seguro Desemprego. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, as Requeridas para virem acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condena-las de forma solidária ou mesmo subsidiária, ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, ou através de seus Representantes Legais, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e documentais, provas cuja produção desde já requer. Dar se à causa o valor de R\$ 15.049,97 (Quinze Mil e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos). D. R. A esta, Pede deferimento. Caldas Novas, 24 de Maio de 2007." E para que chegue ao conhecimento das reclamadas: ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS, para caso queiram, contestarem a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 16 dias do mês de julho de 2007. Eu (Ronair Marta Prouença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 201/2007
PROCESSO Nº RT 00606-2007-161-18-00-0

Reclamante: Marcos da Cunha Silva.

Reclamados: Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas.

O EXMO DR KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. "A", Estância Itací-II, Caldas Novas/GO, no dia 24/07/2007, às 08:00 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituírem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a). Trazerem contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). "MARCOS DA CUNHA SILVA, brasileiro, solteiro, Garçom, nascido em 17 / 04 / 85, portador do RG n.º 4623665-SSP/GO, inscrito no CPF n.º 002.483.961-29, residente e domiciliado à Rua D, Qd. 29, Lt. 15, Bairro Nova Vila, Caldas Novas - Estado de Goiás, através de seu Advogado, que esta subscrive, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra ÁGUAS DO VALE HOTEL, pessoa jurídica de direito privado, através de seus representantes legais, que deverão ser notificados à Avenida Brasília, Qd. 09, Lt. 24, Parque Jardim Brasil, Caldas Novas - GO, e COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito privado e os seus Representante Legais, que deverão ser notificados à Avenida Brasília, Qd. 04, Lt. 24, Jardim Brasil, Caldas Novas, - Estado de Goiás, pelos motivos de fato e de direito a seguir enunciados: Rua Coronel João Batista, Edifício Monte Carlo, Sala 03, Bairro Centro - Caldas Novas - Cep.: 75.690-000 - Tel. 3453.27.08 E-MAIL: advcmo@hotmail.com PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES: Esclarece o Reclamante que não passou pör Comissão Prévía Paritária, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade do Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. A presente Reclamação tem em seu pólo passivo duas pessoas jurídicas distintas, porem co-responsáveis entre si pelos direitos trabalhistas do Reclamante vez que o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada para prestar serviços a 2ª Reclamada, desta forma essa deverá responder a presente de forma solidária ou mesmo subsidiária. DOS FATOS E DO DIREITO O Reclamante foi contratado pela ÁGUAS DO VALE HOTEL para prestar serviços no COUNTRAY CLUB DE CALDAS NOVAS, vez que 1ª Reclamada era arrendatária da 2ª Reclamada, sendo admitido em 02 / Agosto / 2.006, exercendo a função de Garçom, recebendo a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), sendo que foi D I S P E N S A D O em 28 / Fevereiro / 2007. Esclarece o Reclamante que de todo período em que laborou, o mesmo não teve sua C.T.P.S anotada, assim da infração cometida as Reclamadas deverão anotar corretamente a C.T.P.S do Reclamante. O Reclamante esclarece também que somente recebia em forma de vales, pois as Reclamadas nunca efetuaram o pagamento dos salários, assim dos 07 meses laborados o Reclamante recebeu aproximadamente a importância de apenas R\$ 700,00, sendo portanto credor de todos saldos salariais a que tem direito. Com relação à jornada de trabalho informa que laborava das 06:00 às 12:00 hs., com um folga semanal, porém na época de temporada (Janeiro, Julho e Dezembro) o horário era das 06:00 até por volta das 23:00 hs com uma hora para refeição e descanso, trabalhando inclusive todos Feriados e dias Santos. Informa que quando de sua dispensa, nada recebeu a título das verbas rescisórias, sendo, credor de todas as verbas a que tem direito tais como: Aviso Prévio indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS + 40%, além dos saldos salariais. Sendo que laborou os seguintes Feriados 01 / 01 Confraternização Universal Data Móvel Terça-feira de Carnaval 07 / 09 Indep. do Brasil 12 / 10 N. S. Aparecida 02 / 11 Finados 15 / 11 Procl. República 25 / 12 Natal Assim Pleiteia "Aviso Prévio indenizado R\$ 350,00 * 13º Salário Proporcional (08/12) R\$ 233,33 * Férias Proporcionais (08/12) R\$ 233,33 * 1/3 das Férias acima R\$ 77,77 * FGTS + 40% de Multa R\$ 313,60 * Saldo salariais R\$ 1.750,00 * Horas extras de Dezembro e Janeiro R\$ 677,72 * Dobras pelos Feriados (07) R\$ 163,33 * Mora do art. 477 da CLT R\$ 350,00 Requer ainda, Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83., requer a este r. juízo, se digne em conceder o Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois o Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período, com a anotação da CTPS do Reclamante, nela consignando data de Admissão/Dispensa/Função/Remuneração apontadas acima, sob pena de a mesma ser realizada pela secretaria desta MM. Vara do Trabalho. As Reclamadas tiveram até 08 / 03 / 2007, para efetuar o acerto final, como não efetuaram até a presente data, é devido a MORA instituídas § 6º e 8º do art. 477 da CLT, bem como a aplicação da Art. 467 da CLT das parcelas incontroversas, se não pagas em primeira audiência. Seguro Desemprego, pois a falta da

emissão das guias CD/SD, impossibilitou o Reclamante de habilitar-se ao benefício, assim deverá as Reclamadas viabilizar o recebimento ou ressarcir o Reclamante no valor das cotas do Seguro Desemprego. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, as Requeridas para virem acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condena-las de forma solidária ou mesmo subsidiária, ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, ou através de seus Representantes Legais, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e documentais, provas cuja produção desde já requer. Dar se à causa o valor de R\$ 4.148,08 (Quatro Mil Cento e Quarenta e Oito Reais e Oito Centavos). D. R. A esta, Pede deferimento. Caldas Novas, 24 de Maio de 2007". E para que chegue ao conhecimento das reclamadas: ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, para caso queiram, contestarem a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 16 dias do mês de julho de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 205/2007

PROCESSO Nº RT 00615-2007-161-18-00-0

Reclamante: Wilson Alves de Figueiredo.

Reclamados: N & M Administração Hotelaria Ltda (Águas do Vale Hotel) e Country Clube de Caldas Novas.

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA (ÁGUAS DO VALE HOTEL) E COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. "A", Estância Itaici-Il, Caldas Novas/GO, no dia 24/07/2007, às 08:30 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituírem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a). Trazerem contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). "WILSON ALVES DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, Gerente Administrativo, nascido em 13 / 03 / 61, portador do RG n.º 5267304-SSP/GO, inscrito no CPF n.º 250.547.401-04, residente e domiciliado à Av. Brasília, Qd. 04, Lt. 24, Jardim Brasil, Caldas Novas, – Estado de Goiás, através de seu Advogado, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA (ÁGUAS DO VALE HOTEL), pessoa jurídica de direito privado, através de seus representantes legais, que deverão ser notificados à Avenida Brasília, Qd. 09, Lt. 24, Parque Jardim Brasil, Caldas Novas - GO, e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito privado através de seus Representante Legais, que deverão ser notificados à Avenida Brasília, Qd. 04, Lt. 24, Jardim Brasil, Caldas Novas, – Estado de Goiás, pelos motivos de fato e de direito a seguir enunciados: Rua Coronel João Batista, Edifício Monte Carlo, Sala 03, Bairro Centro – Caldas Novas – Cep.: 75.690-000 - Tel. 3453.2708 E-MAIL: advcmo@hotmail.com PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES: Esclarece o Reclamante que não passou pôr Comissão Prévia Paritária, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade do Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. A presente Reclamação tem em seu pólo passivo duas pessoas jurídicas distintas, porem co-responsáveis entre si pelos direitos trabalhistas do Reclamante vez que o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada para prestar serviços a 2ª Reclamada, desta forma essa deverá responder a presente de forma solidária ou mesmo subsidiária. DOS FATOS E DO DIREITO O Reclamante foi contratado pela ÁGUAS DO VALE HOTEL, para prestar serviços no COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, vez que 1ª Reclamada era arrendatária da 2ª Reclamada, sendo admitido em 23 / Outubro / 2.003, exercendo a função de Gerente Administrativo, recebendo a importância líquida mensal de R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais), entretanto somente R\$ 1.028,000 era anotado na CTPS, o restante era pago por fora, sendo que foi D I S P E N S A D O em 30 / Abril / 2007. Informa o Reclamante que apesar de exercer a função de Gerente Administrativo, sua CTPS foi registrada com Auxiliar Administrativo, requerendo assim a retificação da CTPS, com a real função exercida. O Reclamante esclarece também que somente recebia em forma de vales, pois a 1ª Reclamada nunca efetuou o pagamento integral dos salários, assim dos 02 anos e 04 meses laborados o Reclamante recebeu

aproximadamente 40% dos salários de todo período, sendo, portanto credor de todos os saldos salariais a que tem direito. Esclarece o Reclamante que devido aos problemas administrativos e financeiros em que se encontrava o hotel, e devido as constantes ameaças inclusive de morte, que recebera de credores o Reclamante não as suportando se viu obrigado a vender alguns pertences da Reclamada para quitar dívidas do hotel. Com relação à jornada de trabalho informa que laborava das 08:00 às 22:00 hs., com uma hora para refeição e descanso, trabalhando inclusive todos Feriados e dias Santos. Do item acima descrito a Reclamante faz jus a 92 horas extras por mês, bem como as Dobras pelos Feriados, que nunca lhe foram pagas, sendo credor de tais importâncias, que deverão servir de base para cálculo juntamente com seus reflexos em todas as verbas rescisórias. Informa que quando de sua dispensa, nada recebeu a título das verbas rescisórias, sendo, credor de todas as verbas a que tem direito tais como: Aviso Prévio indenizado, 13º Salário de todo período, Férias de todo período acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS + 40%, além dos saldos salariais. Sendo que laborou os seguintes Feriados 01 / 01 Confraternização Universal Data Móvel Terça-feira de Carnaval Data Móvel Sexta-feira da Paixão 12 / 04 Páscoa 21 / 04 Tiradentes 01 / 05 Dia do Trabalho 11 / 06 Corpus Christi 07 / 09 Indep. do Brasil 12 / 10 N. S. Aparecida 02 / 11 Finados 15/11 Procl. República 25 / 12 Natal Assim Pleiteia *Aviso Prévio indenizado R\$ 1.600,00 *13º Salário Integral de 2005 R\$ 1.600,00 *13º Salário Integral de 2006 R\$ 1.600,00 *13º Salário Proporcional (05/12) e 2007 R\$ 666,66 *Férias em dobro de 2005/2006 R\$ 3.200,00 *Férias Integrais de 2006 R\$ 1.600,00 *Férias Proporcionais (05/12) de 2007 R\$ 666,66 *1/3 das Férias acima R\$ 1.822,20 *FGTS + 40% de Multa R\$ 5.017,60 *Saldo salariais faltantes R\$ 26.880,00 *Horas Extras de todo período R\$ 28.101,80 *Dobras pelos Feriados (25) R\$ 3.636,36 *Mora do art. 477 da CLT R\$ 1.600,00 Requer ainda, Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83., requer a este r. juízo, se digne em conceder o Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois o Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Retificação da CTPS do Reclamante, nela consignando Função/Remuneração apontadas acima, sob pena de a mesma ser realizada pela secretaria desta MM. Vara do Trabalho. As Reclamadas tiveram até 10 / 05 / 2007, para efetuar o acerto final, como não efetuaram até a presente data, é devido a MORA instituídas § 6º e 8º do art. 477 da CLT, bem como a aplicação da Art. 467 da CLT das parcelas incontroversas, se não pagas em primeira audiência. Baixa na CTPS e Seguro Desemprego, pois a falta da emissão das guias CD/SD, impossibilitou o Reclamante de habilitar-se ao benefício, assim deverá as Reclamadas viabilizar o recebimento ou ressarcir o Reclamante no valor das cotas do Seguro Desemprego. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, as Requeridas para virem acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condena-las de forma solidária ou mesmo subsidiária, ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, ou através de seus Representantes Legais, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e documentais, provas cuja produção desde já requer. Dar se à causa o valor de R\$ 77.991,28 (Setenta e Sete Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Oito Centavos). D. R. A esta, Pede deferimento. Caldas Novas, 24 de Maio de 2007 ". E para que chegue ao conhecimento das reclamadas: ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, para caso queiram, contestarem a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 16 dias do mês de julho de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 204/2007

PROCESSO Nº RT 00617-2007-161-18-00-0

Reclamante: Valkiria Francisca Nunes.

Reclamados: Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas.

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. "A", Estância Itaici-Il, Caldas Novas/GO, no dia 24/07/2007, às 08:35 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituírem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a). Trazerem contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). "VALKIRIA FRANCISCA NUNES, brasileira, solteira, Quitandeira, nascida em 19 / Junho / 67, portadora do RG n.º 2392293-2ª via-SSP/GO, inscrita no CPF n.º

418.842.131-20, residente e domiciliada à Rua F-04, Qd. 79, Lt. 13, Bairro Itaguaí II, Caldas Novas – Estado de Goiás, através de seu Advogado, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra ÁGUAS DO VALE HOTEL, pessoa jurídica de direito privado, através de seus representantes legais, que deverão ser notificados à Avenida Brasília, Qd. 09, Lt. 24, Parque Jardim Brasil, Caldas Novas - GO, e COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito privado e os seus Representante Legais, que deverão ser notificados à Avenida Brasília, Qd. 04, Lt. 24, Jardim Brasil, Caldas Novas, Estado de Goiás, pelos motivos de fato e de direito a seguir enunciados: Rua Coronel João Batista, Edifício Monte Carlo, Sala 03, Bairro Centro – Caldas Novas – Cep.: 75.690-000 - Tel. 3453.27.08 E-MAIL: advcmo@hotmail.com PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES: Esclarece o Reclamante que não passou pôr Comissão Prévias Paritárias, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade do Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. A presente Reclamação tem em seu pólo passivo duas pessoas jurídicas distintas, porém co-responsáveis entre si pelos direitos trabalhistas do Reclamante vez que o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada para prestar serviços a 2ª Reclamada, desta forma essa deverá responder a presente de forma solidária ou mesmo subsidiária. DOS FATOS E DO DIREITO A Reclamante foi contratada pelas ÁGUAS DO VALE HOTEL para prestar serviços no COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS, vez que 1ª Reclamada era arrendatária da 2ª Reclamada, sendo admitida em 20 / Fevereiro / 2.005, exercendo a função de Quitandeira, recebendo a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), sendo que foi D I S P E N S A D A em 20 / Novembro / 2005. Esclarece a Reclamante que de todo período em que laborou, a mesma não teve sua C.T.P.S anotada, assim da infração cometida as Reclamadas deverão anotar corretamente a C.T.P.S da Reclamante. A Reclamante esclarece também que somente recebia em forma de vales, pois as Reclamadas nunca efetuaram o pagamento dos salários, assim dos 09 meses laborados a Reclamante recebeu aproximadamente a importância de apenas R\$ 800,00, sendo portanto credora de todos saldos salariais a que tem direito. Informa que quando de sua dispensa, nada recebeu a título das verbas rescisórias, sendo, credora de todas as verbas a que tem direito tais como: Aviso Prévio indenizado, 13º Salário de todo período, Férias de todo período acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS + 40%, além dos saldos salariais. Sendo que laborou os seguintes Feriados Feriados Nacionais Data Móvel Terça-feira de Carnaval Data Móvel Sexta-feira da Paixão 12 / 04 Páscoa 21 / 04 Tiradentes 01 / 05 Dia do Trabalho 11 / 06 Corpus Christi 07 / 09 Indep. do Brasil 12 / 10 N. S. Aparecida 02 / 11 Finados 15 / 11 Procl. República Assim Pleiteia *Aviso Prévio indenizado R\$ 300,00 *13º Salário Proporcional (09/12) R\$ 225,00 *Férias Proporcionais (02/12) R\$ 50,00 *1/3 das Férias acima R\$ 91,66 *FGTS + 40% de Multa R\$ 302,40 *Saldo salariais faltantes R\$ 1.900,00 *Dobras pelos Feriados (10) R\$ 218,10 *Mora do art. 477 da CLT R\$ 300,00 Requer ainda, Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83., requer a este r. juízo, se digne em conceder o Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período, com a anotação da CTPS da Reclamante, nela consignando data de Admissão/Dispensa/Função/Remuneração apontadas acima, sob pena de a mesma ser realizada pela secretaria desta MM. Vara do Trabalho. As Reclamadas tiveram até 30 / 11 / 2005, para efetuar o acerto final, como não efetuaram até a presente data, é devido a MORA instituídas § 6º e 8º do art. 477 da CLT, bem como a aplicação da Art. 467 da CLT das parcelas incontroversas, se não pagas em primeira audiência. Seguro Desemprego, pois a falta da emissão das guias CD/SD, impossibilitou a Reclamante de habilitar-se ao benefício, assim deverá as Reclamadas viabilizar o recebimento ou ressarcir a Reclamante no valor das cotas do Seguro Desemprego. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, as Requeridas para virem acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condena-las de forma solidária ou mesmo subsidiária, ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, ou através de seus Representantes Legais, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e documentais, provas cuja produção desde já requer. Dar se à causa o valor de R\$ 3.387,16 (Três Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos). D. R. A esta, Pede deferimento. Caldas Novas, 24 de Maio de 2007. " E para que chegue ao conhecimento das reclamadas: ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS, para caso queiram, contestarem a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 16 dias do mês de julho de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4626/2007
Processo Nº: RT 00245-2004-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4633/2007
Processo Nº: RT 00666-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: IRIS JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: DENNIS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BURGUESIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA ME - (ENIGMA E REVISÃO CONFECCÕES)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21.08.2007, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 22.08.2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 4623/2007
Processo Nº: RT 01008-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FARJALA M. KHAYAT
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Manifestar-se, querendo, acerca dos Embargos apresentado pelo devedor.

Notificação Nº: 4624/2007
Processo Nº: RT 01016-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente.

Notificação Nº: 4628/2007
Processo Nº: RT 00064-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO MACHADO - ASSISTIDO POR NELCY MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MATIAS MULTIMARCAS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 21/07/2007, às 13:00 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 22/08/2007, no mesmo horário e local.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 101/2007
PROCESSO Nº RT 00666-2006-171-18-00-9
Exequente: Iris José Pereira de Souza
Executado: Burguesia Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. ME
1ª praça: 21/08/2007 às 13:10 horas, com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 22/08/2007 às 13:10 horas, com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 61, na guarda do depositário, Sr. Roberto Rodrigues da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS:
- 87 (oitenta e sete) calças marca Revisão, numeração variada, tecido jeans Canatiba e Suape, valor unitário R\$ 40,00 (quarenta reais), valor total R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Hupples, Diretor de Secretaria, em exercício, subscrevi, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 100/2007
PROCESSO Nº RT 00064-2007-171-18-00-2
Exequente: José Antônio Machado – Assistido por Nelcy Maria dos Santos
Executado: Matias Multimarcas
1ª praça: 21/08/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.

2ª praça: 22/08/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 58, na guarda do depositário, Sr. Nivaldo Donizete Matias, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DOS BENS:** - 01 (um) automóvel marca GM, modelo Monza L, placa KBS-9883, álcool, 1984, cor branca, chassi nº 9BG5JKIIZEB051004, Renavam nº 113929625, em regular estado, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Hupples, Diretor de Secretaria, em exercício, subscrevi, aos treze dias do mês de julho de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 180/2007
PROCESSO Nº RT 00780-2007-211-18-00-4
RECLAMANTE: WALLE GOMES VIEIRA
RECLAMADO: DIOMAR DIAS DE MOURA

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) DIOMAR DIAS DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, em 13/08/2007 às 09:45 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(o) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Pelo exposto, é a presente para requerer: 01) seja o reclamado notificado, por edital, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; 02) que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a expedir o TRCT, no código 01, para viabilizar o levantamento do FGTS, no importe de R\$ 337,48, acrescidos dos acréscimos legais ou, na omissão dessa obrigação, que seja expedido alvará judicial para o mesmo fim. 03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Dá-se à causa o valor de R\$ 337,48. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3996/2007
Processo Nº: RT 00669-1999-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELIA ROSARIA MANSO
ADVOGADO.....: CLÁUDIO PEREIRA DO CARMO
RECLAMADO(A): SANDRA JOSE BUENO MARINHO
ADVOGADO.....: CLAUDION MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Homologo os novos cálculos de fls. 441/445, fixando a dívida em R\$17.320,94 (dezessete mil e trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, sendo que desse valor, R\$8.420,76 referem-se ao crédito exequendo, R\$8.204,02, às Contribuições Previdenciárias, R\$557,74, às Custas Processuais, R\$55,30, às Custas Executivas e R\$83,12, às Custas de Liquidação. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para tomar ciência deste despacho e do inteiro teor do despacho de fls. 438, sendo a Executada, ainda, para comprovar o pagamento dos valores supra, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 3988/2007
Processo Nº: RT 00136-2004-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HILDA DE ALMEIDA ASSIS
ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3995/2007
Processo Nº: RT 00442-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JHONATAN BRAGA DA COSTA
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE (FAZENDA GARRAFÃO)
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``1. Intime-se o Executado, via de sua Procuradora, a providenciar a inscrição do Exequente junto ao PIS, com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que se encontram nos autos, à sua disposição, às fls. 221/222, cópias da CTPS, CPF, RG e Comprovante de Endereço do Reclamante (a Secretaria deverá providenciar cópias para permanecer nos autos).``

Notificação Nº: 3980/2007
Processo Nº: RT 00765-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER PEREIRA VITO
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ADRIAN BOSCATTI
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 80/81, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3992/2007
Processo Nº: CCS 00924-2006-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ): ELISEU RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ``1. Resta prejudicada a apreciação do acordo de fls. 118/119, eis que o feito já foi extinto sem resolução de mérito, em 08/11/2006 (fls. 112/113).``

Notificação Nº: 3983/2007
Processo Nº: RT 00037-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSSON DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARAT ABRANTES + 002
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls.18 da CP acostada à contracapa dos autos), requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 3984/2007
Processo Nº: RT 00688-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSTA SOARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER RODUALVO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º,X), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 14 da CP acostada à contracapa dos autos. Ressalta-se que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, e ainda que, no caso de discordância, deverá indicar outros bens do executado passíveis de penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 3985/2007
Processo Nº: RT 00748-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIEIRA E SANTOS LTDA (HOTEL E BAR PORTUGAL)
ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fica a Reclamada intimada a devolver a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão do documento, além de incidir na multa diária cominada em sentença.

Notificação Nº: 3993/2007
Processo Nº: RT 00902-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMADO: ``1. Indefiro o requerimento do Reclamado (fls. 117/118) e mantenho a antecipação de tutela deferida às fls. 107.``

Notificação Nº: 3994/2007

Processo Nº: RT 00927-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): VANDERLEI DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Ante a ausência de prejuízo ao Reclamante, defiro o requerimento do Espólio/Reclamado (fls. 20), e concedo o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da obrigação de fazer. 2. Ressalte-se que as cópias do CPF e do RG do Autor encontram-se às fls. 08 dos autos, devendo a Secretaria extrair cópia para ser entregue ao Espólio/Reclamado. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Reclamante, ainda, para apresentar, em Secretaria, cópia de um comprovante de endereço seu, no prazo de cinco (05) dias, o qual deverá ser entregue ao Espólio/Reclamado.``

Notificação Nº: 3997/2007

Processo Nº: CCS 01023-2007-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOÃO DE DEUS BUENO DE JESUS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Homologo o acordo de fls. 81/82, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, pela Autora, no importe de R\$15,80, devidas sobre o valor do acordo (R\$790,00), pela Autora, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação.``

Notificação Nº: 4005/2007

Processo Nº: CCS 01066-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CURADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Homologo o acordo de fls. 77/79, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor de R\$38,53, devidas sobre o valor do acordo (R\$1.926,81), pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) multa de 2% (dois por cento) em caso de inadimplemento do acordo. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4004/2007

Processo Nº: CCS 01159-2007-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ADAIR GUIMARÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Homologo o acordo de fls. 70/72, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor de R\$15,59, devidas sobre o valor do acordo (R\$779,95), pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) multa de 2% (dois por cento) em caso de inadimplemento do acordo. 2. Retire-se o feito de pauta. 3. Intimem-se.``

Notificação Nº: 3998/2007

Processo Nº: CCS 01181-2007-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GEZIO PEREIRA MARQUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4001/2007

Processo Nº: CCS 01182-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): BENEDITO LINO SÓ

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4000/2007

Processo Nº: CCS 01183-2007-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MAURICIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 73/74, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3999/2007

Processo Nº: CCS 01184-2007-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MARIA FAUSTA NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 72/73, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2728/2007

Processo Nº: RT 00185-2004-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRIVALDA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO

RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO JAYME ANTÔNIO NEVES FILHO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de f. 136, onde a Oficiala de Justiça informa que a empresa executada não funciona mais no endereço fornecido, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. (Reiterando a intimação de fl. 144)

Notificação Nº: 2727/2007

Processo Nº: RT 00228-2006-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEYSON CLAUDINO SOBRINHO

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO E OUTRO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CENTRAL

ADVOGADO.....: JURIVÉ RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 78, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2720/2007

Processo Nº: CCS 00056-2007-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ALTINO BARBOSA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 163/165, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2715/2007

Processo Nº: CCS 00203-2007-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): MACIONIL ANTONIO LEITE

ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 153/160, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2716/2007

Processo Nº: CCS 00216-2007-151-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): VALDECI DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 152/159, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2724/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN GOMES QUIRINO

ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): IPORÁ COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Pronuncie-se a procuradora do autor sobre os termos do acordo de fls. 56/57, manifestamente prejudicial a seu constituinte face aos termos da coisa julgada, em 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação do acordo (reiterando a intimação de fl. 59).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6678/2007

Processo Nº: AAT 01649-2005-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: MOABIO MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DALTRO TAMEIRÃO FILHO

RÉU(RÉ): BRASPELCO IND. COM. LTDA

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista dos cálculos às fls. 506/515, bem como, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente da execução, sob pena de ser designada hasta pública para os bens penhorados às fls. 492/493.

Notificação Nº: 6675/2007

Processo Nº: RT 00305-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEIR MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA

RECLAMADO(A): ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 753/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6697/2007

Processo Nº: RT 00564-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): ELISMAR MESQUITA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para vista do Auto de Reavaliação às fls. 94, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6670/2007

Processo Nº: RT 01895-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA RIBEIRO BASILIO

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO FOLHADO LTDA

ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fl. 31, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 30, no importe de R\$ 106,69, sendo R\$ 106,16 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R\$ 0,53 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31/07/2007 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, a reclamada deverá proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio.

Notificação Nº: 6708/2007

Processo Nº: RT 01899-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO LUCENA MOURA ASSISTIDO P/MÃE MARIA LUCIA CALIXTA MOURA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO GOIÁS LTDA

ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 7ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 29/31, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6694/2007

Processo Nº: RT 02124-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDA TAÍS TASCHETTI DORASCIENZI

ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO-GO

ADVOGADO....: .

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 765/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6702/2007

Processo Nº: RT 02169-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON JOSÉ SANTOS

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada, para no prazo de 05 dias, retirar na Secretaria desta VT, as guias para recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, e providenciar seu recolhimento, comprovando nos autos, sob pena de parte deste recolhimento ser efetivado pela Secretaria do Juízo com o valor remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 6693/2007

Processo Nº: RT 02170-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MACHADO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 763/2007 e 769/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6711/2007

Processo Nº: RT 00514-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SALES DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA BRAGA DAROS ME

ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 13/14, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6696/2007

Processo Nº: AAT 00540-2007-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: MARTINIANO FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA

RÉU(RÉ): VPL TURISMO LTDA

ADVOGADO: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 284, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 282, no importe de R\$ 5.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 200,00, arbitradas na sentença de fls. 276/281, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. As partes discriminam as parcelas do acordo da seguinte forma: R\$ 1.000,00 de horas extras e reflexos em aviso prévio indenizado, em férias indenizadas + 1/3; e diferença do FGTS + multa de 40% e R\$ 4.000,00 de danos morais. Destarte, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial do acordo, até o dia 02/08/2007 e comprovar nos autos até 10/08/2007, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. A Executada deverá depositar, no prazo de 05 dias, os honorários periciais, no importe de R\$ 1.500,00, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 6712/2007

Processo Nº: RT 00604-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIAL ROBERTO BORGES

ADVOGADO..... ROGERIO BERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOV'S SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO..... WATERLOO ARAÚJO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 19/20, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6709/2007

Processo Nº: RT 00635-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE... SANDOVAL RODRIGUES

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO..... SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 18/19, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6705/2007

Processo Nº: RT 00728-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE... ALEXSANDER BORGES

ADVOGADO..... ADEMAR JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA , + 003
ADVOGADO..... DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 54/55, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6710/2007

Processo Nº: RT 00765-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE... JOSE REINILSON VELOSO DE JESUS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA BRAGA DAROS ME
ADVOGADO..... MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 11/12, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6674/2007

Processo Nº: RT 00969-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE... MARIA DIVINA BESSA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ENEZIA CASTILHO
ADVOGADO.....

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A CTPS, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6714/2007

Processo Nº: RT 01012-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE... DERCY GERALDO EUGENIO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO..... LAURO EMRICH CAMPOS

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 121, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 117/118, no importe de R\$ 1.440,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, no importe de R\$ 68,18 e R\$ 558,78, respectivamente, conforme cálculos de fls. 115, atualizados até 29/06/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Intime-se o INSS, nos termos do artigo 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6683/2007

Processo Nº: RT 01085-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE... ANDERSON SILVÉRIO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 146 e certidão de fls. 149, retire o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Assim, tendo em vista a dificuldade de encontrar nesta jurisdição um perito médico para realização da perícia designada, aguarde-se até o início do mês de agosto para prosseguimento do feito, data provável para retorno do DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO ao trabalho. Desconstitui-se o DR. HUDSON ESPÍNDOLA CARNEIRO do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 129/130, no seguinte endereço: AVENIDA ENGENHEIRO DINIZ, Nº 268, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG, CEP: 38400-462, tel: (34)-3214-6244/3214-6242 e 9197-7307; se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta para encerramento da instrução probatória, com a intimação das partes da audiência. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 129/130. Intimem-se as partes e o perito DR. HUDSON ESPÍNDOLA CARNEIRO. Após o decurso do prazo, intime-se o perito DR SÉRGIO TADEU SANTIAGO. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6699/2007

Processo Nº: RT 01093-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE... RENATO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO
ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para encerramento da instrução probatória a realizar-se no dia 01/08/2007, às 13:30 horas, sendo facultada a presença das partes, bem como, para terem vista do Laudo de Exame Grafotécnico às fls 71/80, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6680/2007

Processo Nº: RT 01100-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE... CLAUDIOMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): MAURO CLAUDINO DE OLIVEIRA (FAZENDA PANAMÁ)
ADVOGADO..... RAMOS GONÇALVES LIMA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 117, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 115, retire o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Assim, tendo em vista a dificuldade de encontrar nesta jurisdição um perito médico para realização da perícia designada, aguarde-se até o início do mês de agosto para prosseguimento do feito, data provável para retorno do Perito SÉRGIO TADEU SANTIAGO ao trabalho. Desconstitui-se o DR. ARISTIDES SEVERO ALVES do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 30/31, no seguinte endereço: AVENIDA ENGENHEIRO DINIZ, Nº 268, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG, CEP: 38400-462, tel: (34)-3214-6244/3214-6242 e 9197-7307; se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta para encerramento da instrução probatória, com a intimação das partes da audiência. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 30/31. Intimem-se as partes e o perito DR. ARISTIDES SEVERO ALVES. Após o decurso do prazo, intime-se o perito DR SÉRGIO TADEU SANTIAGO. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6685/2007

Processo Nº: CCS 01136-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JOSE DONIZETE NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 82, no importe de R\$ 950,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais, no importe de R\$ 18,00, arbitradas na sentença de fls. 78/79, deverão ser recolhidas pela Autora no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6687/2007

Processo Nº: CCS 01191-2007-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): AILOR BENTO DE GODOI

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos. Ante o teor da petição de fls. 81, extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 34,60, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6713/2007

Processo Nº: RT 01269-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCÍLIO DA SILVA BARROS

ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA

RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAÚJA LTDA

ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR O TRCT, AS GUIAS CD/SD E A CTPS, QUE ENCONTRAM-SE ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5062/2007

Processo Nº: RT 01204-2003-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA NEVES DO VALLE

ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): LEOCADIA DE BARROS MELLO

ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES

DESPACHO: Fica a parte intimada, por seu procurador, do despacho abaixo: DESPACHO Vistos. 1. A atuação deste Magistrado iniciou-se às fls. 102/103, por provocação contida na peça de fl. 101. Foram determinadas/ realizadas as diligências/atos registrados às fls. 102/103, 107 a 118, 119, 121/122 e 124/125. Às fls. 132/133, foi informada conciliação, com pedido de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos, pelo interessado, à fl. 134. 2. Não obstante, decide-se como se segue: 3. O acordo homologado às fls. 79/82 incluiu cessão de créditos a terceiros que não compuseram a lide, abrangendo feitos relatados anteriormente (itens 1 e 2 de fl. 102). 4. Consta dos autos 00043-2004-111-18-00-0 (fl. 15) substabelecimento de poderes do patrono comum aos reclamantes à advogada Andreia de Araújo. 5. Acórdão prolatado em Agravo de Petição nos autos 261/2001 (que não guarda relação direta com os processos acima relacionados), cujo teor pode ser consultado no sítio deste Egrégio Regional na rede mundial de computadores, tece considerações a respeito da atuação da indicada profissional, no seguintes trechos: Nesse momento a Advogada Andréia de Araújo praticou ato processual em nome do Agravante, consistente na indicação ao juízo do endereço no qual se encontravam os bens penhorados (fl. 131). O documento de fl. 491 comprova que a causídica Andréia de Araújo, que representava os Reclamados, teve um filho com o Juiz Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa. Ora, diante de todos os fatos relatados, infere-se que existem várias evidências contundentes da prática de irregularidades processuais. Há indícios muito fortes da prática de lide simulada (CPC, art. 129) e comprovação de parcialidade do Juiz Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa, bem como promiscuidade da atuação judicial em relação aos advogados das partes. No caso, a atuação da advogada dos Agravantes caracteriza impedimento, nos termos do art. 134, IV, do CPC. (destaques no original). 6. Assim, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto à validade das homologações ocorridas nos autos mencionados no item 1 de fl. 102, sem contudo tecer qualquer análise a respeito, decide-se enviar todos os autos ali mencionados ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor deste Egrégio Regional, para ciência e manifestação, como entender devido. 7. Dê-se ciência à procuradora referida, às partes e ao cessionário. Em 02 de julho de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5063/2007

Processo Nº: RT 01204-2003-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA NEVES DO VALLE

ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): LEOCADIA DE BARROS MELLO

ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES

DESPACHO: Fica a parte intimada, por seu procurador, do despacho abaixo: DESPACHO Vistos. 1. A atuação deste Magistrado iniciou-se às fls. 102/103, por provocação contida na peça de fl. 101. Foram determinadas/ realizadas as diligências/atos registrados às fls. 102/103, 107 a 118, 119, 121/122 e 124/125. Às fls. 132/133, foi informada conciliação, com pedido de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos, pelo interessado, à fl. 134. 2. Não obstante, decide-se como se segue: 3. O acordo homologado às fls. 79/82 incluiu cessão de créditos a terceiros que não compuseram a lide, abrangendo feitos relatados anteriormente (item 1 de fl. 102). 4. Consta dos autos 00043-2004-111-18-00-0 (fl. 15) substabelecimento de poderes do patrono comum aos reclamantes à advogada Andreia de Araújo. 5. Acórdão prolatado em Agravo de Petição nos autos 261/2001 (que não guarda relação direta com os processos acima relacionados), cujo teor pode ser consultado no sítio deste Egrégio Regional na rede mundial de computadores, tece considerações a respeito da atuação da indicada profissional, no seguintes trechos: Nesse momento a Advogada Andréia de Araújo praticou ato processual em nome do Agravante, consistente na indicação ao juízo do endereço no qual se encontravam os bens penhorados (fl. 131). O documento de fl. 491 comprova que a causídica Andréia de Araújo, que representava os Reclamados, teve um filho com o Juiz Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa. Ora, diante de todos os fatos relatados, infere-se que existem várias evidências contundentes da prática de irregularidades processuais. Há indícios muito fortes da prática de lide simulada (CPC, art. 129) e comprovação de parcialidade do Juiz Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa, bem como promiscuidade da atuação judicial em relação aos advogados das partes. No caso, a atuação da advogada dos Agravantes caracteriza impedimento, nos termos do art. 134, IV, do CPC. (destaques no original). 6. Assim, diante da referida decisão, decide-se enviar todos os autos mencionados no item 1 de fl. 102 ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor deste Egrégio Regional, para ciência e manifestação, como entender devido. 7. Dê-se ciência à procuradora referida, às partes e ao cessionário. Em 02 de julho de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5064/2007

Processo Nº: RT 01204-2003-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA NEVES DO VALLE

ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): LEOCADIA DE BARROS MELLO

ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES

DESPACHO: Fica a parte intimada, por seu procurador, do despacho abaixo: DESPACHO Vistos. 1. A atuação deste Magistrado iniciou-se às fls. 102/103, por provocação contida na peça de fl. 101. Foram determinadas/ realizadas as diligências/atos registrados às fls. 102/103, 107 a 118, 119, 121/122 e 124/125. Às fls. 132/133, foi informada conciliação, com pedido de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos, pelo interessado, à fl. 134. 2. Não obstante, decide-se como se segue: 3. O acordo homologado às fls. 79/82 incluiu cessão de créditos a terceiros que não compuseram a lide, abrangendo feitos relatados anteriormente (item 1 de fl. 102). 4. Consta dos autos 00043-2004-111-18-00-0 (fl. 15) substabelecimento de poderes do patrono comum aos reclamantes à advogada Andreia de Araújo. 5. Acórdão prolatado em Agravo de Petição nos autos 261/2001 (que não guarda relação direta com os processos acima relacionados), cujo teor pode ser consultado no sítio deste Egrégio Regional na rede mundial de computadores, tece considerações a respeito da atuação da indicada profissional, no seguintes trechos: Nesse momento a Advogada Andréia de Araújo praticou ato processual em nome do Agravante, consistente na indicação ao juízo do endereço no qual se encontravam os bens penhorados (fl. 131). O documento de fl. 491 comprova que a causídica Andréia de Araújo, que representava os Reclamados, teve um filho com o Juiz Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa. Ora, diante de todos os fatos relatados, infere-se que existem várias evidências contundentes da prática de irregularidades processuais. Há indícios muito fortes da prática de lide simulada (CPC, art. 129) e comprovação de parcialidade do Juiz Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa, bem como promiscuidade da atuação judicial em relação aos advogados das partes. No caso, a atuação da advogada dos Agravantes caracteriza impedimento, nos termos do art. 134, IV, do CPC. (destaques no original). 6. Assim, diante da referida decisão, decide-se enviar todos os autos mencionados no item 1 de fl. 102 ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor deste Egrégio Regional, para ciência e manifestação, como entender devido. 7. Dê-se ciência à procuradora referida, às partes e ao cessionário. Em 02 de julho de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI Juiz do Trabalho

OUTRO : ANDREIA DE ARAÚJO

Notificação Nº: 5065/2007

Processo Nº: RT 01204-2003-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA NEVES DO VALLE

ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): LEOCADIA DE BARROS MELLO

ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES

DESPACHO: Fica a procuradora intimada do despacho abaixo: DESPACHO Vistos. 1. A atuação deste Magistrado iniciou-se às fls. 102/103, por provocação contida na peça de fl. 101. Foram determinadas/ realizadas as diligências/atos registrados às fls. 102/103, 107 a 118, 119, 121/122 e 124/125. Às fls. 132/133, foi informada conciliação, com pedido de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos, pelo interessado, à fl. 134. 2. Não obstante, decide-se como se segue: 3. O acordo homologado às fls. 79/82 incluiu cessão de créditos a terceiros que não compuseram a lide, abrangendo feitos relatados anteriormente

(item 1 de fl. 102). 4. Consta dos autos 00043-2004-111-18-00-0 (fl. 15) substabelecimento de poderes do patrono comum aos reclamantes à advogada Andreia de Araújo. 5. Acórdão prolatado em Agravo de Petição nos autos 261/2001 (que não guarda relação direta com os processos acima relacionados), cujo teor pode ser consultado no sítio deste Egrégio Regional na rede mundial de computadores, tece considerações a respeito da atuação da indicada profissional, no seguintes trechos: Nesse momento a Advogada Andréia de Araújo praticou ato processual em nome do Agravante, consistente na indicação ao juízo do endereço no qual se encontravam os bens penhorados (fl. 131). O documento de fl. 491 comprova que a causídica Andréia de Araújo, que representava os Reclamados, teve um filho com o Juiz Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa. Ora, diante de todos os fatos relatados, infere-se que existem várias evidências contundentes da prática de irregularidades processuais. Há indícios muito fortes da prática de lide simulada (CPC, art. 129) e comprovação de parcialidade do Juiz Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa, bem como promiscuidade da atuação judicial em relação aos advogados das partes. No caso, a atuação da advogada dos Agravantes caracteriza impedimento, nos termos do art. 134, IV, do CPC. (destaques no original). 6. Assim, diante da referida decisão, decide-se enviar todos os autos mencionados no item 1 de fl. 102 ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor deste Egrégio Regional, para ciência e manifestação, como entender devido. 7. Dê-se ciência à procuradora referida, às partes e ao cessionário. Em 02 de julho de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI Juiz do Trabalho

. EDITAL DE CITAÇÃO Nº 083/2007

PROCESSO: RT 00998-2003-111-18-00-7

Exequente(s): ALEX AUGUSTO DA SILVA

Executado(s): CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS e MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO (SÓCIOS DA EMPRESA: J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA) O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS e MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$11.469,55; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$115,79; HONORÁRIOS PERICIAIS-R\$1.864,28; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-R\$3.189,16; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$16.638,78; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4448/2007

Processo Nº: RT 00156-1997-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OMAR VERSOLATO CALANDRELI

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARINO DE POLLI & NINA MARIA CAVALCANTI DE POLLI

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 1084, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4450/2007

Processo Nº: RT 00267-2002-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ANTONIA DE MOURA

ADVOGADO.....: SILVANETE CANDIDA SENA E OUTROS

RECLAMADO(A): WALDER GARCIA DE ALMEIDA - ME (REP. LEGAL: WALDER GARCIA DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 288, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4445/2007

Processo Nº: RT 01699-2002-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SILVANIA-GO + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4447/2007

Processo Nº: RT 01263-2005-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JACIENE PEDREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 270, 275 e 277, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4449/2007

Processo Nº: RT 00436-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO CESARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SABINO & SOUSA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 86, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4453/2007

Processo Nº: RT 00996-2006-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMAIS MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MARTINI COMERCIAL DE GRÃOS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para se manifestar sobre o noticiado na petição de fl. 40, no prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 4446/2007

Processo Nº: RT 00117-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS

RECLAMADO(A): MENDES AREIA E CASCALHO LTDA

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 62/63 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4451/2007

Processo Nº: RT 00748-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA BORN DE SOUZA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001

RECLAMADO(A): FAZENDA DO TACHO HOTEL TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: CLAESE MARIA DA ROCHA E OUTRO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/07/2007 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4337/2007

Processo Nº: RT 00051-2006-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESA SOARES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MAGDA SOARES DOS REIS (POSTO 71)

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 218/219, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. O executado deverá comprovar nos autos, até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, com base na planilha de cálculos de fls. 211/215, como determina o § 6º, do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. Registro que a penhora de fls. 123 subsistirá até a integral satisfação do crédito exequendo. 4. Comprovando os recolhimentos, conclusos. 5. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação,

remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas. 6. Intimem-se.

Notificação Nº: 4308/2007

Processo Nº: RT 00105-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDO MENDES

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MAGDA SOARES DOS REIS (POSTO 71) + 001

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 191/192, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. O executado deverá comprovar nos autos, até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, com base na planilha de cálculos de fls. 182/186, como determina o § 6º, do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. Registro que a penhora de fls. 102 subsistirá até a integral satisfação do crédito exequendo. 4. Comprovando os recolhimentos, conclusos. 5. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas. 6. Intimem-se.

Notificação Nº: 4309/2007

Processo Nº: RT 00105-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDO MENDES

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MAGDA SOARES DOS REIS + 001

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 191/192, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. O executado deverá comprovar nos autos, até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, com base na planilha de cálculos de fls. 182/186, como determina o § 6º, do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. Registro que a penhora de fls. 102 subsistirá até a integral satisfação do crédito exequendo. 4. Comprovando os recolhimentos, conclusos. 5. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas. 6. Intimem-se.

Notificação Nº: 4343/2007

Processo Nº: RT 00111-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDIRMAR ALMEIDA GOUVEA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): CAMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALHA LTDA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 17/08/2007, às 13:30 horas, na Sede desta Vara do Trabalho. Não havendo licitante, fica designada nova praça para o dia 24/08/2007, às 13:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4347/2007

Processo Nº: RT 00141-2006-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA RAMOS DE JESUS

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante o teor da promoção de fls. 260, revogo o decisão de fls. 258 e, conseqüentemente, torno sem efeito a intimação de fls. 259. 2. Solicite-se a transferência do depósito recursal de fls. 190 para uma conta judicial da agência congênere, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. 2. Homologo os novos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 261/265), fixando o valor da condenação em R\$9.303,23 (nove mil, trezentos e três reais e vinte e três centavos), atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 3. Vista dos cálculos de liquidação à UNIÃO, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se a multa legal de 10% sobre o valor da diferença havida da conta de liquidação e do depósito recursal.

Notificação Nº: 4341/2007

Processo Nº: RT 00168-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VALDIR PEDROZO

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): UBIRAJARA DE ALENCAR AVELINO + 001

ADVOGADO..... LEONARDO DELMONDES AVELINO

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pelos executados às fls. 213/215. 2. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4361/2007

Processo Nº: RT 00306-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA

ADVOGADO..... ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Converto em penhora o depósito de fls. 259, devendo a Secretaria intimar os executados para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 3. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente seu crédito líquido. 4. Em seguida, à Secretaria para providenciar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. 5. Juntado os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4362/2007

Processo Nº: RT 00306-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA

ADVOGADO..... ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA + 001

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Converto em penhora o depósito de fls. 259, devendo a Secretaria intimar os executados para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 3. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente seu crédito líquido. 4. Em seguida, à Secretaria para providenciar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. 5. Juntado os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4345/2007

Processo Nº: AC 00469-2006-191-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SÔNIA MARIA MOREIRA

ADVOGADO: ARNALDO DE ASSIS

RÉU(RÉ): EUGÊNIO INÁCIO STEINMETZ

ADVOGADO: EDSON RIBEIRO SILVA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante o teor da promoção de fls. 198, homologo a nova conta apresentada pela Contadoria às fls. 199/201, no valor de R\$632,38, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. Restando ser recolhido e comprovado nos autos apenas o valor relativo às contribuições sociais, cota parte do executado, pois já satisfeitos os demais créditos, intime-se o reclamado para recolher o valor acima estabelecido, devendo comprovar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. 3. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4348/2007

Processo Nº: RT 00605-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JORIVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): LÚCIO ÂNGELO PAILHARINI

ADVOGADO..... KARLA SIMONATO SERRA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o reclamado para, até o dia 07.08.2007, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda. 2. Decorrido in albis o prazo acima, designe-se hasta pública do bem penhorado, intimando-se, em seguida, as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4355/2007

Processo Nº: RT 00665-2006-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... RICARDO FERREIRA MARTINS

DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 31/07/2007, às 09h40min, incluo na pauta de audiência do dia 01/08/2007, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4339/2007

Processo Nº: RT 00707-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): WEIG OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. 1. A exequente manifesta interesse em adjudicar os bens penhorados. 2. Entretanto, há uma diferença de R\$114,48 entre o seu crédito e o valor da avaliação. 3. Assim, deverá a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, depositar a respectiva diferença à disposição do juízo, nos termos do art. 685-A, § 1º, do CPC, ou, se preferir, adjudicar parte dos bens penhorados que corresponda ao seu crédito, indicando-os. 4. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4340/2007

Processo Nº: RT 00707-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALINE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. 1. A exequente manifesta interesse em adjudicar os bens penhorados. 2. Entretanto, há uma diferença de R\$114,48 entre o seu crédito e o valor da avaliação. 3. Assim, deverá a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, depositar a respectiva diferença à disposição do juízo, nos termos do art. 685-A, § 1º, do CPC, ou, se preferir, adjudicar parte dos bens penhorados que corresponda ao seu crédito, indicando-os. 4. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4367/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCINEIDE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REIKER RESENDE REIS

ADVOGADO.....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifico que não foi outorgado poderes pelo reclamado à advogada Verônica Santiago Dias Nunes, OAB/GO nº 20887. 2. Além disso, na renúncia de mandato cabe à advogada provar que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto, conforme art. 45 do CPC. 3. Por essas razões, indefiro o requerimento de fls. 114, formulado pela advogada supracitada. 4. Intime-se.

Notificação Nº: 4370/2007

Processo Nº: RT 00005-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REIKER RESENDE REIS

ADVOGADO.....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifico que não foi outorgado poderes pelo reclamado à advogada Verônica Santiago Dias Nunes, OAB/GO nº 20887. 2. Além disso, na renúncia de mandato cabe à advogada provar que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto, conforme art. 45 do CPC. 3. Por essas razões, indefiro o requerimento de fls. 195, formulado pela advogada supracitada. 4. Intime-se.

Notificação Nº: 4351/2007

Processo Nº: RT 00285-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NILDO RITTER BORGES
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): RUI SEFRIN DA CRUZ

ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 31/37), fixando o valor da condenação em R\$1.011,74 (um mil, onze centavos e setenta e quatro centavos), atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intime-se o réu para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4353/2007

Processo Nº: RT 00307-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE MARTINS MENDES

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 31/07/2007, às 09h50min, incluo na pauta de audiência do dia 01/08/2007, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4349/2007

Processo Nº: RT 00365-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO
RECLAMADO(A): ADALENO FRANCO CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO

DESPACHO: Vistos etc. 1. Proceda-se a Secretaria ao recolhimento da contribuição social depositada espontaneamente às fls. 22, incidentes sobre a parcela de natureza salarial determinada na ata de fls. 13. 2. Homologo os cálculos das contribuições sociais incidentes sobre os salários do período contratual (fls. 25/27), fixando a execução no valor de R\$1.153,48, atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 3. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT), do depósito espontâneo de fls. 22 e recolhimento determinado

acima, bem como dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 4. Intime-se o réu para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4364/2007

Processo Nº: RT 00524-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIRLENE BORGES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$499,66, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4369/2007

Processo Nº: RT 00525-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ZEUDA APARECIDA BORGES

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$463,03, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4368/2007

Processo Nº: RT 00529-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO SOARES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$245,44, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4360/2007

Processo Nº: RT 00532-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA em face de EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R\$200,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4365/2007

Processo Nº: RT 00591-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS COM ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$490,87, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4366/2007

Processo Nº: RT 00592-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DA COSTA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$344,34, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4359/2007

Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDIO MIGUEL SCHONS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CLEDIO MIGUEL SCHONS em face de VALMOR ALEIXO SCHERER e de LEANDO A. SCHERER, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o primeiro reclamado às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS do reclamante; b) depositar o FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%; c) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) comissão de 334 sacas de soja, no valor da cotação da data da rescisão contratual, com reflexos no aviso prévio, FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) multa do art. 467 sobre os reflexos da comissão de soja; c) aviso prévio indenizado, com reflexos em FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; d) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário das parcelas salariais da condenação e sobre os salários do período contratual. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$300,00, pelo primeiro reclamado, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a DRT e a União. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4346/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER MATOS CARNEIRO

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. GERAL + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo formulada pelo reclamante às fls. 55/57, comprovando nos autos, se for o caso, a integralidade do depósito fundiário. 2. Decorrido in albis o prazo acima, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 4356/2007

Processo Nº: RT 00634-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): VALTEIR ANTÔNIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 31/07/2007, às 15h30min, incluo na pauta de audiência do dia 01/08/2007, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4342/2007

Processo Nº: RTV 00635-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA ALVES SINIGALIA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): JOSEFA ALVES VIRGOLINO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$62,21, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Intime-se a União e a reclamada. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4354/2007

Processo Nº: RT 00649-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 31/07/2007, às 14h30min, incluo na pauta de audiência do dia 01/08/2007, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4363/2007

Processo Nº: CCS 00676-2007-191-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): MARIA EMILIA MIRAGIA FEROLDI

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. 1. Em que pese os argumentos da ré às fls. 78/79, a prestação jurisdicional já foi entregue. 2. Por conseguinte, indefiro o requerimento de nova audiência. 3. Intime-se.

Notificação Nº: 4358/2007

Processo Nº: RT 00690-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HAMILTON OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): WESLEY DE TAL (VULGO REGIS)

ADVOGADO.....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: Fica intimado o reclamado para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença exequenda. A CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem as devidas anotações, fica autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho proceder as anotações e, em seguida, comunicar tal fato à DRT - GO para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 4306/2007

Processo Nº: RT 00727-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FARIA (REPRESENTANTE LEGAL SR. ALCIR PAULA DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 24/07/2007, às 09h30min, incluo na pauta de audiência do dia 24/07/2007, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4350/2007

Processo Nº: RT 00732-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO HENRIQUE CHIACCHIO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 31/07/2007, às 09h30min, incluo na pauta de audiência do dia 01/08/2007, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4352/2007

Processo Nº: RT 00733-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARIANO PEREIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 31/07/2007, às 10horas, incluo na pauta de audiência do dia 01/08/2007, às 10horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 087/2007

PROCESSO Nº ACCS 00079-2007-191-18-00-5

Exequente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Executado(s): AMARO BOTELHO DE RESENDE, CPF/CNPJ: 087.224.981-68

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMARO BOTELHO DE RESENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 1.247,53; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 24,95; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$ 187,13, CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 7,17; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 1.466,78; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos Doze de Julho de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT/Mineiros-GO

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4504/2007

Processo Nº: RT 00403-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK + 007
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da petição de fls. 363/367, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4505/2007

Processo Nº: RT 00403-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 007
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da petição de fls. 363/367, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4506/2007

Processo Nº: RT 00403-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 007
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da petição de fls. 363/367, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4508/2007

Processo Nº: RT 00949-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ORISVALDO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 65, cujo inteiro teor é transcrito abaixo: Vistos etc. Tendo em vista a manifestação expressa da 2ª reclamada à fl. 52, homologo o acordo no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), no limite do convenicionado pelas partes às fls. 39/40, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 64,00, calculadas em conformidade com o art. 789, da CLT, ficando dispensada do recolhimento. As contribuições previdenciárias incidentes do acordo deverão ser recolhidas pela reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4507/2007

Processo Nº: AA 00790-2007-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR....: ÂNGELO TEIXIERA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): SAMA - MINERACAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3410/2007

Processo Nº: RT 00057-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: UBIATAN LOPES ROCHA
RECLAMADO(A): SERRARIA GR LTDA (REP. PELO SR. ROQUE HUDSON CASTOLDI)

ADVOGADO.....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

DESPACHO: EXEQÜENTES: FICAM INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETIRAREM CERTIDÕES DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3403/2007

Processo Nº: RT 00117-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINÉIA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAI LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 202 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Tendo em vista que foi determinado na RT 48/2005, a transferência do saldo remanescente de R\$1.300,59, para estes autos, valor suficiente para a garantia da execução dos encargos legais, resta prejudicado o requerimento de fls. 282/321 dos autos. Determina-se a suspensão da praça designada às fls. 158 dos autos. Comprovado a transferência, proceda-se aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, conforme cálculos de fls.135. Após, a comprovação dos referidos recolhimentos, conclusos os autos. Intimem-se os executados

Notificação Nº: 3404/2007

Processo Nº: RT 00117-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINÉIA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO.....: MARISSOL MARIA DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 202 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Tendo em vista que foi determinado na RT 48/2005, a transferência do saldo remanescente de R\$1.300,59, para estes autos, valor suficiente para a garantia da execução dos encargos legais, resta prejudicado o requerimento de fls. 282/321 dos autos. Determina-se a suspensão da praça designada às fls. 158 dos autos. Comprovado a transferência, proceda-se aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, conforme cálculos de fls.135. Após, a comprovação dos referidos recolhimentos, conclusos os autos. Intimem-se os executados

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5344/2007

Processo Nº: RT 01687-2002-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO NUNES SANTOS
ADVOGADO.....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARGIL FERTILIZANTES S/A + 002
ADVOGADO.....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Dá-se vista à reclamada, pelo prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 5353/2007

Processo Nº: RT 00575-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA DE FÁTIMA FIALLE GOMES
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO.....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Indefere-se a reunião de autos requerido às fls. 202/203, por questão de ordem prática. Expeça-se mandado de penhora de tantos imóveis quantos bastem para a integral garantia da execução, dentre àqueles descritos às fls. 187/192. Intime-se o Autor. Rio Verde-GO, 10 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5348/2007

Processo Nº: RT 01322-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR MACHADO BORGES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO.....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Indefere-se a reunião de autos requerido às fls. 202/203, por questão de ordem prática. Expeça-se mandado de penhora de tantos imóveis quantos bastem para a integral garantia da execução, dentre àqueles descritos às fls. 187/192. Intime-se o Autor. Rio Verde-GO, 10 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5351/2007

Processo Nº: RT 01689-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO.....: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA
RECLAMADO(A): C. E A. SERVIÇOS AUTÔNOMOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos etc. A atual fase processual não comporta discussão acerca dos cálculos de liquidação, os quais encontram-se imutáveis. Prossiga-se a execução, nos seus regulares termos. Intimem-se. Rio Verde, 17/07/2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5354/2007

Processo Nº: RTN 00596-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE CAMPOS + 001

ADVOGADO.....: ADELSON NASCIMENTO LIMA

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para levantar o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, em 48 horas.

Notificação Nº: 5349/2007

Processo Nº: RT 00607-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARYRE ALVES DA SILVA ROSSI

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): BEL MOTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Ante os termos das certidões de fls. 81 e 90, corroborado pelo requerimento de fl. 94, renove-se o expediente de fl. 88, desta feita, devendo constar expressa ordem de arrombamento. A diligência deverá ser cumprida por no mínimo 02(dois) Oficiais de Justiça, com utilização de reforço policial, que desde já autorizo a solicitação. Em havendo bens passíveis de penhora a Autora ficará no encargo de depositária, devendo, para tanto, fornecer os meios para a remoção. Intime-se a Autora desta decisão, bem como para agendar, com os Oficiais de Justiça, dia e hora para cumprimento dessa determinação. Rio Verde-GO, 10 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5356/2007

Processo Nº: RT 01100-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE BATISTA DE MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISIS SIMONE GALDINO CABRAL

RECLAMADO(A): FIRTS COM. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PART. LTDA

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para levantar o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 5358/2007

Processo Nº: RT 01431-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará e requerer o que de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 5342/2007

Processo Nº: RT 01718-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FREITAS SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM), conforme consta, na íntegra, às fls. 800/801.

Notificação Nº: 5343/2007

Processo Nº: RT 01718-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FREITAS SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO) + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM), conforme consta, na íntegra, às fls. 800/801.

Notificação Nº: 5355/2007

Processo Nº: CCS 00104-2007-101-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para levantar o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, em 48 horas.

Notificação Nº: 5350/2007

Processo Nº: RT 00117-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LION CASTRO RESTAURANTE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Ante os termos da petição de fl. 31, cumpra-se a determinação de fl. 26 (item 1), desta feita, por mandado e com o acompanhamento da Autora. Intime-se a Autora para agendar com o Sr. Oficial de Justiça a data e horário para cumprimento do mandado. Rio Verde-GO, 10 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5352/2007

Processo Nº: RT 00124-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISE ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LION CASTRO RESTAURANTE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Ante os termos da petição de fl. 33, renove-se o expediente de fl. 27, desta feita, devendo a Autora acompanhar a diligência. Intime-se a Autora para agendar com o Sr. Oficial de Justiça a data e horário para cumprimento do mandado. Rio Verde-GO, 10 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

OUTRO :

Notificação Nº: 5357/2007

Processo Nº: RT 00591-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO HENRIQUE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): YPAGEL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MÁRCIA CUNHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JÚLIO HENRIQUE MARTINS DE SIQUEIRA em face de YPAGEL TRASNPORTES LTDA, conforme fls. 156/162.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6122/2007

Processo Nº: RT 00756-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO FONSECA

ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada para impugnar Embargos à Execução opostos pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6110/2007

Processo Nº: RT 01347-2005-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMA CACILDA CANDIDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BARROCO RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do despacho de fl.224, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. O Exequente postulou o envio de ofício à Secretaria da Receita Federal. Esta diligência, pela experiência auferida por este Juízo na tramitação dos processos em execução, tem se demonstrado de total ineficácia. E isto ocorre porque a Justiça do Trabalho tem acesso fácil aos órgãos que detém os registros sobre bens móveis e imóveis (DETRAN, BACEN, CRI), bem como para com o SERPRO, que é um banco de dados que fornece informações sobre endereço e CPF bastante atualizados, e com a JUCEG. Em razão do exposto, indefiro o requerimento. Este Juízo já realizou diligências junto ao BACEN, DETRAN e CRI, as quais resultaram negativas, bem como o SERPRO. Considerando que há informação quanto à existência de um veículo, conforme documento de fl. 217, o qual se encontra alienado fiduciariamente, intime-se o Exequente acerca deste despacho e para que informe o endereço da instituição financeira para a qual o veículo encontra-se alienado fiduciariamente, em 10 dias, para que este Juízo possa avaliar a possibilidade de restrição e constrição.

Notificação Nº: 6115/2007

Processo Nº: RT 00006-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): FIRST COM. SERVVS DE ALIM. E PARTIC. LTDA.

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber Alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6132/2007

Processo Nº: RT 00012-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE PIRES MACEDO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. + 002

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 155, cujo teor é o seguinte: “ O Exequente postulou o envio de ofício à Secretaria da Receita Federal. Esta diligência, pela experiência auferida por este Juízo na tramitação dos processos em execução, tem se demonstrado de total ineficácia. E isto ocorre porque a Justiça do Trabalho tem acesso fácil aos órgãos que detêm os registros sobre bens móveis e imóveis (DETRAN, BACEN, CRI), bem como para com o SERPRO, que é um banco de dados que fornece informações sobre endereço e CPF bastante atualizados, e com a JUCEG. Em razão do exposto, indefiro o requerimento. Este Juízo já realizou diligências junto à JUCEG (fls. 105/111), SERPRO (fls. 116/118), BACEN (fls. 126/127). Restam as consultas junto ao DETRAN e ao CRI, as quais determino que a Secretaria as realize.”

Notificação Nº: 6133/2007

Processo Nº: RT 00012-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE PIRES MACEDO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. + 002

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 155, cujo teor é o seguinte: “ O Exequente postulou o envio de ofício à Secretaria da Receita Federal. Esta diligência, pela experiência auferida por este Juízo na tramitação dos processos em execução, tem se demonstrado de total ineficácia. E isto ocorre porque a Justiça do Trabalho tem acesso fácil aos órgãos que detêm os registros sobre bens móveis e imóveis (DETRAN, BACEN, CRI), bem como para com o SERPRO, que é um banco de dados que fornece informações sobre endereço e CPF bastante atualizados, e com a JUCEG. Em razão do exposto, indefiro o requerimento. Este Juízo já realizou diligências junto à JUCEG (fls. 105/111), SERPRO (fls. 116/118), BACEN (fls. 126/127). Restam as consultas junto ao DETRAN e ao CRI, as quais determino que a Secretaria as realize.”

Notificação Nº: 6134/2007

Processo Nº: RT 00012-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE PIRES MACEDO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. + 002

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 155, cujo teor é o seguinte: “ O Exequente postulou o envio de ofício à Secretaria da Receita Federal. Esta diligência, pela experiência auferida por este Juízo na tramitação dos processos em execução, tem se demonstrado de total ineficácia. E isto ocorre porque a Justiça do Trabalho tem acesso fácil aos órgãos que detêm os registros sobre bens móveis e imóveis (DETRAN, BACEN, CRI), bem como para com o SERPRO, que é um banco de dados que fornece informações sobre endereço e CPF bastante atualizados, e com a JUCEG. Em razão do exposto, indefiro o requerimento. Este Juízo já realizou diligências junto à JUCEG (fls. 105/111), SERPRO (fls. 116/118), BACEN (fls. 126/127). Restam as consultas junto ao DETRAN e ao CRI, as quais determino que a Secretaria as realize.”

Notificação Nº: 6135/2007

Processo Nº: RT 00012-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE PIRES MACEDO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. + 002

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 155, cujo teor é o seguinte: O Exequente postulou o envio de ofício à Secretaria da Receita Federal. Esta diligência, pela experiência auferida por este Juízo na tramitação dos processos em execução, tem se demonstrado de total ineficácia. E isto ocorre porque a Justiça do Trabalho tem acesso fácil aos órgãos que detêm os registros sobre bens móveis e imóveis (DETRAN, BACEN, CRI), bem como para com o SERPRO, que é um banco de dados que fornece informações sobre endereço e CPF bastante atualizados, e com a JUCEG. Em razão do exposto, indefiro o requerimento. Este Juízo já realizou diligências junto à JUCEG (fls. 105/111), SERPRO (fls. 116/118), BACEN (fls. 126/127). Restam as consultas junto ao DETRAN e ao CRI, as quais determino que a Secretaria as realize.

Notificação Nº: 6129/2007

Processo Nº: RT 01016-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIX CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO..... LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Srª intimada para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6128/2007

Processo Nº: RT 01076-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR PAULO DE SOUSA

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): GERALDO VALLIM

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Srª intimada para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6131/2007

Processo Nº: RT 01083-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALMEIDA

RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA

ADVOGADO..... DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada para receber CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6137/2007

Processo Nº: RT 01095-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVANDO DA CUNHA MACHADO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indicar meios para o prosseguimento da execução, em 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (art. 40, §2º da lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6092/2007

Processo Nº: RTN 01226-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 14h45min., e 24.08.07 às 13horas, respectivamente, na sede do Juízo Deprecado. (10ª VT. de Goiânia-GO).

Notificação Nº: 6139/2007

Processo Nº: RT 01335-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS DE FREITAS MOURA

ADVOGADO..... VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): NICOLETTI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO..... ABADIA ATAÍDES DA COSTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e requer o que entende de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 6138/2007

Processo Nº: RT 01449-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO..... VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl.108, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Diante do que consta dos documentos obtidos junto ao DETRAN, requiera o Exequente o que for de seu interesse em 10 dias, sob pena de suspensão da execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6105/2007

Processo Nº: RT 01516-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANDRÉ BARROS

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/08/2007 às 11:02 horas, na sede do Juízo Deprecado. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:35 horas, no mesmo endereço da praça. (11ª VT de Goiânia-GO).

Notificação Nº: 6130/2007

Processo Nº: RT 00193-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LEANDRO MORAES MARTINS

ADVOGADO..... ROBERTO SILVA AMARANTE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada para retirar CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6127/2007

Processo Nº: RT 00248-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA FERREIRA

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.99/109, cujo teor é o seguinte: ...JULGO PROCEDENTES EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO ENTRE A RECLAMANTE E O RECLAMADO....

Notificação Nº: 6099/2007

Processo Nº: RT 00259-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DE ASSIS

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): NIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para receber a CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6118/2007

Processo Nº: RT 00383-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl., o qual homologou a conciliação entre as partes....

Notificação Nº: 6096/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIMA TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para receber as guias TRTC E CD/SD, bem como sua CTPS, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6136/2007

Processo Nº: RT 00445-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DA SILVA NEVES

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestarem, caso queiram, acerca do Laudo Pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6097/2007

Processo Nº: RT 00452-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoar recurso interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6098/2007

Processo Nº: RT 00452-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoar recurso interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6093/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... NILSON GOMES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6111/2007

Processo Nº: RT 00471-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ENEIAS SANTOS MENDONÇA

ADVOGADO..... ZIRALDO MARTINS VIEIRA

RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimados do despacho de fl.437, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 12.09.07 às 15h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6119/2007

Processo Nº: RT 00493-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GENEZI SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl., cujo teor segue abaixo: "...A Reclamada postulou o reembolso da importância antecipada ao perito, no importe de R\$ 500,00, alegando que o Reclamante foi sucumbente no objeto da perícia. A análise do pedido será feita em sentença. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 06.08.07 às 16h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 6114/2007

Processo Nº: RT 00639-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO GARCIA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA. (COMERCIAL RICARDO)

ADVOGADO..... JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimados do despacho de fl.90, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 10.09.07 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6107/2007

Processo Nº: RT 00640-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... GEOVANE MOREIRA FERNANDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls. 257/258, que julgou IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ISRAEL ALVES DA SILVA FILHO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6121/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GERCÍLIA ALVES CABRAL

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 306/311, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por GERCÍLIA ALVES CABRAL em face de BANCO ITAÚ S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito,observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$211,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Notificação Nº: 6123/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GERCÍLIA ALVES CABRAL

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 306/311, cujo dispositivo é o seguinte: "...Ante o exposto, proposta a ação por GERCÍLIA ALVES CABRAL em face de BANCO ITAÚ S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como

se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$211,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado."

Notificação Nº: 6126/2007

Processo Nº: RT 00766-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTER DUARTE FILHO

ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

RECLAMADO(A): OLIMPIA AFONSO SILVA + 001

ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada para retirar CTPS e GUIAS acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6124/2007

Processo Nº: RT 00967-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ADENILTON DA SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): JAIR SIMÃO VIEIRA

ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada para receber TRCT, SD, e CTPS, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4558/2007

Processo Nº: RT 00692-2005-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FARIAS DOS REIS

ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 26/09/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/10/2007, às 11:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4549/2007

Processo Nº: RT 00897-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução pelo(a) executado, às fls. 275/276, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4548/2007

Processo Nº: RT 00994-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE XAVIER DE JESUS

ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RECLAMADO(A): JAMILTON XAVIER (NOME DE FANTASIA: HOTEL SÃO JOÃO)

ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS

DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 118, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Ante a fala e requerimento da parte demandada contidos na peça de fls. 116 (que não foi possível cumprir com as obrigações de fazer, requerendo a reabertura do prazo para cumprimento), defere-se como pede, ressaltando-se que o contrato de trabalho na CTPS da parte autora já foi anotado pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Intimem-se. SLMB-GO, 17 de julho de 2007 - 3ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4545/2007

Processo Nº: RT 01206-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISAMAR ALVES LIMA DINIZ

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber o valor a título de antecipação de despesas periciais, nos termos do r. despacho de fl(s). 154, cujo teor é o abaixo

transcrito: "...Intime-se a parte demandada para depositar, no prazo de 05 (cinco), a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a título de antecipação de despesas periciais dias. Efetuado o depósito, libere-se ao autor, ficando este ciente de que deverá juntar aos autos os recibos dos exames realizados, bem ainda, proceder a entrega dos aludidos exames, tão logo seja realizado, ao perito para finalização do laudo técnico..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4563/2007

Processo Nº: RT 01253-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS JÚNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 134/145, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeito a preliminar arguida pela reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante DOUGLAS JÚNIOR DE OLIVEIRA, na forma da fundamentação, parte integrante do decum. Contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação, com exceção da indenização por dano moral (natureza indenizatória). A reclamada deverá, também, pagar a título de honorários periciais, em benefício do Sr. Perito, a importância arbitrada de R\$ 1.140,00, com atualização a contar da prolação da presente decisão. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado a condenação exclusivamente para esse fim. INTIMEM-SE as partes e o Perito..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4541/2007

Processo Nº: RT 01294-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA (CERÂMICA MORALIMA)

ADVOGADO....: SALOMÃO DE FREITAS GONÇALVES JÚNIOR

DESPACHO: Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4550/2007

Processo Nº: RT 01305-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALEX REYLLER BATISTA E ANDRÉ BATISTA FERREIRA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência e manifestar-se no prazo legal, dos cálculos e do auto de penhora. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4551/2007

Processo Nº: RT 00056-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALACEDES RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO....: LUCIANA GOMES PACHECO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: Ao Exequente DE ORDEM, exequente comparecer na secretária desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4542/2007

Processo Nº: RT 00412-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALFRIDO PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): HOTEL UNIVERSITÁRIO LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho, para receber certidão circunstanciada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4562/2007

Processo Nº: RT 00434-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 266/277, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ANICUNS S/A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante BENEDITO SOARES DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4557/2007

Processo Nº: RT 00648-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ETERNA PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DA SILVA - O GOIANO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA)
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DIAS
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 107/123, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, acolho a preliminar para excluir da lide o segundo reclamado JOÃO BORGES DA SILVA, rejeito as demais preliminares e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada JOÃO BORGES DA SILVA – O GOIANO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA), a pagar a reclamante MARIA ETERNA PEREIRA LIMA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisor. O reclamado deverá anotar a CTPS da autora na forma declinada na fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. A reclamada deverá, ainda, entregar em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação nesse sentido, guia de Seguro-desemprego, sob a cominação descrita na fundamentação. A Secretaria deverá retificar a atuação para constar como reclamada apenas a pessoa jurídica JOÃO BORGES DA SILVA – O GOIANO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA). Recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4559/2007

Processo Nº: RT 00734-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 127, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Compulsando os presentes autos este Juízo concluiu pela não realização da perícia médica, cujas razões serão explicitadas em sentença. Destarte, chamo o presente feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de realização da perícia médica determinada na ata de fls.125/126. Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução para o dia 24/07/2007 às 17:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se, através dos seus respectivos patronos. SLMBelos, 17/07/2007, 3ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4560/2007

Processo Nº: RT 00824-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 67/78, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ANICUNS S/A. - ALCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante ADENILSON JOSÉ GOMES, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisor. Recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4555/2007

Processo Nº: RT 00851-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLYAN PINHEIRO BATISTA
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PEDREIRA SANTA LUZIA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 16, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Em face do pedido contido no requerimento de fl. 13 que veio acompanhado de cópia do atestado médico (fl. 14), resolvo adiar a audiência inicial para o dia 07/08/2007 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. Retire-se o feito da pauta do dia 17/07/2007 às 09:30 horas e dê-se ciência às partes, ficando a Secretaria do Juízo autorizada a utilizar-se dos meios necessários ao cumprimento da presente decisão. SLMBelos, 16/07/07, 2ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4554/2007

Processo Nº: RT 00853-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA SANTIAGO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): HARMAZZEN PIZARIA E CHOPERIA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 26, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Em face do pedido contido no requerimento de fl. 23 que veio acompanhado de cópia do atestado médico (fl. 24), resolvo adiar a audiência inicial para o dia 07/08/2007 às 13:15 horas, mantidas as cominações legais. Retire-se o feito da pauta do dia 18/07/2007 às 08:45 horas e dê-se ciência às partes, ficando a Secretaria do Juízo autorizada a utilizar-se dos meios necessários ao cumprimento da presente decisão. SLMBelos, 16/07/07, 2ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4571/2007

Processo Nº: CCS 00861-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): WALDEVANDO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À autora: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 93, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vistos, etc., Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revela suficiente para entrega da notificação ao requerido, tendo em vista a informação de que o endereço do destinatário é inexistente. Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço do requerido, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 17,48 calculadas sobre o valor de causa R\$ 874,14, pelo autor, isento. Retire-se o feito da pauta de audiências e dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4570/2007

Processo Nº: CCS 00864-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À autora: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 90, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vistos, etc., Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revelou suficiente para notificação do requerido. Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço do requerido, posto que o mesmo é desconhecido no local, conforme atesta a certidão de fl. 89, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 9,30 calculadas sobre o valor de causa R\$ 465,04, pelo autor, isento. Retire-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4561/2007

Processo Nº: CCS 00866-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): WASHINGTON FRANCO MOTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À autora: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vistos, etc., Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revela suficiente para notificação do requerido, posto que não há indicação do número da residência. Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço do requerido, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 15,99 calculadas sobre o valor de causa R\$ 799,63, pelo autor, isento. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4564/2007

Processo Nº: CCS 00867-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): ODETINA MARTINS DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À autora: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 72, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vistos, etc., Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo com informação de que a

requerida é falecida (certidão de fl. 63/verso). Considerando que a parte autora embora tenha sido intimada (certidão de fl. 67/verso) em 12/06/2006, manteve-se inerte deixando de se anifestar. Considerando ainda que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 13,26 calculadas sobre o valor de causa R\$ 663,27, pelo autor, isento. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4572/2007

Processo Nº: CCS 00883-2007-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): LUZIA MENDONÇA FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À autora: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 15, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Vistos, etc., Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revela suficiente para entrega da notificação ao requerido, haja vista tratar-se de endereço da Assessoria Rural. Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço do requerido, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 23,34 calculadas sobre o valor de causa R\$ 1.176,42, pelo autor, isento. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4567/2007

Processo Nº: CCS 00885-2007-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): MÁRIO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À autora: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 15, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Vistos, etc., Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revela suficiente para notificação do requerido. Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço do requerido, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 48,01 calculadas sobre o valor de causa R\$ 2.400,62, pelo autor, isento. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4569/2007

Processo Nº: CCS 00886-2007-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): MARIA CASSIMIRA DE JESUS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À autora: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 15, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Vistos, etc., Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revela suficiente para notificação do requerido, posto que não há indicação do número da residência. Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço do requerido, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 15,99 calculadas sobre o valor de causa R\$ 799,63, pelo autor, isento. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4568/2007

Processo Nº: CCS 00887-2007-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): NATIVIDADE AURORA DE SANTANA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À autora: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 15, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Vistos, etc., Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revela suficiente para notificação do requerido, uma vez que não há indicação do número da residência. Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço do requerido, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC,

de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 15,21 calculadas sobre o valor de causa R\$ 760,69, pelo autor, isento. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4946/2007

Processo Nº: RT 00195-2003-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES CARDOSO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA + 002

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A TENTATIVA DE PENHORA ON LINE RESTOU INFRUTÍFERA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 4928/2007

Processo Nº: RT 00165-2004-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO..... LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A TENTATIVA DE PENHORA ON LINE RESTOU INFRUTÍFERA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 4943/2007

Processo Nº: RT 00393-2004-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): LOC - MOV. VEICULOS E MAQUINAS S/A + 001

ADVOGADO..... NILSON RIBEIRO SPINDOLA

DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERA (INSS), QUE ALEGA ERRO QUANTO AO CÓDIGO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E, SENDO O CASO, DEVERÁ PROVIDENCIAR A DEVIDA CORREÇÃO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 4926/2007

Processo Nº: RT 00011-2005-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA GAMA DE SOUSA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B. MUQUÊM LTDA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Vistas à exequente da impugnação ao cálculo oposta pelo INSS, para manifestação no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4954/2007

Processo Nº: RT 00288-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI BENTA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... ANA MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÊ DRINKS + 001

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

DESPACHO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos supra para o dia 11.09.2007, com abertura às 09h00min, e com encerramento às 09h30min, devendo o Sr leiloeiro tomar ciência de que não será deferida comissão para tal encargo, e não havendo licitantes, foi designado leilão para o mesmo dia, a iniciar-se à partir de 09h30min, ambos a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 4929/2007

Processo Nº: RT 00594-2005-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CALEB CINTRA DUARTE / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): LATICÍNIO LEITE BOA SAFRA LTDA + 002

ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA NEGATIVA CONTIDA NO OFÍCIO DE FL. 129, ENVIADO PELO DETRAN/MG, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 4931/2007

Processo Nº: RT 00001-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JHON CLEITON CABRAL PEREIRA DE SOUZA (REPREs.
POR SUA MÃE - ERMITA PEREIRA DE SOUZA)/ INSS
ADVOGADO.....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): WALID KHAOULE - SERVITEC + 001
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NOS
TERMOS DO ART. 884, §3º DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4944/2007

Processo Nº: RT 00283-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES VASCO
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS,
JUNTAR AOS AUTOS A SUA CTPS.

Notificação Nº: 4949/2007

Processo Nº: RT 00579-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DÁRIO LOPES DE OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO.....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
RECLAMADO(A): VANDERLEI ALVES TEIXEIRA (VULGO - DEQUINHA)
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DOS EXTRATOS
RETIRADOS JUNTO AO DETRAN/GO, VEZ QUE OS ENDEREÇOS
CONSTANTES NOS MESMOS SÃO OS QUE GERARAM A CERTIDÃO
NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 98, DEVENDO REQUERER O
QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4950/2007

Processo Nº: RT 00613-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCEIR JORGE PEREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA COMPARECER NESTA SECRETARIA
PARA RETIRAR O ALVARÁ Nº 349/2007, QUE ESTÁ ACOSTADO À
CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4958/2007

Processo Nº: AAT 00672-2006-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR....: RODRIGO AGOSTINHO RIBEIRO
ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RÉU(RÉ): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA
ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: Deverá a ré tomar ciência que foi redesignada a audiência para o
dia 13/08/2007, às 14h, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena
de confissão (E-74, C. TST), nos termos da ata de audiência de fls.237/238.

Notificação Nº: 4941/2007

Processo Nº: RT 00858-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALBERTO TIRONI/INSS
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AIRES ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS,
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, POSSIBILITANDO A
INTIMAÇÃO DO MESMO PARA CIÊNCIA DA PRAÇA A SER REALIZADA
NESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4963/2007

Processo Nº: RT 00878-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA SANTOS ASSIS
ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): FAIZÃO RESTAURANTE
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi
cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como
cumprido.

Notificação Nº: 4942/2007

Processo Nº: RT 00884-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RENILDE INÁCIO ALVIM SILVA/INSS
ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): FAIZÃO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMADO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO
DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO INTERPOSTA
PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (INSS).

Notificação Nº: 4976/2007

Processo Nº: CCS 00934-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ DE GUIMARÃES
ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi
cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como
cumprido.

Notificação Nº: 4966/2007

Processo Nº: CCS 00940-2006-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): JOSE PEREIRA ARTIAGA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi
cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como
cumprido.

Notificação Nº: 4968/2007

Processo Nº: CCS 00048-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-
CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): HELIO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi
cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como
cumprido.

Notificação Nº: 4970/2007

Processo Nº: CCS 00053-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-
CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): HORACIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi
cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como
cumprido.

Notificação Nº: 4980/2007

Processo Nº: CCS 00057-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-
CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): GERMANO PEREIRA NEVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi
cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como
cumprido.

Notificação Nº: 4977/2007

Processo Nº: CCS 00067-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-
CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): LUIZ PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi
cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como
cumprido.

Notificação Nº: 4975/2007

Processo Nº: CCS 00069-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-
CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): LUIZ GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi
cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como
cumprido.

Notificação Nº: 4965/2007

Processo Nº: CCS 00070-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JUSTINO DE OLIVEIRA ARANHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4973/2007

Processo Nº: CCS 00119-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): DIVINO DE LIMA GODINHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4979/2007

Processo Nº: CCS 00126-2007-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ AILTON XAVIER MACIEL

ADVOGADO: .

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4974/2007

Processo Nº: CCS 00143-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOAQUIM MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4971/2007

Processo Nº: CCS 00187-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MANOEL DE LIMA XAVIER FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4972/2007

Processo Nº: CCS 00218-2007-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): NADIR DELFINO LOPES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4967/2007

Processo Nº: CCS 00235-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4964/2007

Processo Nº: CCS 00255-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): GERALDO ALVES DE MOURA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4945/2007

Processo Nº: CCS 00266-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ DE PAULA VILELA

ADVOGADO: .

DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 4978/2007

Processo Nº: RT 00331-2007-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARI DE PAULA OLIVEIRA (PROP. DA - ARI E ARIENE LTDA)

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4962/2007

Processo Nº: RT 00394-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UELDER MACAÚBAS AZEVEDO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4937/2007

Processo Nº: RT 00459-2007-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA D'ARC DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): AGRICULTURA CAMPO FÉRTIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Notificação Nº: 4940/2007

Processo Nº: RT 00460-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEON SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): AGRICULTURA CAMPO FÉRTIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Notificação Nº: 4961/2007

Processo Nº: RT 00513-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA

ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4938/2007

Processo Nº: CCS 00918-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): BITENCOUT COMÉRCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA ME (FAMA GÁS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, COTA-PARTE, REFERENTE À CONDENAÇÃO IMPOSTA EM ATA.

Notificação Nº: 4932/2007

Processo Nº: CCS 00921-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): REZENDE COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA (TROPICAL GÁS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, COTA-PARTE, REFERENTE À SUA CONDENAÇÃO.

Notificação Nº: 4924/2007

Processo Nº: AIN 00925-2007-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: EDIRLEIDE SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA

DESPACHO: Vistas à requerente da defesa e documentos, pelo prazo de CINCO dias, nos termos da ata de audiência de fl.38.

Notificação Nº: 4925/2007

Processo Nº: RT 00926-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIRLEIDE SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA

DESPACHO: Vistas à reclamante da defesa e documentos, pelo prazo de CINCO dias, nos termos da ata de audiência de fl.59.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3277/2007

Processo Nº: AAT 00411-2007-241-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fls. 204, abaixo transcrito: 'O perito judicial apresenta laudo técnico às fls. 181/203. Vistas às partes, com urgência, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Ainda, ante a exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 30/07/2007, incluindo-o na do dia 06/08/2007, às 15:30 horas. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3278/2007

Processo Nº: AAT 00411-2007-241-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fls. 204, abaixo transcrito: 'O perito judicial apresenta laudo técnico às fls. 181/203. Vistas às partes, com urgência, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Ainda, ante a exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 30/07/2007, incluindo-o na do dia 06/08/2007, às 15:30 horas. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3265/2007

Processo Nº: CCS 00570-2007-241-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ALENCAR ANTONIO DE AVELLAR

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a autora intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais devidas.

Notificação Nº: 3266/2007

Processo Nº: CCS 00572-2007-241-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): DARIO ADAIR DEZIGRINI

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a autora intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais devidas.

Notificação Nº: 3279/2007

Processo Nº: RT 00680-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON VAZ DE AZEVEDO

ADVOGADO....: ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA E OUTRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA

ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS

DESPACHO: Ciência à reclamada: Fica V. Sa. intimada do despacho de fl. 62, a seguir transcrito: 'Para realização de audiência, inclua-se o processo na pauta do dia 30/07/2007, às 15:50 horas. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT). Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 do TST). Intimem-se as partes e respectivos procuradores.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1159/2007

Processo Nº: RT 00745-1992-003-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ITEM (2), DO DESPACHO DE FLS. 11.954. Vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos cálculos trazidos às fls. 11.981/11.989

Notificação Nº: 1154/2007

Processo Nº: RT 01307-1992-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SIND.TRAB.EXT.RURAL E ST.PUBLICO AGRIC. ESTADO DE GOIAS-SINTERPAGO

ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TEC. E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS - EMATER

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 7.651, PROFERIDO DIA 10 DE JULHO DE 2007, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1157/2007

Processo Nº: RT 01307-1992-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SIND.TRAB.EXT.RURAL E ST.PUBLICO AGRIC. ESTADO DE GOIAS-SINTERPAGO

ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TEC. E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS - EMATER

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 7.651, PROFERIDO DIA 10 DE JULHO DE 2007 E DO DESPACHO DE FLS. 7.654, PROFERIDO DIA 12 DE JULHO DE 2007. AS CÓPIAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br).

OUTRO : ELIOMAR PIRES MARTINS (SINDICATO ASSISTENTE)

Notificação Nº: 1163/2007

Processo Nº: RT 01033-2002-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS AURELIANO DA SILVA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006

ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/07/2007, ÀS 09H45MIN. TELEFONE DO TRT: (062) 3901-3546 (WILSON)

OUTRO : ELIOMAR PIRES MARTINS (SINDICATO ASSISTENTE)

Notificação Nº: 1166/2007

Processo Nº: RT 01033-2002-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS AURELIANO DA SILVA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006

ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE JOÃO CARLOS AURELIANO DA SILVA (DR. ELIOMAR PIRES MARTINS): COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/07/2007, ÀS 09H45MIN. TELEFONE DO TRT: (062) 3901-3546 (WILSON)